09/11/2022

Número: **5060580-64.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **07/05/2021**
Valor da causa: **R$ 2.500.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINAS GERAIS GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3438551477	07/05/2021 08:03	Petição Inicial	Petição Inicial
3438551488	07/05/2021 08:03	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência

3438816399	07/05/2021 08:03	Anexo I.3 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21	Outros documentos
3438836488	07/05/2021 15:55	Despacho	Despacho
3461726395	10/05/2021 10:33	Despacho	Intimação
3654538030	20/05/2021 17:05	Petição	Petição
3655008022	20/05/2021 17:05	minuta_peticao_EMG_prorrogacao_prazos_anexo I.3 e I.4	Petição
3655008025	20/05/2021 17:05	oficio_ram_seplag_1_2021	Documento de Comprovação
3727393022	25/05/2021 14:40	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3734993032	25/05/2021 20:04	Petição	Petição
3736363065	25/05/2021 20:04	MANIFESTACAO 5060580-64.2021.8.13.0024	Petição
3782303000	27/05/2021 22:12	Petição	Petição
3782303002	27/05/2021 22:12	vale-1bi-anexoi.3.2.270521	Petição
3911348062	08/06/2021 09:58	Petição	Petição
3955178054	09/06/2021 17:36	Petição	Petição
3955178061	09/06/2021 17:36	peticao_EMG_transferencia_valores_5060580-64.2021.8.13.0024_3	Petição
3955178062	09/06/2021 17:36	VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depositos judiciais	Documento de Comprovação
3935622998	17/06/2021 16:54	Despacho	Despacho
5873908034	21/09/2021 14:47	Petição	Petição
5873908040	21/09/2021 14:47	vale-1bi-anexo I.3	Petição
7851653019	19/01/2022 13:41	Documento.pdf	Documentos comprobatórios
7851653020	19/01/2022 13:41	Petição - Estado de Minas Gerais 5060580.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
7851653021	19/01/2022 13:41	Planilha de valores totais.pdf	Documentos comprobatórios
7851653022	19/01/2022 13:41	Planilha_detalhada.pdf	Documentos comprobatórios
7851653023	19/01/2022 13:41	Tabela.pdf	Documentos comprobatórios
8442568033	17/02/2022 22:25	Petição	Petição
8442568035	17/02/2022 22:25	vale-anexoi.3-conversao-obrigacoes (1)	Petição
8482298042	21/02/2022 14:56	Despacho	Despacho
8561518005	24/02/2022 10:53	Despacho	Intimação
8851147999	14/03/2022 16:07	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
8989513110	21/03/2022 15:29	Petição	Petição
8989513122	21/03/2022 15:29	manifestacao_EMG_conversao_obrigacoes	Petição
8989513127	21/03/2022 15:29	SEI_GOVMG - 42499829 - Nota Explicativa	Documento de Comprovação
8989513135	21/03/2022 15:29	oficio_62	Documento de Comprovação
8989513140	21/03/2022 15:29	detalhamento_1	Documento de Comprovação
8989513142	21/03/2022 15:29	detalhamento_2	Documento de Comprovação
8990762993	21/03/2022 15:29	detalhamento_3	Documento de Comprovação
9061973098	24/03/2022 18:17	Despacho	Despacho
9086983015	25/03/2022 08:20	Despacho	Intimação
9442715746	25/04/2022 19:20	Petição	Petição
9442716045	25/04/2022 19:20	VALE-anexo i.3 - conversao.250422	Petição
9443143923	26/04/2022 10:37	Despacho	Intimação
9491394714	08/06/2022 11:24	Petição	Petição
9491383889	08/06/2022 11:24	junho2022-SEI_GOVMG - 47581721 - Ofício	Documento de Comprovação
9497581336	10/06/2022 13:51	Despacho	Despacho
9498192644	10/06/2022 16:04	Despacho	Intimação
9527704518	27/06/2022 15:18	Petição	Petição
9534716072	30/06/2022 11:49	Decisão	Decisão
9540177197	05/07/2022 12:42	Expedição e envio de ofício	Certidão
9540175337	05/07/2022 12:42	5060580 - 5059535 Zimbra	Documento de Comprovação
9554355618	18/07/2022 20:19	Petição	Petição
9554350930	18/07/2022 20:19	Doc. - Comprovantes	Documento de Comprovação
9554352626	18/07/2022 20:20	Petição	Petição
9558055229	22/07/2022 15:29	Intimação	Intimação

9562988024	28/07/2022 11:57	Documento 1.pdf	Documentos comprobatórios
9562988025	28/07/2022 11:57	Petição - Estado de Minas Gerais 5060580.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
9562988026	28/07/2022 11:57	Documento 2.pdf	Documentos comprobatórios
9562988027	28/07/2022 11:57	Documento 3.pdf	Documentos comprobatórios
9562988028	28/07/2022 11:57	Documento 4.pdf	Documentos comprobatórios
9569081049	04/08/2022 14:57	Petição	Petição
9571826238	08/08/2022 12:55	MPMG-OUTRAS MANIFESTAÇÕES	Manifestação da Promotoria
9581979273	19/08/2022 13:14	Decisão	Decisão
9581960664	19/08/2022 13:21	Decisão	Intimação
9592236705	30/08/2022 16:14	peticao EMG.pdf	Petição
9592288918	30/08/2022 16:44	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
9592266702	30/08/2022 16:44	SEI_GOVMG - 51517919 - Ofício	Documentos comprobatórios
9592279590	30/08/2022 16:44	Microsoft Word - 220615_CEXT_0098_Of_103_Comprom.docx	Documentos comprobatórios
9592275446	30/08/2022 16:44	oficio_140	Documentos comprobatórios
9592257008	30/08/2022 16:44	oficio_146	Documentos comprobatórios
9592269851	30/08/2022 16:44	parecer_FGV	Documentos comprobatórios
9592287225	30/08/2022 16:44	TC_municipio_juatuba	Documentos comprobatórios
9591828569	31/08/2022 11:58	Petição	Petição
9592892323	31/08/2022 11:58	oficio_80	Documento de Comprovação
9592890335	31/08/2022 11:58	oficio_83	Documento de Comprovação
9592890582	31/08/2022 11:58	oficio_125	Documento de Comprovação
9592892470	31/08/2022 11:58	oficio_136	Documento de Comprovação
9592878712	31/08/2022 11:58	planilha_valores_obras_regionais	Documento de Comprovação
9592872262	31/08/2022 11:58	protocolo_intencoes	Documento de Comprovação
9593505498	31/08/2022 20:02	Petição	Petição
9593500999	31/08/2022 20:02	Doc. 1	Documento de Comprovação
9593507377	31/08/2022 20:02	Doc. 2	Documento de Comprovação
9593501000	31/08/2022 20:02	Doc. 3	Documento de Comprovação
9595266473	02/09/2022 15:34	Petição	Petição
9595235292	02/09/2022 15:34	Ofício Compromitentes 143_Aprovação Formulário de Gestão da Mudança_Pompéu e Brumadinho (1) (2)	Ofício
9602347093	12/09/2022 09:58	Petição	Petição
9602364669	12/09/2022 09:58	OF 52769742	Documento de Comprovação
9602361669	12/09/2022 09:58	Oficio_52769491_Oficio_Compromitentes_155_para_AGE_deliberacao_125mm	Documento de Comprovação
9608637055	19/09/2022 13:44	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
9619283027	30/09/2022 15:28	Petição	Petição
9619281681	30/09/2022 15:28	Pet anexo I.3 - Comprovante Pagamento Projeto Fortalecimento dos Serviços	Documento de Comprovação
9623513127	05/10/2022 19:23	Petição	Petição

Referente ao Anexo I.3 do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla Projetos de saúde, atendimento social e agricultura.

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024
Tutela Antecipada Antecedente
Autor: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)
Autores: Estado de Minas Gerais e outros
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Ambientais)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024
Ação Civil Pública (Danos Econômicos)
Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Véras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

1) A juntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;

2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br ; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;

4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;

5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;

6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;

7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;

8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.

Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG

Desembargador Ronaldo Claret de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau

José Ricardo dos Santos de Freitas Véras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência

Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral do Estado

Lyssandro Norton Siqueira
Procurador do Estado

André Sperling
Promotor de Justiça

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça

Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procuradora da República

Felipe Augusto Cardoso Soledade
Defensor Público do Estado

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública do Estado

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Lilian Simões
Gerente Jurídica – Vale S/A

Marina Amorim
Advogada - Vale S/A

Bernardo Santana de Vasconcellos
Advogado - Vale S/A

Wilson Pimentel
Advogado – Vale S/A

Leonardo Pereira Lamego
Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha
Região 2

Luis Henrique Shikasho
Região 2

Silvéria Aparecida Baeça
Região 3

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3

Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4

Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4

Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5

Gustavo Aguiar Simim
Região 5

Número do documento: 21050708003638100003435738857
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21050708003638100003435738857
Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERNANDES SILVA PINTO - 07/05/2021 08:00:37

4	Cl. 4.4.9	"4.4.9. A quantia de R$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de reais) será destinada aos projetos Biofábrica Wolbachia e Funed, nos temos dessa cláusula: (...) 4.4.9.2. O projeto Funed, obrigação de fazer da Vale, contempla a restruturação da fundação Ezequiel Dias (FUNED) e fornecimento de insumos, sendo a governança deste projeto estabelecida em instrumento jurídico próprio, com exceção da Auditoria, que seguirá o estabelecido neste Acordo, conforme capítulo 6. Para fins de remanejamento do valor, observam-se o teto e as hipóteses de remanejamentto do Anexo IV."	TC Wolbachia assinado e homologado judicialmente. Quanto ao projeto FUNED, aguarda-se alinhamento técnico de escopo e avanço na celebração do Termo de Compromisso.	Alinhamento técnico sobre escopo do projeto FUNED e avanço nas tratativas do Termo de Compromisso respectivo. Termo de Compromisso da Wolbachia em execução.	Não há prazo para celebração do TC FUNED. TC Wolbachia em execução. Os prazos relativos ao Projeto Biofábrica Wolbachia foram estabelecidos pelo Termo de Compromisso: (a) construção da biofábrica para a produção de mosquitos Aedes aegyp com a bactéria Wolbachia pipiens, no prazo de 15 (quinze) meses, contados a partir da data do licenciamento do terreno; e (b) o custeio, por 5 (cinco) anos, de implementação e execução do Projeto pela Fiocruz, a contar da data da assinatura da licença de operação da biofábrica.
5	Anexo I.3	"4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, envidando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e eventual proposta dos Municípios (90 dias, cf. cláusula 5.5.4) para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	O prazo para o envio dos projetos pelos Munípios se encerrará em 05.05.21. Após o recebimento, os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada. Na sequência, farão a consulta aos Municípios para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 180 dias contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.
5	Anexo I.4	"4.4.4. A Quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, envidando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e lista de projetos a serem detalhados para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	Os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada e, na sequência, farão a consulta às comunidades para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 90 dias, podendo ser prorrogáveis para 180 dias, contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;

b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5060580-64.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;

b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.

II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 – TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$125.000.000,00

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I. Prorrogação para apresentação dos projeto - ANEXO I.3

O Estado requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021, a fim de comunicar que os Compromitentes e a Vale S.A. decidiram pela prorrogação do prazo para apresentação dos projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, conforme previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do Acordo, tendo em vista o melhor interesse dos atingidos.

Por oportuno, informa que o prazo se encerrará em 5 de junho de 2021, bem como que a prorrogação foi informada às Assessorias Técnicas Independentes, às Comissões de Atingidos, às demais entidades e organizações sociais interessadas e aos municípios atingidos.

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 21052017050922400003652945391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050922400003652945391
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

II. PROJETOS PARA A BACIA DO PAROPEBA - CLÁUSULA 4.4.3 – TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R$125.000.000,00

A Cláusula 4.4.3 prevê que a quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3 do Acordo.

Está prevista no referido anexo a criação de fundo no valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente.

Neste sentido, **requer o ESTADO DE MINAS GERAIS que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 21052017050922400003652945391
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050922400003652945391
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva

Ofício SEPLAG/RAM/SEC EXECUTIVA nº. 1/2021

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Prezado Senhor
Lyssandro Norton Siqueira
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado - AGE

Assunto: Informação ao Juízo

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0064297/2021-36].

Senhor Procurador,

Em atendimento às diversas demandas das pessoas e municípios atingidos, ficou acordado entre as instituições Compromitentes e a Compromissária do Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão - Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU, homologado em 04/02/21 - que, no melhor interesse dos atingidos, o prazo para apresentação de projetos no âmbito dos Anexos I.3 e I.4, previsto nos itens 5.4.1 e 5.5.4 do referido Acordo, ficou prorrogado por mais 30 dias, encerrando-se em 05 de junho de 2021.

A prorrogação foi informada, por ofício dos Compromitentes, às Assessorias Técnicas Independentes (29124672), às Comissões de Atingidos e Atingidas, às demais entidades e organizações sociais e também aos municípios atingidos. Nesse sentido, solicitamos à AGE as providências cabíveis para informação ao Juízo competente.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Secretaria Executiva

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Servidor(a) Público (a)**, em 11/05/2021, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do documento: 21052017050961500003652945394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050961500003652945394
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29282185** e o código CRC **3E1060B8**.

Referência: Processo nº 1500.01.0064297/2021-36 SEI nº 29282185

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Número do documento: 21052017050961500003652945394
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052017050961500003652945394
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 20/05/2021 17:05:09

M.M. Juiz,

Despacho de ID 3461726395: ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 25 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Segue manifestação MPF.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pela Procuradora da República signatária, manifesta ciência do teor do despacho de **ID 3461726395** e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2021.

(*assinado digitalmente*)
FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por FLAVIA CRISTINA TAVARES TORRES, em 25/05/2021 18:14. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 3cd79753.4b04804a.b2dfd677.8c58f024

Petição em anexo

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO

RAFAELA FUCCI
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
PAULA MELLO
RAFAEL MOCARZEL
CONRADO RAUNHEITTI
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
BRUNO TABERA
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES

JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
BERNARDO BARBOZA
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA

RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3438836488 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

Número do documento: 21052722122680500003780165371
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21052722122680500003780165371
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 27/05/2021 22:12:26

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2° Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no acordo. Confira-se:

> "Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3438551488)

3. No dia 6.5.21, foi, então, distribuído o presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução dos projetos a serem definidos pelos compromitentes, dentre as demandas a serem enviadas pelos Municípios, indicados no Anexo I.3 do Acordo Global.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), a ser empregado pela VALE na execução dos Projetos para os Municípios Atingidos. Trata-se, portanto, de obrigação de fazer da VALE (cf. cláusula 4.4.3 do Acordo Global).

5. Nessa linha, e de forma a atender as necessidades urgentes da população atingida, as Partes conceberam o Pacote de Respostas Rápidas, que consiste na estipulação de prazos enxutos, porém exequíveis para execução de atividades de benefício imediato para as populações impactadas. Definiu-se assim que o ESTADO DE MINAS GERAIS enviaria Notas Técnicas que respaldariam a execução dos projetos constantes do Anexo. I.3 e I.4, as quais seriam detalhadas pela VALE dentro do prazo de 90 dias, contados do recebimento.

6. Em reunião com as compromitentes, a VALE se comprometeu a envidar os melhores esforços para tentar cumprir os detalhamentos dentro de 30 dias, sem que haja sanções pelo descumprimento, todavia.

7. As reuniões técnicas com os órgãos do ESTADO DE MINAS GERAIS já vêm ocorrendo semanalmente para basear o detalhamento das Notas Técnicas.

8. Quanto aos demais projetos constantes do Anexo I.3 que não compõem o Pacote de Respostas Rápidas, a VALE aguarda o resultado da priorização e submissão do resultado aos municípios, que será conduzida pelas compromitentes para detalhamento em 180 (cento e oitenta) dias.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 27 de maio de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024 - ANEXO I.3 - PROJETOS PARA BACIA DO PARAOPEBA E 5060583-19.2021.8.13.0024 - ANEXO I.4 - PROJETOS PARA BRUMADINHO - ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterando os termos de sua petição de **ID 3654538030**, **requerer que este d. Juízo determine a abertura de conta de depósito específica e a transferência para a mesma do valor depositado de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais)**, devidamente corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e a respectiva transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com anexo.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – *ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU*.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas judiciais, conforme planilha abaixo:

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R$ 304.152.233,40	R$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R$ 1.000.000.000,00	R$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 691.965.385,63	R$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 3.495.971.337,12	R$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 811.987.662,46	R$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R$ 421.218.420,88	R$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R$ 621.190.802,51	R$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 37.515.992,05	R$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 20.391,00	R$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 3.917.819.120,91	R$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 5.349.120,00	R$ 5.704.861,03
TOTAL		R$ 12.307.190.465,86	**R$ 5.100.127.874,48**

Os valores de R$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Nos autos 5059511-94.2021.8.13.0024, o Estado requereu a transferência do valor histórico de R$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, das contas judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024), 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e 100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024).

Nos autos 5060592-78.2021.8.13.0024, o Estado requereu a liberação do valor histórico de R$310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), relativos às contratações temporárias, a partir do saldo existente na

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

conta judicial 4800130648996 (autos 5010709-36.2019.8.13.0024).

Portanto, deduzidas as importâncias acima, remanecesce depositada a quantia de R$1.697.650.823,61 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação do valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), relativo ao fundo do **ANEXO I.3 – PROJETOS PARA A BACIA DO PARAOPEBA**, a partir do saldo existente nas contas judiciais 100112201910, 100112201911, todas vinculadas aos autos 5087481-40.2019.8.13.0024, a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.3.1 do Acordo Judicial.

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R$ 304.152.233,40	R$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R$ 1.000.000.000,00	R$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 691.965.385,63	R$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 3.495.971.337,12	R$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R$ 811.987.662,46	R$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R$ 421.218.420,88	R$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R$ 621.190.802,51	R$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 37.515.992,05	R$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 99.999.999,99	R$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 20.391,00	R$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 3.917.819.120,91	R$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R$ 5.349.120,00	R$ 5.704.861,03
TOTAL		R$ 12.307.190.465,86	**R$ 5.100.127.874,48**

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

transferida a importância histórica de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) das contas judiciais *retro* indicadas.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Número do documento: 21060917360691900003953745409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21060917360691900003953745409
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 09/06/2021 17:36:07

28/05/2021

Número: **5059321-34.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**
Última distribuição : **06/05/2021**
Valor da causa: **R$ 4.950.000.000,00**
Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**
Assuntos: **Mineração**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3768328053	27/05/2021 12:15	relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação

Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	**5.100.127.874,48**

.

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

1. Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação dos projetos, dê-se vista ao Estado de Minas Gerais, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 17 de junho de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Petição em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA
RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

Número do documento: 21092114473179800005872455409
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21092114473179800005872455409
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 21/09/2021 14:47:32

TRANSFERÊNCIA DOS VALORES

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2° Grau, o Acordo de Reparação Integral.

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Assim, restou determinado que seriam transferidos R$ 125 MILHÕES das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas em trâmite perante esse MM. Juízo (n°s. 5010709-36.2019.8.13.0024, 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), para cumprimento dessa obrigação de pagar, mediante liberação de parte dos valores depositados em garantia.

4. Confira-se:

> "4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória".

-.-.-.-.-.-

> "8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em

> julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2° Grau."

5. Considerando o montante depositado nos autos, relativo às garantias constituídas (cf. ID 3955178061), e tendo em vista que já foram transferidos R$ 2,05 BILHÕES para cumprimento da obrigação de pagar prevista no Anexo II.3 do Acordo, e mais R$ 310 MILHÕES, relativos à cláusula 4.4.10, o saldo depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos valores que ainda pendem de transferência, quais sejam, os R$ 125 MILHÕES relativos ao presente incidente, e os R$ 3 BILHÕES referentes aos projetos previstos no Anexo I.1, conforme petição também protocolada nesta data, vinculada ao incidente específico.

6. Mesmo porque, dentre os valores listados pelo Banco do Brasil no seu último extrato de ID. 3955178061, constam aqueles que foram depositados pela própria VALE em cumprimento às obrigações de pagar previstas nas cláusulas 4.4.7 (Anexo III) e 4.4.8 (Anexo IV), constantes das contas judiciais n°s 3800128397677 e 1500128397229, respectivamente, e que obviamente não poderão ser utilizados para satisfazer a obrigação de pagar relativa a este incidente.

7. Dessa forma, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício ao Banco do Brasil, determinando que aquela Instituição financeira providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R$ 125 MILHÕES para a referida conta judicial.

8. Caso não haja saldo suficiente para a transferência do valor acima indicado (R$ 125 MILHÕES), deverá o Banco do Brasil transferir o saldo remanescente — sem levar em consideração os valores das contas judiciais nºs 3800128397677 e 1500128397229.

9. Posteriormente, requer seja a VALE intimada para que, se necessário, efetue o depósito do valor complementar, até atingir os R$ 125 MILHÕES, além da correção monetária pelo IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias, nos exatos termos da cláusula 8.2 do Acordo Judicial (transcrita no item 4, supra).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 21 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 2/2022

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2022.

À Senhora
Maria Cristina Castro Diniz
Assessora-Chefe da Assessoria Jurídica e Administrativa
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Assunto: Consulta Jurídica - Termos de Compromisso - Projetos dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Assessora-Chefe,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.

Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.

Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

Desde já, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 07/01/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40485492** e o código CRC **7C2B84AE**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40485492

Processo nº 1500.01.0002257/2022-20

Procedência: Coordenação-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Interessado: Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Número: 11/01/2022

Data: 11/01/2022

Processo SEI Nº: 1500.01.0002257/2022-20

Classificação Temática: Acordo Judicial – Reparação dos Danos causados pelo Rompimento das Barragens do Córrego Feijão – Obrigação de Fazer – Obrigação de Pagar.

EMENTA: ANÁLISE DE TERMOS DE COMPROMISSO A SEREM FIRMADOS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E OS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS, A FIM DE PACTUAR AS CONDIÇÕES, AS CONTRAPARTIDAS, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS E A PRESTAÇÃO DE CONTAS, REFERENTES A CERTAS AÇÕES PREVISTAS NOS ANEXOS I.3 E I. 4 DO ACORDO JUDICIAL FIRMADO EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO - CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER DA VALE S.A EM OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA CASOS ESPECÍFICOS - CONSENSUALISMO - VIABILIDADE JURÍDICA - RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação, por meio do Ofício SEPLAG/RAM – CB n° 2/2022 (SEI 40485492), de análise jurídica de minutas de Termos de Compromisso a serem firmados entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e alguns Municípios atingidos, tendo por objeto, em síntese, a pactuação das condições, das contrapartidas, da aplicação dos recursos e da prestação de contas, para a execução de projetos específicos.

2. Narra a Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho (SEI 40485492) que o Acordo Judicial para reparação integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A prevê obrigações de fazer e de pagar pela empresa.

3. Esclarece a Consulente que 4 (quatro) ações da área de saúde e 1 (uma) ação da área de desenvolvimento social, no bojo dos Projetos Socioeconômicos para a Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e dos Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no “SUS” ou no “SUAS”.

4. Contudo, destaca a Coordenadora que é inviável juridicamente a contratação direta pela VALE de pessoal para trabalhar no “SUS” ou no “SUAS”

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

e, assim, faz-se necessária a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para os casos específicos. Veja-se:

> (...)
>
> Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para tais casos específicos.
>
> Trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promover a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.
>
> Para formalizar o repasse aos municípios, uma vez autorizada a conversão da obrigação, será necessário firmar um Termo de Compromisso para regulamentar a forma de aplicação dos recursos pelas Prefeituras, evitando que seja utilizado para objetivos diversos dos previstos no Acordo e nos projetos. Além disso, tais instrumentos deverão indicar as ações que os municípios devem realizar para possibilitar o recebimento dos recursos e o formato da prestação de contas.
>
> (...)

5. Após contextualização, a Consulente apresenta o pedido de análise e manifestação jurídica a respeito das minutas dos Termos de Compromisso, nos seguintes termos:

> Diante exposto, encaminhamos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica as minutas dos Termos de Compromisso (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267) a serem celebradas entre os Compromitentes (Estado de Minas Gerais, MPMG, MPF e Defensoria Pública de MG), a SES/MG ou a SEDESE/MG e as prefeituras municipais.

6. O expediente, ora em análise, foi enviado via Sistema Eletrônico de Informações – SEI (1500.01.0002257/2022-20), contendo os seguintes documentos:

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

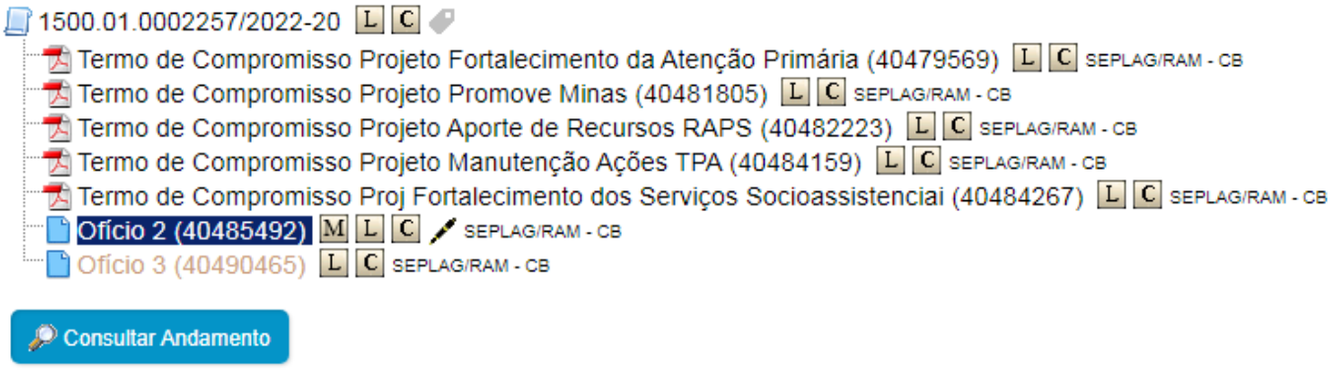

7. Registra-se, por oportuno, que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade acerca da autoria e das declarações instruídas neste expediente.

8. É o relatório, no essencial.

II – NOTA JURÍDICA

II.I DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

9. Assevera-se, inicialmente, que nos termos das normas insertas nas Leis Complementares Estaduais nº 75/2004[1] e nº 81/2004[2], bem como no art. 7º do Decreto Estadual nº47.727/2019[3], **a esta Assessoria Jurídica cabe prestar consultoria sob o ponto de vista eminentemente jurídico**, não lhe competindo adentrar no mérito administrativo.

10. Assinala-se que as competências atribuídas a esta Assessoria Jurídica não alcançam o exame de critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, **não se adentrando na análise de questões técnicas, econômicas, financeiras, fiscais, operacionais**, por nítida ausência de atribuição para tanto. Este é, inclusive, o mandamento constante no art. 8º da Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro de 2021,[4] a qual *dispõe sobre a organização e os procedimentos da Consultoria Jurídica da Advocacia-Geral do Estado e suas unidades jurídicas***.**

11. Realça-se, também, que **a presente manifestação é dotada de caráter eminentemente opinativo**, a refletir um juízo estritamente jurídico e, como tal, **não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão ou mesmo um ato decisório**.[5]

12. Ademais, registra-se que a análise jurídica em comento representa o ponto de vista do Estado de Minas Gerais (Poder Executivo), não suprindo a análise pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, bem como pelos Municípios envolvidos, que são entes políticos autônomos.

II.II – ASPECTOS JURÍDICOS

13. Como se sabe, foi firmado um Acordo Judicial entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto a Vale S.A para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho.

14. Compõem, o referido Acordo Judicial, os Anexos I.3 e I.4, que tratam, respectivamente, dos “Projetos para Bacia do Paraopeba” e dos “Projetos para Brumadinho”, tratando-se de obrigação de fazer da Vale S.A., no âmbito da recuperação socioeconômica.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

15. A respeito das obrigações de fazer da Vale S.A. relacionadas aos referidos projetos, vê-se o que determina o Acordo Judicial:

> **4.4.3.** A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.
>
> **4.4.3.1.** Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder

> Executivo Estadual, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do transito em julgado da decisão homologatória deste Acordo.
>
> **4.4.4.** A quantia de R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Brumadinho, indicados no Anexo I.4, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale após o processo de priorização pelas pessoas atingidas, e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer, portanto a execução dos projetos será realizada pela Vale.

16. Verifica-se, portanto, que, tanto nos "Projetos para Bacia do Paraopeba" quanto nos "Projetos para Brumadinho", a Vale S.A. tem que efetivamente executar as ações, tratando-se de obrigação de fazer.

17. A área técnica, todavia, informa, no Ofício n° 2/2022 (SEI 40485492), que 4 (quatro) projetos da área da saúde e 1 (um) projeto da área de desenvolvimento social, relacionados aos mencionados Projetos em destaque, envolvem a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no "SUS" ou no "SUAS". Verificada a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale S.A., a área técnica atesta a necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

18. A conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar no caso concreto encontra-se no âmbito do consensualismo dos partícipes (Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública Estadual, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e a VALE S.A), permitindo que decisões sejam tomadas de

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

maneira cooperativa para atender ao bem comum.

19. Assim, a decisão pela viabilidade da conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar **pressupõe que os partícipes estejam em consenso quanto à alteração proposta, devendo, ainda, a referida conversão ser levada à apreciação do juízo. Além disso, pressupõe que haja concordância dos Municípios em firmar os respectivos termos.**

20. Tratando da "consensualidade", o Parecer AGE n° 16.299, de 2021, que analisou a minuta do Acordo Judicial firmado para reparação dos danos causados pelo rompimento, disse a respeito:

> 16. Como se vê, há farta legislação reconhecendo o fenômeno da expansão do consensualismo na administração pública, o que, para a doutrina estrangeira, **"implica a substituição das relações baseadas na imposição e na autoridade por relações fundadas sobre o diálogo e na busca do consenso"**. E nesse sentido, é preciso não perder de vista o fato de que:
>
> "(...) a consensualidade **não** oferece riscos aos princípios da legalidade, da indisponibilidade do interesse público ou da supremacia do interesse público. Ao contrário, visa concretizá-los de forma mais adequada e eficiente, em vista das novas características sociais".

21. Ademais, vale registrar que a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, Decreto-Lei n° 4.657/1942, como observou o Parecer AGE n° 16.299, de 2021, assegura *"um importante passo para a consagração definitiva da consensualidade no Direito Administrativo, prevendo de modo expresso a possiblidade de celebração de termo de compromisso para eliminar incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público"*.

22. Portanto, entende-se **possível** a celebração dos Termos de Compromissos trazidos pela Consulente com o objetivo de formalizar as condições, as contrapartidas, a aplicação dos recursos e a prestação de contas para a execução de projetos específicos, **desde que haja consenso entre os signatários do Acordo Judicial quanto à conversão da obrigação de fazer da Vale S/A em obrigação de pagar, bem como haja apreciação pelo juízo competente.**

23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE).

24. Além disso, da leitura dos Termos de Compromisso trazidos no expediente, pontua-se que optou-se pela VALE S/A não constar como signatária. Assim, para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo.

26. Dito isso, passa-se a análise das minutas de Termos de Compromisso.

II.III - MINUTAS DOS TERMOS DE COMPROMISSO

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40479569)

26. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde (...)".*

27. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

28. N a **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

29. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

30. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere-se** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

31. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o Compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

32. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

33. No item 3.3, aparentemente, tendo em vista o item 2.1, parece haver erro material quanto ao número de parcelas de pagamento, devendo a área técnica adequar o termo, caso necessário.

34. Na **cláusula quarta**, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

35. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

36. N a **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

37. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

38. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO PROMOVE MINAS, VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40481805)

39. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Promove Minas, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Promove Minas (...)".*

40. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

41. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

42. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

43. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário.**

44. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

45. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

46. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

47. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

48. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

49. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

50. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS), VINCULADO AO ANEXO I.3 (SEI 40482223)

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

51. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto em análise, vinculado ao Anexo I.3 do Acordo Judicial, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Aporte de recursos financeiros, para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)" (...)".*

52. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

53. Na **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

54. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

55. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

56. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

57. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SES e pelas instituições de justiça signatárias. Apenas sugere-se que a área competente reavalie se, de fato, a intenção é a aprovação inicial do plano de trabalho pela SES (subitem 3.2.2.1) e a alteração pelo Conselho Municipal de Saúde (subitem 3.2.2.3).

58. O item 3.3, aparentemente, apresenta um erro material quando cita a SEDESE – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, devendo a área técnica adequar a minuta, caso necessário.

59. Na **cláusula quarta**, sugere a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

60. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

61. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

62. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

63. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS, VINCULADO AO ANEXO I.4 (SEI 40484159)

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

64. Inicialmente, verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso.

65. De acordo com a cláusula primeira, o presente termo de compromisso tem por objeto "*pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos, vinculado ao anexo I.4 (...)"*.

66. A **cláusula segunda** trata do repasse e do valor dos recursos. De acordo com item 2.1, a empresa Vale S.A depositará em juízo o valor correspondente à execução das ações. Entretanto, observa-se que a Vale S.A. não figura como signatária no presente termo. Aqui, reitera-se a observação trazida no parágrafo 24 desta manifestação de que deverá existir um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

67. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

68. Ainda, nesta cláusula segunda, **recomenda-se** que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

69. A **cláusula terceira** trata das contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.1.2 e 3.1.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e econômicos, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.

70. Todavia, observando o item 3.1.2, **recomenda-se** que a área técnica esclareça se o referido item trata, de fato, de contrapartidas ou da própria execução do recurso.

71. No item 3.1.2.1, **recomenda-se** que a área técnica se certifique quanto ao conteúdo e à vigência da Lei Municipal citada no instrumento, se pertinente ao caso.

72. Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, **sugere-se** que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município.

73. Ainda, observa-se que o item 3.1.2.2 menciona "*fonte 01 do quadro total de contratados para a Saúde*", havendo dúvida se se trata do Anexo I deste Termo. Dessa forma, **sugere-se** que área técnica esclareça tal ponto, adotando redação mais clara.

74. Novamente, sobre o item 3.1.2.2, pela redação, há também dúvida se o município terá que contratar todos os profissionais nos quantitativos listados no Anexo ou se, em relação a alguns profissionais, pode ser a quantidade de 80%. **Recomenda-se** que não haja dúvida quanto a esta obrigação e que o referido item seja redigido com maior clareza.

75. N a **cláusula quarta**, recomenda-se nova redação nos seguintes

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

termos: *"Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para* ***as ações objeto deste Termo****".*

76. Ainda quanto à cláusula quarta, **sugere** a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada pela área técnica.

77. A **cláusula quinta** trata da prestação de contas. Recomenda-se alterar a parte final do item 5.1 para constar ***"ações objeto deste Termo".***

78. A **cláusula sexta**, por sua vez, trata da vigência. Inicialmente, destaca-se que o item 7.1 deve ser renumerado para 6.1. Nesse ponto, destaca-se que o gestor deve compatibilizar a vigência com o prazo necessário para realização das ações, contrapartidas, monitoramento e prestação de contas.

79. A s **cláusulas sétima** e **oitava** tratam, respectivamente, das alterações e do foro.

80. Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do **Monitoramento**, o que deve ser avaliado pela área competente.

81. Por fim, ressalta-se que o **anexo** traz questões técnicas.

TERMO DE COMPROMISSO PROJETO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS, VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 (SEI 40484267)

82. O Termo de Compromisso relacionado ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais, vinculado aos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, em análise, tem como objeto, nos termos da cláusula primeira: *"pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município de parte do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais (...)".*

83. Observa-se que a **cláusula primeira**, que trata do objeto, faz menção a "*execução de parte*" do projeto. Nesse sentido, sugere-se a identificação da "parte" do projeto que será abarcada por este termo em análise.

84. N a **cláusula segunda**, que trata do repasse e do valor dos recursos, no item 2.1, **sugere-se** que fique claro que o montante total a ser transferido será da **conta judicial** para o Compromissário.

85. Ainda, no item 2.1, agora na letra "b", **sugere-se** que o gestor certifique o nome correto das cláusulas que serão observadas para execução do repasse, considerando que a cláusula "DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO" não existe – exatamente com este nome – no presente termo.

86. Já no item 2.2, da cláusula segunda, **sugere** a especificação de que os valores serão transferidos da **conta judicial** para **conta específica de titularidade do compromissário**.

87. Ainda, nesta cláusula segunda, recomenda-se que conste previsão expressa no instrumento de que o compromissário deve abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

88. A **cláusula terceira** refere-se às contrapartidas municipais. Destaca-se que os itens 3.2 e 3.3 tratam-se de questões técnicas. Aqui, registra-se que a AGE não detém expertise para realizar a análise de aspectos técnicos e operacionais, nem mesmo pode intervir nas questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes. Frisa-se que este órgão consultivo não tem condições de avaliar a adequação dos procedimentos e dos trâmites

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

operacionais descritos no item 3.2, presumindo terem sido sopesados pela SEDESE e pelas instituições de justiça signatárias.

89. Ainda quanto à cláusula terceira, verifica-se que o item 3.2 elencam contrapartidas iniciais como condição para recebimento da primeira parcela, todavia o item 3.2.5 traz que o compromissário deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social **a partir do momento em que os recursos forem aportados no município.** Assim, parece haver uma contradição, o que recomendamos seja esclarecido.

90. Registra-se que os itens 2.1, 3.2.5 e 4.1 fazem menção ao "Plano de Aplicação de Recursos" enquanto os itens 3.2.1 e 6.1 falam em "Plano de trabalho". Considerando isso, deve a área técnica esclarecer se haverá elaboração de documentos diferentes ou não.

91. Na **cláusula quarta**, sugere-se a inclusão do item 4.2, prevendo que os recursos enquanto não utilizados devem permanecer em aplicações financeiras de escolha motivada da área técnica.

92. A **cláusula quinta** trata do "Monitoramento e Avaliação".

93. Na **cláusula sexta**, no item 6.4, há previsão de que eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior. Apenas alerta-se que, nesta hipótese, recomenda-se que seja providenciada a prorrogação do termo, tal como permitido na cláusula seguinte.

94. As **cláusulas sétima**, **oitava** e **nona** tratam, respectivamente, da vigência, das alterações e do foro.

95. O **anexo** trata-se de questão técnica, que foge da análise deste órgão consultivo.

III – CONCLUSÃO

96. Considerando o exposto, nos limites da análise jurídica, ressalvados os aspectos técnicos e econômicos e os juízos de oportunidade e conveniência, firme no princípio da consensualidade e em tudo que ele deriva, entende-se que os Termos de Compromissos apresentados se revestem de juridicidade e amparo legal, **desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica.**

97. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

98. Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar o procedimento adotado, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica consoante Resolução AGE nº 93, de 25 de fevereiro 2021, a saber:

> Art. 8° (...)
>
> §3º - À unidade jurídica responsável pela emissão de conclusivo de aprovação de minuta, e tenha sugerido alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações e ressalvas consignadas.

99. É a Nota Jurídica. À consideração e decisão superior.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Natália Lopes Gabriel Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.332.867-9 | OAB/MG 144.207

---

[1] Dispõe sobre as Assessorias Jurídicas dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo, transforma e cria cargos e dá outras providências.
[2] Institui as carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo.
[3] Art. 7° – **A Assessoria Jurídica é a unidade setorial de execução da Advocacia-Geral do Estado – AGE, à qual se subordina jurídica e tecnicamente, competindo-lhe, na forma da Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e da Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005, cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Seplag, as orientações do Advogado-Geral do Estado** no tocante a:
I – **prestação de consultoria e assessoramento jurídicos** ao Secretário;
II – coordenação das atividades **de natureza jurídica**;
III – **interpretação dos atos normativos** a serem cumpridos pela Seplag;
IV – elaboração de estudos e preparação de informações por solicitação do Secretário;
(...) (Destacamos)
[4] Art. 8º – **A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado** e ao Advogado Autárquico **adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.** (...) (Destacamos)
[5] "Os **pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação.**
(...)
Refletindo um juízo de valor, **uma opinião pessoal do parecerista**, **o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final.** Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdo antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide." (Destaque nosso) - Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de direito administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, p. 200/1420.

Documento assinado eletronicamente por **Natalia Lopes Gabriel Costa**, **Procuradora do Estado**, em 13/01/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40738467** e o código CRC **8B541B04**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40738467

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ARTICULAÇÃO DA RESPOSTA A ACIDENTES MINERÁRIOS - COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA: Esclarecimentos necessários decorrentes da Nota Jurídica nº 9 (40823904)

Em atenção à Nota Jurídica nº 9 (40738467) emanada pela Assessoria Jurídica da SEPLAG, que concluiu que "*os Termos de Compromissos apresentados se revestem de juridicidade e amparo legal,* ***desde que sejam observadas as ressalvas contidas no corpo desta nota jurídica*****",** este Comitê Gestor Pró-Brumadinho vem carrear aos autos as providências tomadas após as manifestações jurídicas e os esclarecimentos necessários para embasar os procedimentos adotados.

Abaixo reproduzimos os aspectos ressalvados pela Nota Jurídica, com os devidos esclarecimentos:

"23. Deve ser reforçada a necessidade de que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromissos devem ser verificadas pelas demais instituições jurídicas signatárias do instrumento, pelos Municípios que assinarão os respectivos termos e, em seus aspectos técnico-operacionais, pelos órgãos do Poder Executivo Estadual envolvidos (SES e SEDESE)".

Esclarece-se que as cláusulas e as disposições destes Termos de Compromisso foram verificadas e aprovadas pelas demais Instituições de Justiça Signatárias, conforme SEI nº 40841181, e que foram construídas em conjunto com os órgãos envolvidos do Pode Executivo Estadual.

"24. (...) Para que sejam viáveis os respectivos termos, pressupõe-se que previamente haja concordância da empresa com a conversão pretendida e com os respectivos termos, além de ser imprescindível a existência de um documento precedente, elaborado segundo as previsões do Acordo Judicial e de observância obrigatória pela VALE S/A, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos"

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Esclarece-se que a VALE S.A já manifestou a concordância com a referida conversão por email e que esta será chamada a se manifestar quanto a concordância com a conversão pretendida e com os respectivos termos pelo juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Comarcas de Belo Horizonte. Ademais, o Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI), elaborado pela própria VALE S.A e aprovado pela Auditoria Socioeconômica Contratada - FGV - será o documento de observância obrigatória pela empresa, trazendo as especificidades e as descrições de cada Projeto, detalhando os valores, as datas do depósito, a aplicação e a finalidade dos recursos.

"*25. Ademais, recomenda-se que o município que receberá o recurso providencie a publicação do termo*".

Tal recomendação será acatada e as prefeituras municipais serão devidamente orientadas para procederem à publicação dos termos.

64. Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "(...) *verifica-se que, diferentemente dos termos de compromisso analisados anteriormente, não há participação da SES ou da SEDESE. Considerando isso, essa Assessoria sugere que a área técnica se certifique quanto a necessidade de algum destes órgãos participarem do presente termo de compromisso.*"

Esclarece-se que esse projeto não foi proposto pela SES/MG, tendo sido concebido em momento posterior pela própria Prefeitura de Brumadinho e aprovado pelos Compromitentes e pela Auditoria Socioeconômica contratada - FGV. Por isso, a SES/MG não deve figurar neste termo de Compromisso.

***72.* Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "*Quanto aos itens 3.1.2.2 e 3.1.3 alerta-se que não há previsão de elaboração de um Plano de Trabalho, ao contrário dos demais termos. Assim, sugere-se que a área técnica esclareça se haverá outro documento, trazendo os parâmetros, metas, a fim de especificar a execução e facilitar o monitoramento e prestação de contas. Caso não haja, a área técnica deve se certificar que este termo trará todas as condições necessárias para execução dos recursos pelo município*."**

Esclarece-se que o projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos tem como objetivo a manutenção das ações que já tem sido executadas pela Vale em Brumadinho no âmbito da Atenção Primária e da Rede de Atenção Psicossocial. Esse termo teve sua vigência encerrada em agosto de 2021, motivo pelo qual a Prefeitura de Brumadinho pleiteou a continuidade das ações por meio de recursos advindos do Pacote de Respostas Rápidas, tendo esse pleito sido aprovado pelos Compromitentes. Por consistir de ações já em andamento no território, não se faz necessário a elaboração de um Plano de Trabalho.

***80.* Em relação à minuta de Termo de Compromisso do Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho: "*Observa-se que o Termo não traz cláusula acerca do Monitoramento, o que deve ser avaliado pela área competente.*"**

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Esclarece-se que o Termo não traz cláusula acerca do monitoramento tendo em vista que o projeto será executado mediante parcela única anual, não sendo necessárias avaliações financeiras periódicas (monitoramento), como ocorre nos demais projetos. Haverá uma Prestação de Contas única ao final do projeto, por meio da qual a prefeitura deverá comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto do Termo de Compromisso. Além disso, conforme previsto no contrato da Auditoria Socioeconômica e no Termo de Adesão assinado pelo município, a fiscalização da adequada aplicação dos recursos será realizada pela auditoria externa.

Por fim, esclarece-se, em relação as demais ressalvas constantes da Nota Jurídica nº 9 não reproduzidas nesta Nota Explicativa, que todas foram acatadas e incorporadas nas Minutas de Termo de Compromisso revisadas, que anexadas a este processo SEI (documentos SEI 40839452, 40839743, 40839912, 40840102, 40840102).

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40823904** e o código CRC **90A1E449**.

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40823904

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº x/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr._____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do Bloco Custeio do projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde, da estrutura física das unidades de saúde e dos processos de trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária Saúde, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses), contendo o planejamento das ações a serem executadas com os recursos, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde e deverão observar a classificação de Despesas Correntes (Custeio).

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Média de Atendimentos de médicos e enfermeiros por habitante

Método de Cálculo: Número de atendimentos de médicos e de enfermeiros/População Cadastrada

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 0,15 consultas/habitantes/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

2. Percentual de atendimentos de demanda espontânea

Método de Cálculo: Número de consultas no dia e atendimento de urgência * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem

Meta Física: 40% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

3. Percentual de atendimentos de consulta agendada

Método de Cálculo: Número de atendimentos de consulta agendada * 100 / Número total de atendimentos

Unidade de Medida: Porcentagem

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Meta Física: 35% das consultas de médicos e enfermeiros/mês por equipes de saúde da família e equipe de atenção primária homologadas em portaria pelo Ministério da Saúde

Periodicidade: Mensal

Fonte: Relatórios do Sistema de Informações em Saúde para a Atenção Básica (SISAB/MS)

Marco Legal: BRASIL. Ministério da Saúde. MANUAL INSTRUTIVO PARA AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA E NASF. Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) – Terceiro ciclo –2015-2017

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "PROMOVE MINAS", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Promove Minas", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____)a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Iniciativa, desde que observadas as disposições dos Capítulos "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde no âmbito da Atenção Primária, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o período total do projeto (60 meses) contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

3.2.2.1. O modelo de Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo de Plano de Trabalho, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução da contrapartida a que se refere o item 3.2.3 será verificada pela Secretaria Estadual de Saúde e configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª, 3ª, 4ª e 5ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 05 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. Número de atendimentos de PICS realizados na APS

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: Número de atendimentos ofertados segundo porte populacional: Grande porte: 1.200 atendimentos/ano;

Médio porte: 600 atendimentos/ano;

Pequeno porte: 200 atendimentos/ano

Periodicidade: Anual

Fonte: Relatório de Produção do SISAB

Marco Legal: PORTARIA N° 971, DE 3 DE MAIO DE 2006, que Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde.

2. Percentual de execução dos indicadores da Política Estadual de Promoção da Saúde (POEPS)

Método de Cálculo: Média de alcance dos indicadores pactuados na POEPS durante o ano/total de indicadores do período.

Unidade de Medida: Percentual

Meta Física: Incremento de três pontos percentuais ao desempenho de cada município a partir do ano base de 2019 (quadro abaixo).

IBGE	MUNICÍPIO	2019
310020	Abaeté	70,53%
310670	Betim	76,12%
310700	Biquinhas	82,55%

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

310990	Caetanópolis	83,17%
312090	Curvelo	82,14%
312410	Esmeraldas	70,87%
312570	Felixlândia	82,63%
312600	Florestal	76,85%
312640	Fortuna de Minas	81,69%
313010	Igarapé	79,39%
313665	Juatuba	71,87%
313970	Maravilhas	74,86%
314015	Mário Campos	80,10%
314070	Mateus Leme	65,24%
314350	Morada Nova de Minas	76,82%
314640	Paineiras	83,23%
314690	Papagaios	81,62%

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

314710	Pará de Minas	83,28%
314740	Paraopeba	78,73%
314960	Pequi	74,42%
315200	Pompéu	76,49%
316170	São Gonçalo do Abaeté	82,84%
316292	São Joaquim de Bicas	68,74%
316310	São José da Varginha	45,78%
316935	Três Marias	73,65%

Periodicidade: Anual

Fonte: Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - Diretoria de Promoção da Saúde

Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016.

3. **Ações de promoção à saúde realizadas com comunidades quilombolas, assentamentos/acampamentos da reforma agrária, indígenas e pessoas privadas de liberdade.**

Unidade de Medida: Número absoluto

Meta Física: 01 ação de promoção à saúde direcionada para estas comunidades por quadrimestre.

Periodicidade: Quadrimestral

Fonte: Autodeclaratório

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Marco Legal: Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016, PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 2, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, Anexos XIV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI, XXI-A.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/2021

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de _____, sediado na _____ neste ato representado por seu Prefeito Municipal, _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, considerando a estrutura física dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial e os processos de trabalho para nortear as ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as demandas de saúde mental das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD), instituída através da Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e a reintegração social do portador de sofrimento mental.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial para o período total (36 meses) do projeto, contemplando as ações de fortalecimento, manutenção e ampliação da assistência prestada pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda do serviço e da população, as diretrizes do SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das leis e diretrizes que norteiam a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD) que preconizam o cuidado em saúde mental às pessoas com sofrimento mental e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. As atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, observar a classificação de Despesas Correntes e observar as seguintes diretrizes:

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.2.1 O modelo de Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO, será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde mental e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho para fortalecimento da RAPS mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá ampliar a oferta de assistência e cuidado em saúde mental à população e a qualificação do serviço prestado, ofertando escuta qualificada e assistência à saúde mental aos cidadãos do território, conforme sua necessidade.

3.2.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar ações de matriciamento que devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2.5 - O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar os registros nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, viabilizando a avaliação dos indicadores definidos neste documento.

3.2.6 - O município deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Saúde e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3 A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento da parcela subsequente.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

1. **Indicadores da Resolução SES/MG Nº 7.152 (Anexo I)**

O município seguirá a base do Anexo I da Resolução SES/MG N°7.152 utilizando os indicadores com acréscimo percentual de 10 %, de acordo com os serviços existentes no território.

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em: <https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%83O%20SES%207152%20-%20CIB.pdf>

2. **Indicadores das Ações de Matriciamento - Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS)**

O indicador refere-se a Pactuação Interfederativa de Metas, sendo necessário o registro ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Primária à Saúde. Será considerado o total de 24 reuniões de matriciamento, sendo necessário a realização de 2 reuniões mensais.

As ações de matriciamento realizadas pelo município devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) .

O registro deve ser realizado no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e do Registro de Ações Ambulatoriais (RAAS);

A mensuração dos indicadores será realizada de forma quadrimestral.

Indicadores encontram-se disponíveis para consulta em: <http://sia.datasus.gov.br/principal/index.php>

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202X

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "MANUTENÇÃO DO TERMO DE PACTUAÇÃO DE ATOS" VINCULADO AO ANEXO I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O Município de Brumadinho, sediado na rua R. Maria Maia, 157 - Grajaú, Brumadinho - MG, 35460-000, CNPJ nº 18.363.929-0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Avimar de Melo Barcelos.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto pactuar as condições, as contrapartidas municipais, bem como as diretrizes para aplicação dos recursos e para a prestação de contas, a fim de viabilizar a execução do projeto "Manutenção do Termo de Pactuação de Atos", vinculado ao anexo I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1 – A VALE S.A depositará em Juízo o valor de R$ 10.990.875,03 (Dez milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais e três centavos), em parcela única, para a execução das ações do projeto.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

2.2 - Após a realização do Depósito em Juízo pela VALE S.A, os Compromitentes peticionarão ao juízo para que determine a transferência do montante depositado em juízo para a conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 - O COMPROMISSÁRIO compromete-se a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes de sua execução:

3.1.1 – Assinar o Termo de Adesão ao Pacote de Respostas Rápidas.

3.1.2 - Realizar a contratação dos profissionais da Saúde, conforme descrito no ANEXO I - Recursos Humanos do Termo de Pactuação.

3.1.2.1 – Caberá ao COMPROMISSÁRIO a abertura de edital para as contratações necessárias, sendo que o preenchimento de funções públicas deve ser precedido através de Processo Seletivo, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República.

3.1.2.2. Caberá ao COMPROMISSÁRIO manter a quantidade mínima de 80% do quadro total de contratados para a Saúde constante do ANEXO I e 100% da quantidade dos profissionais enquadrados nas categorias “Especialista em Estratégia de Saúde da Família I”, “Especialista em Saúde I” e “Médico I”.

3.1.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá utilizar métodos ativos e participativos no desenvolvimento das ações de promoção da saúde e de prevenção de agravos e doenças.

3.1.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá repassar à Auditoria Externa Independente – FGV - todos os dados e informações solicitadas por ela ou pelos COMPROMITENTES.

3.2. A execução da contrapartida a que se refere o inciso 3.1.1 configura condição cujo descumprimento impedirá que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, impedindo o início das ações do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá apresentar um Relatório de Prestação de Contas dos valores executados no âmbito do projeto, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses após o recebimento da parcela única, de forma a comprovar a aplicação dos recursos exclusivamente para as ações objeto deste Termo.

5.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1**.** O presente Termo de Compromisso terá vigência de 16 (dezesseis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito municipal de Brumadinho
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Fábio Baccheretti
Secretário de Estado de Saúde
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

ANEXO I – Recursos Humanos do Termo de Pactuação

ACORDO JUDICIAL - RESPOSTA RÁPIDA Fortalecimento das Redes de Atenção de Saúde e de Desenvolvimento Social			
Número	Identificação dos Cargos	Quant.	Pasta
1	Agente Administrativo I	12	Saúde
2	Agente Condutor I	5	Saúde
3	Agente de Combate a Endemias	1	Saúde
4	Agente Operacional I	15	Saúde
5	Assistente Técnico em Saúde I	2	Saúde
6	Assistente Técnico em Saúde II	74	Saúde
7	Chefe de Divisão	1	Saúde
8	Coordenador de Área I	1	Saúde
9	Coordenador de Área III	3	Saúde
10	Diretor de Departamento	3	Saúde
11	Especialista da Administração I	4	Saúde
12	Especialista em Estratégia de Saúde da Família I	16	Saúde
13	Especialista em Saúde I	25	Saúde

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

14	Médico I	4	Saúde
15	Supervisor de Área	1	Saúde
TOTAL - Fonte 01		167	

Fonte: VALE S.A. Formulário de Detalhamento de Iniciativa: Manutenção do Termo de Pactuação de Atos.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

TERMO DE COMPROMISSO Nº X/202x

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE _____ O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS", VINCULADO AOS ANEXOS I.3 E I.4 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O MUNICÍPIO O município de _____, sediado na _____, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. _____.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais", vinculado aos anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ _____ (_____), sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ _____ (_____), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ _____ (_____), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1. A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1. O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho, a partir do modelo elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, observando as seguintes diretrizes:

3.2.1.1 O Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO deverá ser analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.1.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o plano desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.1.3 O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas assistenciais apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.2. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar o funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a regulamentação e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.2.4. O COMPROMISSÁRIO deverá comprovar a existência do Plano Municipal de Assistência Social, com vigência atual, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

3.2.5. O COMPROMISSÁRIO deverá atualizar o Plano Municipal de Assistência Social a partir do momento em que os recursos forem aportados no município, em conformidade com o Plano de Trabalho.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

3.2.6 O COMPROMISSÁRIO deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os subitens 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado nos termos do subitem 3.2.1.

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O COMPROMISSÁRIO deverá realizar o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUAS, de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I.

5.2 Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3. A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento das parcelas subsequentes.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 (três) anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Compromisso terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

_____
Prefeito municipal de _____
Representante do COMPROMISSÁRIO

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social
Representante do Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

ANEXO I: INDICADORES DO PROJETO

Os indicadores dispostos no presente Anexo serão acompanhados pelo Poder Público e Auditoria Externa Independente com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do município. Ressalta-se que o cumprimento das metas estabelecidas para estes indicadores não será considerado para fins de comprovação da obrigação de fazer da Vale, sendo estes dispostos no documento de detalhamento apresentado pela empresa aos Compromitentes.

1 - Meta: Ampliar o atendimento de famílias e indivíduos pelos serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais no território
Indicador: **Volume de famílias e indivíduos atendidos - avaliação mensal e anual;**
Produto: Famílias atendidas
Base de Cálculo: Total da população atendida pelos serviços socioassistenciais
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

2 - Meta: Aumentar a quantidade de famílias em acompanhamento pelo PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família);
Indicador: **Número de famílias acompanhadas pelo PAIF - avaliação mensal e anual;**
Produto: Famílias acompanhadas
Base de Cálculo: Total de famílias em acompanhamento pelo PAIF Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

3 - Meta: Aumentar o total de atendimentos particularizados realizados nos CRAS - Centro de Referência de Assistência Social;
Indicador: **Número total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, - avaliação anual;**
Produto: Atendimentos individuais realizados
Base de Cálculo: total de atendimentos particularizados realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA).

4 - Meta: Aumentar a quantidades de atendimentos coletivos realizados no CRAS (PAIF e SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
Indicador: **Números de atendimentos coletivos realizados no CRAS, registro mensal, trimestral (SISC) e anual.**
Produto: Atendimentos coletivos realizados
Base de Cálculo: Total de atendimentos coletivos realizados no CRAS, no decorrer de 12 meses.
Fonte: Registro Mensal de Atendimentos (RMA), Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC.

5 - Meta: Melhorar o Indicador de Desenvolvimento das Unidades CRAS - IDCRAS
Indicador: **IDCRAS - avaliação anual.**
Produto: Melhoria do índice nacional que dimensiona a qualidade da estrutura física, serviços e benefícios e recursos humanos dos CRAS. Base de Cálculo: Nota Técnica Nº 27/2015 DGSUAS/SNAS/MDS Fonte: Censo SUAS.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

6.6 - Meta: Realizar encaminhamentos de indivíduos e ou famílias, se necessário, para a rede socioassistencial e outros projetos executados no município, quando houver: trabalho, emprego e geração de renda, prevenção ao uso de álcool e outras drogas, esporte e lazer e garantia de direitos humanos, com intuito de promover a longitudinalidade e integralidade do cuidado.
Indicador: **Total de encaminhamentos de indivíduos e ou famílias para outros serviços da rede socioassistencial e intersetorial, no período de 1 (um) ano.**
Produto: Indivíduos/famílias encaminhadas para atendimento de outros projetos sociais;
Base de Cálculo: Total de encaminhamentos para as redes socioassistencial e intersetorial;
Fonte: Relatório Mensal de Produção dos Serviços e formulário de registro de encaminhamentos (referência e contra-referência) sugerido pela SEDESE/SUBAS que consta a informação sobre a articulação dos serviços socioassistenciais com os demais serviços existentes nos territórios.

Observação: Foram descritas metas com foco nas ofertas da Proteção Social Básica, que possui cobertura universalizada nos 26 municípios.

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Ofício Conjunto n° 059/2022

Belo Horizonte, 11 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz da 2º Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Assunto: Pedido de conversão de modalidade da obrigação da Vale S.A no Acordo Judicial de Reparação Integral
Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Cumprimentando-o cordialmente, em referência ao Acordo Judicial para reparação integral dos danos causados pelo rompimento das barragens da Mina do Córrego Feijão, firmado entre o Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A., com mediação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no âmbito do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000- TJMG / CEJUSC 2º GRAU, 04/02/2021, em 04/02/2021, deliberamos por unanimidade pela necessidade de conversão de obrigações de fazer em obrigações de pagar, em casos específicos, nos termos abaixo descritos.

O Acordo Judicial supracitado define obrigações de fazer e obrigações de pagar da Vale, conforme a solução e adequação técnica definida para cada caso. No caso dos Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), o instrumento prevê que, regra geral, estes deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde (Fortalecimento da Atenção Primária, Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial, Promove Minas e Manutenção das ações do Termo de Pactuação de Atos em Brumadinho) e 1 projeto da área temática do desenvolvimento social (Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais) cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar para estes casos específicos.

Cumpre ressaltar que trata-se de ações concebidas após diagnóstico prévio no território atingido, que evidenciou ser inequívoco o aumento da demanda pelos serviços públicos que estes projetos visam suprir. Portanto, os projetos em questão foram indicadas pelos órgãos estaduais como fundamentais e prioritárias para promoverem a reparação socioeconômica da região, tendo sido aprovados pelos Compromitentes. Além disso, destaca-se que tais projetos foram apresentados e validados pelos municípios e pelas comunidades atingidas.

Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 50

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267).

Destaca-se que no caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial.

Diante do exposto, as Instituições Compromitentes do Acordo Judicial, deliberam pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação da Vale (de obrigação de fazer para obrigação de pagar) nos casos descritos e solicitam a apreciação deste Juízo da 2º Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos pela atenção concedida a este pleito.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Ludmila Junqueira Duarte Oliveira
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

André Sperling Prado
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 12/01/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Junqueira Duarte Oliveira**, **Usuário Externo**, em 12/01/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 51

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Sperling Prado**, **Usuário Externo**, em 13/01/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40705521** e o código CRC **93A26F9E**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 40705521

Ofício Conjunto Compromitentes (40841181) SEI 1500.01.0002257/2022-20 / pg. 52

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 6/2022

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2022.

À Senhora
Soraya Rodrigues Darque
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Petição ao Juízo da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte
Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20].

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).

Número do documento: 22011913411100000007848420388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420388
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:29

Diante do exposto, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado envio de petição ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte requisitando a conversão da obrigação** para os casos especificados. Para instrução do pedido, segue anexada a este processo deliberação conjunta das instituições Compromitentes do Acordo Judicial, pela necessidade de conversão da modalidade da obrigação nos casos descritos (40841181). Destaca-se que as Instituições de Justiça signatárias da referida deliberação já manifestaram interesse e disposição em realizar petição conjunta ao Juízo, uma vez que esta seja instruída pela AGE.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Renata Anício Bernardo**, **Coordenador(a)**, em 15/01/2022, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40862481** e o código CRC **F17A5144**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 40862481

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ref. Processo 5060580-64.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. A presente petição refere-se aos projetos "*Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde*", "*Promove Minas*", "*Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps)*, e "*Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais",* todos constantes do anexo I.3 do acordo judicial celebrado com a Vale S.A. (projetos para a Bacia do Paraopeba).

2. Em tais projetos, identificou-se a necessidade de contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS, nos termos da manifestação da Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho, *in verbis:*

"Contudo, constam dos referidos anexos 4 projetos da área da saúde e 1 projeto da área de desenvolvimento social cuja execução envolve a

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS. Considerando a importância destas contratações para a adequada execução e o alcance dos objetivos dos referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de tais contratações serem realizadas pela Vale, conclui-se pela necessidade de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da Vale para tais casos específicos.

No caso da conversão de obrigações ora pleiteada, a compromissária Vale receberá a quitação da obrigação no ato do pagamento dos valores definidos, conforme regra geral do Acordo Judicial. Além disso, destaca-se que, uma vez autorizada a conversão da obrigação, serão firmados Termos de Compromisso entre os Compromitentes do Acordo e os Municípios para regulamentar a forma de aplicação dos recursos, de prestação de contas e de fiscalização, conforme modelos referenciais anexados (40839452, 40839743, 40839912, 40839963, 40840102) e a nota jurídica da AJA-SEPLAG (40738467).”

3. A tutela aqui requerida será simples meio para viabilizar o próprio fim do acordo, em relação aos projetos em comento e pelo equivalente, de forma que a pretendida conversão se faz para viabilizá-lo, na parte em que necessário.

4. Assim, requer seja intimada a Vale S.A. para se manifestar sobre os documentos anexos, *bem como sobre a pretendida conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar*, em relação aos projetos supra e para o ano de 2022, e, *ao final*, seja deferido o pedido de conversão (de obrigação de fazer em obrigação de pagar, no valor de R$ 42.662.846,85,

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

mediante depósito judicial a ser realizado pela Vale S.A.), para os casos dos projetos "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", "Promove Minas", "Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", consoante os termos indicados no Ofício Conjunto 059/2022, já assinado pelos demais compromitentes:

> "Portanto, caso o repasse dos recursos aos municípios seja autorizado pelo Juízo, o levantamento do recurso pelos municípios será feito mediante ordem judicial. A aplicação deste recurso será regida por um Termo de Compromisso, celebrado entre os Compromitentes e o Município, que disciplinará a forma de aplicação dos recursos, bem como o formato de prestação de contas e de fiscalização, conforme minutas anexadas (documentos 40479569, 40481805, 40482223, 40484159 e 40484267)."

5. À parte executada, a quitação a ser dada será parcial, pois ainda haverá valor a ser executado pela Vale S.A., conforme quadro anexo (planilha de valores totais), *bem como* pelo fato de o presente pedido não abranger os exercícios posteriores a 2022.

6. Os valores para cada Município seguem em anexo.

7. Caso a Vale S.A. manifeste interesse em depositar, *desde já*, as parcelas dos anos vindouros, o Estado de Minas Gerais manifesta sua concordância.

Pede deferimento.

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2021.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO/MG
OAB/MG 102604
Masp.: m1185763-8

Número do documento: 22011913411100000007848420389
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011913411100000007848420389
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 19/01/2022 13:40:18

Anexo	Área Temática Resposta Rápida	Nome do Projeto	Valor total do projeto	Valor a ser Depositado em Juízo	Escopo - Bloco de Execução Município (Depósito Judicial)	Valor a ser executado pela Vale	Escopo - Bloco de execução da Vale
I.3	Saúde	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	R$ 54.631.204,97	R$ 39.114.104,97	Baseia-se no recebimento de incremento temporário de recursos financeiros pelos municípios (repasses) para contratação e pagamento de pessoal para atuar na Atenção Primária.	R$ 15.517.100,00	Baseia-se em investimentos na estruturação das unidades da Atenção Primária, a serem realizados pela Vale.
I.3	Saúde	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial	R$ 19.036.242,00	R$ 19.036.242,00	Consiste no aporte de recursos financeiros para incremento temporário de custeio, manutenção e ampliação da oferta de assistência nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial.	R$ -	N/A
I.3	Desenvolvimento Social	Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais	R$ 39.883.451,51	R$ 32.001.199,97	Investimentos no fortalecimento dos serviços da proteção básica, que poderão envolver ampliação de equipes para atendimento da população, aquisição de equipamentos e adequação dos serviços.	R$ 7.882.251,54	Capacitação para os trabalhadores do SUAS, a fim de qualificar a rede de atendimento e os serviços ofertados para a população.
I.3	Saúde	Promove Minas - Incremento de equipes multidisciplinares	R$ 37.680.000,00	R$ 37.680.000,00	Promover incremento temporário para custear e manter equipes multidisciplinares (ampliar as especialidades para além das já previstas pelas Equipes de Saúde da Família, por exemplo, profissionais como nutricionista, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico homeopata).	R$ -	N/A
I.4	Saúde	Manutenção das ações do Termo de Pactuação de Atos	R$ 10.990.875,03	R$ 10.990.875,03	O projeto prevê o repasse financeiro para a manutenção dos profissionais que compõe o quadro de Recursos Humanos, previsto no Termo de Pactuação de Atos e seus aditivos ao município de Brumadinho com o objetivo de manutenção das ações de saúde pactuadas e iniciadas após o Rompimento da Barragem B1 Córrego do Feijão.	R$ -	N/A
				R$ 138.822.421,97		**R$ 23.399.351,54**	

MUNICÍPIO	Projeto Fortalecimento Atenção Primária em Saúde				Projeto Aporte de Recursos - Rede de Atenção Psicossocial				Projeto Promove Minas						Projeto Fortalecimento da Rede SUAS				Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos - Brumadinho	TOTAL GERAL
	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Parcela 4 - 2025	Parcela 5 - 2026	Total	Parcela 1 - 2022	Parcela 2 - 2023	Parcela 3 - 2024	Total	Parcela única - 2022	
Abaeté	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 977.054,01				R$ -	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 848.452,86	R$ -	R$ 2.785.506,87
Betim	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 11.281.127,19	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 3.332.664,19	R$ -	R$ 28.022.663,38
Biquinhas	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 261.594,39				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 846.952,72	R$ -	R$ 1.828.547,11
Caetanópolis	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 447.401,85				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 992.586,33	R$ -	R$ 2.159.988,18
Curvelo	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 2.200.199,40	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 1.269.135,30	R$ -	R$ 7.263.404,70
Esmeraldas	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 2.360.750,73	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 1.648.919,01	R$ -	R$ 10.803.739,74
Felixlândia	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 1.136.062,38	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 1.051.242,07	R$ -	R$ 4.066.624,45
Florestal	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 311.583,63				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 1.189.930,15	R$ -	R$ 2.221.513,78
Fortuna de Minas	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 397.761,66				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 491.929,64	R$ 491.929,64	R$ 491.929,64	R$ 1.475.788,91	R$ -	R$ 3.073.550,57
Igarapé	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 1.504.915,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 1.282.060,84	R$ -	R$ 5.866.296,58
Juatuba	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 2.106.646,65				R$ -	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 1.622.117,68	R$ -	R$ 6.128.764,33
Maravilhas	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 717.499,41				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 414.414,18	R$ 414.414,18	R$ 414.414,18	R$ 1.243.242,55	R$ -	R$ 2.680.741,96
Mário Campos	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 1.071.219,21	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 1.620.295,68	R$ -	R$ 4.066.714,89
Mateus Leme	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 1.799.476,62	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 1.187.946,39	R$ -	R$ 4.626.743,01
Morada Novas de Minas	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 433.107,66	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 705.524,43	R$ -	R$ 2.537.952,09
Paineiras	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 433.288,05				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 820.488,43	R$ -	R$ 1.973.776,48
Papagaios	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 453.771,21				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 1.235.906,30	R$ -	R$ 2.409.677,51
Pará de Minas	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 4.383.575,70	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 1.208.939,91	R$ -	R$ 10.821.305,61
Paraopeba	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 445.804,65				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 1.175.382,31	R$ -	R$ 2.341.186,96
Pequi	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 608.846,28				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 375.039,61	R$ 375.039,61	R$ 375.039,61	R$ 1.125.118,82	R$ -	R$ 2.933.965,10
Pompéu	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 2.040.808,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 1.101.975,45	R$ -	R$ 5.262.104,19
São Gonçalo do Abaeté	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 684.613,23				R$ -	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 818.070,09	R$ -	R$ 2.222.683,32
São Joaquim de Bicas	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 1.067.196,42	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 2.133.754,39	R$ -	R$ 4.840.270,81
São José da Varginha	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 523.470,42				R$ -	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	R$ 1.186.936,33	R$ -	R$ 2.910.406,75
Três Marias	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 1.466.329,74	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 877.768,83	R$ -	R$ 3.983.418,57
Brumadinho															R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.500.000,00	R$ 10.990.875,03	R$ 12.490.875,03
TOTAL	R$ 13.038.034,99	R$ 13.038.034,99	R$ 13.038.034,99	R$ 39.114.104,97	R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ 37.680.000,00	R$ 11.167.066,66	R$ 11.167.066,66	R$ 11.167.066,66	R$ 33.501.199,97	R$ 10.990.875,03	R$ 140.322.421,97

TOTAL ANUAL (I.3+ I.4)		TOTAL ANUAL (I.3)	TOTAL ANUAL (I.4)
2022	R$ 54.153.721,88	R$ 42.662.846,85	R$ 11.490.875,03
2023	R$ 35.548.350,05	R$ 35.048.350,05	R$ 500.000,00
2024	R$ 35.548.350,05	R$ 35.048.350,05	R$ 500.000,00
2025	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	
2026	R$ 7.536.000,00	R$ 7.536.000,00	R$ -
TOTAL GERAL (2022-2026)	R$ 140.322.421,97	R$ 127.831.546,94	R$ 12.490.875,03

TABELA : VALOR A SER DEPOSITADO EM JUÍZO PELA VALE POR MUNICÍPIO - CONVERSÃO DA MODALIDADE DA OBRIGAÇÃO (FAZER PARA PAGAR)							
ANEXO	**MUNICÍPIO**	**Projeto Fortalecimento da Atenção Primária**	**Projeto Aporte de Recursos - Rede de Atenção Psicossocial**	**Projeto Promove Minas**	**Projeto Fortalecimento da Rede SUAS**	**Projeto Manutenção das Ações do Termo de Pactuação de Atos**	**TOTAL GERAL**
	Abaeté	R$ 977.054,01	R$ -	R$ 960.000,00	R$ 848.452,86	R$ -	R$ 2.785.506,87
	Betim	R$ 11.281.127,19	R$ 8.608.872,00	R$ 4.800.000,00	R$ 3.332.664,19	R$ -	R$ 28.022.663,38
	Biquinhas	R$ 261.594,39	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 846.952,72	R$ -	R$ 1.828.547,11
	Caetanópolis	R$ 447.401,85	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 992.586,33	R$ -	R$ 2.159.988,18
	Curvelo	R$ 2.200.199,40	R$ 1.394.070,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.269.135,30	R$ -	R$ 7.263.404,70
	Esmeraldas	R$ 2.360.750,73	R$ 794.070,00	R$ 6.000.000,00	R$ 1.648.919,01	R$ -	R$ 10.803.739,74
	Felixlândia	R$ 1.136.062,38	R$ 679.320,00	R$ 1.200.000,00	R$ 1.051.242,07	R$ -	R$ 4.066.624,45
	Florestal	R$ 311.583,63	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.189.930,15	R$ -	R$ 2.221.513,78
	Fortuna de Minas	R$ 397.761,66	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.475.788,91	R$ -	R$ 3.073.550,57
	Igarapé	R$ 1.504.915,74	R$ 679.320,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.282.060,84	R$ -	R$ 5.866.296,58
	Juatuba	R$ 2.106.646,65	R$ -	R$ 2.400.000,00	R$ 1.622.117,68	R$ -	R$ 6.128.764,33
	Maravilhas	R$ 717.499,41	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.243.242,55	R$ -	R$ 2.680.741,96
I.3	Mário Campos	R$ 1.071.219,21	R$ 655.200,00	R$ 720.000,00	R$ 1.620.295,68	R$ -	R$ 4.066.714,89
	Mateus Leme	R$ 1.799.476,62	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 1.187.946,39	R$ -	R$ 4.626.743,01
	Morada Novas de Minas	R$ 433.107,66	R$ 679.320,00	R$ 720.000,00	R$ 705.524,43	R$ -	R$ 2.537.952,09
	Paineiras	R$ 433.288,05	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 820.488,43	R$ -	R$ 1.973.776,48
	Papagaios	R$ 453.771,21	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.235.906,30	R$ -	R$ 2.409.677,51
	Pará de Minas	R$ 4.383.575,70	R$ 2.828.790,00	R$ 2.400.000,00	R$ 1.208.939,91	R$ -	R$ 10.821.305,61
	Paraopeba	R$ 445.804,65	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 1.175.382,31	R$ -	R$ 2.341.186,96
	Pequi	R$ 608.846,28	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.125.118,82	R$ -	R$ 2.933.965,10
	Pompéu	R$ 2.040.808,74	R$ 679.320,00	R$ 1.440.000,00	R$ 1.101.975,45	R$ -	R$ 5.262.104,19
	São Gonçalo do Abaeté	R$ 684.613,23	R$ -	R$ 720.000,00	R$ 818.070,09	R$ -	R$ 2.222.683,32
	São Joaquim de Bicas	R$ 1.067.196,42	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 2.133.754,39	R$ -	R$ 4.840.270,81
	São José da Varginha	R$ 523.470,42	R$ -	R$ 1.200.000,00	R$ 1.186.936,33	R$ -	R$ 2.910.406,75
	Três Marias	R$ 1.466.329,74	R$ 679.320,00	R$ 960.000,00	R$ 877.768,83	R$ -	R$ 3.983.418,57
I.4	Brumadinho	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 1.500.000,00	R$ 10.990.875,03	R$ 12.490.875,03
							R$ 140.322.421,97

Peticao em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, se manifestar em resposta à petição de ID. 7851653020:

CONVERSÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, celebraram, no dia 04.02.21, perante o CEJUSC/2º Grau, o Acordo de Reparação Integral.

Número do documento: 22021722253022500008438905404
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22021722253022500008438905404
Assinado eletronicamente por: THAIS VASCONCELLOS DE SA - 17/02/2022 22:25:30

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou estabelecida verba de R$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Em ID. 7851653020, o Estado de Minas Gerais se manifestou afirmando que, em relação aos Projetos da Bacia do Paraobepa, foi identificada a necessidade de contratação de pessoal para trabalhar diretamente no SUS ou no SUAS, nos termos da manifestação da Coordenadora-Adjunta do Comitê Gestor-Pró Brumadinho.

4. Nesse sentido, tendo em vista a inviabilidade de tais contratações serem realizadas pela VALE, requereu a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar da VALE para tais casos específicos.

5. A VALE vem, portanto, perante este MM. Juízo afirmar que são premissas necessárias à conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, no que se refere aos projetos "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", "Promove Minas", "Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (Raps), e "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", todos constantes do anexo I.3 do acordo judicial celebrado, as seguintes condições:

(i) É necessário que o **Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) esteja aprovado pelos Compromitentes, nos termos da cláusula 5.3.6 do Acordo Global**;

(ii) Posteriormente, os depósitos a serem feitos pela Vale, **corresponderão aos valores indicados no detalhamento elaborado pela Companhia**;

6. Ainda, **a quitação relativa às obrigações de pagar serão conferidas automaticamente com o depósito**, conforme regra geral do Acordo Global e como já havia sido descrito pelo próprio EMG na petição de ID. 7851653020;

7. Em linha com o detalhamento dos projetos, desenvolvido pela Vale, a liberação dos valores aos Municípios devá ser realizada conforme estipulado no Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) de cada um dos projetos, observando-se de execução e o cronograma financeiro dos projetos.

8. Por fim, em atendimento ao pedido formulado pelos Compromitentes, a Vale informa que concorda com o adiantamento das parcelas vincendas dos referidos projetos cuja previsão inicial seria de depósitos sucessivos, sendo conferida quitação quanto à obrigação de pagar no momento do depósito.

9. Com a aprovação deste MM. Juízo acerca da coonversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no âmbito dos processos em referência – e observadas as premissas acima (FDI aprovado com o valor indicado no detalhamento), a VALE procederá com o depósito do montante previsto em até 30 dias, na conta judicial a ser criada especificamento para o projeto.

* * *

10. Desde que cumpridas as premissas acima dispostas, a VALE, desde já, concorda com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no que se refere aos Projetos da Bacia do Paraobepa acima destacados, pertencentes ao Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas dos projetos, em relação as quais, os compromitentes também conferirão quitação.

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1.Considerando-se a manifestação da Vale S.A de Id. 8442568035, **intimem-se os autores para ciência, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias,**informem a anuência dos termos fundamentados para que seja possível a transferência dos recursos destinados ao Anexo I.3.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1.Considerando-se a manifestação da Vale S.A de Id. 8442568035, **intimem-se os autores para ciência, bem como para, no prazo de 5(cinco) dias,**informem a anuência dos termos fundamentados para que seja possível a transferência dos recursos destinados ao Anexo I.3.

2. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Autos: 5060580-64.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível
Partes:
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- estado de minas gerais
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

M.M. Juiz,

ID 8561518005: ciente o MPMG, sem oposição quanto às premissas expostas, ratificando, no mais, a petição de ID 7851653020.

Belo Horizonte, 14 de março de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição, com documentos.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer.

Conforme consta do ID 8442568035, a Vale S.A. concordou com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas, no tocante aos projetos indicados pelo Estado de Minas Gerais no ID 7851653020, pertinentes ao Anexo I.3 – Projetos para a Bacia do Paraopeba, quais sejam:

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

Promove Minas;

Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais.

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Todavia, consoante relatado pela Vale S.A. a conversão somente poderá ocorrer desde que sejam observadas as seguintes condicionantes:

> (i) que o Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) do projeto esteja aprovado pelos compromitentes,
>
> (ii) que os depósitos a serem feitos pela Vale S.A. correspondam aos valores indicados no detalhamento por ela elaborado;
>
> (iii) que a quitação seja conferida automaticamente com o depósito.

Desse modo, cumpre informar, nos termos da anexa Nota Explicativa emitida pelo Comitê Gestor Pró-Brumadinho:

> *Tendo em vista os apontamentos da Companhia, carreamos aos autos deste processo o Ofício Compromitentes nº 062/2022 (documento SEI 42499728), por meio do qual é dada a ordem de início a três dos projetos mencionados na Petição - "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" (momento em que é formalizada a aprovação desses três FDIs), bem como a íntegra dos próprios FDIs, nos quais é possível verificar os valores da conversão de obrigação pleiteados neste processo.*

Por fim, no que concerne ao projeto *Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais*, tem-se que seu FDI ainda não foi aprovado.

Diante de tais fatos, o Estado de Minas Gerais requer seja autorizada a conversão da obrigações referentes aos projetos cujos FDIs já se encontram aprovados e, consequentemente, seja autorizado o depósito dos

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

valores respectivos, em conta judicial específica a ser criada para cada um deles.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de março de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Número do documento: 22032115293141300008985740491
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293141300008985740491
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ARTICULAÇÃO DA RESPOSTA A ACIDENTES MINERÁRIOS - COMITÊ GESTOR PRÓ-BRUMADINHO

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

NOTA EXPLICATIVA

Primeiramente, fazemos menção à Petição protocolada pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (Documento SEI 41022405), no âmbito do Processo Judicial nº 5060580-64.2021.8.13.0024 ao Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte. Por meio da referida Petição, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais requereu a tutela para a conversão da alteração da modalidade da obrigação de fazer para pagar da Vale no âmbito dos projetos do Anexo I.3 "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" "Promove Minas" e “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, bem como a intimação da VALE S.A. para se manifestar sobre esta pretendida conversão.

Em manifestação à Petição, a VALE S.A. manifestou, por meio do documento SEI 42483282, que “concorda com a conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar no que se refere aos Projetos da Bacia do Paraopeba, pertencentes ao Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, inclusive com o adiantamento do depósito de parcelas vincendas dos projetos, em relação as quais, os compromitentes também conferirão quitação” desde que observadas as premissas: *"a)* É necessário que o Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa (FDI) esteja aprovado pelos Compromitentes, nos termos da cláusula 5.3.6 do Acordo Global; b) Posteriormente, os depósitos a serem feitos pela Vale, corresponderão aos valores indicados no detalhamento elaborado pela Companhia; e c) A quitação relativa às obrigações de pagar serão conferidas automaticamente com o depósito."

Tendo em vista os apontamentos da Companhia, carreamos aos autos deste processo o Ofício Compromitentes nº 062/2022 (documento SEI 42499728), por meio do qual é dada a ordem de início a três dos projetos mencionados na Petição - "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" (momento em que é formalizada a aprovação desses três FDIs), bem como a íntegra dos próprios FDIs, nos quais é possível verificar os valores da conversão de obrigação pleiteados neste processo.

Esclarecemos, por fim, que os projetos “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais”, vinculado ao Anexo I.3 e I.4 do Acordo Judicial e “Manutenção do Termo de Pactuação dos Atos”, vinculado ao Anexo I.4, ainda não tiveram seus FDIs aprovados pela auditoria socioeconômica FGV e, tão logo haja essa aprovação e ordem de início concedida pelos Compromitentes, novas petições serão protocoladas pleiteando-se as conversões relativas a tais projetos.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Lana Nascimento**, **Servidor(a) Publico(a)**, em 18/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Número do documento: 22032115293154300008985740496
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293154300008985740496
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42499829** e o código CRC **C117E16B**.

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 42499829

Número do documento: 22032115293154300008985740496
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293154300008985740496
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Ofício Compromitentes n° 062/2022

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A.

Assunto: Condicionantes, recomendações e indicadores dos Projetos do Pacote de Respostas Rápidas – Anexos I.3 e I.4 constantes dos Lotes 1 a 4.

Senhor Diretor,

Os projetos dos Lotes 1 a 4, que integram o chamado "Pacote de Resposta Rápida" dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, foram analisados pela Auditoria Socioeconômica e tiveram a ordem de início autorizada, por meio dos Ofícios Compromitentes nº 55, 56 e 58. Considerando as recentes tratativas a respeito das condicionantes, recomendações e indicadores propostos pela Auditoria Socioeconômica, e tendo em vista a necessidade de revisão destas, esclarecemos o que segue.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que a análise feita pela Fundação Getúlio Vargas fornecerá instrumentos fundamentais para o monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações de fazer da Vale, fornecendo subsídios para as análises dos Compromintentes. Contudo, a premissa é de que as proposições feitas pela Auditoria não poderão ensejar a alteração do escopo e, consequentemente, dos custos ou prazos do projeto, sem que esta alteração seja objeto de expressa aprovação dos Compromitentes, hipótese que ensejará a alteração do detalhamento junto à Vale.

Nesse sentido, conforme alinhamentos realizados, para garantir a observância desta premissa, serão convencionadas as seguintes categorias:

a) Condicionantes: consistem em ajustes e/ou complementos necessários durante a execução do projeto para que seja possível à Auditoria realizar o monitoramento do mesmo. Portanto, são **requisitos obrigatórios** que devem ser garantidos ao longo do projeto, mas não configuram óbice ao início de sua execução.

b) Recomendações: são **boas práticas** sugeridas para uma melhor execução e monitoramento do projeto, não sendo estas vinculantes. Logo, não definem aspectos obrigatórios que serão avaliados para efeitos de quitação.

c) Indicadores: parâmetros que serão adotados para fins de monitoramento e avaliação, que deverão se restringir às entregas e responsabilidades previstas para a Vale no planejamento/detalhamento do projeto. Não são imputáveis à Vale os indicadores de impacto de políticas públicas, mas tão somente os indicadores de qualidade, eficiência e eficácia dos projetos detalhados, cuja execução é de sua responsabilidade.

A partir destes alinhamentos conceituais, precederemos à análise do caso concreto dos produtos dos Lotes 1 a 4.

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Conforme indicado pela própria Vale, das 273 recomendações/condicionantes propostas pela Fundação Getúlio Vargas, 167 foram consideradas aderentes. Neste caso, como há concordância entre as partes, não há necessidade de nova manifestação da auditoria ou mesmo dos Compromitentes, ficando as recomendações/condicionantes mantidas.

Em relação às 106 recomendações/condicionantes indicadas pela Vale como não aderentes, após análise, os Compromitentes concluíram que: 40 são na realidade "recomendações" (portanto, não são vinculantes); 20 deverão ser mantidas integralmente, constituindo requisitos obrigatórios, necessários para viabilizar o acompanhamento do projeto; 42 não deverão ser mantidas; e 4 serão devolvidas para nova revisão da FGV, nos termos da planilha anexa. Acerca das condicionantes que serão mantidas, destaca-se que a coluna "Observações" da referida planilha apresenta esclarecimentos sobre seu entendimento, os quais devem ser observados para fins de acompanhamento pela FGV.

Nessa perspectiva, esclarece-se que será solicitada à FGV a revisão dos indicadores de monitoramento dos projetos, à luz da planilha atualizada de recomendações/condicionantes. Os indicadores de resultados deverão se restringir ao escopo do projeto e considerar os aspectos já previstos no FDI e/ou indicadas em "requisitos obrigatórios" aprovados pelos Compromitentes.

Em busca do melhor entendimento e clareza das partes envolvidas, no que tange aos termos "recomendações" e "condicionantes", informa-se que para os documentos subsequentes elaborados pela FGV, estes serão substituídos por "boas práticas" e "requisitos obrigatórios", respectivamente. Ademais, deverão ser explicitados em tais documentos, os responsáveis por observar cada uma das recomendações obrigatórias previstas, quais sejam: Vale, poder público estadual ou município atingido.

Diante de todo o exposto e considerando que as discussões presentes indicaram a necessidade de revisões aprofundadas previamente ao efetivo início da execução dos projetos dos Lotes 1 a 4, informamos que:

I. Os Ofícios Compromitentes nº 55, 56 e 58 ficam revogados.

II. Considera-se que o **início efetivo dos projetos abaixo listados será contado a partir da data de deste ofício**:

1 - Programa de Fomento Agro – Ampliação do conhecimento e rastreabilidade da produção agrícola (Anexo I.4);
2 - Programa de Manutenção de estradas rurais e trabalhos de recuperação ambiental – Fase A (Anexo I.3);
3 - Distrito Industrial de Brumadinho – Fase A (Anexo I.4);
4 - Brumadinho Digital – Estudos iniciais (Anexo I.4);
5 - Programa de educação profissional da Bacia do Paraopeba – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
6 - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
7 - Promove Minas – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
8 - Fortalecimento Rede Atenção Psicossocial – Bacia do Paraopeba (Anexo I.3);
9 - Estruturação das Salas de Urgência - Bacia do Paraopeba (Anexo I.3).

III. Em relação à execução financeira destes projetos, considera-se que esta se inicia após a presente ordem de início, conforme a data de realização dos gastos, aplicando-se a previsão da Cláusula 4.6 do Acordo Judicial, que prevê que os valores destinados aos Anexos I.3 e I.4 serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento. A execução das despesas e a correção monetária serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica.

IV. Os demais projetos dos Lotes 1 a 4 não citados neste ofício aguardam novas análise e serão posteriormente deliberados pelos Compromitentes para emissão de ordem de início.

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Por fim, considerando a urgência do início da execução dos projetos do Pacote de Resposta Rápida e o tempo dispendido nas construções e análises supracitadas, solicita-se à Vale que empreenda os melhores esforços para início imediato das atividades e para a adoção das estratégias mais céleres possíveis de execução dos projetos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Luís Otávio Milagres de Assis

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/01/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 28/01/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41370897** e o código CRC **F2D884C6**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 41370897

Número do documento: 22032115293166700008985740504
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293166700008985740504
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde

Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Outubro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar o trabalho a ser realizado para a entrega do objeto, que consiste em estabelecer ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município localizado na Bacia do Rio Paraopeba, que aderirem ao projeto, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entra a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício dos Compromitentes nº 001/2021.
- Ofício dos Compromitentes nº 037/2021.
- Ofício dos Compromitentes nº 011/2021.
- Ofício nº 45/2021/ Gabinete do Prefeito.Termo de Pactuação de Atos – Comarca de Brumadinho Processo Nº 0090.19.0182-7.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE REVISÕES

REVISÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno dos Compromitentes – Parecer Técnico SES/SUBPAS- SAPS nº 03/2021	27/10/2021

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000002	Tipo de Obrigação	A pagar e a fazer Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - Bacia do Paraopeba.
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
x	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				
	Outros acordos Jurídicos				

Valor orçado pela Vale (R$)	**Duração estimada do projeto**
Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.	Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.
R$ 54.631.204,97	36 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

x	Abaeté	x	Fortuna de Minas	x	Papagaios
x	Betim	x	Igarapé	x	Pará de Minas
x	Biquinhas		Inhaúma	x	Paraopeba
	Brumadinho	x	Juatuba	x	Pequi
	Cachoeira da Prata	x	Maravilhas	x	Pompeu
x	Caetanópolis	x	Mário Campos	x	São Gonçalo do Abaeté
x	Curvelo		Martinho Campos	x	São Joaquim de Bicas
x	Esmeraldas	x	Mateus Leme	x	São José da Varginha
x	Felixlândia	x	Morada Nova de Minas	x	Três Marias
x	Florestal	x	Paineiras		

V

OBSERVAÇÕES

O projeto prevê a adoção de ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município localizado na Bacia do Rio Paraopeba, que aderirem ao projeto, quais sejam: Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas às fases predecessoras, com o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de entrega dos equipamentos, e nos repasses dos recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

HISTÓRICO LEGAL POLÍTICA NACIONAL ATENÇÃO BÁSICA (PNAB)

1- Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)

Com o objetivo de **promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos à saúde** relacionados aos seus determinantes e condicionantes – modos de viver, condições de trabalho, habitação, ambiente, educação, lazer, cultura, acesso a bens e serviços essenciais, o Ministério da Saúde em 2006, instituí a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

A PNPS, conforme o art.2º do anexo I da Portaria de Consolidação nº02/2017 tem como base o conceito ampliado de saúde e o referencial teórico da **promoção da saúde como um conjunto de estratégias e formas de produzir saúde, no âmbito individual e coletivo**, caracterizando-se pela articulação e cooperação intra e intersetorial, **pela formação da Rede de Atenção à Saude (RAS)**, buscando articular suas ações com as demais redes de proteção social, com ampla participação e controle social. (Origem: PRT MS/GM 2446/2014, Art. 2º).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

2- **Regiões de Atenção à Saúde (RAS)**

As RAS são sistematizadas para responder a condições específicas de saúde, por meio de um ciclo completo de atendimentos (PORTER e TEISBERG, 2007), que implica a continuidade e a integralidade da atenção à saúde nos diferentes níveis Atenção Primária, Secundária e Terciária (MENDES, 2011).

A regionalização é uma das marcar do SUS, não é por menos que no art. 198 da CF/88, está expresso que as ações e os serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada. E nessa rede os gestores se organizam para assegurar o funcionamento adequado do sistema, em especial do ponto de vista assistencial, visando a assistir a toda à população do país.

Nos termos do Decreto n. 7.508/2011, as Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na CIT, devendo conter, no mínimo, ações e serviços de:

1. atenção primária;
2. urgência e emergência;
3. atenção psicossocial;
4. atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e
5. vigilância em saúde

Dessa forma, importante destacar que a saúde, conforme consta na Constituição Federal de 1988 é um direito de todos e dever do Estado – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – que deverão assegurá-la mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

3- **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (Art. 2º do Anexo XXII Portaria de Consolidação nº 02/2017 – Origem - PRT MS/GM 2436/2017).

A Atenção Básica deve ser o contato preferencial dos usuários, a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde. Orienta-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade e da participação social.

3.1 Responsabilidades entes federativos:

O art.9º do Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 02 de 2017, descreve as **responsabilidades que compete às secretarias estaduais de saúde e ao Distrito Federal,** destacando-se:

I - pactuar, na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão no Distrito Federal, estratégias, diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Atenção Básica vigente nos estados e Distrito Federal; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, I)

II - destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica, de modo regular e automático, prevendo, entre outras formas, o repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, II)

III - ser corresponsável pelo monitoramento das ações de Atenção Básica nos municípios; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, III)

VII - prestar apoio institucional aos municípios no processo de implantação, acompanhamento e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, VII)

VIII - definir estratégias de articulação com as gestões municipais, com vistas à institucionalização do monitoramento e avaliação da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, VIII)

...

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

IX - disponibilizar aos municípios instrumentos técnicos e pedagógicos que facilitem o processo de formação e educação permanente dos membros das equipes de gestão e de atenção; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, IX)

X - articular instituições de ensino e serviço, em parceria com as secretarias municipais de saúde, para formação e garantia de educação permanente aos profissionais de saúde das equipes que atuam na Atenção Básica; e (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, X)

XI - fortalecer a Estratégia Saúde da Família na rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 9º, XI)

O art. 10º descreve as responsabilidades das secretarias municipais de saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica:

I - organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, I)

II - programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, II)

III - organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, III)

IV - estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento responsável pelas equipes que atuam na Atenção Básica de acordo com as necessidades de saúde das pessoas, mantendo a vinculação e coordenação do cuidado; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, IV)

V - manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, V)

VI - organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VI)

VII - fomentar a mobilização das equipes e garantir espaços para a participação da comunidade no exercício do controle social; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VII)

VIII - destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, VIII)

IX - ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde, e Secretaria Estadual de Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, IX)

X - inserir a Estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços como a estratégia prioritária de organização da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, X)

XI - prestar apoio institucional às equipes e serviços no processo de implantação, acompanhamento, e qualificação da Atenção Básica e de ampliação e consolidação da Estratégia Saúde da Família; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XI)

XII - definir estratégias de institucionalização da avaliação da Atenção Básica; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XII)

XIII - desenvolver ações, articular instituições e promover acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente e continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Atenção Básica implantadas; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIII)

XIV - selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, em conformidade com a legislação vigente; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIV)

x

XV - garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XV)

XVI - garantir acesso ao apoio diagnóstico e laboratorial necessário ao cuidado resolutivo da população; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVI)

XVII - alimentar, analisar e verificar a qualidade e a consistência dos dados inseridos nos sistemas nacionais de informação a serem enviados às outras esferas de gestão, utilizá-los no planejamento das ações e divulgar os resultados obtidos, a fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação; (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVII)

XVIII - organizar o fluxo de pessoas, visando à garantia das referências a serviços e ações de saúde fora do âmbito da Atenção Básica e de acordo com as necessidades de saúde das mesmas; e (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XVIII)

XIX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção. (Origem: PRT MS/GM 2436/2017, Art. 10, XIX)

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto contempla ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município, que aderirem ao projeto, localizado na Bacia do Rio Paraopeba. Para a execução do Projeto, cada município aderente deverá realizar o Diagnóstico da Situação de Saúde e elaborar o Plano de Trabalho para nortear as ações relacionadas aos serviços de Atenção Primária à Saúde. O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelos municípios aderentes ao projeto.

Justificativa do Bloco de Custeio: O Bloco de Custeio representa um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas e, portanto, alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, a ser viabilizado por meio de depósitos autorizados judicialmente e repassados aos municípios aderentes, conforme descrito à Fase 6 deste Formulário de Detalhamento de Iniciativa (FDI). Sendo que a ausência destas aprovações dos compromitentes inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico.

Os municípios que aderirem ao projeto deverão assinar Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

- Elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde, da estrutura física das unidades de saúde e dos processos de trabalho, recursos humanos, materiais, insumos e serviços, a fim de nortear as ações relacionadas à Atenção Primária Saúde considerando as demandas de saúde das populações dos territórios.

- Desenvolver o Plano de Trabalho referente às ações que serão inseridas no Bloco de Custeio (esse Bloco será executado pelo município).

- Desenvolver junto à VALE o Plano de Trabalho referente às ações que contemplarão o Bloco de Investimento.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

- Qualificar os servidores para que seja realizado o registro adequado e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do Sistema Único de Saúde de forma a possibilitar o acompanhamento dos indicadores.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1 ESCOPO DETALHADO 1
1.1 ESCOPO TÉCNICO 1
1.2 ITENS FORA DO ESCOPO 14
1.3 PREMISSAS 14
1.4 RESTRIÇÕES 16
2 RISCOS 16
3 CRONOGRAMA 17
4 CUSTOS ESTIMADOS 19
5 RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega) 20
5.1 MARCOS DE ENTREGA 20
5.2 INDICADOR E META 20
6 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 21
7 FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 22

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1 ESCOPO DETALHADO

1.1 ESCOPO TÉCNICO

O projeto prevê a adoção de ações e custeio para dotar os municípios aderentes ao projeto da possibilidade de fortalecer a Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Primária para fomento e qualificação das equipes de cada município, que aderirem ao projeto, localizado na Bacia do Rio Paraopeba,

O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

1.1.1. Bloco de Investimento – Execução VALE

- Para a execução do Bloco de Investimento, é necessário a elaboração prévia do Diagnóstico da Situação de Saúde do município no âmbito da Atenção Primária (conforme descrito na Fase 02) e do Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto junto à Vale, (sendo 01 por município aderente), contemplando o período total de execução deste bloco (12 meses), através do planejamento das ações relacionadas ao atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária.
- As ações previstas são compostas por itens financiáveis pela Atenção Básica, feita de equipamentos financiáveis. Os equipamentos financiáveis são os descritos na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis (RENEM), instituído pela Portaria de Consolidação nº 6, Título VII, Capítulo I, Seção I, art. 669 ao artigo 670, disponível para pesquisa no endereço eletrônico: https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/ , Planilha completa de equipamentos, pesquisa por Tipo de Serviço – Centro de Saúde/Unidade Básica de Saúde.
- Para o cálculo do valor a ser executado em cada município, foi considerado pela Secretaria Estadual de Saúde, como referência o valor por Equipes de Saúde da Família (ESF) de acordo com o grupo do Fator de Alocação (FA) em que o município foi enquadrado e o número de ESF do município implantada em 2019, o que se adota para fins deste FDI. Ressalva-se que não caberá a Vale executar ações que ultrapassem os valores pré-determinados para cada localidade

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

aderente ao projeto. Os valores já foram determinados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme imagem abaixo.

MUNICÍPIO	BLOCO DE INVESTIMENTO
	Execução Vale 2021
Abaeté	R$ 354.000,00
Betim	R$ 5.664.000,00
Biquinhas	R$ 64.000,00
Caetanópolis	R$ 192.000,00
Curvelo	R$ 1.003.000,00
Esmeraldas	R$ 1.117.600,00
Felixlândia	R$ 349.250,00
Florestal	R$ 128.000,00
Fortuna de Minas	R$ 69.850,00
Igarapé	R$ 649.000,00
Juatuba	R$ 649.000,00
Maravilhas	R$ 192.000,00
Mário Campos	R$ 320.000,00
Mateus Leme	R$ 531.000,00
Morada Nova de Minas	R$ 192.000,00
Paineiras	R$ 128.000,00
Papagaios	R$ 192.000,00
Pará de Minas	R$ 1.475.000,00
Paraopeba	R$ 256.000,00
Pequi	R$ 139.700,00
Pompéu	R$ 576.000,00
São Gonçalo do Abaeté	R$ 192.000,00
São Joaquim de Bicas	R$ 413.000,00
São José da Varginha	R$ 139.700,00
Três Marias	R$ 531.000,00

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.1.2. Bloco de Custeio – Execução Município

JUSTIFICATIVA:

- As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos aos municípios aderentes e prevista pelo Bloco de Custeio, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população - portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 6, deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico (Bloco de Custeio).
- Para a execução dessa etapa os municípios aderentes ao projeto deverão desenvolver o Plano de Trabalho, (sendo 01 por município) contemplando o período total de execução do bloco (36 meses), este documento deve contemplar as ações relacionadas ao Bloco de Custeio, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e a classificação de Despesas Correntes (Custeio).
- Classificam-se nessa categoria todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
- Dessa forma, entende-se por despesa de custeio aquela que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos. O incentivo não contempla ações e aquisições de rubrica capital (investimento: obras, aquisição de equipamento e material permanente, entre outros).
- Os recursos financeiros destinados às indicações de custeio devem ser utilizados exclusivamente para as atividades da Atenção Primária à Saúde, conforme Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) disponível para pesquisa no endereço eletrônico: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_acoes_saude.pd garantindo o fortalecimento e a melhoria do desempenho assistencial oferecido aos usuários do SUS.
- Para a estimava da distribuição dos recursos financeiros ao município beneficiado, o presente projeto utilizou como referência para cálculo do Bloco de Custeio a Resolução SES/MG nº 5.816, de 19 de julho de 2017, prorrogada pela

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Resolução SES/MG nº 7.059, de 17 de março de 2020, não cabendo a Vale o repasse superior aos valores pré-determinados para cada localidade aderente ao projeto.

- Para a Execução desse bloco, serão realizados pela VALE 3 (três) repasses anuais para cada município participante do projeto, por meio de depósitos judiciais, conforme imagem abaixo.

MUNICÍPIO	BLOCO CUSTEIO 1 Total anual para o município	BLOCO CUSTEIO 2 Total anual para o município	BLOCO CUSTEIO 3 Total anual para o município
	Execução Município 2021	Execução Município 2022	Execução Município 2023
Abaeté	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67	R$ 325.684,67
Betim	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73	R$ 3.760.375,73
Biquinhas	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13	R$ 87.198,13
Caetanópolis	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95	R$ 149.133,95
Curvelo	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80	R$ 733.399,80
Esmeraldas	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91	R$ 786.916,91
Felixlândia	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46	R$ 378.687,46
Florestal	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21	R$ 103.861,21
Fortuna de Minas	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22	R$ 132.587,22
Igarapé	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58	R$ 501.638,58
Juatuba	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55	R$ 702.215,55
Maravilhas	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47	R$ 239.166,47
Mário Campos	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07	R$ 357.073,07
Mateus Leme	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54	R$ 599.825,54
Morada Nova de Minas	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22	R$ 144.369,22
Paineiras	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35	R$ 144.429,35
Papagaios	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07	R$ 151.257,07
Pará de Minas	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90	R$ 1.461.191,90
Paraopeba	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55	R$ 148.601,55
Pequi	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76	R$ 202.948,76
Pompéu	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58	R$ 680.269,58
São Gonçalo do Abaeté	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41	R$ 228.204,41
São Joaquim de Bicas	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14	R$ 355.732,14
São José da Varginha	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14	R$ 174.490,14
Três Marias	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58	R$ 488.776,58

IMPORTANTE – Sobre TODOS os Prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais atendidas dos municípios aderentes ao projeto, possibilitando a coleta de informações, desenvolvimento do Plano de Trabalho e o planejamento compartilhado das diferentes etapas do projeto, quando são previstas as ações de implantação propriamente ditas relativas ao projeto de Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.
Serão realizadas ações para aproximação e articulação entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras integrantes e aderentes ao projeto, sendo cada município atendido de forma individual. Neste momento, serão informadas as estratégias, as responsabilidades, os prazos de cada ator para a realização das obrigações inerentes ao projeto, e o montante de recursos que serão despendidos no projeto.

Buscando o melhor entendimento das ações necessárias para o Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, serão realizadas reuniões pontuais com os municípios elegíveis ao projeto.

Realizados os alinhamentos junto aos municípios aderentes, serão elaborados termos de referência para cotação dos serviços e insumos necessários para futura implantação de detalhamento complementar a ser elaborado em instrumento próprio.

Desta forma, por meio do recolhimento dessas informações, a Vale desenvolverá as estratégias, em conjunto com os municípios atendidos pelo projeto, referente ao Bloco de Investimento, apontando de forma mais fidedigna as ações a serem realizados, os recursos envolvidos e prazos de acordo com o cronograma.

O recebimento formal do FDI pela Vale com a aprovação dos Compromitentes inicia a etapa composta por 7 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.
Produto: Termo de adesão assinado.
Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.
Status: concluído.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: Ata de reunião de partida do projeto, entregue pela Vale.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde com o apoio da Vale para a organização das reuniões.

Prazo: 15 dias a partir do recebimento formal pela Vale do FDI aprovado pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 3, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase serão realizadas reuniões com as prefeituras municipais aderentes ao projeto, para apresentação do escopo proposto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Nesta ocasião será realizada consulta quanto às melhores estratégias para o Fortalecimento da Atenção Primária.

Quando necessário serão realizadas reuniões com os municípios que aderirem ao projeto para apresentação das ações previstas, coleta de dados relevantes e planejamento de atividades.

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Produto: Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto assumindo as contrapartidas descritas neste documento, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a contar da data da reunião prevista na Fase 02 (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Diagnóstico da Situação de Saúde

O Diagnóstico da Situação de Saúde será realizado pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) dos municípios aderente ao projeto – Bacia Paraopeba e signatários do Termo de Compromisso descrito na cláusula anterior, com o propósito de detalhar a estrutura física das unidades de saúde, processos de trabalho, recursos humanos, materiais, insumos e serviços, relacionadas à Atenção Primária Saúde considerando as demandas de saúde das populações dos territórios.

A SMS deverá realizar os diagnósticos observando os serviços, profissionais e matérias existentes, a fim de descrever a realidade atual de saúde no âmbito da Atenção Primária e apontar os possíveis serviços a serem iniciados ou aprimorados.

Esta Fase é predecessora obrigatório para a Fase 05.

Produto: Diagnóstico da Situação de Saúde Cada município deverá elaborar o seu estudo de saúde e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 30 dias a partir do Termo de Compromissos assinado pelos municípios (produto fase anterior).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 5, além da respectiva aprovação dos repasses financeiros pelos Compromitentes, para viabilização dos depósitos autorizados judicialmente. O atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto.

Os Diagnósticos da Situação de Saúde devem ser entregues para a aprovação da Secretaria Estadual de Saúde e posterior retorno a Vale e SMS para elaboração dos Planos de Trabalho.

Fase 5: Elaboração do Plano de Trabalho: Bloco de Investimento – Vale/Município e Bloco de Custeio municípios

5.1 Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento junto aos municípios aderentes ao projeto.

As informações levantadas na Fase 4 servirão de subsídio para a elaboração de Plano de Trabalho, a ser desenvolvido pela Vale em conjunto com os municípios e apoio da Secretaria Estadual de Saúde.

O Plano de Trabalho deverá conter as atividades, metodologias, prazos, responsáveis e valores pelas ações previstas no projeto, levando em consideração as atividades gerais e específicas das ações propostas.

O Plano de Trabalho será compartilhado entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais e servirá de guia no planejamento e execução das ações previstas no Bloco de Investimento.

Para elaboração de um Plano de Trabalho consistente, que observe às expectativas e necessidades dos municípios atendidos, é importante que as prefeituras tenham aderido ao projeto, na Fase 03, bem como terem assinado o Termo de Compromisso respectivo, assumindo as contrapartidas municipais.

Produto: Plano de Trabalho do Bloco de Investimento do projeto, entregue pela Vale (será elaborado 01 (um) Plano de Trabalho para cada município aderente ao projeto).

Responsáveis: Vale e prefeituras municipais.

Prazo: 120 dias a contar da data de entrega pelos municípios, dos Diagnósticos de Situação de Saúde à Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

De posse dos dados coletados em diagnóstico realizado pelos municípios, inicia-se a etapa de elaboração dos Planos de Trabalho (Será elaborado 01 (um) Plano de Trabalho por município aderente).

Os Planos de trabalhos deverão conter as informações necessárias para execução do Bloco de Investimento e deverá contar com seguintes capítulos:

- Objetivo geral;
- Atividades previstas;
- Cronograma detalhado;
- Resultados esperados (indicadores, metas e marcos de entrega);

O Plano de Trabalho deverá ser enviado pela Vale ao e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.

O e-mail deve conter as seguintes informações:

Assunto: Plano de Trabalho - Fortalecimento da APS (Nome do Município) - Bloco de Investimento.

No corpo do e-mail deve constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

O orçamento dos Planos de Trabalhos será detalhado após cotação de mercado dos insumos e serviços necessários.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

5.2 Elaboração do Plano de Trabalho elaborado pelo município referente ao Bloco de Custeio

Após a elaboração do diagnóstico da situação da atenção primária cada município deverá elaborar o plano de trabalho para o bloco de custeio prevendo toda a duração do projeto (36 meses).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Produto: Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto. (Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde).

Responsável: Município.

Prazo: 60 dias a contar da data de entrega a SES, do Diagnóstico de Situação de Saúde dos municípios aderentes ao projeto.
O Plano de Trabalho deverá ser enviado pelo município ao e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.
O e-mail deve conter as seguintes informações: Assunto: Plano de Trabalho - Fortalecimento da APS (Nome do Município) - Bloco de Custeio

No corpo do e-mail deve constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

A execução do Bloco de Custeio será realizada pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que façam parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução referente ao Bloco de Custeio será realizada pelo município para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o mesmo tem proximidade com a comunidade e o domínio das necessidades de saúde que ela apresenta.
Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho das ações relacionadas ao Bloco de Custeio, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).
A execução do Bloco de Custeio consistirá na realização de 3 (três) repasses anuais a serem realizados pela Vale, obedecido ao descrito no item 1.1.2 do ESCOPO TÉCNICO acima.

Os repasses obedecerão ao descrito no item 1.1.2 do ESCOPO TÉCNICO e serão efetuados nas datas destacadas no cronograma elaborado pela área de Gestão Econômica da Vale, representando o cumprimento do marco, estando sujeito, portanto, às autorizações prévias dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário quanto aos depósitos e levantamentos aos municípios.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1.2 deste documento Escopo Técnico, Bloco de Custeio.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 6: Aprovação do Plano de Trabalho do Projeto.

Os Planos de Trabalhos elaborados por Vale e municípios serão submetidos à avaliação da Secretaria Estadual de Saúde.

Produto: Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município, sendo 01 Termo por Município.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a contar da data de entrega pela Vale à Secretaria Estadual de Saúde dos planos de trabalho de cada município.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 7: Repasse financeiro do Bloco de Custeio

Esta fase prevê o aporte temporário de recursos financeiros para execução do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio, para fortalecimento da Atenção Primária à Saúde por meio da estruturação e adequação das unidades de saúde, fomento e qualificação das equipes de cada município aderente ao projeto.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

A execução dos repasses de custeio, será realizado através de 3 (três) parcelas anuais a serem realizadas pela Vale, conforme tabela do item 1.1.2 – Bloco de Custeio Execução Município, deste documento.

Após conclusão da Fase 4.2, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes, e autorização judicial visando os depósitos correspondentes.

Conforme detalhamento abaixo:

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1.2, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

O município deverá apresentar anualmente à Superintendência de Atenção Primária à Saúde (SAPS)/MG a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços da Atenção Primária através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 8: Assinatura do Termo de Encerramento do Bloco de Investimento.

O encerramento da quitação de obrigação “a fazer” da Vale se dará após execução de todas as ações previstas no Plano de Trabalho do Bloco de Investimento e parecer positivo da auditoria independente.

Após a finalização das etapas predecessoras do projeto – Bloco de Investimento, fase 01 à fase 07, será recolhido junto aos municípios aderentes, um Termo de Encerramento e um parecer da auditoria independente, atestando a execução e encerramento do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento.

Produto: Termo de Encerramento e parecer positivo da auditoria independente da execução do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento, sendo 01 Termo assinado por cada município aderente.

Responsáveis: Vale e Municípios aderentes.

Prazo: 60 dias, a contar da data da conclusão da última iniciativa prevista no Plano de Trabalho elaborado em conjunto com os municípios.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.2 ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo;
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeituras Municipais ou outros envolvidos no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial de instalações e equipamentos nos municípios;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeituras municipais;
- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando à consecução do projeto em todas as suas fases, que permanecem de exclusiva;
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3 PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.
- A implantação do projeto quanto ao Bloco de Custeio depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição “sine qua non” para a efetivação dos depósitos a serem feitos pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade, conforme descrito ao item 1.1.2 do Escopo Técnico deste Detalhamento.

- A seleção dos municípios contemplados pelo projeto deverá ser realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, não cabendo a Vale indicação ou seleção nesse sentido.
- A convocação, custeio e organização de eventuais reuniões são de responsabilidade das prefeituras municipais com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde, uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- Os municípios aderentes ao projeto devem apresentar o Diagnóstico da situação no âmbito da Atenção primaria à Saúde.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto aos compromitentes, à Secretaria Estadual de Saúde e aos municípios e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A SMS deverá prestar contas anualmente do Bloco de Custeio, a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

1.4 RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas.

2 RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Não adesão ao projeto por parte de uma ou mais prefeitura municipal, o que ensejará a continuidade do projeto quanto aos municípios aderentes;
- Insatisfação de prefeituras municipais sob quaisquer aspectos;
- Insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto;
- Não aprovação por parte dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário, dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme descrito no Item 1.1.2 do Escopo Técnico deste Detalhamento e previsto na Fase 5, item 5.2 do presente FDI, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I. 3;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal conforme previstos pelo Termo de Compromisso a ser assinado pelos municípios aderentes e descrito neste documento de Detalhamento;
- Falta de assinatura de Termos de aceites ou congêneres enviado pela Secretaria Estadual de Saúde, aos municípios.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

3 CRONOGRAMA

Os marcos apresentados na tabela abaixo possuem fases sequenciais e interdependentes e levam em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Compromitentes.

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria e Prefeitura. A suspensão ou interrupção desses prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto, o que ocasionará revisão dos prazos aqui acordados.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Fase 1: Termo de Adesão	Município		
2	Detalhamento Aprovado	Compromitentes.		
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto	Secretaria Estadual de Saúde e Vale.	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.			3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde.	45	4
6	Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.			5
7	Fase 4:Diagnóstico da Situação de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde	30	6
8	Diagnóstico de Situação de Saúde			7

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

9	Fase 5, Item 5.1: Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Investimento junto com os municípios aderentes ao projeto.	Vale/ Município.	120	7
10	Plano de Trabalho do projeto, entregue pela Vale (Será elaborado 01 (um) plano de trabalho para cada município participante do projeto).			8
11	Fase 5, Item 5.2: Elaboração do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio elaborado pelo município.	Município.	60	9
12	Plano de Trabalho desenvolvido pelos municípios participantes do projeto.			10
13	Fase 6: Aprovação dos Planos de Trabalho do Projeto, sendo 01 Termo por município.	Secretaria Estadual de Saúde.	45	11
14	Termos de aprovação dos Planos de Trabalho			12
15	Fase 7: Repasse Financeiro., a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º Repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais. 2º Repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º Repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale	36 meses	13
16	Comprovantes dos 03 (três) depósitos anuais para a execução do projeto.			14
17	Fase 8: Assinatura do Termo de Encerramento do projeto do Bloco de Investimento	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde.	60	15
18	Assinatura dos Termos de Encerramento do projeto e parecer positivo da auditoria independente a execução do Plano de Trabalho, sendo 01 Termo por município.			16

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

4 CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados pela Secretaria Estadual de Saúde, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

O custo final de execução poderá variar em relação ao orçado, estando sujeitos às oscilações e variações de mercado, inflação, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os custos incorridos.

Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do orçamento e da viabilidade econômica do projeto. Cabe destacar que nos casos de alterações dos Planos de Trabalho há necessidade de anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), e dos Compromitentes do Acordo Judicial.
Os custos relativos apresentados serão submetidos à validação dos Compromitentes através da apresentação de projeto executivo.

O Total Geral foi orçado em R$ 54.631.204,97.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

5 RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega)

As metas e os indicadores descritos abaixo constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, finais da entrega dos projetos/obrigações da VALE definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5.

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos:

5.1 MARCOS DE ENTREGA

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Meta: realizar o marco de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Execução e finalização das ações previstas no Bloco de Investimento e Custeio validadas pela Secretaria Estadual de Saúde através da aprovação dos planos de trabalho em cada município.

5.2 INDICADOR E META

Serão marcos do projeto:

- Início: 01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada nos municípios aderentes ao projeto;
- Término: Termo de Encerramento para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Bloco de Investimento para cada município aderentes ao projeto e os comprovantes dos depósitos judiciais para concluir o Bloco de Custeio previsto no projeto.

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

6 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo aos Anexos I. 3 - Projetos para Bacia do Paraopeba.

O custo estimado para a implantação deste projeto nos 25 municípios é de R$ R$ 54.631.204,97, conforme item 3 deste documento “Custos Estimados”. Este valor poderá sofrer alterações considerando ajustes e alterações no projeto, fatos alheios à vontade da Vale (caso fortuito/força maior/variação cambial/variações de mercado e variações de preço) e outros fatores externos que independem da vontade das partes deste que aprovadas pelos Compromitentes do Acordo Judicial, respaldados por prévia manifestação de Auditoria Externa Independente (Auditoria Socioeconômica).

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

7 FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Número do documento: 22032115293180600008985740509
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293180600008985740509
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:31

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial
Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Novembro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar os repasses financeiros a serem realizados pela Vale, aos municípios aderentes ao projeto de Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, e que consiste na adoção de ações, pelos mesmos, que visam incrementar temporariamente o custeio, manutenção e ampliação de oferta de assistência dos serviços da RAPS para fortalecer e qualificar a oferta de cuidado em saúde mental à população adscrita, em todas as suas necessidades, considerando recursos materiais, recursos humanos qualificados, dentre outros, em quantidade suficiente para atendimento da demanda do território vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entre a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE , o Ministério Público do Estado de Minhas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo.

Obs.: Para a finalidade deste projeto, os municípios aderentes são os que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, e suas pactuações na região de abrangência, assim considerando os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício: Compromitentes 001/2021.
- Ofício: Compromitentes 011/2021.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno compromitentes – Parecer Técnico nº2/2021	05/11/2021

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000006	Tipo de Obrigação	A pagar Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
x	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				

Orçamento estimado pela Vale (R$)

Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.

R$ 19.036.242,00

Duração estimada do projeto

Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.

36 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

	Abaeté		Fortuna de Minas	x	Pará de Minas
x	Betim	x	Igarapé		Paraopeba
	Biquinhas		Juatuba		Pequi
	Brumadinho		Maravilhas	x	Pompeu
	Caetanópolis	x	Mário Campos		São Gonçalo do Abaeté
x	Curvelo	x	Mateus Leme	x	São Joaquim de Bicas
x	Esmeraldas	x	Morada Nova de Minas		São José da Varginha
x	Felixlândia		Paineiras	x	Três Marias
	Florestal		Papagaios		

v

OBSERVAÇÕES

O projeto prevê custear as ações a serem implementadas pelos municípios aderentes ao projeto, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando que visa fortalecê-la por meio a Rede de Atenção Psicossocial, por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas a fases predecessoras, como por exemplo o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de repasses de recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto prevê custear as ações a serem implementadas pelos municípios aderentes ao projeto, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando fortalecê-la por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

JUSTIFICATIVA DO CUSTEIO PELA VALE:

As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos ao município e prevista neste Detalhamento, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população -, portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 5 deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto quanto a este tópico.

A execução do projeto será de responsabilidade dos municípios, uma vez que os mesmos têm proximidade com a comunidade e o domínio da necessidade de saúde mental que esta apresenta.

Os municípios deverão elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço, tendo os municípios a flexibilidade para execução conforme os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 6680 e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152 e na Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1. ESCOPO DETALHADO 1
   1.1. ESCOPO TÉCNICO 1
   1.2. ITENS FORA DO ESCOPO 9
   1.4 RESTRIÇÕES 11
2. RISCOS 12
3. CRONOGRAMA 13
4. CUSTOS ESTIMADOS 15
5. RESULTADOS ESPERADOS Indicadores, metas e marcos de entrega 16
   5.1. METAS, INDICADORES E RESULTADOS 16
   5.2 MARCOS DE ENTREGA 16
6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 17
7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 18

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1. ESCOPO DETALHADO

1.1. ESCOPO TÉCNICO

O escopo do projeto prevê o custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, que dispõem de uma estrutura de serviços especializados que compõem a Rede de Atenção Psicossocial para atender a população dos demais municípios, visando fortalecê-la por meio da estruturação e adequação das Unidades de Atenção Psicossocial para fomento e qualificação das equipes localizadas nos municípios de referência, previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação para os seguintes municípios: Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Pará de Minas, Pompéu, São Joaquim de Bicas e Três Marias.

O projeto deverá ser executado pela Gestão Municipal, seguindo os requisitos técnicos e legais da Resolução SES/MG Nº 6680, de 20 de março de 2019, e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152, de 13 de julho de 2020 que "*Institui as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro destinado aos pontos de atenção da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais*" e a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais.

Para a execução do projeto caberá aos Municípios que são referência da Bacia do Paraopeba - Betim, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Igarapé, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Nova de Minas, Pará de Minas, Pompeu, São Joaquim de Bicas, Três Marias:

- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço.
- Ofertar a assistência à saúde seguindo as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), com serviços que já funcionam na lógica territorial e que são referência para a população com a oferta da assistência a partir do cuidado longitudinal.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Viabilizar a flexibilidade necessária para as adequações que o município possa requerer no atendimento às demandas sociais e de saúde, sendo que estas, podem sofrer modificações ao longo do período de execução do projeto com anuência do Conselho Municipal de Saúde e aprovação da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG).
- Identificar as demandas, de forma célere e realizar possíveis ajustes ao longo da execução do projeto.

No escopo das políticas públicas de saúde, o Sistema Único de Saúde realiza ações de saúde de forma longitudinal, sendo assim é importante o estabelecimento de estratégias futuras que viabilizem o aporte de recursos públicos específicos para manutenção das ações por maior período de tempo, o que está relacionado com o vínculo dos municípios com a assistência prestada, na perspectiva da integralidade do cuidado.

Para a execução do Projeto, os municípios de referência da Bacia do Paraopeba deverão assinar um Termo de Compromisso ao projeto, assumindo as seguintes contrapartidas necessárias para o cumprimento à execução adequada do mesmo:

- Realizar a ampliação da oferta de assistência à população, ações de matriciamento e registro nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto (36 meses) contemplando as ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda da população e do serviço.

O projeto tem duração de 36 meses, e caberá Vale realizar os repasses anuais dos recursos financeiros para o custeio da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

O custeio pode ser definido pela Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art.12, § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.
Para a execução municipal das ações de custeio dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), fica definida a lista de materiais que podem ser adquiridos com o recurso de custeio, conforme estabelecido no Site “Portal de Compras do Estado”

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

disponível em: https://www1.compras.mg.gov.br/n/catalogo/materialservico/. As ações de fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) deverão ser baseadas nas diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, considerando a necessidade advinda do serviço. Desta forma, o recurso de custeio pode ser utilizado para a manutenção dos profissionais contratados nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) ou para novas contratações de forma a possibilitar ampliação da capacidade de atendimento do serviço.

As contratações temporárias podem dispor de profissionais das categorias de saúde entre: médico, enfermeiro, psicólogo, terapeuta ocupacional, farmacêutico, assistente social e outras categorias de nível superior e médio que se fizerem necessários para o funcionamento do serviço.

São consideradas ações viabilizadas por meio de custeio:

- Contratações temporárias e funções a serem desempenhadas;
- Pequenas reformas;
- Outros materiais necessários para a manutenção do funcionamento do serviço.

O cálculo dos valores de repasse financeiro a ser realizado pela Vale para execução do projeto elaborado e executado pelos municípios de referência e aderentes, integrantes da Bacia do Paraopeba, foi realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, com base nos valores repassados pelo Ministério da Saúde previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas e na Resolução SES/MG Nº6680 e suas alterações na Resolução SES/MG Nº 7152.

Para os Municípios aderentes, o cálculo do valor de repasse considerou os serviços da RAPS, já existentes, os valores repassados pelo Ministério da Saúde (MS) previstos na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras drogas e nas Resolução SES/MG nº 7152, além de se considerar o aumento da demanda de atendimento e acesso da população após o rompimento da barragem no período de 2019 a 2023, assistencialmente visto como necessário para fortalecimento da RAPS do território atingido. Não caberá a Vale, realizar repasses superiores aos valores pré-estabelecidos, conforme imagem abaixo:

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DESCRIÇÃO				
MUNICÍPIO	2021	2022	2023	TOTAL
BETIM	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00
CURVELO	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00
ESMERALDAS	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00
FELIXLÂNDIA	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
IGARAPÉ	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
MÁRIO CAMPOS	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00
MATEUS LEME	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
MORADA NOVA DE MINAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
PARÁ DE MINAS	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00
POMPÉU	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
SÃO JOAQUIM DE BICAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TRÊS MARIAS	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TOTAL	R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00

IMPORTANTE – Sobre todos os prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais.

A entrega do FDI à Vale com a aprovação dos Compromitentes inicia a etapa composta por 6 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios.

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.

Produto: 01 (um) Termo de adesão assinado por município.

Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.

Status: Concluído.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: 01 (uma) Ata de reunião de partida do projeto, por município, entregue pela Vale.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde e Vale. A Vale dará apoio na organização das reuniões.
Prazo: 15 dias, a contar do recebimento da aprovação do FDI pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 2, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase será realizada reunião com as prefeituras dos municípios de referência da RAPS para definição do desenvolvimento do projeto proposto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Será realizada pela Vale a apresentação do projeto junto às prefeituras dos municípios de referência, definidos neste Detalhamento, da Bacia do Paraopeba.

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Produto: 01 (um) Termo de Compromisso assinado por cada município aderente ao projeto e objeto dessa iniciativa, assumindo as contrapartidas descritas neste documento, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 15 dias, a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.

Cada município aderente deverá elaborar o plano de trabalho do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). O documento deverá prever as ações a serem executadas durante toda a execução do projeto (36 meses), conforme objeto deste documento.

Produto: 01 (um) plano de trabalho elaborado por cada munícipio aderente ao projeto e objeto dessa iniciativa.

Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviar para aprovação da Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretarias Municipais de Saúde aderentes ao projeto.

Prazo: 60 dias, contados a partir do encerramento da fase anterior. (Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 5, além da respectiva aprovação dos repasses financeiros pelos Compromitentes, para viabilização dos depósitos, autorizados judicialmente. O atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada município deverá elaborar o seu plano de trabalho e enviá-lo para aprovação da Secretaria de Estado de Saúde através do e-mail: brumadinho.bacia@saude.mg.gov.br.

O e- mail deve conter as seguintes informações: Assunto: Plano de Trabalho - "Aporte de Recursos RAPS" (Nome do Município).

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

No corpo do e-mail devem constar nome completo, telefone e e-mail do responsável pela elaboração do plano.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 5: Aprovação do Plano de Trabalho.

Após a elaboração e envio do plano de trabalho do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), pelos municípios aderentes ao projeto, caberá a Secretaria Estadual de Saúde aprovar o documento, para sequência das demais fases do projeto.

Produto: Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município (sendo 01 Termo por Município).

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias, contados a partir do Plano de trabalho entregue. (Esta Fase é um dos pré-requisitos para a Fase 6).

Fase 6: Repasse Financeiro.

A execução do projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) – Municípios da Bacia do Paraopeba, será realizada pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que fazem parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução do projeto será realizada pelo município para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o mesmo tem proximidade com a comunidade e o domínio das necessidades de saúde que ela apresenta.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1 “Escopo Técnico”, deste documento.

A execução dos repasses, serão realizados através de 3 (três) parcelas anuais a serem executadas pela Vale, após conclusão da Fase 5, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes e autorização judicial visando os depósitos correspondentes. Conforme detalhamento abaixo:

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

Os municípios deverão apresentar anualmente à SES/MG a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços da Rede de Atenção Psicossocial através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Após essa etapa o projeto será dado como encerrado pela Vale, ficando sobre responsabilidade da SES/MG e auditoria independente, acompanhar a execução Plano de Trabalho nos municípios de referência do serviço RAPS que aderiram ao projeto.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

1.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo.
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal ou outros envolvidas no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeitura municipal;

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando a consecução do projeto em todas as suas fases, que permanecem de exclusiva;
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3 PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.
- A implantação do projeto depende da validação formal, por parte dos Compromitentes, bem como autorização judicial dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme previsto no presente FDI, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I.3.
- Os municípios previstos pelo projeto são os municípios da Bacia do Paraopeba, conforme apontado pela Secretaria Estadual de Saúde, não cabendo à Vale indicação ou seleção nesse sentido.
- A convocação, custeio e organização de reuniões são de responsabilidade da prefeitura municipal, com apoio da Secretaria Estadual de Saúde uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- O município aderente ao projeto deve elaborar o plano de trabalho, contemplando o período total de duração do projeto (36 meses).
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeitura municipal. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto à Secretaria Estadual de Saúde e o município e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar o envio do relatório da Prestação de Conta anual, para a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio.

1.4 RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

2. RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais.
- Não adesão ao projeto por parte das prefeituras municipais.
- Insatisfação das prefeituras municipais sob quaisquer aspectos.
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal.
- Não aprovação dos Planos de Trabalho pela Secretaria Estadual de Saúde.
- Não aprovação por parte dos Compromitentes ou Poder Judiciário dos repasses financeiros aos municípios aderentes, conforme previsto no presente FDI na Fase de Custeio, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo Global para o presente Anexo I.3.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

3. CRONOGRAMA

O cronograma do projeto considera os prazos necessários para desenvolvimento das ações previstos do projeto. Cabe destacar que algumas ações que a Vale se compromete a desenvolver dependem de definições e entregas de outros atores, como a Secretaria Estadual de Saúde, prefeitura municipal e outros. Desta forma, caso ocorra atrasos nessas entregas, o cronograma deverá ser estendido, considerando os dias de atraso para o fechamento e entrega destes produtos que se configuram como pré-requisitos, com a devolução do prazo original e acréscimo adicional de prazo, além deste, desde que julgado pertinente e aprovado pelas partes.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Fase 1: Termo de Adesão	Município	Concluído.	
2	D0etalhamento Aprovado	Compromitentes.		
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto.	Secretaria Estadual de Saúde e Vale	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.	-	-	3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Município/ Secretaria Estadual de Saúde	15	4
6	Termos de Compromissos assinados pelos municípios aderentes ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.	-	-	5
7	Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios.	Município	60	6
8	Plano de Trabalho do projeto, entregues pelas prefeituras à Secretaria de Estado de Saúde.	-	-	7

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

9	Fase 5: Aprovação Plano de Trabalho	Secretaria Estadual de Saúde	45	8
10	Plano de Trabalho aprovado	-	-	9
11	Fase 6: Repasse Financeiro - a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º Repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais, aprovação dos Compromitentes e autorização judicial competente. 2º Repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º Repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale	36 meses	10
12	Comprovantes dos 03 (três) depósitos anuais realizados judicialmente.	-	-	11

Observação: A etapa 11 (Fase 6: Repasse Financeiro.) tem como condição suspensiva e antecessora além da conclusão da etapa 7 (Fase 4: Elaboração do Plano de Trabalho pelos municípios), a aprovação pelos Compromitentes dos repasses financeiros aos municípios, a serem viabilizados através de depósitos autorizados judicialmente.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

4. CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados pela Secretaria Estadual de Saúde, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

Os custos relativos apresentados serão submetidos a validação da Secretaria Estadual de Saúde através da apresentação do Plano de Trabalho.

A previsão do montante a ser executado pelo (s) município (s) para execução deste projeto, no âmbito desta iniciativa, encontra-se descrita na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	PERIODICIDADE	2021	2022	2023	VALOR TOTAL
Betim	Anual	R$ 5.165.323,20	R$ 1.721.774,40	R$ 1.721.774,40	R$ 8.608.872,00
Curvelo	Anual	R$ 836.442,00	R$ 278.814,00	R$ 278.814,00	R$ 1.394.070,00
Esmeraldas	Anual	R$ 476.442,00	R$ 158.814,00	R$ 158.814,00	R$ 794.070,00
Felixlândia	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Igarapé	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Mário Campos	Anual	R$ 393.120,00	R$ 131.040,00	R$ 131.040,00	R$ 655.200,00
Mateus Leme	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Morada Nova de Minas	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Pará de Minas	Anual	R$ 1.697.274,00	R$ 565.758,00	R$ 565.758,00	R$ 2.828.790,00
Pompéu	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
São Joaquim de Bicas	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
Três Marias	Anual	R$ 407.592,00	R$ 135.864,00	R$ 135.864,00	R$ 679.320,00
TOTAL		R$ 11.421.745,20	R$ 3.807.248,40	R$ 3.807.248,40	R$ 19.036.242,00

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

5. RESULTADOS ESPERADOS Indicadores, metas e marcos de entrega

As metas e os indicadores descritos abaixo, constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, finais da entrega dos projetos/obrigações da VALE definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5.

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos.

5.1. METAS, INDICADORES E RESULTADOS

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejados (item 4.2 deste FDI).

Meta: cumprir os marcos de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Repasses financeiros anuais, seguindo cronograma a ser definido.

5.2 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos do projeto:

Início: 01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada nos municípios aderentes ao projeto;

Término: Repasses financeiros anuais, evidenciados por meio de comprovação de depósitos.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo ao Anexos I.3-Projetos para a Bacia do Paraopeba.

O custo estimado para a realização dos repasses anuais (2021-2023) é de R$19.036.242,00 conforme item 4 deste documento “Custos Estimados”.

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa - Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial à Saúde Anexo I.3 do ARI – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293195500008985740511
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293195500008985740511
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Promove Minas
Anexo I.3 do AG – Projetos para a Bacia do Rio Paraopeba

ACORDO DE REPARAÇÃO INTEGRAL

Novembro/2021

INTRODUÇÃO

Este documento tem a finalidade de detalhar o trabalho a ser realizado para a entrega do objeto, que consiste no custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, para que estes promovam a manutenção das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, Promoção à Saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho nos municípios que aderirem ao projeto, vinculado ao Acordo Judicial para reparação integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entra a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE , o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021. Este documento apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega), nos termos da Cláusula 5.3.4 do referido Acordo

DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

O(s) seguinte(s) documento(s) foi(ram) usado(s) como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

- Ofício: Compromitentes 001/2021.
- Ofício: Compromitentes nº 011/2021.

Os documentos referenciados acima são citados para fins meramente de registros históricos, não constituindo anexos deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	16/07/2021
1	Revisão retorno compromitentes Parecer Técnico nº03/2021	05/11/2021

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000004	Tipo de Obrigação	A pagar da Vale

Nome da iniciativa no Acordo	Promove Minas – Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa na Vale	Promove Minas - Projetos para a Bacia do Paraopeba
Nome do Responsável pela Área Temática	Gustavo Geraldo

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

	Anexo I.1		Anexo II.1		Anexo III
	Anexo I.2		Anexo II.2		Anexo IV
X	Anexo I.3		Anexo II.3		Corpo do Acordo
	Anexo I.4				

Orçamento estimado pela Vale (R$)

Valor total, em reais, orçado pela Vale, cujo detalhamento estará no item "3. Custos Estimados", desse FDI.

R$ 37.680.000,00

Duração estimada do projeto

Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.

60 meses

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

X	Abaeté	X	Fortuna de Minas	X	Pará de Minas
X	Betim	X	Igarapé	X	Paraopeba
X	Biquinhas	X	Juatuba	X	Pequi
	Brumadinho	X	Maravilhas	X	Pompeu
X	Caetanópolis	X	Mário Campos	X	São Gonçalo do Abaeté
X	Curvelo	X	Mateus Leme	X	São Joaquim de Bicas
X	Esmeraldas	X	Morada Nova de Minas	X	São José da Varginha
X	Felixlândia	X	Paineiras	X	Três Marias
X	Florestal	X	Papagaios		

V

OBSERVAÇÕES

O projeto Promove Minas – Bacia do Rio Paraopeba prevê o custeio das ações a serem implementadas pelos municípios aderentes, para que estes promovam a manutenção das Equipes Multidisciplinares no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, Promoção à Saúde, Práticas Integrativas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho nos municípios que aderirem ao projeto dentre aqueles integrantes na Bacia do Paraopeba: Abaeté, Betim, Biquinhas, Caetanópolis, Curvelo, Esmeraldas, Felixlândia, Florestal, Fortuna de Minas, Igarapé, Juatuba, Maravilhas, Mário Campos, Mateus Leme, Morada Novas de Minas, Paineiras, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Pequi, Pompéu, São Gonçalo do Abaeté, São Joaquim de Bicas, São José da Varginha e Três Marias e compõe uma das ações previstas no Pacote de Respostas Rápidas, já aprovado pelos Compromitentes do Termo de Medidas de Reparação.

Conforme apresentado nos itens a seguir desta proposta, o projeto é dividido em etapas sucessivas vinculadas a fases predecessoras, como por exemplo o cumprimento de contrapartidas pelos municípios, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de repasses de recursos dentro do teto estipulado no Pacote de Respostas Rápidas.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

RESUMO DA INICIATIVA

O escopo do projeto prevê o custeio das ações a serem empreendidas pelos municípios aderentes, visando manter equipes multidisciplinares para a realização de ações que objetivam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integradas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

Os municípios aderentes ao projeto deverão assinar Termo de Compromisso, assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

Elaborar o diagnóstico da situação de saúde e da Atenção Primária Municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde da Atenção Primária.

- Caberá ao município ofertar praticas integrativas e complementares em saúde Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura, Medicina Antroposófica, Homeopata, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Termalismo Social/Crenoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrava, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de mãos, Ozônioterapia e Terapia de Florais) para a população do município.
- Ofertar, para toda a população, ações de Promoção da Saúde voltadas para a temática de prevenção ao uso/abuso de álcool, tabaco e outras drogas; promoção da alimentação adequada, saudável e sustentável; promoção das práticas corporais e atividades musicais; saúde sexual e reprodutiva; prevenção da violência e promoção da cultura da paz e promoção da saúde do trabalhador.
- Elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

- Qualificar os profissionais de saúde da equipe multidisciplinar para: Sistema Único de Saúde e organização da rede de atenção à saúde, registro das informações em saúde nos sistemas oficiais.

  Observação: Tais obrigações são inerentes a aspectos de políticas públicas e, portanto, não poderão recair sobre a Vale

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

JUSTIFICATIVA DO CUSTEIO PELA VALE:

As medidas a serem viabilizadas através da transferência de recursos aos municípios e previstas pelo Projeto, representam um conjunto de ações e intervenções inerentes a políticas públicas – prover atenção à saúde da população - portanto alheias à legitimidade e competência da Vale, estando condicionadas à prévia aprovação formal por parte dos Compromitentes, e viabilização por meio de depósitos autorizados judicialmente para repasse aos municípios, conforme descrito à Fase 5 deste FDI. Sendo que a ausência destas aprovações inviabiliza a implementação do Projeto.

O montante a ser investido no custeio para manutenção de Equipes Multidisciplinares (EM) pelos municípios aderentes, levou em consideração o número de Equipes de Saúde da Família (ESF) e os grupos do Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para atenção à saúde.

As equipes deverão ser compostas por 02 a 03 profissionais das seguintes categorias: Fisioterapeuta, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Educador Físico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico, com a carga horária de 40 horas para cada categoria profissional. Estes profissionais deverão realizar as atividades relacionadas ao atendimento previsto neste documento.

Os municípios deverão elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde e da Atenção Primária municipal para nortear a definição da equipe multidisciplinar e as ações de saúde para a qualificação da assistência nos serviços públicos de saúde da Atenção Primária.

Os municípios deverão elaborar um Plano de Trabalho para o período total do projeto contemplando o atendimento das necessidades dos serviços de Atenção Primária na qualificação da assistência, considerando as demandas de saúde das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de22 de maio de 2018.

Com relação as ações de saúde previstas no projeto as partes referentes aos materiais e a metodologia escolhida para a completa execução das ações de saúde do projeto

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

“Promove Minas - Bacia do Paraopeba” nos serviços da Atenção Primária estes serão detalhados no Plano de Trabalho individual de cada município, de acordo com necessidades do território baseando-se nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal Brasileira de 1988, nas Leis Orgânicas da Saúde, na Resolução SES/MG nº 5.250, de 19 de abril de 2016 e na Resolução SES/MG nº 6.244, de 22 de maio de 2018.

Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS).”

Registra-se conforme tabela abaixo a seguinte distribuição dos repasses financeiros no período correspondente a 5 anos (60 meses) para cada município contemplado, no montante total de R$ 37.680.00,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil reais). Não cabendo à Vale realizar repasses acima do valor já estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

MUNICÍPIO	QTDE EQUIPES ESF 2019	GRUPO DO FA	VALOR POR EM	DIMENSIONAMENTO DAS EM CONFORME O NÚMERO DA ESF (2019)	VALOR ANUAL POR MUNICÍPIO (2021 a 2025)	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
Abaeté	6	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Betim	96	1	R$ 8.000,00	10	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00
Biquinhas	1	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Caetanópolis	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Curvelo	17	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Esmeraldas	16	3	R$ 20.000,00	5	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00
Felixlândia	5	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Florestal	2	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Fortuna de Minas	1	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Igarapé	11	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Juatuba	11	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Maravilhas	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mário Campos	5	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mateus Leme	9	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Morada Nova de Minas	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Paineiras	2	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Papagaios	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pará de Minas	25	1	R$ 8.000,00	5	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Paraopeba	4	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pequi	2	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Pompéu	9	2	R$ 12.000,00	2	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00
São Gonçalo do Abaeté	3	2	R$ 12.000,00	1	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
São Joaquim de Bicas	7	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
São José da Varginha	2	3	R$ 20.000,00	1	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Três Marias	9	1	R$ 8.000,00	2	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00

x

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

1. ESCOPO DETALHADO 12
   1.1. ESCOPO TÉCNICO 12
   1.2. ITENS FORA DO ESCOPO 19
   1.3. PREMISSAS 19
   1.4. RESTRIÇÕES 20
2. RISCOS 21
3. CRONOGRAMA 22
4. CUSTOS ESTIMADOS 24
5. RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega) 25
   5.1 MARCOS DE ENTREGA 25
   5.2 INDICADOR E META 25
6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 26
7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 27

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1. ESCOPO DETALHADO

1.1. ESCOPO TÉCNICO

O projeto prevê o custeio e manutenção de equipes multidisciplinares para a realização das ações, pelos municípios aderentes, visando manter equipes multidisciplinares para a realização de ações, que objetivam aumentar o gradiente de saúde da população como a oferta de ações de qualificação do acesso às populações em situação de vulnerabilidade social, promoção à saúde, Práticas Integradas e Complementares (PIC's) e Educação Permanente em Saúde para organização dos processos de trabalho no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

IMPORTANTE – Sobre TODOS os Prazos estabelecidos neste documento:

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

DIAGNÓSTICOS E DEFINIÇÃO DAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale, Secretaria Estadual de Saúde e as prefeituras municipais.

A aprovação do FDI pelos Compromitentes inicia a etapa composta por 6 fases assim descritas:

Fase 1: Adesão dos Municípios

Termos assinados pelos representantes dos municípios objeto dessa iniciativa, formalizando a adesão dos municípios ao Pacote de Respostas Rápidas.

Produto: 01(um) Termo de adesão assinado pelos municípios aderentes ao Pacote de Respostas Rápidas.

Responsáveis: Secretaria Estadual da Saúde.

Status: Concluído.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Fase 2: Reunião de partida do projeto.

O início do projeto se dará através de realização da reunião de partida entre Secretaria Estadual de Saúde, municípios e Vale. Nesta ocasião serão apresentados os profissionais e pontos focais envolvidos no trabalho e realizado planejamento inicial das atividades.

Produto: 01 (uma) ata de reunião de partida do projeto, entregue pela Vale, para cada município aderente.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde e Vale. A Vale dará apoio na organização das reuniões.
Prazo: 15 dias a contar do recebimento da aprovação do FDI pelos Compromitentes. (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 3, o atraso no seu cumprimento representará o atraso da elaboração do Plano de Trabalho do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.

Nesta fase pretende-se reunir com as prefeituras municipais em relação ao desenvolvimento do projeto proposto, apresentando de forma pormenorizada o projeto, seus objetivos, metas e estratégias preliminares de ação.

Será realizada pela Vale, a apresentação do projeto junto às prefeituras municipais beneficiárias. Nesta ocasião será realizada consulta quanto às melhores estratégias para o Fortalecimento da Atenção Primária.

Quando necessário serão realizadas reuniões com os municípios que aderirem ao projeto para apresentação das ações previstas, coleta de dados relevantes e planejamento de atividades.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Importante ressaltar que a Vale dará apoio através da disponibilização de 01 (um) profissional que irá acompanhar as reuniões junto às prefeituras.

Produto: 01 (um) Termo de Compromisso assinado por município aderente ao projeto, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsável: Secretaria Estadual de Saúde.

Prazo: 45 dias a partir do encerramento da fase anterior, (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 4, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 4: Elaborar Diagnóstico da Situação de Saúde Municipal, apresentação,

As prefeituras municipais aderentes ao projeto deverão elaborar e apresentar o seu diagnóstico da situação de saúde para a SES (Secretaria Estadual de Saúde) e posteriormente desenvolver o seu Plano de Trabalho.

As atividades a serem executadas com os recursos do projeto de “Promove Minas - Bacia do Paraopeba” devem ser detalhadas no Plano de Trabalho dos municípios destacando as seguintes ações:

- Custeio de equipes multiprofissionais na APS (Fisioterapeuta, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Nutricionista, Educador Físico, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Farmacêutico);

- Contratação de profissionais para a oferta de PICS na APS, formação dos profissionais de saúde para a oferta das PICS nos municípios. Caso o município não possua

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

profissional habilitado e qualificado para a execução das PICS, deverá contratar profissional com a formação e qualificação desejada;

- Capacitação aos servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informação em saúde”

Ao longo do desenvolvimento do projeto, o município deverá observar as demandas de saúde apresentadas pela comunidade e havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho das ações relacionadas ao Bloco de Custeio, mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS)

Produto: 01 (um) Plano de Trabalho elaborado para cada município aderente ao projeto

Responsáveis: Prefeituras municipais aderentes ao projeto.

Prazo: 60 dias a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 5, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 5: Avaliação e aprovação do Plano de Trabalho

Após a elaboração do Plano de Trabalho realizado pelo Município, o mesmo deverá enviar para a Secretaria Estadual de Saúde (SES) para sua devida avaliação e aprovação.

Produto: 01 (um) Plano de Trabalho por Município avaliado e aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde.

Responsáveis: Secretaria Estadual de Saúde.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Prazo: 45 dias a partir do encerramento da fase anterior (Esta Fase é pré-requisito para a Fase 6, o atraso no seu cumprimento representará o atraso nas demais fases do projeto).

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Fase 6: Repasse Financeiro.

A execução do projeto Promove Minas, será realizado pela Gestão Municipal. A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 estabelece que fazem parte das responsabilidades do município (Artigo 18) a gestão e execução dos serviços públicos de saúde. Desta forma a execução referente ao projeto será realizada pelos municípios para melhor autonomia na coordenação das equipes que porventura venham a ser contratadas, para melhor operacionalização e continuidade do projeto uma vez que o custeio com a contratação e capacitação de profissionais devem ser realizados pelo Poder Público.

O valor do repasse deverá seguir orçamento previsto no item 1.1 deste documento Escopo Técnico.

A execução dos repasses, serão realizados através de 5 (cinco) parcelas anuais a serem executadas pela Vale, após conclusão da Fase 5, bem como a aprovação dos repasses financeiros por parte dos Compromitentes e autorização judicial visando os depósitos correspondentes. Conforme detalhamento abaixo:

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – Repasse 2021 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após a aprovação do Plano de Trabalho municipal pela SES/MG.
Produto 02 - Repasse 2022 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 03 - Repasse 2023 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 04 - Repasse 2024 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 4) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.
Produto 05 - Repasse 2025 Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, nos termos do item 1.1, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 5) no montante, na periodicidade e no prazo a ser previsto. O repasse ocorrerá após o envio pelo município da Prestação de Conta anual, à SES/MG.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Apresentar anualmente à SAPS a comprovação da aplicação dos recursos de custeio nos serviços de Atenção Primária à Saúde através da entrega do Relatório de Execução das Ações de Saúde elencadas no Plano de Trabalho.

O encerramento da quitação de obrigação “a pagar” da Vale se dará após execução dos repasses financeiros conforme previstos neste detalhamento, envio dos comprovantes dos depósitos judiciais e parecer positivo da auditoria independente.

Cada fase do projeto apresenta uma expectativa e previsão de execução do produto. Havendo qualquer situação adversa e desde que devidamente justificada e aceita pela Vale e os Compromitentes os prazos apresentados poderão ser prorrogados e/ou reprogramados.

O prazo citado poderá ser suspenso no caso de atrasos que se origine por motivos de caso fortuito ou de força maior, bem como em decorrência de impedimentos, em virtude das medidas restritivas impostas pela pandemia do Covid-19 ou outros motivos alheios à vontade e controle da Vale.

Após essa etapa o projeto será dado como encerrado pela Vale, ficando sobre responsabilidade da SES/MG e auditoria independente, acompanhar a execução Plano de Trabalho nos municípios que aderiram ao projeto.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

1.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à Vale se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da Vale.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da Vale, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

- Despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem para realização de visitas em campo.
- Cumprimento de obrigações de natureza trabalhistas, social, previdenciária e/ou fiscal dos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde, Prefeitura Municipal ou outros envolvidas no projeto;
- Arcar com despesas de água, energia, manutenção, segurança ou quaisquer outras, sendo que eventuais exceções devem ser pactuadas previamente entre a Vale e a Secretaria Estadual de Saúde, constando formalmente em documento aditivo a ser firmado entre as partes;
- Cuidar da segurança patrimonial;
- Realizar eventuais “tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações” entre Secretaria Estadual de Saúde e prefeitura municipal.
- Regularizações sob quaisquer aspectos, como obtenção de licenças, alvarás, autorizações, outorgas, cadastros, registros etc., visando a consecução do projeto em todas as suas fases.
- Despesas com contratação de mão de obra.

1.3. PREMISSAS

- O repasse do recurso financeiro visando a implementação do projeto apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição *“sine qua non”* para

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

a efetivação dos depósitos a serem feitos pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.”

- A convocação, custeio e organização de reuniões são de responsabilidade das prefeituras municipais, uma vez que a Vale não possui prerrogativa para tal.
- Os municípios devem apresentar o Diagnóstico da situação da Atenção Primária à Saúde.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelos municípios em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto à Secretaria Estadual de Saúde e os municípios e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.
- A Secretaria Municipal de Saúde, deverá realizar o envio do relatório da Prestação de Conta anual, para a Secretaria Estadual de Saúde, para fins dos repasses sequenciais, previstos no Plano de Trabalho de custeio

1.4. RESTRIÇÕES

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas, seguindo os tetos máximos previstos para os anexos 1.3 e 1.4 do Acordo de Reparação Integral.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

2. RISCOS

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria Estadual de Saúde e prefeituras municipais;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de equipamentos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Insatisfação das prefeituras municipais sob quaisquer aspectos;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartidas municipais;
- Falta de assinatura no Termo de aceite enviado pela Secretaria Estadual de Saúde ao município.
- Não aprovação por parte dos Compromitentes, bem como do Poder Judiciário, dos repasses financeiros, conforme descrito no Escopo Técnico e Resumo da Iniciativa deste Detalhamento, no âmbito das disposições inerentes ao Acordo de Reparação Integral

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

3. CRONOGRAMA

Os marcos apresentados na tabela abaixo possuem fases sequenciais e interdependentes e levam em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Compromitentes.

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Secretaria e Prefeitura. A suspensão ou interrupção desses prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto, o que ocasionará revisão dos prazos aqui acordados.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	**Fase 1: Termo de Adesão**	**Município**	**Concluído**	
2	Detalhamento aprovado	Compromitentes.	--	
3	Fase 2: Reunião de partida do projeto.	Secretaria Estadual de Saúde e Vale.	15	2
4	Conclusões das reuniões de partida.			3
5	Fase 3: Reuniões com as prefeituras municipais.	Vale/ Municípios/ Secretaria Estadual de Saúde.	45	4
6	Termo de compromisso assinado, entregue a Vale pela Secretaria Estadual de Saúde e diagnóstico dos municípios a respeito da Situação da Atenção Primária à Saúde.			5
7	Fase 4: Elaborar o Diagnóstico da situação de saúde e da APS (Atenção Primária a Saúde) municipal, apresentação	Municípios	60	6

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

8	Fase 5: Avaliação e aprovação do Plano de Trabalho.	Secretaria Estadual de Saúde	45	7
9	Aprovação dos Planos de Trabalho do projeto por município (sendo 01 Termo por Município).			8
10	Fase 6: Repasse Financeiro anual (5 parcelas) - a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento. 1º repasse 2021 – Após aprovação dos Planos de Trabalhos Municipais e aprovação dos Compromitentes e autorização judicial. 2º repasse 2022 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 3º repasse 2023 – Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 4º repasse 2024 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG. 5º repasse 2025 - Após prestação de Conta anual da execução do Plano de Trabalho Bloco de Custeio entregue a SES/MG.	Vale.	60 meses	9
11	Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente.			10

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

4. CUSTOS ESTIMADOS

A previsão do montante a ser executado pelo (s) município (s) para execução deste projeto, no âmbito desta iniciativa, encontra-se descrita na tabela abaixo:

MUNICÍPIOS	PERIODICIDADE	QUANTIDADE DE PARCELAS	INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR TOTAL
Abaeté	Anual	5	2021	2025	R$192.000,00	R$ 960.000,00
Betim	Anual	5	2021	2025	R$ 960.000,00	R$ 4.800.000,00
Biquinhas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Caetanópolis	Anual	5	2021	2025	R$144.000,00	R$ 720.000,00
Curvelo	Anual	5	2021	2025	R# 480.000,00	R$ 2.400,000,00
Esmeraldas	Anual	5	2021	2025	R$ 1.200.000,00	R$ 6.000.000,00
Felixlândia	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Florestal	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Fortuna de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Igarapé	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Juatuba	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Maravilhas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mario Campos	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Mateus Leme	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00
Morada Nova de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Paineiras	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Papagaios	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Para de Minas	Anual	5	2021	2025	R$ 480.000,00	R$ 2.400.000,00
Paraopeba	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
Pequi	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Pompeu	Anual	5	2021	2025	R$ 288.000,00	R$ 1.440.000,00
São Gonçalo do Abaeté	Anual	5	2021	2025	R$ 144.000,00	R$ 720.000,00
São Joaquim de Bicas	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000.00
São José de varginha	Anual	5	2021	2025	R$ 240.000,00	R$ 1.200.000,00
Três Marias	Anual	5	2021	2025	R$ 192.000,00	R$ 960.000,00

TOTAL GERAL: R$ 37.680.000,00

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

5. RESULTADOS ESPERADOS (Indicadores, metas e marcos de entrega)

As metas e os indicadores descritos abaixo, constituem os marcos intermediários e, conforme o caso, os finais da entrega dos projetos/obrigações da Vale definidas neste detalhamento, na forma prevista no Acordo Global, notadamente nos itens 5.3.4, 5.8, 9.4 e 9.5

Os entregáveis abaixo serão considerados entregues de acordo com os respectivos critérios de quitação aqui descritos.5.1 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos de entrega do projeto:

- Início: 01 relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões para cada município aderente ao projeto.
- Término: Repasses financeiro, evidenciado por meio de comprovação de depósito judicial.

5.2 INDICADOR E META

O indicador e a meta relacionados aos resultados esperados (entregáveis), que serão utilizados para avaliação do projeto são:

Indicador: aderência aos marcos de entrega planejados (item 4.2 deste FDI).

Meta: cumprir os marcos de entrega conforme planejado, considerando os requisitos estabelecidos no escopo e o prazo do cronograma, conforme critérios de quitação.

Os meios de verificação do cumprimento da meta serão: Repasses financeiros anuais, seguindo cronograma a ser definido e parecer favorável da auditoria independente.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da Vale.

O orçamento do Projeto foi elaborado em atendimento ao Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Pacote de Respostas Rápidas relativo ao Anexos I.3 - Projetos para Bacia do Rio Paraopeba.

O custo estimado para a realização dos repasses anuais (2021-2025) é de R$ 37.680.000,00 conforme item 3 deste documento “Custos Estimados”.

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa Promove Minas – Bacia do Paraopeba conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de Fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

Vale S.A.	Compromitente
Vale S.A.	Compromitente
Testemunha	Compromitente
	Testemunha

Local e Data

Número do documento: 22032115293209500008986990362
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032115293209500008986990362
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 21/03/2022 15:29:32

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Peticao em anexo.

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS

Número do documento: 22042519201485200009438812964
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042519201485200009438812964
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 25/04/2022 19:20:14

GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à intimação de ID. 1877184833, manifestar concordância com a conversão da obrigação de fazer para os projetos cujos FDIs já se encontram aprovados, quais sejam:

(i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;

(ii) Promove Minas;

(iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

Para tanto, a VALE informa que, em atendimento ao solicitado pelos Compromitentes, fará o depósito em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R$ 39.114.104,97; (ii) R$ 37.680.000,00; e (iii) R$ 19.036.242,00; somando o total de R$ 95.830.346,97.

O pagamento deverá ser feito via depósito judicial, momento em que haverá quitação automática dos projetos, como confirmado pelos Compromitentes na petição de ID. 8989513122.

Por fim, para fiel cumprimento da obrigação, a VALE propõe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da decisão judicial que

autorizar a conversão e o respectivo depósito por parte da Companhia.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe B. Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Considerando a manifestação do EMG de Id. 8989513122, intime-se a Vale para, **no prazo de 10(dez) dias,**informar eventual anuência com o depósito dos valores nos quais os FDIs já se encontram aprovados.

2. Em seguida, dê-se vista ao EMG para ciência, bem como para, **no prazo de 10(dez) dias,** requerer o que entender de direito.

3. Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E BIVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201- 59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 71/2022, nos termos do qual manifesta concordância quanto aos valores e prazos informados para depósito no documento ID 9442716045.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

Número do documento: 22060811240518000009487490133
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060811240518000009487490133
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 08/06/2022 11:24:05

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 71/2022

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Senhor
Lyssandro Norton Siqueira
Procurador de Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia-Geral do Estado

Assunto: Manifestação solicitada por meio do Ofício AGE/PDE nº. 299/2022

Referência: Processo nº 1080.01.0045274/2021-27.

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 299/2022, que solicita manifestação expressa por parte do Estado de Minas Gerais sobre a petição protocolizada pela VALE (documento SEI 45699018), referente ao pleito pela conversão da modalidade da "obrigação de fazer" para "obrigação de pagar" relativa aos projetos do Anexo I.3 do Acordo Judicial "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas", especialmente quanto aos valores mencionados e prazos informados para depósito, manifestamos nossa concordância com a referida petição.

No que se refere aos valores, destacamos que a petição replica os valores constantes nos Formulários de Detalhamento de Iniciativa (FDIs) para os três projetos, os quais foram analisados e aprovados pela Auditoria Externa Socioeconômica (Fundação Getulio Vargas) e pelos Compromitentes, motivo pelo qual estamos de acordo com os valores discriminados.

Oportuno esclarecer que o pedido de conversão é parcial, especificamente em relação ao projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", uma vez que a iniciativa é constituída de um eixo de "contratação de pessoal", a ser executado pelo próprio município, conforme Plano de Trabalho previamente elaborado - eixo no qual se pede a conversão de obrigação - , e outro eixo de "investimentos", a ser executado pela VALE no âmbito de sua típica obrigação de fazer inerente ao Anexo 1.3. Nesse sentido, em relação a este projeto, é importante destacar que o valor mencionado pela Vale em sua petição se refere exclusivamente ao eixo de "contratação de pessoal" (custeio).

No que concerne à proposta de depósito em juízo integral, em única parcela, no prazo de 30 dias, contados a partir da decisão judicial que autorizar a conversão e o respectivo depósito, também manifestamos anuência. A esse respeito, esclarecemos que estes projetos objeto de conversão da modalidade de obrigação apresentam previsão de parcelas anuais a serem recebidas pelos municípios, podendo a Vale, a seu critério, depositar o recurso integral em Conta Judicial, ainda que haja previsão de repasse anual aos municípios.

Número do documento: 22060811240557500009487479308
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060811240557500009487479308
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 08/06/2022 11:24:05

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 03/06/2022, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47581721** e o código CRC **58ACB72F**.

Referência: Processo nº 1080.01.0045274/2021-27 SEI nº 47581721

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Número do documento: 22060811240557500009487479308
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060811240557500009487479308
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 08/06/2022 11:24:05

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as manifestações do Estado de Minas Gerais, Id. 8989513122, e da Vale, Ids. 9442715746 e 9442716045, determino a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em relação aos projetos cujos FDIs (Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa) estejam aprovados, quais sejam: (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

2- Determino à Vale, no prazo de 30 dias, a realização de depósito, em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R$ 39.114.104,97; (ii) R$ 37.680.000,00; e (iii) R$ 19.036.242,00; somando o total de R$ 95.830.346,97;

3- Ato contínuo, intime-se o Estado de Minas Gerais, para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação;

4- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as manifestações do Estado de Minas Gerais, Id. 8989513122, e da Vale, Ids. 9442715746 e 9442716045, determino a conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, em relação aos projetos cujos FDIs (Formulário de Desenvolvimento da Iniciativa) estejam aprovados, quais sejam: (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

2- Determino à Vale, no prazo de 30 dias, a realização de depósito, em parcela única, correspondente ao valor integral dos projetos, nos valores de (i) R$ 39.114.104,97; (ii) R$ 37.680.000,00; e (iii) R$ 19.036.242,00; somando o total de R$ 95.830.346,97;

3- Ato contínuo, intime-se o Estado de Minas Gerais, para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação;

4- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

AUTOS: 5060580-64.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pela Defensora Pública subscrita, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** vêm à presença de Vossa Excelência expor e requerer.

Conforme consta do Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 66/2022, os compromitentes receberam parecer favorável da Fundação Getúlio Vargas (FGV) sobre o detalhamento apresentado pela Vale S.A. no tocante ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais (Anexos I.3 e I.4)", sob sua responsabilidade, inclusive tendo sido dada ordem de início de execução.

Desse modo, mostra-se necessária a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R$ 32.001.200,00

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22062715181491400009523797037
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062715181491400009523797037
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 27/06/2022 15:18:15

(trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Cumpre destacar que o pedido de conversão é parcial, uma vez que *"a iniciativa compreende além das atividades a serem executadas pelo município, conforme Plano de Aplicação de Recursos previamente elaborado, as ações de capacitação, que serão executadas pela VALE, no âmbito de sua obrigação de fazer"*.

No que concerne ao projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial (Anexo I.3)", faz-se necessária a inclusão do município de Juatuba, tendo em vista que *"em 04/04/22, o município de Juatuba solicitou sua inclusão no projeto RAPS, recebendo manifestação favorável da SES/MG. A inclusão do referido no município no projeto foi aprovada pelos Compromitentes por meio do Ofício Compromitentes n° 103/2022 (47498609), cujos anexos demonstram que o montante correspondente ao município de Juatuba foi indicado pela Secretaria de Estado de Saúde e que a inclusão do referido Município no FDI do projeto, anteriormente aprovado, foi solicitada à Vale no âmbito da Gestão da Mudança, conforme formulário próprio. Em outras palavras, considerando que o FDI do projeto já foi aprovado, será feito um aditamento para a inclusão dos valores de Juatuba, mediante concordância da Vale"*.

O valor a ser convertido em relação ao município de Juatuba é de R$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Por fim, o Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal concordam com a proposição da Vale S.A., a fim de que o pagamento ocorra mediante depósito judicial único, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar as conversões.

Em face do exposto, requerem, para o Anexo I.3:

a) a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22062715181491400009523797037
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062715181491400009523797037
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 27/06/2022 15:18:15

de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais);

b) a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Dados: 2022.06.24 10:55:11 -03'00'

Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública
MADEP 855

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA
Procurador da República

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22062715181491400009523797037
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22062715181491400009523797037
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 27/06/2022 15:18:15

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Técnico Científico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:

Vistos etc.

1- Consoante petição da Vale, id 9502213205, expeça-se ofício ao Banco do Brasil, para que proceda a transferência de todo o saldo remanescente das contas judiciais vinculadas às ações civis públicas conexas com o presente incidente, para a conta judicial 2600123395511, agência 1615, aberta exclusivamente com a finalidade de cumprir o disposto I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021, nos termos da manifestação conjunta das partes, no id 9017333016.

2- Ato contínuo, após realizada a transferência, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

3- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, após a realização da transferência, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à “modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação” e ao “fundo de financiamento para projetos municipais de concessão”, nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e enviei ofício ao Banco do Brasil

BELO HORIZONTE, 5 de julho de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Número do documento: 22070512422094900009536268916
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070512422094900009536268916
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 05/07/2022 12:42:21

Zimbra **vfazestadual2@tjmg.jus.br**

OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> ter, 05 de jul de 2022 12:38

5 anexos

Assunto : OFÍCIO VALE TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059535-25.2021.8.13.0024 E 5060580-64.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Senhor (a),

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para as devidas providências.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - Matrícula 7120-9

5059535-25.2021.8.13.0024-1657035339947-19709-oficio.pdf
94 KB

5059535 Anexo I.1 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21.pdf
518 KB

5059535 Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE.pdf
3 MB

5059535 Vale - Peticao conjunta - Anexo I.1 - 21032022 - assinada.pdf
1 MB

5059535-25.2021.8.13.0024-1656960588525-19709-decisao.pdf
109 KB

Número do documento: 22070512422158000009536267056
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22070512422158000009536267056
Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 05/07/2022 12:42:21

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento à r. decisão de ID. 9497581336 informar e requer o seguinte:

Conforme requerido pelas partes, a r. decisão de ID. 9497581336 determinou a conversão de fazer em conversão de pagar em relação aos projetos (i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; (ii) Promove Minas; (iii) Aporte de Recursos Financeiros para Custeio da Manutenção dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), nos valores de R$ 39.114.104,97, R$ 37.680.000,00 e R$ 19.036.242,00 respectivamente, somando R$ 95.830.346,97.

Número do documento: 22071820195321800009550447287
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071820195321800009550447287
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 18/07/2022 20:19:53

Assim, diante do acordado, e mediante **quitação irrevogável conferida às obrigações de pagar, dada no momento do depósito**, conforme regra geral do Acordo Global, a Vale vem apresentar os comprovantes de depósito nos termos dos requerimentos das partes (doc. anexo).

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2022

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765468

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto Fortalecimento

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.563177 5 90783911410497**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850103479563	81040000038765468	15/08/2022	000.000.039.114.104,97	000.000.039.114.104,97

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.563177 5 90783911410497**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/08/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
15/06/2022	81040000038765468	ND	N	15/06/2022

Nosso-Número
28365850103479563

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor
81040000038765468	17	R$		

(=) Valor do Documento
000.000.039.114.104,97

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765468 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
000.000.039.114.104,97

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agкncia: **2373-6** Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Cydigo de barras : **00190000090283658501403479563177590783911410497**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **39.114.104,97 BRL**

Valor do pagamento : **39.114.104,97 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Operaзго efetuada em 06.07.2022

Autenticaзго:
74056260228810509781190 43

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765530

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto Promove

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.625174 5 90783768000000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850103479625	81040000038765530	15/08/2022	000.000.037.680.000,00	000.000.037.680.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.625174 5 90783768000000**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/08/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
15/06/2022	81040000038765530	ND	N	15/06/2022	28365850103479625

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81040000038765530	17	R$			000.000.037.680.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765530 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
000.000.037.680.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agкncia: **2373-6** Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Cydigo de barras : **00190000090283658501403479625174590783768000000**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **37.680.000,00 BRL**

Valor do pagamento : **37.680.000,00 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Opera3ro efetuada em 06.07.2022

Autenticaзro:
43005438004950606438110 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50605806420218130024 - ID 081040000038765573

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Projeto RAPS

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.652178 9 90781903624200**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
28365850103479652	81040000038765573	15/08/2022	19.036.242,00	19.036.242,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 02836.585014 03479.652178 9 90781903624200**

Local de Pagamento
PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL

Data de Vencimento
15/08/2022

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
15/06/2022	81040000038765573	ND	N	15/06/2022	28365850103479652

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81040000038765573	17	R$			19.036.242,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000038765573 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado
19.036.242,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50605806420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Código de Baixa

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Autenticação Mecânica - **Ficha de Compensação**

Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **237**

Agкncia: **2373-6** Conta: **523-1**

Dados do pagamento:

Cydigo de barras : **00190000090283658501403479652178990781903624200**

Data de vencimento : **06.07.2022**

Valor do boleto : **19.036.242,00 BRL**

Valor do pagamento : **19.036.242,00 BRL**

Data de pagamento : **06.07.2022**

Operaзro efetuada em 06.07.2022

Autenticaзro:
69614608398069541212006 64

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que se segue:

Em 27.06, os Compromitentes requereram, por meio da petição de ID. 9527704518, a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais", no valor de R$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais), e a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Número do documento: 22071820203041100009550444295
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071820203041100009550444295
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 18/07/2022 20:20:30

Considerando que o projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais já conta com aprovação dos Compromitentes e que a Vale receberá quitação integral da obrigação de pagar referente ao projeto no momento do depósito, a Vale não apresenta objeções à sua conversão, determinando sua intimação para pagamento mediante depósito judicial único, a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar as conversões, conforme expresso em ID. 9527704518.

Por sua vez, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", a Vale recebeu o Ofício nº 103, e atualmente aguarda esclarecimentos dos Compromitentes. Após a submissão do orçamento atualizado, é esperado que os Compromitentes avaliem e então aprovem o projeto e as especetivas especificações. Assim, por ora, a Vale não concorda com a conversão da obrigação de fazer em relação ao município de Juatuba.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 18 de julho de 2022

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248

Vista sobre documentos.

Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento

Nova Lima, Minas Gerais

DETALHAMENTO DA INICIATIVA

Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu

Anexo I.3 do AJRI – Projetos para Bacia do Paraopeba

ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO INTEGRAL

MAIO/2022

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

APRESENTAÇÃO

Este documento tem a finalidade de versar acerca do trabalho que precisa ser realizado para a entrega do objeto ao Município Pompéu, solicitado no ofício nº 066/2022 e vinculado ao Acordo Judicial de Reparação Integral relativo ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado entra a Vale e os Compromitentes: Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA, e de Saúde – SES, o Ministério Público do Estado de Minhas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Ministério Público Federal em 04 de Fevereiro de 2021.

O Acordo Judicial de Reparação Integral tem como objeto a definição das obrigações de fazer e de pagar da Vale, visando à reparação integral dos danos, impactos negativos e prejuízos socioambientais e socioeconômicos causados em decorrência do Rompimento, e seus desdobramentos, conforme a solução e adequação técnicas definidas para cada situação, nos moldes estabelecidos no Acordo e seus Anexos.

A Reparação Socioeconômica se dará pela obrigação da Vale aos pagamentos ou execuções de projetos e ações que serão destinados à reparação. Os recursos para cumprimento de tais obrigações de reparação e compensação socioeconômica e compensação de danos ambientais já conhecidos estão estabelecidos no Acordo.

O ofício supracitado apresenta a priorização, pelos Compromitentes, das iniciativas previstas no Acordo Judicial de Reparação Integral ou originária de consulta pública, cuja motivação foi endereçada pelas comunidades ou municípios, cabendo à Vale executar o presente detalhamento sem vincular justificativas à respectiva motivação.

Cumpre-se destacar que, os projetos priorizados pelos Compromitentes seguem a premissa indicada na cláusula 5.3.3 "*propósito de fortalecimento dos serviços públicos e reparação dos efeitos do rompimento*".

Em conformidade à clausula 5.3.4 do referido Acordo, este Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI) apresenta o escopo detalhado, análise de viabilidade técnica e financeira do projeto, a apresentação de cronograma, custos estimados, resultados esperados (indicadores, metas e/ou marcos de entrega) para o desenvolvimento de implantação de cirurgias eletivas e ampliação da oferta de atendimento especializado de média e alta complexidade – Pompéu. .

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

DADOS DE CONTROLE

ID do FDI	SAU00000011	**Tipo de Obrigação**	De fazer e a pagar da Vale

Nome da iniciativa no ofício de priorização	Projetos para Bacia do Paraopeba
Nome da iniciativa no Acordo	Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu
Nome do Responsável pela Área Temática	Fátima Chagas

Portfólio (fonte de recursos)

"Marcar com "x" a esquerda do nome do Portfólio, ou seja, fonte de recurso (Anexos do Acordo Judicial de Reparação Integral), a qual se refere esse FDI".

x	Anexo I.3		Anexo II.2
	Anexo I.4		Corpo do Acordo

Orçamento total estimado da iniciativa

Valor total em reais incluindo a reserva de 25%, estimado pela Vale, cujo detalhamento e restrições estarão no item "4. Custos Estimados" desse FDI.

R$ 7.233.992,48

Duração estimada do projeto

Duração total em dias corridos, estimado pela Vale, cujo detalhamento e restrições estarão no item "3. Cronograma" desse FDI.

1.615 dias

Município(s)

"Marcar com "x" a esquerda dos nomes dos municípios que compõe esse FDI".

	Abaeté		Fortuna de Minas		Pará de Minas
	Betim		Igarapé		Paraopeba
	Biquinhas		Juatuba		Pequi
	Brumadinho		Maravilhas	x	Pompeu
	Caetanópolis		Mário Campos		São Gonçalo do Abaeté
	Curvelo		Mateus Leme		São Joaquim de Bicas
	Esmeraldas		Morada Nova de Minas		São José da Varginha
	Felixlândia		Paineiras		Três Marias
	Florestal		Papagaios		

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS 1
1.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA 1
1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INICIATIVA 1
1.2.1 Objeto 1
1.2.2. localização da intervenção E Coordenadas geográficas 2
1.2.3. Público-alvo 2
1.2.4. Stakeholders 3
1.2.5 Iniciativas RELACIONADAS 4
1.3. REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS 4
1.4. Nível de participação social 5
2. ESCOPO DETALHADO 5
2.1. ESCOPO TÉCNICO 5
2.1.1 Objetivo Geral 8
2.1.2 Objetivo Específico 8
2.1.3 Produtos 9
2.2. ITENS FORA DO ESCOPO 9
2.3. PREMISSAS 9
2.4. RESTRIÇÕES DE ESCOPO 11
2.5. CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO 11
2.6. RISCOS 12
3. CRONOGRAMA 13
4. CUSTOS ESTIMADOS 16
5. RESULTADOS ESPERADOS 20
5.1 MARCOS DE ENTREGA 20
5.2 INDICADORES E METAS 20
6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA 24
7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA 24
8. CONTROLE DE VERSÃO 25
9. ANEXOS 26
9.1 Anexo 01 – Ata de reuniões de detalhamento da iniciativa online 26
9.2 Anexo 02 – Ata de reunião de detalhamento da iniciativo presencial 26
9.3 Anexo 03 – Relação equipamentos (cotação previa Vale) Bloco de Investimento 26
9.4 Anexo 04 – Plano de Trabalho Municipal 26

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

V

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os seguintes documentos (ofícios, notas técnicas, diagnósticos, e-mails etc.) foram usados como referência para elaboração do Detalhamento da Iniciativa:

#	Tipo e № (ou assunto)	Órgão emissor	Data
1	Ofício nº 66/2022	Compromitentes	15/02/2022
2	Plano de Trabalho Municipal	SMS	04/04/2022

Os documentos referenciados acima acompanham o presente FDI para fins meramente de registros históricos, não constituindo obrigações vinculantes deste detalhamento, complementação de informações/obrigações, tampouco acarretam qualquer espécie de alteração, inclusão, novação ou limitação deste detalhamento, não podendo ser utilizado sequer como fonte subsidiária, ainda que em casos de eventual omissão.

O presente detalhamento, após a sua devida aprovação na forma do Acordo Judicial de Reparação Integral, corresponde ao instrumento a ser observado para todos os fins e efeitos, verificação do cumprimento das obrigações da VALE e, notadamente, em relação à definição de prazos, indicadores, orçamentos e demais condições ora previstas.

1.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA INICIATIVA

1.2.1 OBJETO

O projeto consiste em estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

Esta iniciativa será dividida em etapas sucessivas vinculadas às fases predecessoras, com o cumprimento de contrapartida pelo município, cujo detalhamento poderá influenciar nos prazos de entrega dos equipamentos, e nos repasses dos recursos dentro do teto estipulado no Fluxo Ordinário.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

1.2.2. LOCALIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

A tabela a seguir apresenta os municípios abarcados diretamente pela iniciativa objeto deste detalhamento e a coordenada de referência tomada pelo ponto central do município pela ferramenta *Google Earth.* Se aplicável, a área de intervenção diretamente afetada e sua respectiva geolocalização será disponibilizada na fase de planejamento do projeto.

Abrangência*	Município	Coordenadas	
		Longitude	Latitude
	Abaeté	-45,44600	-19,16000
	Betim	-44,18151	-19,95732
	Biquinhas	-45,50200	-18,78300
	Brumadinho	-44,20526	-20,11467
	Caetanópolis	-44,41900	-19,29500
	Curvelo	-44,71661	-19,02208
	Esmeraldas	-44,43397	-19,74689
	Felixlândia	-44,89900	-18,75800
	Florestal	-44,38269	-19,86641
	Fortuna de Minas	-44,53084	-19,53429
	Igarapé	-44.3032	-20.0721
	Juatuba	-44,33651	-19,94798
	Maravilhas	-44,55072	-19,52739
	Mário Campos	-44,20768	-20,07669
	Mateus Leme	-44,47554	-19,92329
	Morada Nova de Minas	-45,35700	-18,60400
	Paineiras	-45,53200	-18,90800
	Papagaios	-44,58606	-19,32377
	Pará de Minas	-44,50000	-19,71500
	Paraopeba	-44,51209	-19,37304
	Pequi	-44,57374	-19,59565
x	Pompéu	-44,79191	-19,03028
	São Gonçalo do Abaeté	-45,83300	-18,33800
	São Joaquim de Bicas	-44,25779	-20,01106
	São José da Varginha	-44,50669	-19,66909
	Três Marias	-45,24200	-18,20600

* Marcar com “x” a esquerda dos nomes dos municípios que compõem esse FDI.

1.2.3. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo do projeto é a própria população local do município de Pompéu.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

1.2.4. STAKEHOLDERS

O processo de priorização das iniciativas no âmbito do Acordo Judicial de Reparação Integral segue oitivas conduzidas e de responsabilidade dos Compromitentes, cabendo à Vale executar o detalhamento, concluída a fase de consultas. Uma vez priorizada, de forma colegiada pelos Compromitentes, e demandada a execução do referido detalhamento por meio de ofício, a Vale dá início a uma série de reuniões, levantamentos, solicitações de dados etc. de forma a compreender a demanda, delinear o escopo e construir efetivamente o FDI.

Para a iniciativa em tela, a Vale realizou as seguintes interfaces:

- Reuniões com a Secretaria Municipal de Pompéu.
- Análise do Plano de Trabalho Municipal.
- Cotação prévia dos equipamentos.

O registro das memórias das reuniões (atas) compõe o Anexo 01 deste FDI.

A matriz de partes interessadas no âmbito da gestão do projeto, quando da aprovação desta iniciativa, será elaborada na Fase de Planejamento do Projeto. Preliminarmente, foi identificado os seguintes stakeholders e suas respectivas responsabilidades:

#	Stakeholder	Tipo (gestão/execução ou público-alvo/beneficiário)	Responsabilidade na iniciativa (restrito ao escopo)
1	Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu	Público-alvo/Beneficiário	Fornecer dados /informações necessárias
2	Compromitentes	Gestão	Priorizar e aprovar
3	Vale	Gestão/execução	Elaborar FDI, executar, gerir e pagar
4	Fornecedor	Execução	Entrega e instalação de equipamentos
5	Auditoria Externa	Gestão/Execução	Avaliar FDI, auditar execução do projeto.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

1.2.5 INICIATIVAS RELACIONADAS

Este projeto não está relacionado a outra iniciativa.

1.3. REQUISITOS LEGAIS E OUTROS REQUISITOS

A iniciativa em tela está submetida a requisitos legais e outros requisitos que deverão ser observados ao longo da sua execução e abrangem desde a instância municipal até federal, em temáticas correlatas ao escopo da iniciativa.

A gestão dos aspectos ambientais da iniciativa se dará por meio dos requisitos legais identificados, avaliação da aplicabilidade no projeto e respectivos riscos em função da severidade e probabilidade de ocorrência. O resultado desta análise indicará o nível das inspeções nos fornecedores, pelo grau de complexidade. O controle dos requisitos, registros de não conformidades e tratamento é feito em sistemas homologados pelas áreas responsáveis.

Em análise preliminar, foi verificado que a iniciativa está submetida aos requisitos legais e outros requisitos (normas técnicas) listados a seguir, podendo ser complementados ao longo do ciclo de vida do projeto.

#	Requisito	Órgão emissor	Aplicação
1	Lei 8080 de 19 de setembro de 1990.	Governo Federal	Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes**.**
2	Portaria de Consolidação nº 2, de 28/07/2017	Ministério da Saúde	**I**nstituiu a Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
3	Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.	Ministério da Saúde	Dispõe sobre a aplicação de recursos de programação e de emendas parlamentares para aquisição de Ambulância de Transporte tipo A - Simples Remoção.
4	NR 32	Governo Federal	Regulamenta a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

5	NBR 14561/2000	Associação Brasileira de Normas Técnicas	Regulamenta Veículos para atendimento a emergência médica e resgate

1.4. Nível de participação social

Levando em consideração que o projeto é originário de priorização pelos Compromitentes e/ou de Consulta Pública à comunidade, vinculado ao Acordo Judicial de Reparação Integral, com entrega dos equipamentos a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Pompéu/Secretaria Municipal de Saúde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando alto impacto para a comunidade nessa ação específica, a participação social não se aplica nesse caso.

2. ESCOPO DETALHADO

2.1. ESCOPO TÉCNICO

O projeto consiste em estabelecer investimentos para ampliação de oferta de procedimentos, implantação de cirurgias ortopédicas, cirurgias por vídeo laparoscopia por meio da qualificação do bloco cirúrgico e aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos munícipes para a realização de consultas e atendimentos especializados em estabelecimentos de saúde de referência, além disso, o projeto prevê o custeio da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, ampliação de consultas médicas especializadas e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

Justificativa

- **Bloco de Investimento – Execução VALE**

- Para a execução do Bloco de Investimento, o município realizou o levantamento dos equipamentos que serão necessários para a qualificação do bloco cirúrgico para a implantação de cirurgias ortopédicas e cirurgias por vídeo laparoscópico. O valor estimado para este bloco é de R$: 2.248.337,00.
- Aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos cidadãos do município que necessitem de deslocamento para atendimentos em saúde fora do município, para submeter a consultas médicas especializadas.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

- O Bloco de Investimento ocorrerá por meio de aquisição e entrega dos equipamentos e veículos conforme tabela abaixo, elaborada pelo município que deverá ser executado em até 12 meses.

➢ **Bloco de Custeio – Execução Municipal**

Para este bloco houve uma indicação prévia do município de Pompéu, conforme demonstrados em atas de reuniões, plano de trabalho (Anexos 01 e 02) e discussões prévias, que subsidiaram a construção do detalhamento, de que a execução desta etapa deveria corresponder a obrigação "de pagar" da Vale, haja vista que o objeto se configura como política pública estritamente endereçado ao gestor municipal, sendo, portanto, inexequível a Vale como obrigação "de fazer".

Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.

- Para a execução dessa etapa o município deverá desenvolver um Plano de Trabalho, contemplando o período total de execução do bloco (36 meses), este documento deve contemplar as ações previstas no Anexo 01 e 02 desta inciativa, conforme descritos pelo município.
- Para a Execução desse bloco, serão realizados pela VALE parcelas semestrais ao ano para o município, durante o período de 03 (três) anos, por meio de depósitos judiciais. O montante estimado para este bloco é de R$ 3.576.060,20.
- As atividades executadas com os recursos do projeto devem ser detalhadas no Plano de Trabalho do município destacando o custeio da equipe médica para as cirurgias eletivas, das consultas médicas especializadas, exames de alta complexidade e demais despesas relacionadas a saúde pública do município.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Produtos	Responsável	Prazo
Produto 01 – 1º Repasse Semestral Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 1 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável do Plano de Trabalho municipal pela Auditoria Externa.
Produto 02 – 2º Repasse Semestral Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 2 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
Produto 03 – 3º Repasse Semestral Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.	VALE	Realizar o depósito judicial (parcela 3 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
Produto 04 – 4º Repasse Semestral Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.		Realizar o depósito judicial (parcela 4 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
Produto 05 – 5º Repasse Semestral		Realizar o depósito judicial (parcela 5 semestral) no montante, na periodicidade e

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.		no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.
Produto 06 – 6º Repasse Semestral Comprovantes dos depósitos autorizados judicialmente, para fins dos Repasses financeiros e execução do Plano de Trabalho referente ao Bloco de Custeio desenvolvido pelos municípios aderentes ao projeto.		Realizar o depósito judicial (parcela 6 semestral) no montante, na periodicidade e no prazo de 30 dias, após o parecer favorável da Prestação de conta municipal pela Auditoria Externa.

2.1.1 OBJETIVO GERAL

O projeto consiste em estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu.

2.1.2 OBJETIVO ESPECÍFICO

Para o melhor desenvolvimento do projeto faz-se necessária aproximação inicial entre Vale e Prefeitura, buscando subsidiar informações para descrever este detalhamento. O projeto irá fomentar e qualificar o bloco cirúrgico com equipamentos para atendimento a procedimentos de média e alta complexidade, ampliando os atendimentos aos munícipes, bem como os serviços de consultas ambulatoriais e exames especializados buscando maior modernidade e agilidade nos serviços executados. O projeto também prevê o custeio mão de obra habilitada e qualificada.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

2.1.3 PRODUTOS

#	Produto	Descrição
1	Termo de Adesão assinado	Documento assinado pelo município aderindo ao projeto
2	Ata de reunião de partida	Ata reunião de detalhamento da iniciativa com o município.
3	Relação de equipamentos - Bloco de Investimento	Detalhamento dos itens, quantitativos, especificações e valores a ser adquiridos.
4	Termo de Compromisso assinado pelo município	Documento de aceita das contrapartidas municipais.
5	01 (um) relatório com as cotações de mercado, com as especificações dos equipamentos e materiais de consumo	Consolidado das cotações dos equipamentos Bloco de investimento
6	01 (um) relatório com notas fiscais/documentos evidenciando a aquisição dos equipamentos pela Vale.	Documento com as notas ficais para comprovação da obrigação a pagar.
7	01 (um) termo de doação assinado pelo município, evidenciando a entrega e funcionamento dos equipamentos.	Documento assinado pelo município atestando o recebimento e funcionamento dos equipamentos Bloco de Investimento, quitação da obrigação da Vale – a fazer.
8	Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio. A execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.	Detalhamento das ações relacionados aos gastos do referido projeto.
9	Apresentação de 01 (um) relatório anual contendo os comprovantes dos depósitos judiciais.	Documento comprobatório de repasse financeiro pela Vale.

2.2. ITENS FORA DO ESCOPO

As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas neste detalhamento. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE.

Sem prejuízo da ressalva anterior, estão expressamente fora do escopo das obrigações da VALE, mas não se limitando a estes, os seguintes itens/aspectos:

2.3. PREMISSAS

- A implantação do projeto será realizada somente após a aprovação deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau.

- A seleção do escopo do projeto teve aprovação popular e município, não cabendo a Vale a responsabilidade.
- A implantação do projeto quanto ao Bloco de Custeio depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição "sine qua non" para a efetivação do depósito a ser feito pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.
- O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade da Prefeitura Municipal. O não cumprimento destes prazos pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral do projeto.
- Em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes.
- Devido às restrições causadas pela pandemia da COVID-19, assim como pela incerteza em relação à intensidade das medidas de controle a circulação do vírus no momento dos trabalhos de campo, ficam tais trabalhos condicionados às regras impostas, no futuro momento, pelo Ministério da Saúde, Estado de MG ou, em caso de maior restrição, pelo município em questão. Em qualquer um dos casos, o cronograma do projeto deverá ser revisitado junto aos compromitentes, município e os impactos considerados, sem prejuízo à Vale.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

2.4. RESTRIÇÕES DE ESCOPO

Para detalhamento e execução da presente iniciativa será considerada a(s) seguinte(s) restrições de escopo:

- O custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial Para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, especificamente ao Fluxo Ordinário.

2.5. CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

O escopo do projeto consiste em estabelecer investimentos para ampliação de oferta de procedimentos, implantação de cirurgias ortopédicas, cirurgias por vídeo laparoscopia por meio da qualificação do bloco cirúrgico e aquisição de dois veículos tipo micro-ônibus para transporte dos munícipes para a realização de consultas e atendimentos especializados em estabelecimentos de saúde de referência, além disso, o projeto prevê o custeio da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, ampliação de consultas médicas especializadas e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu. O projeto consiste na execução de dois blocos: Bloco de Investimento e Bloco de Custeio.

O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelo município de Pompéu.

Para a execução do Bloco de Investimento o município de Pompéu deverá apresentar a relação de equipamentos e veículos, com os respectivos quantitativos e especificações, bem como definir o local de entrega dos itens.

Para execução do Bloco de Custeio o município de Pompéu deverá apresentar o detalhamento das ações que nortearão a elaboração do Plano de Trabalho contemplando quantitativo e especialidade das consultas médicas e exames especializados, bem como a mão de obra qualificada a ser contratada para o serviço de transporte do município.

O município de Pompéu deverá assinar um Termo de Compromisso assumindo a responsabilidade das contrapartidas abaixo:

- Custear os gastos com insumos e despesas fixas para a realização das cirurgias;

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

- A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do município. Visto que a entrega de todos os itens será realizada pelo fornecedor, em um único local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor;
- Dispor das documentações legais vigentes e atualizadas para operação dos veículos adquiridos.
- As manutenções dos veículos serão de responsabilidade do município, a partir da entrega pelo fornecedor.
- Desenvolver o Plano de trabalho referente as ações que serão inseridas no Bloco de Custeio (esse Bloco será executado pelo município).
- Auxiliar a Vale na execução do Bloco de Investimento (esse Bloco será executado pela Vale com apoio do município).

2.6. RISCOS

Para a consecução do escopo nos prazos e valores previstos neste FDI, os seguintes riscos preliminares foram identificados, não se limitando a esses, podendo ser complementados ao longo das demais fases da iniciativa.

- Não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria e Prefeitura;
- Impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, bem como qualquer motivo superveniente à vontade ou ação da Vale;
- Insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos;
- Insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto;
- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal;
- Falta de assinatura no Termo de Aceite enviado pela Secretaria, ao município.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

3. CRONOGRAMA

O cronograma apresentado neste documento possui fases sequenciais e interdependentes e leva em consideração o cumprimento dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Stakeholders. Quando da aprovação da iniciativa pelos Compromitentes, o cronograma será detalhado na Fase de Planejamento do Projeto, conforme necessidade de gestão pormenorizada das tarefas e marcos. A suspensão ou interrupção dos prazos por parte de terceiros pode impactar, sem prejuízo para a Vale, no cronograma geral da iniciativa, o que ocasionará revisão dos prazos aqui indicados. Os novos prazos, se necessário, deverão ser devidamente consensados com os Compromitentes.

ID	Descrição da Atividade	Responsável pela entrega	Duração Estimada (dias corridos)	Predecessora (condição suspensiva da contagem do prazo)
1	Detalhamento Aprovado.	Compromitentes		
2	Termo de Adesão Assinado.	Compromitentes	30	1TI
3	Fase 1: Reunião de partida do projeto.	Vale	10	2TI
4	Fase 2: Assinatura Termo de Compromisso ou equivalente definindo as obrigações de terceiros, consideradas como sendo essenciais à execução do projeto detalhado.	Compromitentes	30	3TI
5	Fase 3: Cotação dos equipamentos.	Vale	45	4TI
6	Fase 4: Elaboração e entrega do Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio. A execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a	Município	45	4TI

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

	qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento.			
7	Fase 5: Parecer favorável do Plano de Trabalho Municipal – Bloco de Custeio.	Auditoria Externa	30	6TI
8	Fase 6: Aquisição dos equipamentos.	Vale	65	5TI
9	Fase 7: Entrega dos equipamentos.	Fornecedor/Vale	125	8TI
10	Fase 8: Termo de Doação assinado quitando a obrigação a fazer da Vale – Bloco de Investimento	Vale/Município	30	9TI
11	Fase 09: Repasse Financeiro, a ser efetuado em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento.	Vale	1095	7TI
12	Fase 10: Relatório com comprovante dos Repasse Financeiros, a serem efetuados em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento, quitando a obrigação a pagar da Vale – Bloco de Custeio.	Vale	30	11TI
13	Fase 11: Prestação de conta dos repasses financeiros – Bloco de custeio	Município	60	12TI
14	Fase 12: Parecer da auditoria externa da execução do projeto.	Auditoria Externa	30	12TI
DURAÇAO TOTAL ESTIMADA DA INICIATIVA*			1.625 dias	

* Início da contagem está condicionado a eventos indicados no cronograma, bem como aos fatos suspensivos/interruptivos pertinentes.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Restrições específicas de Cronograma:

A duração total poderá variar em relação ao estimado, em função dos prazos atrelados às ações de responsabilidade dos Stakeholders, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os prazos previstos.

Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do cronograma da iniciativa. Os novos prazos, se necessário, deverão ser devidamente consensados com os Compromitentes.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

4. CUSTOS ESTIMADOS

Os valores abaixo indicados foram orçados no período de 27/04/2022, com base no projeto preliminar/conceitual conforme detalhamento dessa iniciativa, para fins de indicação da estimativa dos custos para implementação do projeto, incluindo, mas não se limitando a, eventuais despesas/custos com elaboração de projetos conceituais e executivos, estudos de viabilidade/detalhamentos, obras, contratações, aquisição de produtos/insumos, tributos, implementação das obrigações ora definidas e demais ações essenciais e inerentes à implementação do projeto, nos termos e condições descritas neste detalhamento.

#	Gasto ou Investimento	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Investimento	Arco Cirúrgico	UN	1	R$ 415.000,00	R$ 415.000,00
2	Investimento	Mesa cirúrgica ortopédica	UN	1	R$ 80.292,54	R$ 80.292,54
3	Investimento	Maca com grades removíveis e rodas com travas	UN	4	R$ 12.876,00	R$ 51.504,00
4	Investimento	Aparelho de anestesia com monitor multiparâmetro	UM	1	R$ 157.222,00	R$ 157.222,00
5	Investimento	Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	UN	2	R$ 13.672,80	R$ 27.345,60
6	Investimento	Torniquete Pneumático	UN	1	R$ 50.026,57	R$ 50.026,57
7	Investimento	Autoclave	UN	1	R$ 292.162,00	R$ 292.162,00
8	Investimento	Mesa de apoio	UN	3	R$ 667,85	R$ 2.003,55
9	Investimento	Serra elétrica	UN	3	R$ 2.401,64	R$ 7.204,92

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

10	Investimento	Foco Móvel	UN	1	R$ 16.968,57	R$ 16.968,57
11	Investimento	Foco Cirúrgico Fixo	UN	1	R$ 42.178,94	R$ 42.178,94
12	Investimento	Caixa com Instrumental	UN	1	R$ 1.295,80	R$ 1.295,80
13	Investimento	Transporte (veículo coletivo)	UN	2	R$ 533.964,39	R$ 1.067.928,79
SUBTOTAL INVESTIMENTO					**R$ 1.618.729,60**	**R$ 2.211.133,78**

	Gastos	Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Gastos	Médico com especialização em cirúrgica ortopédica	UN	1	R$ 20.000,00	R$ 960.000,00
2	Gastos	Médico com especialização em anestesia	UN	1	R$ 15.000,00	R$ 720.000,00
3	Gastos	Médico com especialização em cirurgia geral	UN	1	R$ 10.000,00	R$ 480.000,00
4	Gastos	Ultrassonografia	UN	803	R$ 85,00	R$ 68.255,00
5	Gastos	Endoscopia Digestiva Alta	UN	500	R$ 350,00	R$ 175.000,00
6	Gastos	Colonoscopia	UN	65	R$ 650,00	R$ 42.250,00
7	Gastos	Ressonância Nuclear Magnética	UN	144	R$ 550,00	R$ 79.200,00
8	Gastos	Tomografia Computadorizada	UN	246	R$ 380,00	R$ 93.480,00
9	Gastos	Eletroencefalograma	UN	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
10	Gastos	Ecodopplercardiograma	UN	75	R$ 170,00	R$ 12.750,00

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

11	Gastos	Angiologia	UN	499	R$ 90,00	R$ 44.910,00
12	Gastos	Cirurgia Geral	UN	368	R$ 90,00	R$ 33.120,00
13	Gastos	Cirurgião Pediátrico	UN	18	R$ 90,00	R$ 1.620,00
14	Gastos	Cirurgião Ortopédico	UN	15	R$ 90,00	R$ 1.350,00
15	Gastos	Cirurgião Plástico	UN	30	R$ 90,00	R$ 2.700,00
16	Gastos	Cirurgia Dermatológica - Procedimento	UN	180	R$ 250,00	R$ 45.000,00
17	Gastos	Dermatologia	UN	773	R$ 90,00	R$ 69.570,00
18	Gastos	Endocrinologia	UN	140	R$ 90,00	R$ 12.600,00
19	Gastos	Gastrenteorologia	UN	565	R$ 90,00	R$ 50.850,00
20	Gastos	Hematologia	UN	35	R$ 90,00	R$ 3.150,00
21	Gastos	Nefrologia	UN	120	R$ 90,00	R$ 10.800,00
22	Gastos	Neurocirurgia	UN	5	R$ 90,00	R$ 450,00
23	Gastos	Neurologia	UN	381	R$ 90,00	R$ 34.290,00
24	Gastos	Neurologia Infantil	UN	10	R$ 90,00	R$ 900,00
25	Gastos	Pequenas Cirurgia	UN	180	R$ 120,00	R$ 21.600,00
26	Gastos	Pneumologia	UN	65	R$ 90,00	R$ 5.850,00

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

27	Gastos	Proctologia	UN	65	R$ 90,00	R$ 5.850,00
28	Gastos	Reumatologia	UN	110	R$ 90,00	R$ 9.900,00
29	Gastos	Oftalmologista	UN	142	R$ 65,00	R$ 9.230,00
30	Gastos	Ortopedia	UN	306	R$ 55,00	R$ 16.830,00
31	Gastos	Urologia	UN	120	R$ 90,00	R$ 10.800,00
21	Gastos	Motoristas	UN	48	R$ 11.369,90	R$ 545.755,20
		SUBTOTAL GASTOS		6.051	60.774,90	3.576.060,20
ORÇAMENTO ESTIMADO DA INICIATIVA						**R$ 5.787.193,98**
RESERVA DE 25% SOBRE O ORÇAMENTO ESTIMADO DA INICIATIVA (cláusulas 5.3.5 e 5.3.7 do AJRI)						**R$ 1.446.798,495**
ORÇAMENTO TOTAL ESTIMADO DA INICIATIVA						**R$ 7.233.992,48**

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Restrições específicas dos Custos:

O custo final de execução poderá variar em relação ao orçado, estando sujeitos às oscilações e variações de mercado, inflação, gestão de riscos e outros fatores externos e alheios à gestão da VALE que poderão, eventualmente, afetar os custos incorridos. Eventuais alterações de escopo ou das condições de implementação poderão afetar esta estimativa, demandando atualização do orçamento e da viabilidade econômica.

5. RESULTADOS ESPERADOS

A seguir são apresentados os marcos de entrega esperados da iniciativa definida neste documento de detalhamento. Os produtos relacionados aos marcos serão considerados entregues de acordo com o atendimento dos seus critérios de quitação, respectivamente descritos. O item 5.2 apresenta os indicadores e metas utilizados para monitoramento e avaliação dessa iniciativa.

5.1 MARCOS DE ENTREGA

Serão marcos de entrega do projeto:

#	Marco de entrega	Critério de Quitação
1	01 (um) Relatório consolidado reunindo todas as atas de reuniões realizada no município.	A fazer e a pagar
2	01 (um) Termo de doação assinado pelo município, evidenciando a entrega e funcionamento dos equipamentos - Bloco de Investimento.	A fazer
3	Relatório com comprovante dos Repasse Financeiros, a serem efetuados em conta judicial pela Vale, após aprovação dos Compromitentes e autorizado judicialmente, conforme descrito neste documento.	A pagar

5.2 INDICADORES E METAS

Conforme definido pelo Ofício Compromitentes № 062/2022, indicadores são parâmetros que serão adotados para fins de monitoramento e avaliação, que deverão se restringir às entregas e responsabilidades previstas para a Vale no planejamento/detalhamento do projeto, não sendo imputados à mesma os indicadores de impacto de políticas públicas, mas tão somente os de qualidade, eficiência e eficácia dos projetos.

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

Neste sentido, os indicadores e metas preliminares identificados para monitoramento e avaliação da iniciativa são:

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

#	Indicador	Objetivo	Fórmula	Meta	Periodicidade
1	Aderência aos marcos de entrega planejados no projeto (%)	Avaliar o cumprimento do escopo, nos prazos do cronograma, conforme critérios de quitação estabelecidos.	(quantidade de marcos entregues conforme requisitos acordados em escopo) / quantidade de marcos planejados) x100	= 100% (igual a 100%)	Mensal
2	Aderência ao avanço físico do projeto (%)	Avaliar o cumprimento do cronograma, conforme avanço físico das datas planejadas para as atividades.	(avanço físico executado / avanço físico planejado no período) x 100	≥ 90% (maior ou igual a 90%)	Mensal
3	Aderência ao avanço econômico do projeto (%)	Avaliar o cumprimento do orçamento, conforme avanço econômico dos gastos planejados para as atividades.	(Valor econômico executado / valor econômico planejado) x 100	≥ 90% e ≤ 110% (maior ou igual a 90% e menor ou igual a 110%)	Mensal
4	Percentual de riscos críticos controlados no projeto (%)	Monitorar a quantidade relativa de riscos críticos (alto e muito alto) em relação ao total de riscos identificados.	(quantidade de riscos críticos controlados / quantidade total de riscos críticos) x 100	= 100% (igual a 100%)	Mensal
5	Percentual de problemas tratados no projeto (%)	Monitorar a quantidade relativa de problemas tratados em relação ao total de problemas identificados.	(quantidade de problemas tratados / quantidade de problemas identificados) x 100	NA	Mensal
6	Quantidade de solicitações de mudança aprovadas no projeto	Monitorar a quantidade solicitações de mudanças aprovadas no projeto.	Somatório das solicitações de mudança aprovadas.	NA	Mensal
7	Percentual de Entregas Realizadas	Número de equipamentos entregues	(quantidade de equipamentos solicitado / quantidade de equipamentos entregue) x 100	= 100% (igual a 100%)	Mensal

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

8	Auditoria de Gastos	Total gasto.	Valor Total Realizado/Valor Total Orçado Aprovado	= 100% (igual a 100%)	Mensal

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

6. ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

A análise de viabilidade técnica e financeira é realizada em caráter preliminar, com as informações disponíveis neste momento e típica da fase conceitual do projeto. A viabilidade está sujeita à revisão em razão de fatos supervenientes, desconhecidos, alterações das condições externas e alheias ao controle e gestão da VALE.

7. FORMALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE DETALHAMENTO DA INICIATIVA

A Vale vem por meio desde instrumento formalizar junto aos Compromitentes, o escopo de execução e a viabilidade técnica e financeira da iniciativa de implantação de cirurgias eletivas e ampliação da oferta de atendimento especializado de média e alta complexidade - Pompéu Anexo I.3 do AJRI – Projetos para Bacia do Paraopeba – Fluxo Ordinário, conforme Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA/ Córrego do Feijão, no processo de medição SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU, firmado em 04 de fevereiro de 2021.

As Partes responsáveis pelo objeto deste documento, formalizam aqui seu compromisso com as definições do Formulário de Detalhamento da Iniciativa, buscando garantir o atendimento aos seus objetivos, utilização adequada de recursos, a satisfação e a confiança dos stakeholders.

_____

Local e Data

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

8. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DESCRIÇÃO	DATA DE EMISSÃO
0	Original	11/05/2022

Rev.: 01-27/04/22

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

9. ANEXOS

9.1 Anexo 01 – Ata de reuniões de detalhamento da iniciativa online

9.2 Anexo 02 – Ata de reunião de detalhamento da iniciativo presencial

9.3 Anexo 03 – Relação equipamentos (cotação previa Vale) – Bloco de Investimento

9.4 Anexo 04 – Plano de Trabalho Municipal

Número do documento: 22072811573600000009559080343
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080343
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:53

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

Ref. Processo 5060580-64.2021.8.13.0024

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

1. Conforme documentos anexos (doc. 1), a Vale S.A. apresentou detalhamento de iniciativa para o projeto *"Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu"* – Anexo I.3. do acordo global.

2. Neste documento, a Vale S.A. pontuou:

> "Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto

Número do documento: 22072811573600000009559080344
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080344
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:42

permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento."

3. Foi elaborado relatório técnico pela Fundação Getúlio Vargas (doc. 2).

4. Os compromitentes, por sua vez, acordaram em determinar o início de tal projeto (doc. 3).

5. Em complemento, de acordo com o documento 4 em anexo, *"(...) O projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)" prevê o custeio/incremento da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, a ampliação de consultas médicas especializadas, e a contratação de mão de obra qualificada para o serviço de transporte dos pacientes para realização das consultas e exames especializados. Para a execução desse eixo do projeto, propõe-se que a VALE deposite em juízo o montante total de R$ 3.576.060,20, em 6 parcelas semestrais, durante 3 anos."*

CONCLUSÃO.

6. Pelo exposto, requer seja deferida a conversão de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, quanto à execução do Bloco de Custeio do Projeto *"Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)"*, no valor de R$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos), após prévia oitiva da executada.

Número do documento: 22072811573600000009559080344
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080344
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:42

7. E, desde já, concordando a Vale S.A., requer seja a mesma intimada para efetuar o depósito da primeira parcela.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2022.

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR
PROCURADOR DO ESTADO/MG
OAB/MG 102604
Masp.: m1185763-8

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
- 30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700

Número do documento: 22072811573600000009559080344
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573600000009559080344
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:42

PROJETO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOECONÔMICAS DA VALE DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO

PRODUTO VI – RELATÓRIOS TÉCNICOS DAS ANÁLISES DOS PROJETOS PARA OS COMPROMITENTES, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A ORDEM DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS MESMOS

PROJETO: AMPLIAÇÃO DOS ATENDIMENTOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS DE CIRURGIAS ELETIVAS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – POMPÉU

ID do FDI: SAU-00000011

Junho – 2022

EQUIPE TÉCNICA

Amanda Cappellazzo Arabage
Ana Valéria Barbosa da Silva
André Portela Fernandes de Souza
Augusto Felippe Caramico dos Santos
Bernardo Ostrovski
Camilla Paranhos Rezende
Débora Crivelari Tonello de Angelo
Fabio Gallo Garcia
Fabio Martinelli Garcia
Felipe Galvão Cunha Teixeira
Flávia Silva Scabin
Gabriela Artiles da Câmara Canto de Vasconcellos e Sá
Gustavo Mirapalheta
Lars Bertil Norgren
Leandro Alves Patah
Luiz Mário Vergueiro da Rocha Miranda
Lycia Silva e Lima
Márcia Magalhães da Silva
Marcos Guilherme Andrade Corrêa
Marina Mendes Rodrigues Ribeiro
Monique Roecker Lazarin
Naatan Gasa Paschoalini Lagoa
Nelson Novaes Pedroso Junior
Paulo Roberto Lucas de Oliveira
Paulo Romaro
Rodrigo Fernandes Cardozo
Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro
Tarcísio Brasil Caires
Thiago dos Santos Acca
Yviana Wanderley Cidreira Neves

SUMÁRIO

1 SÍNTESE DO PARECER 4
1.1 Resultados da avaliação do desenho do projeto e cronograma 4
1.1.1 Resultados da avaliação de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos 5
1.2 Resultados da avaliação de custo 6
2 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX-ANTE* DO PROJETO 7
2.1 Avaliação de desenho do projeto 7
2.1.1 Teoria da mudança do projeto 7
2.1.2 Análise crítica sobre a consistência lógica interna do projeto 9
2.1.3 Considerações finais da avaliação de desenho do projeto 11
2.2 Avaliação de gestão 11
2.2.1 Escopo 11
2.2.2 Cronograma 15
2.2.3 Qualidade 16
2.2.4 Riscos técnicos 17
2.2.5 Considerações finais da avaliação da gestão 18
2.3 Avaliação financeira 18
2.3.1 Análise de custos estimados e viabilidade financeira 19
2.3.2 Considerações finais da avaliação financeira 20
2.4 Avaliação socioambiental 21
2.4.1 Conformidade do projeto à normativa aplicável e aos termos estabelecidos pelo Acordo Judicial para Reparação Integral 21
2.4.2 Engajamento de *stakeholders* e preparo do projeto para garantir transparência 21
2.4.3 Preparo do projeto para lidar com riscos e impactos socioambientais 27
2.4.4 Capacidade de gestão socioambiental e do tratamento de eventuais não conformidades 28
2.4.5 Considerações finais da avaliação socioambiental 32
3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, BOAS PRÁTICAS E PLANO DE MONITORAMENTO 34
3.1 Requisitos obrigatórios 34
3.2 Boas práticas 42
3.3 Plano de monitoramento 43
APÊNDICE A - Informações utilizadas para a realização da presente avaliação . 48

1 SÍNTESE DO PARECER

Quadro 1 – Síntese do parecer

Considerando os resultados da avaliação *ex-ante*, **o projeto está apto a receber ordem de início e reúne as condições para o seu monitoramento**. É relevante que os requisitos obrigatórios aqui estabelecidos sejam cumpridos com vistas a garantir a realização dos objetivos do projeto e as premissas estabelecidas pelo Acordo Judicial para Reparação Integral (AJRI), e que as boas práticas aqui sugeridas sejam consideradas para o aprimoramento do projeto. Esses requisitos obrigatórios e as boas práticas poderão ser implementados na fase de execução do projeto e serão objeto de verificação pela FGV na fase de monitoramento e na avaliação *ex-post*. Número de requisitos obrigatórios indicados: 19. Número de boas práticas indicadas: 05.

Fonte: Elaboração própria (2022).

1.1 Resultados da avaliação do desenho do projeto e cronograma

Para a Avaliação de Desenho do projeto, considerou-se o FDI e a descrição apresentada no Plano de Trabalho Municipal. A avaliação *ex-ante* de desenho realizada não identificou problemas em relação à consistência lógica interna do projeto, desde que os requisitos obrigatórios estabelecidos a partir desta abordagem avaliativa sejam devidamente endereçados. Esses requisitos poderão ser atendidos durante a fase de execução do projeto, conforme indicado na Seção 3.1, de tal modo que **o projeto está apto para ser iniciado na perspectiva de desenho**.

Do ponto de vista da Avaliação de Gestão, conclui-se que o Projeto está apto para o início de sua execução. Contudo, verifica-se a necessidade aprimoramento e de maior detalhamento do cronograma, conforme listado na Seção 2.2 deste parecer. Além disso, na análise dos parâmetros de escopo e riscos técnicos foram identificados requisitos obrigatórios que, caso não sejam atendidos, podem comprometer a execução do projeto e obtenção dos resultados.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

1.1.1 Resultados da avaliação de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos

O Acordo Judicial para Reparação Integral traz uma série de premissas voltadas a garantir, na priorização e aplicação dos projetos socioeconômicos, (i) o fortalecimento dos serviços públicos (cláusula 11.1.6); (ii) a centralidade dos atingidos (cláusulas 3.2 e 11.1.7); (iii) a participação (cláusula 11.1.4); (iv) a transparência (cláusula 11.1.4) e (v) o compromisso de que a reconstrução não traga riscos ao território atingido; além de (vi) simplificação e celeridade (cláusula 11.1.3); e (vii) segurança jurídica (cláusula 11.1.2).

Para isso, estabelece-se a predisposição da Vale para realização de ajustes dos projetos voltadas à reparação e compensação (considerando a cláusula V do Acordo) tanto para garantir a sua realização, dentro dos marcos assegurados pelo Acordo, como para mitigar riscos que possam comprometer a sua efetividade.

Nesse sentido, foi possível avaliar a inserção do projeto no território, assim como sua capacidade de realizar a gestão dos riscos e impactos socioambientais e a transparência, por meio de parâmetros analíticos para a compatibilização e aprimoramento dos projetos. Essa avaliação concluiu que o projeto: (i) está aderente ao Acordo Judicial no que se refere ao fortalecimento do serviço público; (ii) precisa planejar e definir como assegurará o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e a garantia da transparência, incluindo a previsão por parte da Vale de ações voltadas ao diálogo, comunicação e engajamento com a Prefeitura de Pompéu e demais partes interessadas ao longo da execução do projeto; (iii) precisa considerar todos os riscos e impactos socioambientais do projeto, incluindo a possibilidade de não realização do consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento dos pacientes munícipes de Pompéu, o risco de o projeto não ser sustentável em médio prazo, ao fim de sua execução e o risco de que o deslocamento de pacientes venha a sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino, no caso a micro região saúde de Sete Lagoas/MG, assim como apresentar medidas de mitigação para cada um dos riscos e impactos socioambientais identificados; (iv) não apresenta todas as sistemáticas para gestão socioambiental do projeto.

Diante do exposto, **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva da avaliação socioambiental**, mediante o cumprimento, ao longo da sua execução, dos requisitos obrigatórios da Seção 3.1 que endereçam às pendências identificadas nesta avaliação relacionadas à capacidade do projeto de realizar a gestão dos riscos e impactos socioambientais, a transparência e a aderência às normativas aplicáveis e aos termos

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

do Acordo Judicial. O atendimento a esses requisitos obrigatórios será verificado ao longo do monitoramento do projeto, que incluirá a aferição dos indicadores estabelecidos pela FGV no plano de monitoramento apresentado na Seção 3.3.

1.2 Resultados da avaliação de custo

Considera-se que **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva de custos**.

Imediatamente após a emissão da ordem de início do projeto, é requisito obrigatório:

- Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto.

Na Fase 3 é requisito obrigatório o envio da cotação final dos equipamentos.

Na Fase 4 é requisito obrigatório a apresentação do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

2 RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES *EX-ANTE* DO PROJETO

O projeto Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu, obrigação de fazer e pagar da Vale, ID SAU-00000011, Anexo I.3, apresenta duração total de 1.615 dias e contempla o município de Pompéu.

Nesta seção, serão apresentados os resultados das avaliações de desenho, gestão, financeira e socioambiental do projeto, conforme metodologias descritas no Produto V - Parâmetros para avaliação *ex-ante* dos projetos e sua priorização.

2.1 Avaliação de desenho do projeto

2.1.1 Teoria da mudança do projeto

A partir do Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI), verifica-se que o objetivo do projeto consiste em “estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados, e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu”. A iniciativa está segmentada em dois blocos: Bloco de Custeio e Bloco de Investimento.

O Bloco de Investimento, categorizado como obrigação de fazer da Vale, objetiva realizar a compra e entrega de equipamentos e veículos, qualificando o centro cirúrgico e disponibilizando transporte para cidadãos que necessitem de atendimento de saúde em outro município. Já o Bloco de Custeio, categorizado como obrigação de pagar da Vale, visa o custeio de mão de obra habilitada e qualificada, através de repasses financeiros semestrais durante três anos.

Considerando tais objetivos, o FDI apresenta 12 fases de execução a partir da aprovação do detalhamento do projeto pelos Compromitentes. A Teoria da Mudança aqui apresentada sintetiza as principais atividades da iniciativa, destacando-as por fases e separando-as entre os Blocos de Custeio e de Investimento. Com ela, pretende-se criar um encadeamento lógico geral dos insumos, atividades, produtos e resultados do projeto, de modo a facilitar a visão completa do mesmo.

Compreende-se que parte das ações para alcançar os resultados a longo prazo estejam fora da alçada do projeto, tal que cabe destacar que há riscos inerentes à fundamentação lógica do projeto neste sentido.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Figura 1 – Teoria da mudança do projeto

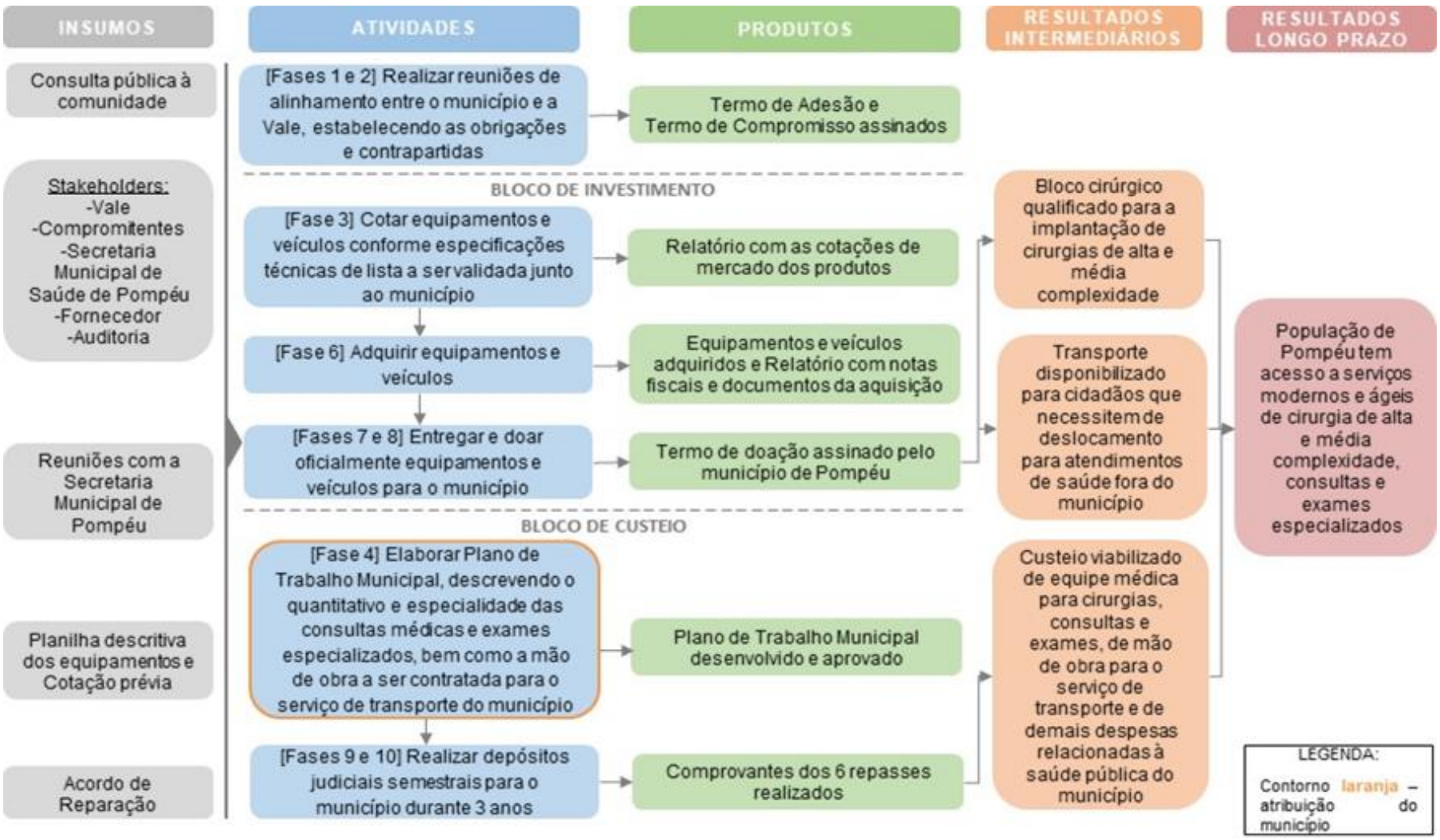

Fonte: Elaboração própria (2022), a partir de Vale (2022) FDI de ID SAU–00000011.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

2.1.2 Análise crítica sobre a consistência lógica interna do projeto

O FDI apresenta o projeto a partir do Bloco de Investimento e do Bloco de Custeio. Neste último bloco, existem duas ressalvas significativas. A primeira refere-se à indefinição quanto à validação da realização do Bloco de Custeio enquanto obrigação de pagar da Vale. O projeto contempla o custeio de serviços públicos e, portanto, não depende de uma ação que a Vale possa executar diretamente. Por essa razão, apesar de não estar previsto no Acordo Judicial obrigações de pagar neste caso, a empresa terá de solicitar à Justiça que substitua a obrigação de fazer por uma obrigação de pagar. Até que a decisão judicial seja dada, o projeto fica limitado à execução da obrigação de fazer da Vale, que compreende as atividades previstas no Bloco de Investimento.

A segunda, por sua vez, refere-se ao risco quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho e sua execução. Por mais que esteja fora do escopo de atuação da Vale, a falta de um plano de acompanhamento e monitoramento das atividades a serem executadas com o recurso financeiro, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho do município, configura-se como lacuna importante. Isso se dá uma vez que não há garantia de que o processo ao longo da execução das atividades aconteça de forma adequada e permita assim o alcance dos resultados de longo prazo. Feitas tais ressalvas, indica-se abaixo alguns itens que devem ser considerados para aprimoramento da consistência lógica interna do projeto.

Como um elemento que exige maior desenvolvimento e atenção, destaca-se a falta de clareza quanto ao momento de elaboração e entrega do Plano de Trabalho, visto que ele é apresentado tanto como um documento de referência já consultado e disponibilizado, como também uma atividade a ser desenvolvida pelo município, constando na Fase 4 do cronograma. Caso não esteja prevista nenhuma complementação ou adaptação a ser realizada, e se tratando do mesmo documento[1], é necessária a revisão da Fase 4 do cronograma do FDI. A resolução de tal inconsistência configura um requisito obrigatório que deverá ser endereçado conforme condições descritas na seção 3.1.

[1] Em solicitação de informações feitas pela FGV acerca deste ponto, pediu-se para a Vale "(...) Explicar se se refere ao mesmo Plano, mas com detalhamento maior, ou se são Planos distintos. Neste caso, detalhar a conexão entre ambos." A resposta da empresa foi de que "Refere-se ao mesmo Plano de Trabalho.", mas sem prover maior detalhamento ou esclarecimentos quanto ao motivo de ele constar na Fase 4 do cronograma.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Também se faz fundamental que, entre as partes envolvidas, esteja definida a responsabilidade pela instalação dos equipamentos, uma vez que o FDI é ambíguo quanto a tal tarefa e a descreve tanto como de atribuição do município (vide página 12 do documento) quando do fornecedor (vide tabela de *stakeholders*, na página 3). Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que "no ato da entrega, o fornecedor deverá fazer uma demonstração do equipamento. Já a instalação desses é uma contrapartida do município, visto que a entrega de todos os itens será realizada pelos fornecedores, na Santa Casa de Misericórdia de Pompéu". Já em e-mail da Prefeitura de Pompéu, em que ela apresenta considerações acerca do FDI do projeto, consta a seguinte informação por parte da Secretária Municipal de Saúde: "a instalação dos equipamentos fica a cargo da empresa VALE por meio de técnicos contratados pela mesma". Assim, sobretudo ao município, é importante que tenha ciência desta informação e que ela esteja contida de forma clara no Termo de Compromisso, permitindo que haja a avaliação e, por conseguinte, a concordância ou discordância desta contrapartida pelas partes envolvidas. Esse alinhamento entre as partes se configura como requisito obrigatório e deverá ser endereçado conforme o estabelecido na seção 3.1.

Também se recomenda que a Vale realize vistoria técnica a fim de averiguar que o produto primordial do Bloco de Investimento, que é a disponibilização dos equipamentos e veículos solicitados, foi entregue com êxito. Sendo de responsabilidade da Vale a aquisição dos equipamentos e veículos, seria importante a realização de vistoria a fim de averiguar que os equipamentos entregues pelo fornecedor ao município estão de acordo com o que foi solicitado. Por este ângulo, entende-se que somente a assinatura do Termo de Doação não se constituí em método avaliativo suficientemente abrangente. Portanto, tal recomendação configura-se como indicação de boa prática e deverá ser considerada conforme o estabelecido na seção 3.2 deste relatório.

Indica-se também a importância de que haja alinhamento entre as partes (Vale, Fornecedor e Município) quanto à responsabilidade e atribuição de cada um caso venha a ser necessária a solicitação de manutenção dos equipamentos e veículos, uma vez que o FDI e o Plano de Trabalho Municipal apresentado trazem interpretações destoantes: o Plano de Trabalho descreve como de responsabilidade da Vale "Realizar manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos equipamentos dentro da duração deste projeto", enquanto o FDI descreve que uma vez entregue, a manutenção dos equipamentos e veículos serão de responsabilidade do município. Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que "a manutenção dos

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

equipamentos e veículos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor, conforme está descrito nas contrapartidas do município".

Por fim, sublinha-se que, no Plano de Trabalho enviado em anexo do FDI, a página 5 apresenta a compra dos veículos como parte do Bloco de Custeio: "Custeio para aquisição de 2 (dois) veículos coletivos e otimização da equipe de motoristas para transporte dos pacientes". Todavia, o FDI descreve tais aquisições como parte do Bloco de Investimento. Em resposta às solicitações de informação da FGV, a Vale afirmou que aquisição dos dois veículos é parte do Bloco de Investimento.

2.1.3 Considerações finais da avaliação de desenho do projeto

Em relação à consistência lógica interna do projeto, não foram identificados problemas na avaliação de desenho realizada, desde que os requisitos obrigatórios estabelecidos sejam devidamente endereçados. Recomenda-se ainda que seja considerada a indicação de boa prática descrita na seção anterior. Esses requisitos obrigatórios e a boa prática sugerida poderão ser atendidos durante a fase execução do projeto, conforme indicado nas seções 3.1 e 3.2, de tal modo que o projeto está apto para ser iniciado na perspectiva de desenho.

2.2 Avaliação de gestão

2.2.1 Escopo

No âmbito do escopo, foram observados os seguintes parâmetros para a avaliação *ex-ante* do projeto: objetivo geral e específicos do projeto, justificativa para sua realização, requisitos necessários, premissas e riscos iniciais, restrições, e marcos do projeto, escopo dos produtos, lista de entregáveis, critérios de aceitação e exclusões do escopo. Esse conjunto de informações servirá de parâmetro para avaliação do escopo do projeto.

Constatou-se que o projeto apresenta objetivo geral alinhado ao escopo do projeto. Os objetivos específicos foram apresentados, estando em alinhamento ao objeto da iniciativa. No entanto, não foi possível constatar sua conformidade frente aos resultados esperados do projeto.

O público-alvo do projeto a ser alcançado é a própria população do município de Pompéu.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

A justificativa do projeto foi apresentada, sendo o seu propósito delimitado em seu escopo de forma clara. Porém, cabe lembrar que a justificativa para realização do projeto deve ser descrita considerando principalmente a relação com o desastre e na motivação da demanda pelo projeto.

No presente projeto a Vale tem obrigações tanto de 'pagar 'como de 'fazer' com contrapartida do município. O Bloco de investimento será executado pela Vale, enquanto o Bloco de Custeio será executado pelo município de Pompéu.

Conforme registros do FDI, para este bloco de custeio houve uma indicação prévia do município de Pompéu de que a execução desta etapa deveria corresponder a obrigação "de pagar" da Vale, haja vista que o objeto se configura como política pública estritamente endereçado ao gestor municipal, sendo, portanto, inexequível a Vale como obrigação "de fazer". Segundo a Vale, tendo em vista ainda que a previsão expressa do Acordo Judicial para Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer. Dessa forma, caso não ocorra a decisão judicial e dos Compromitentes pela conversão da obrigação de fazer por de pagar para o Bloco Custeio, esse não será executado.

A divisão de papéis e responsabilidades no âmbito do projeto está definida, sendo indicado no documento as contrapartidas necessárias do município. Contudo, é importante que as Contrapartidas estejam alinhadas com o município. Em e-mail enviado em 26/05/22, a Prefeitura solicita o ajuste das seguintes contrapartidas apresentadas no FDI como do município e que deverão ser de competência da Vale: (i) custear a manutenção das cirurgias após término do projeto e aquisição de equipamentos para o bloco cirúrgico bem como custeio de equipe profissional conforme detalhado como responsabilidade da Vale; (ii) a instalação dos equipamentos fica a cargo da empresa Vale, por meio de técnicos contratados pela mesma; (iii) durante a execução do projeto a manutenção dos equipamentos fica a cargo da Vale; e (iv) desenvolver o Plano de Trabalho referente às ações que serão inseridas no Bloco de Custeio após repasse financeiro pela empresa Vale. Desta forma, o termo de compromisso em que constam as contrapartidas municipais deverá ser ajustado com tais alterações.

Além disso, não há indicação dos responsáveis em cada fase do projeto e para cada uma das instituições envolvidas na sua execução. Não consta, portanto, a matriz de

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

responsabilidade alinhada ao escopo e ao cronograma do projeto, que deverá ser enviada após a ordem de início da iniciativa, na fase de planejamento do projeto. É importante que sejam definidas as responsabilidades da Vale neste documento, incluindo os ajustes acima mencionados, e ainda que a Vale seja incluída como responsável no quadro de repasse presente na página 7 do FDI especificamente nos produtos 4 a 6.

Ainda sobre a divisão de responsabilidades, a Vale deixou claro no FDI que para a execução do Bloco de Investimento o município de Pompéu deverá apresentar a relação de equipamentos e veículos, com os respectivos quantitativos e especificações, bem como definir o local de entrega dos itens. Para execução do Bloco de Custeio o município de Pompéu deverá apresentar o detalhamento das ações que nortearão a elaboração do Plano de Trabalho contemplando quantitativo e especialidade das consultas médicas e exames especializados, bem como a mão de obra qualificada a ser contratada para o serviço de transporte do município. Além disso, é importante estar claro no Termo de Compromisso a ser assinado pela prefeitura, em que estarão descritas as contrapartidas municipais, que a entrega dos materiais e equipamentos será realizada pela Vale em um único local e que o transporte e a instalação para demais unidades de saúde serão de responsabilidade exclusiva do município.

As premissas do projeto foram apresentadas elencando os aspectos factíveis tangentes à gestão das iniciativas de forma aderente ao projeto. Porém há outras não listadas que deveriam ser elencadas e complementadas, por exemplo, as contrapartidas do município para execução do Bloco de Custeio, como elaboração do Plano de Trabalho.

Como premissa destaca-se que para execução do Bloco de Custeio sua implantação depende da aprovação formal pelos Compromitentes, além da autorização do Poder Judiciário. O repasse do recurso financeiro apenas poderá ser realizado após a aprovação formal deste documento pelos Compromitentes do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV A / Córrego do Feijão, Processo de Mediação SEI n.0122201-59.2020.9.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º Grau, além da autorização do Poder Judiciário a este título, que é condição "*sine qua non*" para a efetivação do depósito a ser feito pela Vale em conta judicial específica para esta finalidade.

As restrições relacionadas a gestão do projeto apresentadas abrangem escopo, cronograma e custos. Mas as restrições específicas detalhadas no FDI para escopo, custos e cronograma devem ser complementadas. Para os custos não foi determinado, por exemplo, valor limite para aquisição de equipamentos. No escopo técnico não foi

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

determinado, por exemplo, que respectiva fase do projeto se limita a seguinte execução. Por fim, para o cronograma, não foram especificados os prazos limites de conclusão para as fases do projeto. Sendo assim, a FGV solicitou o complemento destas informações a Vale. Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações №01 de 25/05/2022”, a Vale apresentou as seguintes complementações e explicações:

a) Para restrições específicas do cronograma, em relação aos prazos e cronogramas, observa-se ressalva expressa em relação às hipóteses de suspensão ou interrupção de prazos, bem como fato exclusivo de terceiro que obste o início das ações da Vale, caso fortuito, força maior e outros que possam suspender a contagem de prazo sendo fundamentos para revisão destes e os cronogramas. Em necessidade de novo cronograma, o mesmo, deverá ser apresentado e aprovado pelos compromitentes;

b) Para restrições específicas do escopo, o custo total do projeto deverá respeitar o limite de orçamento global do projeto, determinado pelos compromitentes e estabelecido pelo Acordo Judicial. As obrigações atribuíveis à VALE se limitam, exclusivamente, àquelas expressamente mencionadas no detalhamento do FDI. Toda e qualquer medida/ação/obrigação não citada ou contemplada no presente detalhamento será considerada como não imputável ou exigível da VALE;

c) Para restrições específicas de custos, o valor limite para investimento e custeio deste projeto é o total que o prefeito dedicou ao projeto, entretanto o pleito em equipamentos foi no valor de R$2.763.917,22 e em custeio está na ordem de R$4.470.075,25 conforme descrito no FDI.

Em relação ao escopo técnico, foi apresentada a lista de entregáveis com a quantidade e a numeração, porém com uma descrição que deveria ter um maior detalhamento de forma a esclarecer o conteúdo e resultados a serem apresentados em cada produto. Ainda no escopo detalhado, não foram apresentadas as fases do projeto, o conteúdo específico de suas atividades e marcos auditáveis, com suas respectivas durações e prazos de entrega. Assim, a descrição do escopo técnico foi apresentada de forma não detalhada.

Ressalta-se a importância de que o Termo de Compromisso esteja acompanhado por evidências que comprovem o cumprimento às contrapartidas do município detalhadas no FDI, de modo a atestar que todas as contrapartidas estão/serão atendidas. Também recomenda-se que no quadro de apresentação desta lista de produtos seja descrito a sua respectiva etapa de trabalho.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Os itens fora de escopo, relativos àquelas ações que estão além do alcance do Projeto, foram apresentados. No entanto estão listadas apenas as questões-padrão em que a Vale comumente não se responsabiliza, não apresentando o não escopo específico para o projeto. A FGV reitera a importância de complementar o não escopo da Vale em conformidade com o escopo e cronograma do respectivo projeto e, nos casos em que outras entidades sejam as responsáveis, identificá-las.

Por fim, não foi apresentada a Estrutura Analítica de Projeto (EAP), contendo os pacotes de trabalho, fases do projeto previstas e os entregáveis.

2.2.2 Cronograma

O sequenciamento das fases, etapas e atividades foi apresentado, sendo o cronograma consistente ao escopo técnico discriminado no documento de detalhamento da iniciativa. O nível de detalhamento do cronograma apresentado não permite o seu gerenciamento e monitoramento.

O cronograma não foi enviado em formato MS Project. Constatou-se ainda que não foram apresentados os seguintes itens:

I Abertura de cronograma em nível de atividade e subatividades;

II Relação de interdependência entre as atividades;

III Periodicidade das atualizações de cronograma;

IV Responsáveis pelas atividades e etapas previstas.

Ressalta-se que o cronograma enviado deverá ser atualizado após a ordem de início do projeto, contendo também a linha de base, com duração, início e término das atividades e percentual de conclusão do projeto.

Verifica-se que o cronograma do projeto não apresenta todos os marcos entregáveis para cada uma de suas etapas. A FGV observou que alguns relatórios especificados na lista de produtos que foi apresentada no FDI, não constam no cronograma. A FGV solicita que seja revisado e que todos os marcos de produtos/entregáveis estejam incorporados.

Em relação a duração das atividades do cronograma, na Fase 9 a atividade “Repasse Financeiro” apresenta duração de 1095 dias. Considerando o longo prazo há necessidade de revisão da duração da atividade supracitada, além de maior detalhamento da mesma, o que configura um requisito obrigatório a ser atendido.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Do ponto de vista do valor planejado por etapa de trabalho, a FGV solicitou a apresentação dos dados mensais previstos para todas as fases do projeto.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações N°01 de 25/05/2022” a Vale indicou que o Cronograma será ajustado e apresentado com todas as informações solicitadas em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. A FGV entende que a entrega deste documento deve ser realizada até 30 dias após a ordem de início do projeto ainda durante a etapa de planejamento.

2.2.3 Qualidade

Na avaliação dos parâmetros gerais que consideram aspectos de escopo e cronograma, foram identificadas pendências a serem solucionadas, conforme pontuado nos itens relacionados ao escopo e cronograma.

Em termos de requisitos de qualidade sobre o escopo, não está claro quem deverá validar as ações executadas nos Blocos de Investimento e Custeio. A FGV solicita que seja esclarecido se ficará a cargo da Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde ou outro responsável.

Com relação aos critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis não foram apresentados, não havendo indicação dos conteúdos mínimos de cada um deles para sua aceitação formal. A FGV solicita a elaboração e envio destes critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis.

A Vale apresentou metas e indicadores relacionados a conclusão do projeto. Os indicadores apresentados estão relacionados à performance do Projeto, sendo necessário também a definição de indicadores e metas relacionados à execução dos Blocos de Investimentos e Custeio que possibilitem a verificação do alcance dos resultados esperados do projeto. A FGV questionou os responsáveis da Vale pelo monitoramento dos indicadores propostos. No documento “Respostas às Solicitação de informações №01 de 25/05/2022”, a Vale informou que o monitoramento dos indicadores será realizado pelo líder do projeto e PMO.

Quanto aos parâmetros específicos foram definidos requisitos técnicos de qualidade para a execução das atividades elencadas no projeto, estando indicadas as normativas, legislações, referências bibliográficas que nortearão a execução do Projeto.

A FGV solicitou que fosse apresentada a sistemática para tratamento de não conformidades do projeto. No documento “Respostas às Solicitação de informações №01 de 25/05/2022”, a Vale informou que a sistemática para tratamento de não

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

conformidades seguirá o PRO 034416- Elaborar Plano de tratativa e Registrar de problemas, elaborado pela Vale.

Ainda sobre os critérios de aceite de cada produto para quitação, a FGV questionou a apresentação de um processo que assegurará o cumprimento destes requisitos técnicos. No documento “Respostas às Solicitação de informações №01 de 25/05/2022”, a Vale informou que para quitação da obrigação Vale a este projeto que tem a previsão de “a fazer e a pagar”, o termo de recebimento sinalizando a entrega e recebimentos de todos os equipamentos, materiais e utensílios, prestação de contas e comprovante dos repasses financeiros, assinados pelo município serão os documentos que assegurarão o cumprimento dos requisitos.

A FGV também solicitou descrição dos resultados esperados por fase para o projeto.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações N°01 de 25/05/2022” a Vale indicou que todas as informações e ajustes solicitados serão apresentadas em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. A FGV entende que a entrega destas informações e complementações deve ser realizada até 30 dias após a ordem de início do projeto ainda durante a etapa de planejamento.

Por fim, para este projeto estão previstas a realização de vistorias *in loco* a serem realizadas a partir da Fase 7 – Entrega dos Equipamentos.

2.2.4 Riscos técnicos

A listagem e descrição dos riscos técnicos relacionados à gestão não foram apresentadas de forma completa. Faz-se necessária a complementação considerando todas as fases do projeto.

Verifica-se que as estratégias de resposta ao risco, não constam no documento de detalhamento da iniciativa, não tendo sido identificados os responsáveis por tais ações.

Além disso não foi apresentada a sistemática de monitoramento, atualização e inclusão de novos riscos identificados ao longo da execução do projeto.

É importante que os riscos identificados estejam alinhados junto aos *stakeholders* do projeto conforme definido nos procedimentos para mapeamento e atualização.

Caso não ocorra a decisão judicial e dos compromitentes pela conversão da obrigação de fazer por pagar para o Bloco Custeio, esse não será executado. Desta forma temos um risco com alto grau de impacto no projeto como um todo.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Dessa forma, a FGV solicita que seja apresentada a sistemática de gestão de riscos do projeto demonstrando o seu processo de avaliação, monitoramento, controle, medidas/ações/estratégias de respostas e mitigação, indicando os responsáveis por cada, pois foram apresentados apenas riscos preliminares. Destaca-se a importância de mapear todos os riscos considerando todas as fases do projeto, inclusive riscos internos que a priori neste conjunto preliminar não foram abordados.

Ressalta-se que no documento “Respostas às Solicitação de informações №01 de 25/05/2022” a Vale indicou que o artefato Matriz de Riscos será elaborado e apresentado, em até 60 dias, após a aprovação da iniciativa, trazendo o detalhamento conforme solicitado acima.

2.2.5 Considerações finais da avaliação da gestão

O projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade - Pompéu” avaliado sob a perspectiva de suas ferramentas e métodos de gestão de projetos, está apto ao início das atividades desde que sejam atendidos os requisitos obrigatórios previstos neste parecer. O atendimento destes requisitos poderá ser realizado após o início da ordem de execução, dentro dos prazos especificados na seção 3.1 deste relatório.

2.3 Avaliação financeira

O objetivo da análise é verificar se os custos estimados estão detalhados e de acordo com os preços de mercado. Para tanto, foram utilizados os documentos enviados pela Vale, seus anexos e as “Respostas às Solicitações de Informações nº 1 de 25/05/2022”.

Para efeitos de comparação de preços de mercado foram utilizados serviços de busca de preços via internet e no caso de equipamentos e mobiliário a principal fonte foi o portal do Fundo Nacional de Saúde.[2]

Faz parte deste escopo propor indicadores que possibilitem o monitoramento dos gastos realizados ao longo da execução do projeto, a fim de apontar a necessidade de possíveis ações para controle dos gastos e direcionados para a consecução dos objetivos e metas do projeto. Tais indicadores serão utilizados tanto para a aferição da conclusão do projeto, quanto para o direcionamento e efetividade dos gastos incorridos.

[2] Disponível em https://portalfns.saude.gov.br/pesquisa-de-itens-renem/.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

No mesmo sentido foram estabelecidos requisitos obrigatórios como subsidio à aprovação do projeto por parte dos Compromitentes, para o monitoramento financeiro da iniciativa e também relacionados à quitação de obrigações da Vale.

2.3.1 Análise de custos estimados e viabilidade financeira

A estimativa orçamentária para realização da iniciativa prevê o desembolso dividido em dois blocos, a seguir apresentados:

Para a execução do Bloco de Investimentos foi dimensionado o valor de R$ 2.211.133,78. Tais valores consideram o levantamento dos equipamentos necessários para qualificação do bloco cirúrgico e implantação de cirurgias ortopédicas e por vídeo laparoscópico realizados pelo município Pompeu, além da aquisição de dois micro-ônibus para transporte.

Para a execução do Bloco de Custeio foi dimensionado o valor de R$ 3.576.060,20. Tais valores consideram a indicação prévia do município de Pompéu, que configuram como política pública endereçada ao gestor municipal, conforme Plano de Trabalho preliminar preenchido em 04/04/2022.

Dessa forma a iniciativa prevê o desembolso estimado de R$ 5.787.193,98 para a iniciativa, com o acréscimo de 25% sobre o orçamento (cláusulas 5.3.5, 5.3.7 e 5.3.9 do AJRI) de R$ 1.446.798,50, perfazendo o total de R$ 7.233.992,48.

Reitera-se que o valor de reserva não deve ser considerado como desembolso efetivo do projeto, mas sim como uma margem de segurança para garantir a sua execução em caso de novos eventos, como aumento de preços, por exemplo, não devendo tais valores compor o fluxo de caixa do projeto. Além disso, deve ser observado que a Vale considerou essa reserva sobre o valor total do projeto, incluindo o valor relativo ao Bloco de Custeio.

O projeto tem como resultado esperado o fomento e qualificação do bloco cirúrgico com equipamentos para atendimento de média e alta complexidade, ampliando os atendimentos aos munícipes, bem como serviços de consultas ambulatoriais e exames especializados. O projeto também prevê o custeio da mão de obra habilitada e qualificada.

O Plano de Negócios entregue pelo município descreve adequadamente o projeto e seu objetivo, além dos resultados esperados por etapa, bloco e dimensionamento dos recursos necessários por tipo de item, quantitativo e total máximo estimado. Foi descrito também a necessidade de mão de obra e sua estimativa de custo mensal e total.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Dada a característica da obrigação de pagar da Vale no Bloco de Custeio, na fase em que o projeto se encontra, e a forma de precificação dos valores, não há que se falar em critérios alternativos de mensuração dos montantes a serem repassados.

Por fim, em relação ao Bloco de Investimento, houve a descrição detalhada dos itens e suas especificações, permitindo a elaboração de cotação prévia pela FGV, aplicando a metodologia de Curva ABC para os produtos conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Curva ABC - cotações Vale

Itens	Valor total Vale	Valor total FGV	Diferença
Curva A (80%)	R$ 1.775.090,79	R$ 1.740.900,00	-2%
Curva B (15%)	R$ 329.720,55	R$ 371.413,00	11%
Curva C (5%)	R$ 106.322,44	R$ 111.053,87	-4%
Total	R$ 2.211.133,78	R$2.223.366,87	-1%

Fonte: Elaboração própria (2022), com base no FDI.

Dessa forma, dada a descrição dos itens e a baixa dispersão dos valores apresentados ante os observados, considera-se possível o acompanhamento dos valores no momento das cotações finais antes da aquisição.

Além disso, é importante que a Vale e a Secretaria Municipal de Saúde de Pompéu se alinhem quanto a responsabilidade da manutenção dos equipamentos, que podem impactar nos custos do projeto, e entrem em acordo sobre o cronograma de repasse financeiro do Bloco de Custeio.

2.3.2 Considerações finais da avaliação financeira

Portanto, considera-se que **o projeto está apto a ser iniciado na perspectiva de custos**.

Imediatamente após a emissão da ordem de início do projeto, é requisito obrigatório:

- Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto;

Na Fase 3 é requisito obrigatório o envio da cotação final dos equipamentos.

Na Fase 4 é requisito obrigatório a apresentação do Plano de Trabalho do Bloco de Custeio.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

2.4 Avaliação socioambiental

A avaliação socioambiental busca verificar a conformidade do projeto em relação às normas, salvaguardas e boas práticas aplicáveis, assim como à sua inserção no território e sua capacidade de engajar as partes interessadas, garantir a transparência e se preparar para os seus riscos e impactos socioambientais.

2.4.1 Conformidade do projeto à normativa aplicável e aos termos estabelecidos pelo Acordo Judicial para Reparação Integral

Para assegurar a viabilidade e efetividade do projeto é fundamental que ele esteja em conformidade com a normativa aplicável e com os termos estabelecidos pelo Acordo Judicial. Um ponto imprescindível a ser incluído no projeto diz respeito ao procedimento que vem sendo adotado para a identificação de legislação federal, estadual e municipal. Dessa forma, conforme expectativas apresentadas na seção 2.4.4, referente à capacidade de gestão da Vale, a FGV espera receber maior detalhamento da sistemática para identificação dos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, assim como a metodologia para avaliação da conformidade legal ao longo do ciclo de vida do projeto.

2.4.2 Engajamento de *stakeholders* e preparo do projeto para garantir transparência

Para assegurar que o projeto tenha um processo de planejamento e execução efetivo e mais preparado para alcançar os seus objetivos, é importante que preveja o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto.

O projeto em tela tem como objeto, de acordo com o FDI, estabelecer investimentos e custeio para implantação de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, aquisição de veículos, ampliação de consultas e exames especializados e mão de obra qualificada para o serviço de transporte do município de Pompéu. Sobre *stakeholders*, a Vale informa no item 1.2.4 que "a matriz de partes interessadas no âmbito da gestão do projeto, quando da aprovação desta iniciativa, será elaborada na Fase de Planejamento do Projeto". No entanto, adianta que, preliminarmente, identificou como *stakeholders* a Secretaria de Saúde de Pompéu, classificada como público-alvo/beneficiário, além da

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Vale e Auditoria (tipo: gestão/execução), Compromitentes (tipo: gestão) e fornecedor (tipo: execução). SMS de Pompéu, por exemplo, não é apenas beneficiária e público-alvo, mas também gestora/executora, com contrapartidas e atividades sob sua responsabilidade que precisam ser explicitadas. Fornecedores, citando outro exemplo, estão como executores, sem ficar claro a gerência da Vale sobre eles em especial no momento das entregas dos equipamentos. No Cronograma (item 3 do FDI) são descritas algumas atividades e os responsáveis por elas, mas que podem ser melhor detalhadas, enquanto outras precisam ser ajustadas.

Em suma, falta clareza quanto ao escopo de cada *stakeholder*, ou seja, o FDI não apresenta um detalhamento das atividades e não deixa claro e organizado em um item do documento as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas partilhadas por dois ou mais responsáveis. Sobre isso, Vale respondeu para a FGV que o artefato Matriz de Responsabilidade será elaborado e apresentado em até 60 dias após a aprovação da iniciativa. Nesse sentido, é importante que Vale apresente matriz de responsabilidade e matriz de partes interessadas.

Sobre o processo de detalhamento da iniciativa, a Vale informa no FDI que “o processo de priorização das iniciativas no âmbito do Acordo Judicial para Reparação Integral segue oitivas conduzidas e de responsabilidade dos Compromitentes, cabendo à Vale executar o detalhamento, concluída a fase de consultas. Uma vez priorizada, de forma colegiada pelos Compromitentes, e demandada a execução do referido detalhamento por meio de ofício, a Vale dá início a uma série de reuniões, levantamentos, solicitações de dados etc. de forma a compreender a demanda, delinear o escopo e construir efetivamente o FDI”. Nesse sentido, a Vale é responsável por detalhar os projetos com base nas demandas das partes interessadas e, para isso, deve promover o diálogo adequado durante o detalhamento, o que envolve eventual mediação de conflito e busca de consensos, para que o FDI apresentado esteja aderente com as expectativas das partes, em especial dos beneficiários.

Para a iniciativa em tela, a Vale realizou as seguintes interfaces: (i) reuniões com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Pompéu; (ii) análise do Plano de Trabalho Municipal; (iii) cotação prévia dos equipamentos. O registro das memórias das reuniões (atas) realizadas em 23/03 e 06/04/2022 compõe o Anexo 01 e 02 deste FDI. No entanto, as informações contidas no FDI e nas atas das duas reuniões não trazem detalhes das tratativas entre Vale e SMS de Pompéu. Por outro lado, a SMS de Pompéu elaborou um Plano de Trabalho Municipal e enviou para a Vale em 04/04/2022, evidenciando o

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

esforço do município em detalhar as demandas que espera serem contempladas pelo projeto detalhado.

Assim, a FGV solicitou à Vale informar se a prefeitura de Pompéu está ciente e de acordo com o escopo, valores e demais itens detalhados no presente FDI. Se apenas parcialmente, informar até que ponto a prefeitura está ciente e o que ela saberá apenas após a aprovação do FDI. A Vale então respondeu que a prefeitura está ciente do escopo, da contrapartida de custeio, da estimativa do valor para o projeto e dos equipamentos a constar na iniciativa e enviou como evidência as atas das reuniões já disponibilizadas anteriormente como anexos ao FDI. Mais especificamente, a FGV perguntou se, nas reuniões realizadas junto ao município, representado pela Secretaria de Saúde, foram apresentados os itens fora do escopo (seção 2.2), as premissas (seção 2.3) e as contrapartidas do município (seção 2.5) mencionados no FDI. Segundo a Vale, a Prefeitura de Pompéu apresentou o Plano de Trabalho para ser executado, mas não foram apresentados para ela “os itens fora de escopo, as premissas e as contrapartidas mencionadas no FDI, devido as reuniões realizadas com o município serem antecedentes a construção do mesmo, e sim direcionadas para a apresentação da iniciativa”.

De fato, uma breve comparação entre o Plano de Trabalho Municipal e o conteúdo do FDI já permite identificar algumas demandas e diretrizes da Prefeitura que não foram contempladas ou que foram incorporadas no detalhamento pela Vale de forma antagônica. Como exemplo, destacam-se duas etapas e observações colocadas pela SMS de Pompéu no Plano de Trabalho sobre o bloco de investimento, conforme Quadro 2:

Quadro 2 - Exemplos de etapas do bloco de investimento e observações feitas pela SMS de Pompéu no Plano de Trabalho Municipal de 04/04/2022

Etapas	Observações
Instalar todos os equipamentos e habilitar para funcionamento para realização de cirurgias de média e alta complexidade	Todos os equipamentos devem ser instalados e testados garantindo seu pleno funcionamento
Realizar manutenção preventiva e corretiva periodicamente dos equipamentos dentro da duração deste projeto	Caberá a empresa Vale realizar as devidas manutenções em tempo hábil visando continuidade do serviço pela duração proposta neste projeto

Elaboração própria (2022).

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Diferente do que é colocado pela SMS de Pompéu, constam no FDI como contrapartidas do município:

- A instalação dos equipamentos será de responsabilidade do município. A entrega de todos os itens será realizada pelo fornecedor, em um único local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A manutenção dos equipamentos será de responsabilidade do município, a partir da entrega dos itens pelo fornecedor;
- As manutenções dos veículos serão de responsabilidade do município, a partir da entrega pelo fornecedor.

A Prefeitura e sua Secretaria de Saúde tomaram ciência do resultado do detalhamento para análises e considerações por meio do envio do FDI pelo Comitê Pró-Brumadinho. Em 26/05/2022 a SMS de Pompéu enviou e-mail de resposta listando alguns pontos que divergem dos seus equivalentes que foram definidos pela Vale no FDI. Em suma, um ponto diz respeito à falta de responsável por 3 dos 6 produtos apresentados nas páginas 7 e 8 do FDI, relacionados aos repasses semestrais (depósito judicial), que devem estar sob a responsabilidade da Vale. Os demais pontos elencados pela SMS de Pompéu e dizem respeito às contrapartidas do município.

Dois deles corroboram a análise comparativa feita pela FGV entre o Plano de Trabalho Municipal e o conteúdo do FDI mencionada anteriormente, em que a SMS de Pompéu reafirma seu entendimento de que é responsabilidade da Vale e não contrapartida do município a instalação dos equipamentos (por meio de técnicos contratados pela mesma) e a manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto. Sobre a manutenção, a Vale entende que será de responsabilidade do município a partir da entrega dos itens pelo fornecedor. No entanto, não fica claro, quando o município diz que a manutenção é responsabilidade da Vale durante a execução do projeto, se está se referindo também ao bloco de custeio, o que prolongaria sobremaneira a manutenção dos equipamentos pela Vale. Além disso, a SMS pede a revisão da duração estimada para repasse financeiro para o bloco de custeio, considerada muito longa por ela.

Dessa forma, as próximas tratativas previstas entre a Vale e a Prefeitura estão, a princípio, previstas para depois da ordem de início e da assinatura do termo de adesão, quando então Vale apresentará o detalhamento da iniciativa e a Prefeitura terá a oportunidade de discutir acerca de eventuais pontos que achar relevantes, incluindo suas contrapartidas, para então seguir para a assinatura do Termo de Compromisso, caso opte por seguir e iniciar a execução do projeto. Os pontos de atenção apresentados anteriormente evidenciam alguns potenciais desacordos entre as partes, dentre outros

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

que eventualmente surjam em relação ao escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI, que só serão tratados após a ordem de início e que poderão comprometer ou complexificar o diálogo na busca do acordo que resulte na assinatura do Termo de Compromisso.

Além disso, não é mencionada a previsão de elaboração de um fluxo de comunicação entre as partes interessadas, em especial entre Vale e Prefeitura de Pompéu. Por outro lado, Vale informou no FDI que, “levando em consideração que o projeto é originário de priorização pelos Compromitentes e/ou de Consulta Pública à comunidade, vinculado ao Acordo Judicial para Reparação Integral, com entrega dos equipamentos a ser realizada junto à Prefeitura Municipal de Pompéu/Secretaria Municipal de Saúde, em local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, não gerando alto impacto para a comunidade nessa ação específica, a participação social não se aplica nesse caso (FDI, página 5)”. Nesse sentido, importa ressaltar que a participação social e a centralidade do atingido são premissas estabelecidas no Acordo, conforme as cláusulas 3.2, 11.1.4 e 11.1.7. No entanto, as informações constantes no FDI não permitiram uma avaliação de como a participação social e a transparência estarão asseguradas no planejamento e na execução do projeto. Ainda que determinadas ações sejam de responsabilidade de outras partes envolvidas para além da Vale e fornecedores, como no caso da prefeitura, elas precisam estar sinalizadas no escopo do projeto para que seja possível compreender na sua totalidade o engajamento das partes interessadas e avaliar a gestão do projeto, a divisão de papeis e responsabilidades e os riscos associados. Principalmente quando é possível, de antemão, identificar potenciais desacordos entre a SMS e o que Vale definiu e detalhou no FDI.

Apesar de dizer que a participação social não se aplica nesse caso, a própria Vale reforça a importância do engajamento das partes interessadas ao longo do ciclo de vida do projeto, ou seja, desde o seu planejamento, ao mencionar como riscos do projeto, na página 12 do FDI: (i) a insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos; (ii) a insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto; (iii) o não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal; (iv) a falta de assinatura no Termo de Adesão. Além disso, na página 10 do FDI a Vale diz que é item fora do escopo: "Realizar eventuais tratativas, negociações, interlocução, conflitos, mediações entre Secretaria Estadual de Saúde, e prefeituras municipais". No entanto, a busca por soluções de conflitos e divergências entre representantes da prefeitura e Vale ao longo do detalhamento e execução do projeto são também responsabilidade da Vale e podem ter motivações diversas, como falha de participação, ruídos de

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

comunicação, diferenças entre demandas iniciais e itens definidos no FDI, problemas com a entrega dos equipamentos etc.

Em suma, a análise realizada indica a necessidade de a Vale descrever a metodologia de como acompanhará e gerenciará as ações de relacionamento e engajamento com as partes interessadas até a conclusão do projeto, incluindo as ações de responsabilidade de terceiros, de forma a assegurar o diálogo entre as partes e a prevenção e mediação de conflitos, o que pode se dar por meio da apresentação de: (i) uma matriz de partes interessadas; (ii) uma matriz de comunicação; e (iii) um plano de relacionamento/comunicação e engajamento da forma estabelecida no PRO-038978 (Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas), que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto.

Por fim, importa mencionar que o referido projeto é composto por dois blocos, um de custeio e outro de investimento, sendo o de custeio configurado como obrigação de pagar. No FDI a Vale ressalta que, “Tendo em vista a previsão expressa do Acordo de Reparação Integral de que as iniciativas constantes dos Anexos I.3 e I.4 são configuradas por obrigações de fazer da Vale, não prevendo sua conversão em obrigações de pagar para os projetos do Fluxo Ordinário, a execução do Bloco de Custeio em tela depende de prévia manifestação e autorização dos Compromitentes nesse sentido, sem a qual, o projeto permanecerá delimitado pela obrigação de fazer neste detalhamento”. Importa ressaltar que, neste caso, por se tratar de projeto que prevê tanto obrigações de fazer da Vale como de pagar, não fica claro o que acontecerá se a decisão judicial sobre o Bloco de Custeio demorar ou se for contrária à conversão da obrigação, ou seja, se o Bloco de Investimento será iniciado sem a decisão sobre o de custeio ou se aguardará a decisão. E, se o Bloco de Investimento seguir apartado, quais as implicações para ele em caso de atraso ou não execução do Bloco de Custeio, uma vez que existem etapas interdependentes entre os dois blocos. Dessa forma, é fundamental assegurar que as partes interessadas, em especial a SMS de Pompéu, estejam cientes dessas questões e que sejam envolvidas em ações de diálogo, comunicação e engajamento previstas pela Vale para que todos estejam preparados para agir em cenários possíveis relacionados aos desdobramentos da decisão acerca do Bloco de Custeio.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

2.4.3 Preparo do projeto para lidar com riscos e impactos socioambientais

Em relação à identificação e à análise dos riscos socioambientais, a Vale não apresentou a metodologia que incorpore de forma abrangente as questões socioambientais na avaliação dos projetos, conforme discutido mais adiante, na Seção 2.2.4. No entanto, no Formulário de Detalhamento da Iniciativa (FDI) são apresentados alguns riscos considerados nessa fase de detalhamento.

Para o projeto em análise, foram identificados os riscos de (i) não cumprimento dos prazos estipulados neste documento por parte da Vale, Secretaria e Prefeitura; (ii) impossibilidade de aquisição e/ou entrega efetiva de insumos em virtude de caso fortuito ou de força maior, (iii) a insatisfação da prefeitura municipal sob quaisquer aspectos; (iv) a insatisfação das Assessorias Técnicas em relação ao escopo e desenvolvimento do projeto; (v) não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal; (vi) falta de assinatura no Termo de Aceite enviado pela Secretaria, ao município.

Para além dos riscos mapeados pela Vale, seria importante considerar outros riscos socioambientais que podem afetar a efetividade do projeto e gerar impactos à população, conforme descritos abaixo.

Conforme informado em e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de de Pompéu, deve-se considerar que, se por um lado a instalação e manutenção dos equipamentos durante a execução do projeto deverá ficar a cargo da Vale, o Município assumirá como contrapartida custear a manutenção das cirurgias após término do projeto, inclusive com pessoal. Em vista disso e considerando o que determina o Acordo de Reparação Judicial Integral, em sua cláusula, a saber que "as atividades de detalhamento de projetos deverão indicar estratégias de sustentabilidade financeira a longo prazo, inclusive após a implementação.", é relevante que a Vale possa incluir no projeto análise de fontes de custeio alternativas para o fim do projeto, com vistas à manutenção de sua sustentabilidade, mesmo após o fim da sua execução. Do contrário, haverá o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo.

Além disso, conforme consta no FDI, parte da obrigação de investimento da Vale consiste na aquisição de transporte para condução de pacientes a tratamentos em saúde fora do município de Pompéu. No documento Anexo 03 - Plano de Trabalho Municipal cogita-se que os pacientes de Pompéu recebam tratamento em saúde dentro da micro região de saúde de Sete Lagoas/MG. Não se considera, porém, os riscos de não ser realizado consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

dos pacientes munícipes de Pompéu, nem o risco de que esse deslocamento poderá sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino, no caso a microrregião de saúde de Sete Lagoas/MG.

Em relação ao primeiro caso, embora seja uma obrigação do município de Pompéu realizar o consórcio, o risco da sua não realização poderá afetar a efetividade da obrigação da Vale e por isso seria importante que esse fato seja considerado na matriz de risco a ser elaborada pelas empresas em 60 dias da aprovação do projeto, conforme informado pela Vale.

Em relação ao segundo caso, é importante que os projetos realizados no âmbito do Acordo Judicial não tragam novos riscos ou impactos para a população, sendo relevante para a Vale exigir/realizar estudo que confirme que o atendimento de pacientes de Pompéu em outro município não afetará o acesso e a prestação de serviços de saúde para o município que receberá os pacientes de Pompéu.

Por fim, é necessário que a Vale apresente medidas de prevenção de riscos e de mitigação de impactos socioambientais para cada um dos riscos e impactos socioambientais, além de plano de monitoramento que possa avaliar a efetividade das medidas de prevenção e mitigação adotadas.

Neste contexto, novos requisitos obrigatórios foram inseridos na seção 3.1 desse parecer.

2.4.4 Capacidade de gestão socioambiental e do tratamento de eventuais não conformidades

A gestão dos projetos do fluxo ordinário é norteada por um procedimento específico da Diretoria Especial de Reparação e Desenvolvimento, trata-se do PGS-005268 (rev03 de 31/05/22), sob o título: “Gerir Portfólio de Iniciativas Socioambientais da Diretoria de Reparação”. Segundo definido no próprio documento, seu objetivo é “estabelecer diretrizes, normas e regras que padronizem o desenvolvimento e execução das iniciativas por meio dos processos que compõem o ciclo de vida dos Programas e Projetos”.

Ao analisar esse procedimento é possível entender como estão distribuídas as principais responsabilidades entre a equipe de profissionais que atua diretamente na gestão dos projetos. Outro ponto relevante refere-se à identificação do macroprocesso estabelecido para gestão do conjunto de iniciativas previstas no fluxo ordinário, bem como seus

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

desdobramentos dentro da Diretoria de Reparação, facilitando o entendimento da governança estabelecida para esse portfólio de projetos.

O macroprocesso supracitado divide-se em vários processos encadeados de forma a gerir todos os projetos sob responsabilidade da Diretoria de Reparação. Esses processos compreendem desde a identificação e definição do projeto, até seu encerramento. Segundo o procedimento, o ciclo de vida dos projetos compreende 4 fases, a saber (i) Identificação/Definição; (ii) Planejamento; (iii) Execução; e (iv) Encerramento. Em cada uma dessas fases são definidos os produtos (artefatos) que devem ser produzidos e/ou revisitados pelas equipes de trabalho. Destaca-se, no entanto, que em algumas matrizes de responsabilidades disponibilizadas para análise da FGV, foi evidenciada mais uma fase, trata-se do monitoramento que, a princípio, poderia ser abarcada pela fase de execução, mas que nessas matrizes foi separada pela equipe de trabalho da Vale.

Alinhada às premissas definidas acima, a Vale disponibilizou para avaliação da FGV alguns procedimentos que dão suporte a sua gestão, conforme detalhado a seguir:

PRO-034358 - Elaborar Matriz RACI Projeto

A matriz contempla as responsabilidades dos "participantes do time" da Vale (funções/cargos ou áreas). Segundo o procedimento, essa definição de responsabilidades deve ser realizada em conformidade com a governança de portfólio estabelecida pela Diretoria de Reparação, ou seja, deve estar alinhada com a Seção 4 (Papéis e Responsabilidades) do PGS 5268 (Gestão de Portfólio). Cumpre ressaltar, que a atribuição de responsabilidades é definida (de forma abrangente) na fase de planejamento do projeto, ou seja, após sua ordem de início. Inicialmente a matriz RACI contempla a definição do grupo de trabalho para detalhamento das Iniciativas do AJRI, conforme papéis e responsabilidades estabelecidos na gestão do portfólio. Destaca-se, no entanto, que a falta da definição dessa matriz na fase de detalhamento da iniciativa dificulta a análise *ex-ante* dos projetos pela FGV, uma vez que não é possível a visualização dos papéis atribuídos a cada uma das partes interessadas, assim como seu conhecimento de forma sistematizada por todos os envolvidos.

Outro ponto relevante refere-se à necessidade de incluir nessa matriz atores externos a Vale, uma vez que a gestão dos projetos do fluxo ordinários é compartilhada entre diversos atores. A princípio, esse procedimento não deixa clara a possibilidade de inclusão de responsabilidades relacionadas a profissionais/entidades externas, no entanto, durante análise de algumas matrizes já disponibilizadas pela Vale foi possível evidenciar a inclusão dessas especificidades.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

PRO-038978 - Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas

Estabelece a necessidade de elaboração de 3 produtos (artefatos) para cada um dos projetos do fluxo ordinário: (i) matriz de partes interessadas; (ii) matriz de comunicação; e o (iii) plano de relacionamento/comunicação e engajamento, mas não menciona em que fase dos projetos esses documentos são elaborados, ou seja, se na fase de detalhamento da iniciativa ou em etapa posterior, quando da aprovação do projeto pelos Compromitentes (ordem de início). No entanto, segundo as fases do ciclo de vida dos projetos, estabelecido no PGS-005268 (Gestão do Portfólio), a matriz de partes interessadas é definida na fase de planejamento, o que ocorre após o preenchimento do Termo de Abertura do Projeto, ou seja, após a ordem de início.

Ressalta-se que no detalhamento da iniciativa são mencionados os principais *stakeholders* identificados no projeto, mas trata-se de um levantamento preliminar, que não identifica de forma exaustiva todas as partes interessadas. Também não está totalmente clara a necessidade de elaboração desses 3 documentos para todos os projetos, pois em uma das apresentações disponibilizadas pela Vale (dentro do *book* de gestão), é mencionada a elaboração apenas da matriz das partes interessadas. No entanto, após a análise do procedimento aqui discutido, acredita-se que sempre serão elaborados esses 3 produtos, de forma mais simplificada ou mais detalhada, mediante as necessidades identificadas. Esse entendimento será verificado pela FGV quando da disponibilização desses produtos para cada um dos projetos em avaliação.

Também não foi definida a aplicabilidade desse procedimento de forma objetiva, mas entende-se que essa sistemática será aplicada para todos os projetos, independente do seu grau de complexidade. Na apresentação sobre a metodologia de gestão de portfólio (também disponível no *book* de gestão) é mencionado que a matriz das partes interessadas é aplicável às obrigações de fazer, não envolvendo as obrigações de pagar. Especificamente para o projeto em análise, a disponibilização desses documentos é discutida na seção 2.4.2 desse parecer.

PRO-034356 - Analisar e Tratar os Riscos dos Projetos

A Tabela de Impacto e Severidade (Anexo 1 do PRO 034356) classifica a severidade considerando 3 dimensões: prazo, escopo e custo. Nessa tabela a questão socioambiental não é contemplada como uma dimensão, o que pode explicar o fato dos riscos identificados nos detalhamentos das iniciativas (FDI), que não incluem aqueles relacionados aos riscos do projeto para o território, para o meio ambiente e para as populações locais. Dessa forma, se faz necessária a apresentação pela Vale da metodologia que será utilizada para o levantamento e análise de perigos e riscos

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade).

Outra questão relevante refere-se ao fato de que a avaliação de risco é aplicada de forma abrangente somente na etapa de planejamento, dificultando a identificação/previsão de riscos e, consequentemente, a definição de respostas aos riscos identificados, que podem se materializar logo no início do projeto, ou seja, após sua ordem de início pelos Compromitentes.

PRO-034417 - Elaborar Plano de Tratativa e Registrar Problema

Esse procedimento consiste no tratamento de não conformidades, cuja aplicabilidade será avaliada na fase de monitoramento dos projetos. No entanto, ao verificar a metodologia proposta, já foi possível apontar uma possibilidade de melhoria vinculada a análise de abrangência do problema e, consequentemente da solução proposta, para os demais projetos do mesmo tipo. Também se verificou a possibilidade de relacionar essa metodologia ao procedimento Registrar Lições Aprendidas (PRO-034451), conforme boa prática inserida na seção 3.2 desse parecer.

PRO-038755 - Realizar Gestão de Mudanças dos Projetos

Da mesma forma que para o procedimento definido para tratar os problemas identificados durante o ciclo de vida dos projetos, a aplicação da sistemática de mudanças apresentada será verificada na fase de monitoramento dos projetos. A princípio considera-se que a metodologia apresentada atende as premissas de gestão sobre esse tema. A única questão pendente sobre essa metodologia na avaliação *ex-ante* refere-se à disponibilização do PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos, uma vez que essa sistemática poderá ser aplicada de forma complementar as possíveis mudanças ocorridas nos projetos, já que essas mudanças podem também gerar necessidade de alterações nos processos de gestão do portfólio das iniciativas previstas para o fluxo ordinário.

Por fim, importante mencionar que algumas metodologias, consideradas aplicáveis a gestão dos procedimentos do fluxo ordinário, ainda não foram disponibilizadas pela Vale e, portanto, foram objeto de requisitos obrigatórios inseridos na seção 3.1. Entre elas destaca-se a sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados, conforme apontado na seção 2.4.1, assim como a complementação da metodologia para avaliação de fornecedores e aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do fluxo ordinário.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Sobre os requisitos legais e outros requisitos, cabe mencionar que segundo consta no Anexo 2 do PRO 034457 (Registrar FDI Dentro AJRI), na seção 1.3 do FDI (Requisitos Legais e Outros Requisitos), deve ser mencionada uma análise preliminar dos requisitos legais e outros requisitos, podendo ser complementados ao longo do ciclo de vida do projeto, corroborando com a análise apresentada na seção 2.4.1. No entanto, essa demanda não está associada a nenhuma sistemática pré-estabelecida.

Sobre gestão de fornecedores destaca-se a análise já apresentada nos pareceres dos projetos do pacote de resposta rápida, ou seja, a Vale utiliza o IDF (índice de desempenho do fornecedor) como instrumento para medir o desempenho das empresas, considerando tanto a parte técnica, como as obrigações legais de saúde, segurança e meio ambiente (SSMA), trabalhista e previdenciária. Trata-se de uma metodologia que atribui notas para o desempenho dos fornecedores e, mediante essa nota, classifica o nível de desempenho do contratado, sinalizando a necessidade de apresentação de planos de ação para melhoria da performance. Ressalta-se, no entanto, que essa avaliação é realizada por meio de questionários qualitativos e, no Manual do Fornecedor, não é mencionada a metodologia que será utilizada em campo pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores previstos para cada um dos projetos do fluxo ordinário.

2.4.5 Considerações finais da avaliação socioambiental

Do ponto de vista da conformidade legal, o projeto está aderente ao Acordo Judicial no que se refere ao fortalecimento do serviço público nos termos da cláusula 3.2 e 11.1.6.

Sobre o engajamento adequado dos *stakeholders* (partes interessadas) e a garantia da transparência, falta clareza quanto ao escopo de cada *stakeholder*, ou seja, as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas partilhadas entre Vale e prefeitura. Não há também um planejamento por parte da Vale de ações voltadas ao diálogo, comunicação e engajamento com prefeitura de Pompéu e demais partes interessadas ao longo da execução do projeto, assim como não deixa claro o envolvimento da prefeitura no processo de detalhamento, tampouco se estaria ciente e de acordo com o escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI.

Em relação aos riscos socioambientais do projeto, é relevante que a Vale apresente matriz de riscos e impactos considerando todos os riscos e impactos do projeto ao meio ambiente e à população, considerando também o risco de não ser realizado consórcio para formalizar o acordo entre municípios para tratamento dos pacientes munícipes de

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pompéu, o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo e o risco de que o deslocamento poderá sobrecarregar os serviços de saúde do município de destino pertencente à microrregião de saúde de Sete Lagoas/MG. Para todos os riscos e impactos socioambientais, é necessário que a Vale apresente medidas de prevenção de riscos e mitigação de impactos socioambientais, além de plano de monitoramento capaz de avaliar a efetividade das medidas adotadas.

Em relação as sistemáticas apresentadas, foram destacados alguns pontos a serem considerados para gestão socioambiental dos projetos, principalmente em relação a falta de metodologia para (i) identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos; (ii) verificação da conformidade do projeto frente aos requisitos identificados; (iii) inclusão das questões socioambientais de forma abrangente na análise de riscos; entre outros mencionados na seção 2.4.4.

Diante do exposto, cabe mencionar que essas pendências foram incorporadas aos requisitos obrigatórios inseridos na seção 3.1 deste parecer e seu atendimento será verificado ao longo do monitoramento do projeto, que incluirá a aferição dos indicadores estabelecidos pela FGV no plano de monitoramento apresentado na seção 3.3.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

3 REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, BOAS PRÁTICAS E PLANO DE MONITORAMENTO

3.1 Requisitos obrigatórios

Os requisitos obrigatórios consistem nas ações necessárias para realizar a conformidade do projeto às (i) exigências legais; e (ii) premissas estabelecidas no Acordo Judicial. Também são considerados requisitos obrigatórios as ações voltadas ao preparo do projeto para (iii) atenuação ou eliminação dos riscos; e aquelas (iv) determinantes para avaliação e monitoramento do projeto. Importante esclarecer que essas ações podem estar relacionadas ao detalhamento das informações apresentadas; ao encaminhamento de evidências das atividades já realizadas; e/ou a apresentação de metodologias/sistemáticas que garantam a execução do projeto de acordo com as premissas estabelecidas (requisitos legais e outros requisitos definidos para o projeto) e os objetivos propostos. No Quadro 3 são apresentados os requisitos obrigatórios identificados na avaliação *ex-ante* do projeto.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Quadro 3 – Requisitos obrigatórios

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Falta de clareza quanto ao momento de elaboração e entrega do Plano de Trabalho	Avaliação de Desenho	Definir o momento de entrega do Plano de Trabalho, distinguindo o Plano apresentado e utilizado com o documento de referência do Plano citado na Fase 4 do FDI. Caso não esteja prevista nenhuma complementação ou adaptação a ser realizada, se tratando do mesmo documento, é necessária a revisão da Fase 4 do cronograma, que descreve: "Elaboração e entrega do Plano de Trabalho Municipal - Bloco de Custeio"	Em resposta às solicitações de informações feitas pela FGV, a Vale afirmou que o documento apresentado como de referência e o a ser elaborado durante a Fase 4 do projeto se trata do mesmo Plano de Trabalho. Neste caso, se faz necessário esclarecimento sobre o que se trata a Fase 4 descrita no FDI, realizando ajustes no cronograma	Durante a Fase 1	SAU-00000011_r_01
Ausência de definição clara sobre a responsabilidade pela instalação dos equipamentos adquiridos no FDI	Avaliação de Desenho	Tornar clara e inequívoca a informação sobre quem é o responsável pela instalação dos equipamentos adquiridos, permitindo a avaliação de tal atribuição entre as partes envolvidas	O FDI é ambíguo quanto à tarefa de instalação dos equipamentos, a descrevendo tanto como de atribuição do município (vide página 12 do documento) quanto do fornecedor (vide tabela de stakeholders, na página 3). No documento de Resposta às Solicitações de informações nº 01 de 25/05/2022, feitas pela FGV, a Vale afirmou que “no ato da entrega, o fornecedor deverá fazer uma demonstração do equipamento. Já a instalação desses é uma contrapartida do município, visto que a entrega de todos os itens será realizada pelos fornecedores, na Santa Casa de Misericórdia de Pompéu”. Assim, sobretudo ao município, é importante que tenha ciência desta informação e que ela esteja contida de forma clara no Termo de Compromisso, permitindo que haja a avaliação e, por conseguinte, a concordância ou discordância desta contrapartida pelas partes envolvidas	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_02

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
O cronograma do projeto apresentado no FDI, possui nível de detalhamento em nível macro, especificando apenas as fases e marcos projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar cronograma detalhado em nível de atividade e subatividades para todas as fases do projeto	Este detalhamento deverá ser completo para todas as fases do projeto. O cronograma deve ser detalhado em nível de atividade e não apenas em pacotes de trabalho (no caso do projeto em fases)	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_03
O cronograma do projeto apresentado no FDI, possui nível de detalhamento em nível macro, especificando apenas as fases e marcos projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar cronograma detalhado em MS Project a nível de atividade e subatividades para todas as fases do projeto, com todas as entregas de produtos previstas por fase, contendo também a linha de base, com duração, início e término das atividades e percentual de conclusão do projeto	Este detalhamento deverá ser completo para todas as fases do projeto. O cronograma deve ser detalhado em nível de atividade e não apenas em pacotes de trabalho (no caso do projeto em fases)	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_04
Na Fase 9 a atividade "Repasse Financeiro” apresenta duração de 1095 dias	Avaliação de Gestão	Revisar a duração da atividade “Repasse Financeiro” da Fase 9, detalhar esta fase e alinhar o prazo com a Prefeitura		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_05
Ausência dos valores mensais previstos para todas as fases do projeto	Avaliação de Gestão	Apresentar o valor planejado por etapa de trabalho a ser executado e, futuramente, quando o trabalho estiver em execução o custo real incorrido, além da definição da linha de base do projeto	Itens do cronograma que servirão de insumo para o monitoramento do projeto	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_06
Não está claro no FDI os responsáveis pela validação das ações executadas nos Blocos de Investimento e Custeio	Avaliação de Gestão	Indicar os responsáveis pela validação das ações a serem executadas nos Blocos de Investimento e Custeio	Deverá ser esclarecido se ficará a cargo da Vigilância Sanitária/Secretaria Municipal de Saúde ou outro responsável	Até 30 dias após a ordem de início.	SAU-00000011_r_07
Não foram apresentados os critérios de aceitação para cada um dos produtos/entregáveis, não havendo indicação dos conteúdos mínimos de cada um deles para sua aceitação formal	Avaliação de Gestão	Incluir a lista de produtos por etapa/fase incluindo os resultados que cada um deve apresentar que servirá de critério de aceitação quando da entrega		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_08

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
A listagem e descrição dos riscos técnicos relacionados à gestão não foi apresentada de forma completa. Verifica-se que as estratégias de resposta ao risco não constam no documento de detalhamento da iniciativa, não tendo sido identificados os responsáveis por tais ações	Avaliação de Gestão	Apresentar a identificação dos riscos técnicos que englobe todas as fases do projeto demonstrando o seu processo de avaliação, monitoramento, controle, medidas/ações/estratégias de respostas e mitigação, indicando os responsáveis por cada	Foram apresentados apenas riscos técnicos relacionados à gestão preliminares. Destaca-se a importância de mapear todos os riscos considerando todas as fases do projeto, inclusive riscos internos que a priori neste conjunto preliminar não foram abordados	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_09
A reserva de 25% está incluída no valor total do projeto	Avaliação Financeira	Considerar a reserva de 25% como uma margem de segurança e não incorporada ao valor total do projeto	-	Imediatamente após a emissão da ordem de início	SAU-00000011_r_10
-	Avaliação Financeira	Enviar as cotações finais	-	Na Fase 3	SAU-00000011_r_11
-	Avaliação Financeira	Apresentar Plano de Trabalho do Bloco de Custeio	-	Na Fase 4	SAU-00000011_r_12
Ausência de matriz de responsabilidade do projeto. Falta clareza quanto ao escopo de cada *stakeholder*, ou seja, o FDI não apresenta um detalhamento das atividades e não deixa claro as tarefas e funções de cada um dos responsáveis pelas atividades e entregas, incluindo aquelas partilhadas entre Vale e Prefeitura. Além disso, existem potenciais divergências da Prefeitura com alguns pontos do FDI relacionadas a responsabilidades e contrapartidas que são atribuídas ao município	Avaliação Socioambiental/Gestão	Apresentar matriz de responsabilidade (matriz RACI) com as partes interessadas e respectivas funções e atividades, sob suas responsabilidades, por etapa e mantendo o alinhamento do escopo e cronograma, conforme metodologia estabelecida no PRO-034358 (Elaborar Matriz RACI Projeto). Indicar a concordância da prefeitura e dos Compromitentes com as responsabilidades e contrapartidas apresentadas na Matriz RACI. Além disso, incluir a Vale como responsável pelos produtos 4 a 6 no quadro de repasses da página 7 e na matriz de responsabilidades	É necessário evidenciar o registro das tratativas e a concordância da Prefeitura e dos Compromitentes, incluindo as contrapartidas atribuídas ao município no FDI e que divergem das observações da SMS de Pompéu no Plano de Trabalho de 04/04/2022 e do e-mail enviado por elas ao Comitê Pró-Brumadinho em 26/05/2022	Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_13

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não é mencionada a previsão de elaboração de um fluxo de comunicação entre as partes interessadas, em especial entre Vale e Prefeitura, que indique quais as ações para engajar a SMS de Pompéu no planejamento e execução dos blocos de custeio e de investimento, assim como nas tratativas para a busca de acordo entre as partes em relação ao escopo, valores, prazos, premissas, restrições, contrapartidas e demais itens detalhados no FDI	Avaliação Socioambiental	Descrever a metodologia de como a Vale acompanhará e gerenciará as ações de relacionamento e engajamento com partes interessadas até sua conclusão, incluindo as ações sob responsabilidade de terceiros (ou seja, não restritas àquelas sob responsabilidade da Vale), de forma a assegurar o diálogo entre as partes e a prevenção e mediação de conflitos, o que pode se dar por meio da apresentação de: (i) uma matriz de partes interessadas; (ii) uma matriz de comunicação; e (iii) um plano de relacionamento/ comunicação e engajamento da forma estabelecida no PRO-038978 (Gerenciar Relacionamento com Partes Interessadas) que seja capaz de garantir a transparência por todo o ciclo de vida do projeto	Importante que sejam previstas medidas a serem elaboradas e implementadas pela Vale para prevenir ou mitigar o risco de órgãos municipais, assessorias técnicas, moradores do município atingido ou outras partes interessadas de não concordarem ou não ficarem satisfeitos com o resultado ou com o processo do detalhamento, do planejamento e da execução do projeto, especialmente em relação à participação e transparência	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_14

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Falta matriz de riscos, considerando eventuais riscos socioambientais do projeto, assim como as medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas para cada um dos riscos previstos	Avaliação Socioambiental	Apresentar matriz de riscos, considerando eventuais riscos socioambientais do projeto, assim como as medidas de prevenção e mitigação a serem adotadas para cada um dos riscos previstos, além de plano de monitoramento capaz de aferir a efetividade das medidas adotadas. Essa matriz deve incluir (i) o risco de o projeto não ser sustentável ao longo do tempo e o que pode ser feito para isso não ocorrer; (ii) o risco de o projeto trazer sobrecarga para o sistema de saúde para o Município de destino dos pacientes de Pompéu, considerando-se a garantia de que existe a possibilidade dessa transferência sem sobrecarga e/ou o que será feito para mitigar tal risco, caso o consórcio seja realizado; (iii) além de considerar alternativas para o caso de o consórcio não ser realizado	Devem ser considerados não apenas os riscos para o projeto, mas também os eventuais riscos e os impactos do projeto para o meio ambiente e para a população local	Até 60 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_15
Não evidenciada sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para identificação e avaliação de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis aos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral, bem como a metodologia para avaliação da conformidade dos projetos frente aos requisitos identificados		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_16

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não evidenciada metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de perigos e riscos relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade)	Avaliação Socioambiental	Apresentar metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de perigos e riscos relacionados à SSMAQC (Saúde, Segurança, Meio Ambiente, Qualidade e Comunidade), uma vez que sistemática definida no procedimento para Analisar e Tratar os Riscos dos Projetos (PRO-034356), possui como foco os riscos relacionados ao prazo, escopo e custo, não contemplando de forma abrangente os riscos socioambientais do projeto. De forma complementar, apresentar o procedimento com as Diretrizes para o Gerenciamento de Riscos de Negócios (PGS-005208)		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_17
Não evidenciada sistemática abrangente para avaliação de fornecedores, incluindo a metodologia que será utilizada pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores dos projetos ao longo do ciclo de vida dos projetos.	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para avaliação de fornecedores incluindo a metodologia que será utilizada pela Vale para acompanhamento dos executores e demais fornecedores dos projetos, uma vez que no Manual do Fornecedor apresentado essa avaliação é realizada por meio de questionários qualitativos e não contempla a sistemática para avaliação in loco dos fornecedores considerados mais críticos em relação as questões socioambientais		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_18
Não evidenciada sistemática para aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral	Avaliação Socioambiental	Apresentar sistemática para aquisição de materiais, equipamentos, produtos e serviços no âmbito dos projetos do Acordo Judicial para Reparação Integral (gestão de suprimentos)		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_19

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Pendência identificada	Abordagem usada na identificação	Descrição do requisito obrigatório	Observações	Prazo	Código do requisito obrigatório
Não evidenciado o PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos	Avaliação Socioambiental	Disponibilizar o PRO-029868 – Gerenciamento de Mudanças Operacionais e de Processos, uma vez que essa sistemática poderá ser aplicada de forma complementar as possíveis mudanças ocorridas nos projetos, já que essas mudanças podem também gerar necessidade de alterações nos processos de gestão do portfólio das iniciativas previstas para o fluxo ordinário		Até 30 dias após a ordem de início	SAU-00000011_r_20

Fonte: Elaboração própria (2022).

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

3.2 Boas práticas

Na avaliação *ex-ante* a FGV sugere, quando pertinente, ações que se baseiam na aderência do projeto às boas práticas aplicáveis e, embora não sejam obrigatórias para que o projeto seja realizado, podem trazer melhores resultados. Importa destacar que o não atendimento às boas práticas pode impactar os resultados obtidos ao longo do projeto. As boas práticas sugeridas pela FGV para o projeto são apresentadas no Quadro 4.

Quadro 4 – Boas práticas

Abordagem usada na identificação	Descrição da boa prática	Observações	Código da boa prática
Avaliação de Desenho	Realização de vistoria técnica a fim de averiguar que os equipamentos e veículos entregues pelos fornecedores ao município estão de acordo com o que foi solicitado	Como sendo de responsabilidade da Vale a aquisição dos equipamentos e veículos, seria importante a realização de vistoria técnica a fim de averiguar que os itens entregues pelos fornecedores ao município estão de acordo com o que foi solicitado	SAU-00000011_b_01
Avaliação de Gestão	Envio do produto do Termo de Compromisso	É importante que o produto referente ao Termo de Compromisso ateste que todas as contrapartidas estão/serão atendidas	SAU-00000011_b_02
Avaliação de Gestão	Apresentar a Estrutura Analítica do Projeto (EAP), contendo os pacotes de trabalho, fases do projeto previstas e os entregáveis	-	SAU-00000011_b_03
Avaliação de Gestão	Definir indicadores e metas relacionados à execução dos Blocos de Investimentos e Custeio que possibilitem a verificação do alcance dos resultados esperados do projeto.	Os indicadores e metas deverão estar alinhados com os resultados esperados do projeto e não apenas se tratar da entrega de relatórios.	SAU-00000011_b_04
Avaliação Socioambiental	Incluir no PRO-034417 (Elaborar Plano de Tratativa e Registrar Problema) a análise de abrangência para os projetos similares, podendo fazer a correlação com o PRO-034451 (Registrar Lições Aprendidas)	-	SAU-00000011_b_05

Fonte: Elaboração própria (2022).

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

3.3 Plano de monitoramento

Os indicadores do plano de monitoramento são apresentados em dois grupos: o primeiro contendo aqueles relacionados à emissão de quitação da obrigação da Vale (Quadro 5) e o segundo com os indicadores complementares para monitoramento pela FGV (Quadro 6).

A lista de indicadores aqui apresentada é uma proposta inicial para fins de monitoramento e poderá ser ajustada de acordo com a disponibilidade das informações, e de acordo com a necessidade de aprimoramento dos indicadores a serem utilizados.

Cabe ressalvar que todos os indicadores propostos que dependem da disponibilização de dados pela Vale poderão ser monitorados apenas mediante o recebimento dos mesmos pela FGV dentro do prazo acordado entre as partes. Ainda, a periodicidade com que a FGV monitorará tais indicadores dependerá da frequência de coleta e envio dos dados pela Vale, que poderá variar a depender da natureza tanto do projeto quanto do indicador em questão. Sendo assim, é possível que as frequências de coleta indicadas neste plano de monitoramento sofram alterações à medida que os projetos a serem executados pela Vale e o trabalho da FGV avancem.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Quadro 5 – Indicadores relacionados à emissão de quitação

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_q_01	Relação de Equipamentos Final	Variável indicadora da entrega da Relação de Equipamentos final validada junto ao município, com detalhamento dos itens, quantitativos e especificações	Produto	Quantidade	Única	Vale/Município de Pompéu	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_02	Plano de Trabalho Municipal Aprovado	Variável indicadora da versão final do Plano de Trabalho Municipal aprovado, contendo o detalhamento das atividades a serem executadas pelo munícipio	Produto	Quantidade	Única - 45 dias após a assinatura do Termo de Compromisso	Vale/Município de Pompéu	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_03	Percentual de equipamentos e veículos entregues	Razão entre a quantidade de equipamentos e veículos entregues e o total destes itens que havia sido solicitado	Produto	Percentual	Mensal - a partir do início da Fase 7	Vale	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_04	Depósitos Judiciais do Bloco de Custeio	Variável indicadora da realização do repasse financeiro do Bloco de Custeio	Produto	Quantidade	Semestral	Vale	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_q_05	Percentual de Entregas Realizadas	Entregas realizadas / entregas previstas totais *100	Escopo	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_q_06	Percentual de Conclusão do Projeto	(Soma da duração real das atividades/Soma da duração das atividades) *100	Cronograma	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_q_07	Auditoria de Gastos	Valor Total Realizado/Valor Total Orçado Aprovado	Adequação de Gastos	Índice	Mensal	Vale	Avaliação Financeira

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_q_08	Gestão de Riscos	Medidas de prevenção, mitigação e compensação de riscos e impactos implementadas em relação àquelas propostas para os riscos e impactos identificados	Riscos	Não se aplica	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_09	Requisitos Obrigatórios	Número de requisitos obrigatórios atendidos em relação ao total de requisitos obrigatórios propostos pela FGV	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_10	Requisitos legais e outros requisitos	Percentual de atendimento aos requisitos legais e outros requisitos aplicáveis ao projeto (nº de requisitos conformes/nº de requisitos identificados)	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_11	Não conformidades	Número de não conformidades encerradas em relação ao total de não conformidades	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental
SAU-00000011_q_12	Gestão de Mudanças	Mudanças de escopo realizadas em relação às mudanças necessárias (em decorrência de eventos e situações imprevistas e/ou informações e demandas novas durante a execução do projeto)	Socioambiental	Não se aplica	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental

Fonte: Elaboração própria (2022).

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Quadro 6 – Indicadores complementares

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_c_01	Bloco cirúrgico implementado	Bloco cirúrgico implementado com equipamentos disponíveis para realizar cirurgias de alta e média complexidade	Resultado	Quantidade	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_02	Proporção de equipe médica contratada em relação ao previsto	Número de médicos especializados contratados em relação ao descrito no Plano de Trabalho Municipal	Resultado	Porcentagem	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_03	Proporção de motoristas contratados em relação ao previsto	Número de motoristas contratados em relação ao descrito no Plano de Trabalho Municipal	Resultado	Porcentagem	Única	Vale/Município de Pompéu/Vistorias realizadas pela FGV	Avaliação de Desenho
SAU-00000011_c_04	Atividades do projeto em atraso	Número de atividades do projeto que não foram iniciadas ou concluídas dentro do período previsto da linha de base	Escopo/ Cronograma	Quantidade	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_05	Índice de Desempenho de Prazos (IDP)	Valor Agregado/Valor Planejado	Cronograma	Índice	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_06	Índice de Desempenho de Custos (IDC)	Valor Agregado/Custo Realizado	Cronograma	Índice	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Código do indicador	Nome	Definição	Tipo	Unidade de medida	Frequência da coleta	Fonte de dados	Abordagem usada
SAU-00000011_c_07	Atendimento relativo às entregas do projeto ao planejado	Total de não atendimentos relativos aos critérios de aceitação dos produtos do projeto avaliados/total de critérios de aceitação dos produtos avaliados*100 e/ou Total de não atendimentos identificados em vistorias/total de itens a serem avaliados em vistorias *100	Qualidade	Percentual	Sob demanda	Vale e FGV	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_08	Número de Riscos Ativos no Projeto	Total de riscos identificados - Total de riscos fechados ao longo do projeto	Riscos	Quantidade	Mensal	Vale	Avaliação de Gestão
SAU-00000011_c_09	Boas Práticas	Número de boas práticas adotadas em relação ao número total de boas práticas recomendadas pela FGV	Socioambiental	Percentual	Mensal	Vale	Avaliação Socioambiental

Fonte: Elaboração própria (2022).

Notas:
1. Em relação ao Índice de Desempenho de Prazo:
IDP igual a 1 (com uma margem de variação de 10% para cima ou para baixo) indica que o projeto está no prazo.
IDP superior a 1 (acima da margem de 10%) indica que o projeto está adiantado.
IDP inferior a 1 (abaixo da margem de 10%) indica que o projeto está atrasado.
2. Em relação ao Índice de Desempenho de Custo:
IDC igual a 1 (com uma margem de variação de 10% para cima ou para baixo) indica que o projeto está dentro do orçado.
IDC superior a 1 (acima da margem de 10%) indica que o projeto está abaixo do orçado.
IDC inferior a 1 (abaixo da margem de 10%) indica que o projeto está acima do orçado.

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

APÊNDICE A - Informações utilizadas para a realização da presente avaliação

Quadro 1 – Informações utilizadas para a realização da presente avaliação

Tipo	Nome	Descrição
Documento	SAU00000011_Detalhamento da Iniciativa	FDI do projeto
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 01	Ata de reunião
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 02	Ata de reunião
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 03	Planilha em PDF sobre equipamentos
Documento	SAU00000011_BACIA_Anexo 04	Plano de Trabalho municipal Pompéu
Documento	220601_RESP_SAU-00000011	Respostas à Solicitação de Informações Adicionais à Vale relativas ao projeto
Documento	Ofício	Ofício Compromitentes n° 066/2022. Listagem do primeiro grupo de projetos para detalhamento pela Vale - Anexos I.3 e I.4 do Acordo de Reparação

Fonte: Elaboração própria (2022).

Número do documento: 22072811573700000009559080345
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080345
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:55:56

Ofício Compromitentes n° 107/2022

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A.

Assunto: Parecer favorável à ordem de início de projetos do Fluxo Ordinário - Anexos I.3 e I.4 do Acordo Global

Senhor Diretor,

Considerando o fluxo ordinário de execução dos projetos previstos no âmbito do Acordo Judicial de reparação, firmado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público de Minas Gerais e Defensoria Pública de Minas Gerais, junto à Vale S.A, vimos por meio deste determinar ordem de início dos seguintes projetos:

I. Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições) - Brumadinho (Anexo I.4);

II. Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade - Pompéu (Anexo I.3);

III. Aquisição de veículos para renovação da frota da Secretaria de Saúde e equipamento e mobiliário - São Gonçalo do Abaeté (Anexo I.3).

Em observância às cláusulas 5.3.6 e 5.4.2 do Acordo Judicial, a Vale S.A elaborou o detalhamento destes projetos e submeteu à análise da Fundação Getúlio Vargas (FGV), Auditoria Independente Socioeconômica contratada. Após as manifestações favoráveis da Auditoria, emitidas em 20/06/2022, por meio do Ofício nº 20/2022/Projeto Rio Paraopeba FGV e seus anexos, o início dos referidos projetos foi aprovado de maneira colegiada pelos Compromitentes, devendo ser observados na fase de execução todos os Requisitos Obrigatórios constantes nas seções “3.1 - Requisitos Obrigatórios” dos pareceres elaborados pela FGV (em anexo).

Diante do exposto, informamos que, a partir do envio do presente ofício, a execução física dos projetos deverá ter início imediato, observado o cronograma, a partir desta data, estabelecido no FDI.

Esclarece-se que, a atividade “Termo de Adesão Assinado” prevista no cronograma dos projetos aprovados deverá ser excluída, uma vez que os projetos estabelecidos no âmbito do Fluxo Ordinário não requerem tal formalização, uma vez que o detalhamento já está sendo feito junto às prefeituras beneficiadas, conforme já informado em outras oportunidades.

Em relação à execução financeira dos projetos, considera-se que esta se

Número do documento: 22072811573700000009559080346
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080346
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:56:00

inicia após a presente ordem de início, conforme a data de realização dos gastos, aplicando-se a previsão da Cláusula 4.6 do Acordo Judicial, que prevê que os valores destinados aos Anexos I.3 e I.4 serão corrigidos monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, verificada entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento. A execução das despesas e a correção monetária serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/06/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 23/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48548747** e o código CRC **8BFAC89F**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 48548747

Número do documento: 22072811573700000009559080346
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080346
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:56:00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 86/2022

Belo Horizonte, 11 de julho de 2022.

À Senhora
Soraya Rodrigues Darque
Diretora Administrativa Especializada
Procuradoria de Demandas Estratégicas
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Solicita Petição ao Juízo de 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Referência: Processo nº 1500.01.0123083/2022-22.

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

O Acordo Judicial prevê, em sua cláusula 3.4, que as pessoas atingidas atuarão na priorização e acompanhamento de projetos dos Anexos I.3 e I.4, e na cláusula 5.3, que o detalhamento dos projetos destes anexos será realizado pela Vale, observado o resultado da priorização. A partir da Consulta Popular, realizada entre 05 e 22 de novembro de 2021, os temas e subtemas relacionados à saúde pública foram amplamente priorizados nos municípios.

Especificamente nos casos de Brumadinho e Pompéu, respectivamente, os subtemas “Ampliar o acesso a consultas, exames e tratamentos específicos” e “Ampliar o acesso a exames especializados, consultas e procedimentos cirúrgicos” foram os mais priorizados, tendo recebido 62,9% dos votos para priorização em Brumadinho e 80,6% em Pompéu. Diante da legitimidade conferida pela Consulta Popular a tais prioridades, os Compromitentes selecionaram os projetos “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições)” e “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)” para detalhamento pela Vale.

O processo de detalhamento foi conduzido pela Vale, contando com a participação da equipe do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, dos órgãos estaduais competentes e dos órgãos públicos municipais, responsáveis pela orientação técnica e metodológica dos projetos. Os detalhamentos foram apresentados pela Vale (conforme documentos SEI 49362078 e 49364007) e receberam pareceres favoráveis para ordem de início pela Auditoria Socioeconômica – Fundação Getúlio Vargas (conforme

Número do documento: 22072811573700000009559080347
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080347
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:56:03

documentos SEI 49363370 e 49364337). Consequentemente, os Compromitentes deram ordem de início a esses projetos, por meio do Ofício Compromitentes n° 107/2022 (Documento SEI 49536957).

Todavia, considerando que a execução de tais projetos envolve o custeio de unidades de saúde e de serviços para realização de exames especializados e/ou o custeio/incremento de profissionais vinculados ao SUS, que é prerrogativa privativa da administração pública, conclui-se pela inviabilidade da execução desta parte do projeto diretamente pela Vale.

De forma mais específica, o projeto “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho (custeio e aquisições)” tem como um dos seus blocos de atuação o custeio para a manutenção compartilhada do Complexo de Saúde composto pelo Hospital Valdemar Assis Barcelos, Unidade de Pronto Atendimento e Centro de especialidades, durante o período de 60 meses. Para a Execução desse bloco, propõe-se que a Vale realize pagamentos anuais durante o período de 05 (cinco) anos, por meio de depósitos judiciais, sendo a Vale responsável pelo depósito de R$ 218.700.000,00 no total.

O projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)” prevê o custeio/incremento da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, a ampliação de consultas médicas especializadas, e a contratação de mão de obra qualificada para o serviço de transporte dos pacientes para realização das consultas e exames especializados. Para a execução desse eixo do projeto, propõe-se que a VALE deposite em juízo o montante total de R$ 3.576.060,20, em 6 parcelas semestrais, durante 3 anos.

Considerando a importância destas contratações e ações de custeio para a adequada execução e o alcance dos objetivos estabelecidos para os referidos projetos e tendo em vista a inviabilidade jurídica de sua realização pela Vale, as partes concordaram com a conversão da "obrigação de fazer" para "obrigação de pagar" no caso destes projetos, conforme indicado nos documentos de detalhamento supracitados, apresentados pela própria Vale.

Oportuno destacar que semelhante conversão já foi aprovada pelo juízo competente no caso de outros projetos de saúde previstos no Acordo Judicial, que tem lógica de execução similar, conforme consta nos autos do processo judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, despacho ID 9497581336.

Diante do exposto, solicitamos à Advocacia Geral do Estado que nova petição seja direcionada ao Juízo competente para pleitear nova conversão de obrigações em relação aos projetos supracitados. Os valores cuja conversão da obrigação deverá ser pleiteada ao Juízo nessa nova petição são: R$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos) para o Anexo I.3; R$ 218.700.000,00 (duzentos e dezoito milhões setecentos mil reais) para o Anexo I.4, perfazendo um total de R$ 222.276.060,20 (duzentos e vinte e dois milhões, duzentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos), para ambos anexos.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 26/07/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Número do documento: 22072811573700000009559080347
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080347
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:56:03

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49537106** e o código CRC **FB98B5AF**.

Referência: Processo nº 1500.01.0123083/2022-22 SEI nº 49537106

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Número do documento: 22072811573700000009559080347
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22072811573700000009559080347
Assinado eletronicamente por: MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR - 28/07/2022 11:56:03

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
FORÇA-TAREFA BRUMADINHO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE / MG

Autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024

O **Ministério Público Federal**, pelo Procurador da República signatário, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar **ciência** do teor da decisão de Id. 9534716072 e, por ora, nada tem a requerer.

Belo Horizonte, 4 de Agosto de 2022.

(assinatura eletrônica)
CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Documento assinado via Token digitalmente por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 04/08/2022 14:16. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 2970ea60.8238c968.17ee4bbb.1ceb83ed

Número do documento: 22080414573345800009565174668
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22080414573345800009565174668
Assinado eletronicamente por: CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA - 04/08/2022 14:57:33

Autos: 5060580-64.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível
Partes:
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

OUTRAS MANIFESTAÇÕES

M.M. Juiz,

Ciente, reiterando a manifestação do Estado de ID 9562988025.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:

Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à "modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e ao "fundo de financiamento para projetos municipais de concessão", nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais", no valor de R$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)", no montante de R$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS

Autos do Processo n.º 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n.º 5082305-46.2020.8.13.0024

Anexo Pedido Auxilio Emergencial

Anexos de Pesquisas Científicas

Autos do Processo n.º 5071521-44.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Comitê Tecnico Cientifico Universidade Federal de Minas Gerais)

Autos do Processo n.º 5036162-96.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 1)

Autos do Processo n.º 5036254-74.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 2)

Autos do Processo n.º 5036296-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 3)

Autos do Processo n.º 5036339-60.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 4)

Autos do Processo n.º 5036393-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 5)

Autos do Processo n.º 5036446-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 6)

Autos do Processo n.º 5036469-50.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 7)

Autos do Processo n.º 5095952-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 8)

Autos do Processo n.º 5067527-71.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 9 e 11)

Autos do Processo n.º 5036492-93.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 10)

Autos do Processo n.º 5103682-73.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 12)

Autos do Processo n.º 5084381-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 14)

Autos do Processo n.º 5084461-07.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 15)

Autos do Processo n.º 5036520-61.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 16)

Autos do Processo n.º 5095951-26.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 17 e 19)

Autos do Processo n.º 5095953-93.2030.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 18 e 21)

Autos do Processo n.º 5103712-11.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 20)

Autos do Processo n.º 5139737-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 22)

Autos do Processo n.º 5103732-02.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 25)

Autos do Processo n.º 5103738-09.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 26)

Autos do Processo n.º 5095925-28.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 37)

Autos do Processo n.º 5095929-65.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 38)

Autos do Processo n.º 5095934-87.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamadas 41 42)

Autos do Processo n.º 5095936-57.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 43)

Autos do Processo n.º 5095938-27.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 45)

Autos do Processo n.º 5095954-78.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 46)

Autos do Processo n.º 5095956-48.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 47)

Autos do Processo n.º 5139834-23.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 49)

Autos do Processo n.º 5140560-94.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 50)

Autos do Processo n.º 5140612-90.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 53)

Autos do Processo n.º 5158586-43.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 54)

Autos do Processo n.º 5095958-18.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 58)

Autos do Processo n.º 5095960-85.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 60)

Autos do Processo n.º 5140623-22.2020.8.13.0024 - Ação Civil Pública (Chamada 65)

Anexos de Cumprimento de Acordo:

Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 (ANEXO I.1, cláusula 4.4.1)

Autos do Processo n.º Processo n. 5060580-64.2021.8.13.0024 (ANEXO I.3)

Autos do Processo n.º 5060583-19.2021.8.13.0024 (ANEXO I.4)

Autos do Processo n.º 5060586-71.2021.8.13.0024 (ANEXO II.2)

Autos do Processo n.º 5059511-94.2021.8.13.0024 (ANEXO II.3, cláusula 4.4.6)

Autos do Processo n.º 5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III, cláusula 4.4.7)

Autos do Processo n.º 5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO I, cláusula 4.4.8)

Autos do Processo n.º 5060575-42.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.9)

Autos do Processo n.º 5060592-78.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.10)

Autos do Processo n.º 5060599-70.2021.8.13.0024 (Cláusula 4.4.11)

Autos do Processo n.º 5060607-47.2021.8.13.0024 (Cláusula4.4.12)

1. Decisão relativa aos Autos do Processo n.º 5059535-25.2021.8.13.0024 e 5060580-64.2021.8.13.0024:

Vistos etc.

1- Considerando a realização da transferência pelo Banco do Brasil, id 9570209874, no montante de R$638.500.977,12 reais, intime-se a Ré, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), devidamente corrigidos, e, por consequência, cumprir a obrigação prevista no anexo I.1 do Acordo realizado em Audiência de Mediação, ocorrida em 29/04/2021.

2- Ademais, em conformidade com os requerimentos das partes, ids 9017333016 e 9502213205, intime-se à Vale, para que, no prazo de 15 dias, realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à "modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e ao "fundo de financiamento para projetos municipais de concessão", nos termos do Anexo I.3 do Acordo realizado em Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/2021. Ressalta-se que esse depósito deverá ser realizado em conta específica aberta para o cumprimento do incidente contido nos Autos do Processo n.º 5060580-64.2021.8.13.0024.

3- Nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, conforme requerido pela parte autora, id 9527704518, e existindo a concordância expressa da Ré, id 9554352626, promovo a conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativa ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais", no valor de R$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais) para o Anexo I.3. Intime-se a parte ré, para que promova o recolhimento do referido valor, mediante depósito judicial único, no prazo de 30 dias;

4- Ainda, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, considerando a discordância da Ré, id 9554352626, em relação à inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", aguarda-se a aprovação dos Compromitentes em relação ao projeto e as respectivas especificações;

5- Por fim, nos autos do processo 5060580-64.2021.8.13.0024, em razão do requerimento do Estado de Minas Gerais, id 9562988025, intime-se a Ré para se manifestar sobre a conversão da obrigação de fazer a cargo da Vale S.A. em obrigação de pagar, no que tange à execução do Bloco de Custeio do Projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)", no montante de R$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos),

6- Translade-se a presente decisão aos autos n. 5060580-64.2021.8.13.0024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IV-A/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte.

Tendo em vista a abertura de vista referente à manifestação e aos depósitos efetuados pela Vale S.A. (ID 9554355618 e ID 9554350930), requerer a juntada do anexo *Parecer Técnico Financeiro Quitação obrigação de Pagar Projetos: Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, Promove Minas e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial*, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), o qual consigna:

> O parecer da FGV é de que, tendo em vista o previsto no Acordo Judicial de Reparação Integral e os valores depositados pela Vale a título de Obrigação de Pagar quitam integralmente os projetos "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" e parcialmente o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde".

Número do documento: 22083016144000000009588330474
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016144000000009588330474
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 30/08/2022 16:14:06

> Os valores gerados pela correção monetária dos projetos, conforme a referenciada cláusula do AJRI, passam a compor o saldo geral de cada um dos municípios do Anexo I.3.

Assim, nos termos do Ofício Compromitentes nº 146/2022:

> Conforme recomenda o parecer, a quitação deve ser relativa aos valores nominais depositados, de forma que os valores remanescentes nos saldos do Anexo I.3, nos termos da cláusula 4.6 do AJRI, seguem sendo atualizados.
> Diante do exposto, e em atenção aos itens 9.4.1 e 9.4.2 do AJRI, os Compromitentes manifestam-se favoravelmente à quitação da obrigação de pagar da Vale:
> (I) Integralmente para o projeto "Promove Minas", no valor de R$ 37.680.000,00;
> (II) Integralmente para o projeto “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial”, no valor de R$ 19.036.242,00;
> (III) Parcialmente para o projeto “Fortalecimento da Atenção Primária em saúde”, no valor de R$ 39.114.104,97.

No que concerne à discordância momentânea em relação à inclusão do Município de Juatuba, por parte da Vale S.A. (ID 9554352626), requer a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 122/2022, acompanhado dos documentos que menciona, em que o Comitê Gestor Pró-Brumadinho presta as informações sobre a viabilidade técnica e financeira da referida inclusão.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22083016144000000009588330474
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016144000000009588330474
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 30/08/2022 16:14:06

Seguem os documentos mencionados na petição de id 9592236705.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 122/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

À Senhora
Soraya Rodrigues Darque
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado
Minas Gerais

Assunto: **Inclusão do município de Juatuba no projeto da RAPS**

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Diretora,

Em atenção à Petição da Vale S.A. (SEI 50088344), ID 9554352626, nos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, na qual é emitida manifestação contrária à inclusão do município de Juatuba no projeto "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial", que faz parte do Pacote de Respostas Rápidas do Anexo I.3 do Acordo Judicial, apresentamos a seguir os subsídios para manifestação do Governo do Estado de Minas Gerais.

Inicialmente, destacamos que a manifestação contrária da Vale ocorreu pelas razões expostas pela Companhia em sua Carta Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0098/2022 (SEI nº 51529764), que, linhas gerais, diziam respeito aos riscos de não cumprimento das contrapartidas municipais do projeto pelo município, tendo em vista sua aprovação tardia como beneficiário, e de eventual inviabilidade financeira dessa inclusão, observado o teto de recursos disponíveis para o município no Anexo I.3.

Diante disso, informamos que a Prefeitura de Juatuba já assinou o Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 48249850/2022 (SEI nº 51530412) por meio do qual a prefeitura comprometeu-se a realizar as contrapartidas previstas no instrumento, inclusive demonstrando ciência de que eventual descumprimento impedirá que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam repassados em favor do município. Ademais, o município já realizou parcialmente as contrapartidas previstas, já havendo elaborado o Diagnóstico da Situação de Saúde da Rede de Atenção Psicossocial, inclusive já validado pela SES-MG, e atualmente encontra-se em processo de elaboração do Plano de Trabalho. Portanto, apesar de ter aderido ao projeto posteriormente aos demais municípios, Juatuba encontra-se em fase idêntica aos demais municípios contemplados em termos do cronograma.

Em relação à eventual impacto na viabilidade financeira do projeto, em função do acréscimo do valor correspondente à Juatuba, de R$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), destaca-se que o valor foi aprovado pelos Compromitentes, que têm feito o acompanhamento financeiro mensal dos valores do Anexo I.3, a partir dos subsídios apresentados pela FGV (auditoria socioeconômica). De forma semelhante, tais informações são periodicamente repassadas aos municípios para conhecimento e controle – valores totais e saldos atualizados de cada um dos municípios, orçamentos já aprovados por projetos (e por município) e respectivos valores executados,

Número do documento: 22083016441374800009588360471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441374800009588360471
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:13

incluindo a previsão de reserva 25% sobre o orçamento dos projetos orçados, em conformidade com a cláusula 5.3.7 do Acordo.

Da análise da última planilha enviada em 25/07/2022 - com referência até 30/06/2022 - observa-se que o município de Juatuba já tem empenhado (valor já executado + valor já orçado e aprovado para ordem de início) o montante de 12.064.776,72 (doze milhões, sessenta e quatro mil setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), sendo que seu teto atualizado no Pacote de Respostas Rápidas, já incluindo 25% de reserva, é de 16.182.342,67 (dezesseis milhões, cento e oitenta e dois mil trezentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos).

Pelo exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e financeira da inclusão do município no projeto em tela, restando pendentes a concordância da Vale - ainda não expressa em sua Petição ID 9554352626 - e a posterior aprovação do pleito pelo Juízo, nos termos da petição do Estado de Minas Gerais no âmbito do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, ID 9527704518.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda remanescentes sobre o assunto.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/08/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51517919** e o código CRC **72F5B7C9**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 51517919

Número do documento: 22083016441374800009588360471
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441374800009588360471
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:13

Nova Lima, 15 de junho de 2022.

Carta Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0098/2022.

Ilmos. Compromitentes do Acordo Judicial para Reparação Integral de Brumadinho
Estado de Minas Gerais
Defensoria Pública de Minas Gerais
Ministério Público de Minas Gerais
Ministério Público Federal

Assunto: Gestão da Mudança: Inclusão do município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)" – Anexo I.3

Referência: Ofício Compromitentes n° 062/2022, de 28/01/2022 e Ofício Compromitentes n° 103, de 26/05/2022.

Prezados(as) Senhores(as),

Em atendimento ao Ofício n° 103, de 26/05/2022, somado aos melhores esforços para o seguimento dos projetos no âmbito do Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral, no que tange à inclusão do município de Juatuba no programa Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, a Vale vem encaminhar o relato da área técnica, onde foram identificados os seguintes pontos de atenção, os quais solicitamos avaliação e retorno:

Em primeiro plano, apresentamos riscos que ensejam possibilidade de não cumprimento de prazo/atraso na execução de referido Projeto para o município de Juatuba:

- Não cumprimento dos critérios de contrapartida municipal, a ser firmado pelo município de Juatuba em Termo de Compromisso específico a este título;
- Prazo para elaboração do diagnóstico de saúde pelo município de Juatuba, que deverá ser avaliado pela SES-MG;
- Prazo para elaboração do plano de trabalho pelo município com apoio da SES/MG, que deverá contemplar todo o período de execução do projeto (60 meses);
- Realização do depósito judicial previsto no âmbito do projeto, caso autorizado judicialmente, e impossibilidade da fase de execução da iniciativa acontecer no mesmo

Número do documento: 22083016441396500009588373359
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441396500009588373359
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

período dos demais municípios, visto que a adesão de Juatuba ocorreu em fase posterior aos demais;

- Impacto na viabilidade financeira do programa visto que, haverá um acréscimo aprovado pelos compromitentes de R$ 679.320,00 valor este a ser repassado em conta judicial para o município de Juatuba não estimado inicialmente;
- Ausência de decisão favorável do Poder Judiciário quanto à conversão de obrigação “de fazer” em obrigação “de pagar” prevista para o projeto;
- Risco de morosidade da decisão supracitada, e de eventual descompasso entre o cronograma previsto para os aportes aos demais municípios e para o município de Juatuba, que somente agora manifestou seu interesse no projeto;

Ressaltamos, por fim, que o nome “Aporte de Recursos para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)” está divergente do nome original do programa aprovado pelos compromitentes através do Ofício nº 062/2022, qual seja: “Fortalecimento de atenção da rede Psicossocial – RAPS”. O município de Juatuba, que somente agora exerceu sua adesão formal ao projeto, teve seu prazo de início em 26/05/2022, data do Ofício dos Compromitentes n. 103/2022.

Sendo o que se apresenta, reiteramos a necessidade de esclarecimentos quanto aos pontos supracitados, e colocamo-nos, desde já, à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

GLEUZA JESUE:60603461620

Assinado de forma digital por GLEUZA JESUE:60603461620
Dados: 2022.06.15 17:40:33 -03'00'

Gleuza Jesué
Gerente Executiva da Reparação

Número do documento: 22083016441396500009588373359
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441396500009588373359
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 140/2022

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

À Senhora
Soraya Rodrigues Darque
Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE
Advocacia Geral do Estado
Minas Gerais

Assunto: **Resposta ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022**

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022 (SEI Nº 50351911), encaminho o Ofício Compromitentes n° 146/2022 (SEI Nº 52212782), com a manifestação dos Compromitentes do Acordo Judicial sobre a quitação dos Projetos de Saúde do Pacote de Resposta Rápida do Anexo I.3, nos termos recomendados pelo Parecer Técnico da Auditoria Socioeconômica (SEI Nº 51298618).

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas ainda remanescentes sobre o assunto.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 29/08/2022, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

Número do documento: 22083016441435900009588369215
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441435900009588369215
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52211561** e o código CRC **F07AC04A**.

Referência: Processo nº 1500.01.0002257/2022-20 SEI nº 52211561

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

Número do documento: 22083016441435900009588369215
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441435900009588369215
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

Ofício Compromitentes n° 146/2022

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Sérgio Pessoa Castro
Advogado-Geral do Estado
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Manifestação sobre Quitação - Resposta Rápida Saúde - Anexo I.3

Senhor Advogado-Geral,

Fazemos referência ao Ofício AGE/PDE nº. 512/2022 (SEI nº 50351911), por meio do qual a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais solicita subsídios para a manifestação nos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, referente à intimação do Exmo. Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte em sua Decisão Judicial (SEI nº 48101979) relativa ao cumprimento da obrigação de pagar da Vale no que se refere a três projetos socioeconômicos de saúde que compõem o Anexo I.3 do Acordo Judicial: "Promove Minas", "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial" e "Fortalecimento da Atenção Primária em saúde".

Inicialmente, destaca-se que a Vale apresentou, no âmbito deste Processo Judicial, por meio da Petição ID 9554355618 (SEI nº 50088848 e nº 50089078), os comprovantes dos depósitos judiciais relacionados aos projetos de saúde em questão, conforme os valores estabelecidos nos Formulários de Detalhamento de Iniciativa (FDIs) e no formato previamente acordado entre as partes, quer seja, o depósito único e integral em conta judicial.

A partir da realização do depósito, a Auditoria Socioeconômica – Fundação Getúlio Vargas -, no exercício de sua atribuição de acompanhamento do saldo financeiro do Anexo I.3, manifestou-se por meio de Parecer Técnico (SEI nº 51298618) favoravelmente à concessão de quitação integral da obrigação da Vale no que se refere aos dois projetos "Promove Minas" e "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial", que foram integralmente convertidos em obrigação de pagar; e de quitação parcial para o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em saúde", apenas relativa ao bloco de custeio, uma vez que parte do projeto permaneceu como obrigação de fazer da Vale, que ainda está em execução.

Número do documento: 22083016441463400009588350777
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441463400009588350777
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

Conforme recomenda o parecer, a quitação deve ser relativa aos valores nominais depositados, de forma que os valores remanescentes nos saldos do Anexo I.3, nos termos da cláusula 4.6 do AJRI, seguem sendo atualizados.

Diante do exposto, e em atenção aos itens 9.4.1 e 9.4.2 do AJRI, os Compromitentes manifestam-se favoravelmente à quitação da obrigação de pagar da Vale:

(I) Integralmente para o projeto "Promove Minas", no valor de R$ 37.680.000,00;

(II) Integralmente para o projeto “Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial”, no valor de R$ 19.036.242,00;

(III) Parcialmente para o projeto “Fortalecimento da Atenção Primária em saúde”, no valor de R$ 39.114.104,97.

Sendo o que se apresenta para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 25/08/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de

Número do documento: 22083016441463400009588350777
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441463400009588350777
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 28/08/2022, às 05:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52034605** e o código CRC **63F82643**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 52034605

Número do documento: 22083016441463400009588350777
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441463400009588350777
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:14

PROJETO DE SERVIÇO DE AUDITORIA PARA AS OBRIGAÇÕES DE FAZER SOCIOECONÔMICAS DA VALE DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA / CÓRREGO DO FEIJÃO

PARECER TÉCNICO FINANCEIRO QUITAÇÃO OBRIGAÇÃO DE PAGAR

PROJETOS: FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE, PROMOVE MINAS E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

IDs: SAU-00000002, SAU-00000004 e SAU-00000006

Agosto – 2022

EQUIPE TÉCNICA

Ana Valéria Barbosa da Silva

Augusto Felippe Caramico dos Santos

Fabio Gallo Garcia

Fabio Martinelli Garcia

Gustavo Mirapalheta

Lars Bertil Norgren

Luiz Mário Vergueiro da Rocha Miranda

Paulo Romaro

Yviana Wanderley Cidreira Neves

SUMÁRIO

1 PARECER PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR 4

1 PARECER PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR

Em resposta à solicitação de parecer da FGV acerca da manifestação do Estado de Minas Gerais, no sentido da quitação das obrigações de pagar relacionadas aos projetos "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde", "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas", que se encontram atualmente em execução, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial de Reparação, temos o seguinte:

1) Os Compromitentes peticionaram ao juízo responsável o pedido de conversão da obrigação de fazer para obrigação de pagar em relação a esses projetos específicos, entendendo que esta é a forma viável de realização dos projetos referenciados.
2) Houve concordância da Vale com essa lógica de execução do projeto desde que realizasse o depósito integral dos recursos de repasse dos projetos em Conta Judicial e, ainda, que tivesse quitação de suas obrigações no ato do depósito. Os Compromitentes não apresentaram nenhuma objeção em relação a essa premissa.
3) O Juiz Competente se manifestou no dia 13/06/2022 aprovando o pleito da conversão para os projetos de saúde, e determinou que a Vale realizasse o depósito do recurso em Conta Judicial no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua decisão pela conversão.

Assim, o nosso entendimento é de que a decisão de quitação deve considerar os depósitos dos recursos referentes aos três projetos pelo valor nominal, ficando o valor corrigido como saldo geral do Anexo I.3, conforme previsto nas cláusulas 4.6 do Acordo Judicial de Reparação Integral.

Com base nessa premissa, o valor para cada um dos projetos deve ser calculado como segue:

A) SAU-00000002 - "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde":

- FDI total aprovado = R$ 54.631.204,97 (100%);

Número do documento: 22083016441490700009588363620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441490700009588363620
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

- Bloco de Investimentos = R$ 15.517.100,00 (28,4034%);
- Bloco de Custeio = R$ 39.114.104,97 (71,5966%);
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R$ 57.319.198,11.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R$ 41.038.596,99 (71,5966% do saldo total), conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R$ 39.114.104,97;
- Saldo = R$ 1.924.492,02.

B) SAU-00000004 - “Promove Minas”:

- FDI total aprovado = R$ 37.680.000,00;
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R$ 39.533.951,08.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R$ 39.533.951,08, conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R$ 37.680.000,00;
- Saldo = R$ 1.853.951,08.

C) SAU-00000006 - “Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial”:

- FDI total aprovado = R$ 19.036.242,00;
- Saldo total, em julho de 2022, corrigido monetariamente (IPCA) = R$ 19.972.873,14.

Portanto, o valor corrigido desta obrigação é de R$ 19.972.873,14, conforme abaixo:

- Depósito judicial realizado em 06/07/2022 = R$ 19.036.242,00;
- Saldo = R$ 936.631,14.

Observação: O munícipio de Juatuba não está sendo considerado nestes cálculos.

O parecer da FGV é de que, tendo em vista o previsto no Acordo Judicial de Reparação Integral e os valores depositados pela Vale a título de Obrigação de Pagar quitam

Número do documento: 22083016441490700009588363620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441490700009588363620
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

integralmente os projetos "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial" e "Promove Minas" e parcialmente o projeto "Fortalecimento da Atenção Primária em Saúde".

Os valores gerados pela correção monetária dos projetos, conforme a referenciada cláusula do AJRI, passam a compor o saldo geral de cada um dos municípios do Anexo I.3.

Número do documento: 22083016441490700009588363620
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441490700009588363620
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Termo de Compromisso SEPLAG/RAM - CB nº. 48249850/2022

Belo Horizonte, 15 de junho de 2022.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JUATUBA, O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE SAÚDE, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO "APORTE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (RAPS)", VINCULADO AO ANEXO I.3 DO ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/ CÓRREGO DO FEIJÃO, NO PROCESSO DE MEDIÇÃO SEI N. 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG / CEJUSC 2º GRAU.

COMPROMITENTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Saúde - SES, o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

COMPROMISSÁRIO: O município de Juatuba, sediado na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Juatuba-MG, CEP nº 35675000 , CNPJ nº 64487614/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Adônis Pereira.

Os Signatários, por força do presente instrumento, celebram o Termo de Compromisso, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas adiante expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto pactuar as condições e diretrizes para repasse, aplicação dos recursos e prestação de contas para a execução pelo município do projeto "Aporte de recursos financeiros para custeio da manutenção dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)", vinculado ao anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV, e B-IVA/Córrego do Feijão, no processo de mediação SEI N 0122201-59.2020.8.13.0000, TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REPASSE E DO VALOR DOS RECURSOS

2.1. O montante total a ser transferido da Conta Judicial ao COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, será de R$ 679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil,

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

trezentos e vinte reais) sendo as seguintes parcelas anuais:

a) 1ª parcela de R$ 407.592,00 (quatrocentos e sete mil quinhentos e noventa e dois reais), a ser aplicada conforme previsto no Plano de Trabalho, condicionada ao cumprimento das contrapartidas iniciais.

b) 2ª e 3ª parcelas, cada uma no montante de R$ 135.864,00 (cento e trinta e cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais), que serão repassadas após a execução da(s) parcela(as) anterior(es), conforme cronograma previsto no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, desde que observadas as disposições das Cláusulas "DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS", "DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO" e "DA PRESTAÇÃO DE CONTAS" deste Termo de Compromisso.

2.2. Os valores serão transferidos da Conta Judicial para conta específica de titularidade do COMPROMISSÁRIO, após o cumprimento das contrapartidas, mediante petição dos COMPROMITENTES ao Juízo para que determine a transferência do montante referente a cada parcela, devendo o COMPROMISSÁRIO abrir conta bancária específica para recebimento e movimentação dos recursos objeto deste termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

3.1 A execução das contrapartidas previstas neste instrumento configura condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos depositados em Conta Judicial para a execução do projeto sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO.

3.2 O COMPROMISSÁRIO deverá realizar as seguintes contrapartidas iniciais, assumindo todas as necessidades e obrigações legais decorrentes, como condição para o recebimento da primeira parcela:

3.2.1 - O COMPROMISSÁRIO deverá elaborar um Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, considerando a estrutura física dos Serviços da Rede de Atenção Psicossocial e os processos de trabalho para nortear as ações relacionadas ao fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, considerando as demandas de saúde mental das populações dos territórios de acordo com os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD), instituída através da Resolução SES/MG Nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, aprovada em CIB, conforme as diretrizes da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, bem como a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e a reintegração social do portador de sofrimento mental.

3.2.2 - O COMPROMISSÁRIO deverá desenvolver um Plano de Trabalho para o fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial para o período total (36 meses) do projeto, contemplando as ações de fortalecimento, manutenção e ampliação da assistência prestada pelos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando a necessidade advinda do serviço e da população, as diretrizes do SUS, observando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e das leis e diretrizes que norteiam a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas (PESMAD) que preconizam o cuidado em saúde mental às pessoas com sofrimento mental e/ou necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas. As

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

atividades constantes deste Plano de Trabalho deverão ser baseadas no Diagnóstico da Situação de Saúde Mental, observar a classificação de Despesas Correntes e observar as seguintes diretrizes:

3.2.2.1 O modelo de Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a ser desenvolvido pelo COMPROMISSÁRIO, será elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, a quem caberá a aprovação do referido Plano após desenvolvimento pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2.2.2. O COMPROMISSÁRIO terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do modelo, para encaminhar aos COMPROMITENTES o Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) desenvolvido, sendo o prazo prorrogável por mais 30(trinta) dias, desde que devidamente justificado.

3.2.2.3. O COMPROMISSÁRIO deverá observar as demandas de saúde mental e da qualificação da assistência apresentadas pela comunidade e, havendo necessidade, terá flexibilidade para realizar alteração no Plano de Trabalho para fortalecimento da RAPS mediante apresentação de justificativa fundamentada e anuência do Conselho Municipal de Saúde (CMS), desde que não altere substancialmente o escopo e o nível de atuação do projeto.

3.2.3 - O COMPROMISSÁRIO deverá ampliar a oferta de assistência e cuidado em saúde mental à população e a qualificação do serviço prestado, ofertando escuta qualificada e assistência à saúde mental aos cidadãos do território, conforme sua necessidade.

3.2.4 - O COMPROMISSÁRIO deverá realizar ações de matriciamento que devem ser conduzidas pela coordenação/referência técnica de saúde mental municipal, e realizada pelos profissionais atuantes nos serviços Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.2.5 - O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar os registros nos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde, viabilizando a avaliação dos indicadores definidos neste documento.

3.2.6 - O município deverá qualificar os servidores para o adequado registro e atualização dos sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS de forma a possibilitar o acompanhamento pelo Estado dos indicadores constantes do ANEXO I (42598034).

3.3. A execução das contrapartidas a que se referem os itens 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5 e 3.2.6 serão verificadas pela Secretaria Estadual de Saúde e configuram condição cujo descumprimento poderá impedir que os recursos referentes à 2ª e à 3ª parcelas sejam levantados em favor do COMPROMISSÁRIO, ocasionando a interrupção das ações do projeto pelos COMPROMITENTES.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA APLICAÇÃO DO RECURSO

4.1. Após a transferência do recurso para a conta do COMPROMISSÁRIO, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

ações constantes do Plano de Trabalho para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial aprovado pela Secretaria Estadual de Saúde, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.2.2

4.2 Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Caberá à Auditoria Externa Independente realizar o monitoramento e avaliação do projeto com base nos indicadores de resultado e metas previstas e, nos casos em que for verificado o descumprimento dos resultados pelo COMPROMISSÁRIO, deverá comunicar o fato aos COMPROMITENTES.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O COMPROMISSÁRIO deverá prestar contas, ao final de cada exercício financeiro, de forma a comprovar que o recurso transferido foi utilizado exclusivamente para os gastos previstos no Plano de Trabalho, podendo também prestar contas quando houver executado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor recebido na parcela.

6.2. A Prestação de Contas apresentada pelo COMPROMISSÁRIO será acompanhada pela Auditoria Externa Independente, pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo membro do Ministério Público Estadual da Comarca.

6.3 A aprovação da Prestação de Contas pela Auditoria Externa Independente é requisito para o recebimento da parcela subsequente.

6.4. Eventuais saldos poderão ser utilizados em exercício financeiro posterior, dentro das mesmas finalidades, podendo ultrapassar os 03 anos previstos, caso haja saldo ao final do exercício, hipótese em que a prorrogação deste termo deverá ser efetivada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração do interesse público.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8. 1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

9.1. Fica eleito o foro da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste TERMO DE COMPROMISSO, que não possam ser resolvidas administrativamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato deste Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Antônio Adônis Pereira

Prefeito municipal de Juatuba

Representante do COMPROMISSÁRIO

Fábio Baccheretti

Secretário de Estado de Saúde

Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Procurador da República

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça

Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

Antônio Lopes de Carvalho Filho

Defensor Público

Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Adônis Pereira**, **Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/06/2022, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor**, **Secretário(a) de Estado**, em 29/06/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48249850** e o código CRC **0478E31B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0031496/2022-50

SEI nº 48249850

Número do documento: 22083016441509300009588380994
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083016441509300009588380994
Assinado eletronicamente por: ARTHUR PEREIRA DE MATTOS PAIXAO FILHO - 30/08/2022 16:44:15

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IV-A/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, efetuar a juntada do Ofício SEPLAG/RAM - CB nº 125/2022 e do Ofício Ofício Compromitentes nº 136/2022, ambos acompanhados dos documentos que mencionam e requerer a conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos, para viabilização das obras, conforme detalhamento na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22083111581224100009587922338
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581224100009587922338
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:12

Ofício Compromitentes n° 080/2022

Belo Horizonte, 29 de março de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A.

Assunto: Listagem do terceiro grupo de projetos para detalhamento pela Vale - Anexos I.3 e I.4 do Acordo de Reparação.

Senhor Diretor,

Em continuidade ao disposto nos Ofícios Compromitentes nº 66, nº 73 e nº 75, todos de fevereiro de 2022, encaminhamos mais um grupo de projetos do primeiro bloco do fluxo ordinário dos Anexos I.3 e I.4, considerados prioritários para fins de detalhamento pela Vale, nos termos das cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 do Acordo de Reparação.

Nos termos dos Ofícios supracitados, cumpre ressaltar que a definição deste grupo de projetos também observou as premissas de aderência aos temas e subtemas mais priorizados na consulta popular e os critérios técnicos para determinação dos projetos prioritários, elaborados com apoio da Fundação Getúlio Vargas (FGV). Além dessas premissas, para esse grupo de projetos observou-se o caráter regional das intervenções ora propostas, que beneficiarão mais de um município, apresentando relevante impacto regional e possibilitando ganhos de escala no planejamento e execução.

Diante do exposto e considerando que os ritos previstos no Acordo que antecedem o início do detalhamento pela Vale foram integralmente cumpridos, apresentamos a seguir a relação dos projetos de caráter regional para detalhamento pela Vale, no âmbito do Fluxo Ordinário dos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial:

Projetos Regionais:

1. Construção de casas populares na bacia do Paraopeba e em Brumadinho;

2. Construção de usinas fotovoltaicas na bacia do Paraopeba;

3. Construção de creches na bacia do Paraopeba;

4. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios (Ponte da Taquara);

5. Pavimentação do Trecho Papagaios-Pompéu;

6. Pavimentação do Trecho Esmeraldas-São José da Varginha;

Número do documento: 22083111581270900009588986092
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581270900009588986092
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:12

7. Pavimentação da Rodovia estadual AMG 930;

8. Asfaltamento da MG-415 até a BR040 ou até o Porto Novo;

9. Pavimentação da Rodovia LMG 762.

Em relação aos projetos indicados nos itens 4 a 9, que consistem em obras rodoviárias estruturantes para a região atingida, destaca-se que, à luz dos alinhamentos já realizados sobre a complexidade das intervenções e a viabilidade técnica de execução pela própria Vale, propõe-se a construção conjunta entre as partes de solução jurídica que possibilite a conversão da obrigação para execução das obras pelo Poder Público.

Neste sentido, para os projetos constantes dos itens 4 a 9, deverão ser iniciadas as tratativas sobre a pertinência e viabilidade da conversão de obrigação - de "fazer" para "pagar" - e eventual execução das obras pelo Poder Público, não sendo necessário à Vale iniciar o efetivo detalhamento destes projetos nos mesmos moldes dos demais.

No caso dos projetos citados nos itens 1 a 3, informamos que, a partir do presente ofício, inicia-se o prazo de 90 (noventa) dias para detalhamento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, desde que fundamentado, conforme dispõe a cláusula 5.3.4 do Acordo Judicial. De qualquer forma, reiteramos o compromisso entre as partes de empenhar os melhores esforços em prol da celeridade na execução dos projetos de reparação e, por tal, naturalmente aspiramos que os projetos sejam detalhados no prazo de 90 dias. Solicitamos, por este motivo, a apresentação sintética, pela Vale, do planejamento da empresa para a concretização deste detalhamento, que poderá ser feita na reunião semanal junto aos Compromitentes.

Esclarecemos que os dados preliminares dos projetos se encontram anexos e que as demais orientações serão dadas diretamente pelo Poder Público municipal e/ou estadual ao longo do processo de detalhamento a ser realizado pela Vale.

Por fim, informamos que, para além dos projetos já encaminhados para detalhamento por meio deste Ofício e dos Ofícios Compromitentes nº 66, nº 73 e nº 75, ainda serão definidos para o primeiro bloco de execução, projetos para atendimento específico a povos e comunidades tradicionais, os quais serão definidos a partir da execução das fases e garantias legais previstas para essas populações.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Cordialmente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Número do documento: 22083111581270900009588986092
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581270900009588986092
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:12

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 29/03/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 29/03/2022, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Vitorelli Diniz Lima**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44276802** e o código CRC **9F148BB6**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 44276802

Número do documento: 22083111581270900009588986092
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581270900009588986092
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:12

Ofício Compromitentes n° 083/2022

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S.A.

Assunto: Proposta para o formato de financiamento e execução de Obras Rodoviárias – Anexo I.3 do Acordo Judicial

Senhor Diretor,

Em referência ao Ofício Compromitentes nº 080/2022, por meio do qual foram definidas obras rodoviárias de grande porte a serem executadas no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, ratificamos a proposta de construção de solução jurídica conjunta entre as partes que possibilite a conversão da obrigação de fazer para pagar no que diz respeito às intervenções mencionadas a seguir:

1. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios;
2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
3. Asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo (Morada Nova de Minas);
4. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
5. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, extensão de 31,76 km, na Rodovia MG-060; e
6. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, extensão de 44,78 km, na Rodovia MG-060.

Tendo em vista a complexidade das obras rodoviárias e os aspectos de viabilidade técnica da execução pela Vale S.A, já indicados pela própria empresa, torna-se necessário viabilizar a execução das referidas ações pelo Poder Público.

Considerando que os valores necessários à execução destas obras são muito expressivos, destaca-se que caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social, etc - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Na prática, com a realização das obras rodoviárias não haveria disponibilidade de recursos para outros projetos.

Número do documento: 22083111581298100009588984104
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581298100009588984104
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Nesse contexto, após deliberação colegiada dos Compromitentes, apresenta-se a seguir uma proposta para viabilizar o financiamento e a execução dessas obras.

Conforme diagnóstico da situação de cada estrada, o Governo do Estado de Minas Gerais elaborou estimativa dos custos de sua recuperação. Com base nesses valores, foi elaborada a proposta de financiamento das intervenções, a partir de diferentes fontes de recursos do próprio Acordo, destinadas a esta única finalidade.

Cada território de município direta ou indiretamente beneficiado contribuirá com uma cota-parte do recurso do Anexo I.3, totalizando o valor correspondente a 50% do total das obras. Destaca-se que a proposta foi apresentada às Prefeituras dos municípios envolvidos e conta com a anuência destas. Os 50% restantes serão disponibilizados pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos dos anexos 3 e 4, que são destinados ao Estado, tipicamente para fora da região atingida. Dessa forma será possível ampliar o montante de recursos totais a serem destinados para a região atingida.

Contudo, cumpre ressaltar que, como o Anexo I.3 contempla obrigações de fazer da Vale, para viabilizar a execução das obras a partir do fundo supracitado, seria necessário que a Vale destinasse o montante necessário ao Estado, possibilitando a execução integral das obras pelo Poder Público. Destaca-se que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER já conta com projetos executivos elaborados para parte dessas intervenções e já existem contratos sob a titularidade do Poder Público para a execução de alguns trechos. Ademais, o DER manifestou interesse e competência institucional para a execução das obras.

Para viabilizar essa solução jurídica, entendemos que o caminho mais adequado seja proceder com pedido ao Juízo competente para conversão parcial de obrigações, conforme valores orçados pelo DER, para repasse e execução direta das 6 obras supracitadas pelo Poder Público.

Assim, caso haja concordância por parte da VALE S.A. com a proposta ora apresentada, sugerimos que sejam iniciados os procedimentos para apresentação da proposta ao crivo do Juízo competente. Caso a proposta seja considerada viável, não será necessário à Vale realizar o efetivo detalhamento destas obras, nos moldes dos demais projetos do Anexo I.3.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da Companhia e permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em virtude do presente.

Cordialmente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Número do documento: 22083111581298100009588984104
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581298100009588984104
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 11/04/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 11/04/2022, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 12/04/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 13/04/2022, às 03:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45000685** e o código CRC **94F7A26A**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 45000685

Número do documento: 22083111581298100009588984104
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581298100009588984104
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 125/2022

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2022.

Prezada Diretora
Soraya Rodrigues Darque
Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/Minas Gerais

Assunto: Deliberação dos Compromitentes - Conversão de obrigações relativa à execução de obras rodoviárias na Bacia do Paraopeba

Referência: Processo nº 1500.01.0151245/2022-31.

Senhora Diretora,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, conforme exposto no Ofício Compromitentes n° 136/2022 (51845487), o qual apresenta a Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022, para a realização de 6 (seis) projetos regionais definidos pelos compromitentes, os quais consistem em obras rodoviárias amplamente priorizadas pelo processo de Consulta Popular previsto no Acordo Judicial e realizado em 2021, tornou-se necessário, pelas razões expostas nos documentos supracitados, construir uma lógica que permitisse o custeio parcial e a execução das referidas obras pelo Poder Público. O formato de execução foi aprovado pelos compromitentes e apresentado às prefeituras envolvidas, as quais corroboraram o caráter estruturante das intervenções para a região e os valores destinados às obras no âmbito do Anexo I.3 (51065094).

Dessa forma, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado envio de Petição Conjunta do Estado de Minas Gerais e das Instituições de Justiça Compromitentes, ao Juízo competente** que conceda a conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos.

Tal Petição poderá ser fundamentada no interesse público, na otimização de recursos, na legitimidade popular e, ainda, no caráter convergente que essas iniciativas apresentam com os objetivos dos Anexos III e IV, como explanado ao longo dos tópicos deste Ofício.

Número do documento: 22083111581321000009588984351
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581321000009588984351
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 25/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51845975** e o código CRC **17869838**.

Referência: Processo nº 1500.01.0151245/2022-31 SEI nº 51845975

Ofício Compromitentes n° 136/2022

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Prezado Senhor
Sérgio Pessoa Castro
Advogado Geral do Estado
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Deliberação dos Compromitentes - Conversão de obrigações relativa à execução de obras rodoviárias na Bacia do Paraopeba

Senhor Advogado Geral,

Considerando os resultados da Consulta Popular, os Compromitentes do Acordo Judicial de reparação definiram a lista de projetos a serem detalhados e implementados pela Vale, a partir da manifestação favorável da auditoria socioeconômica. Dentre estes projetos, constam 6 (seis) obras rodoviárias com impacto regional, que apresentam grande relevância para a melhoria da mobilidade na Bacia do Paraopeba como um todo. São elas:

1. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios;

2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);

3. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);

4. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);

5. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na Rodovia MG-060.

6. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, na Rodovia MG-060.

Considerando que os valores necessários à execução destas intervenções são muito expressivos, caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social etc. - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Além disso, devido à complexidade das obras e a

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

inviabilidade técnica e financeira da execução pela Vale S.A, indicados pela própria empresa, tornou-se necessário construir uma lógica que permitisse o custeio parcial e a execução das referidas obras pelo Poder Público.

Diante do exposto e pelas razões detalhadas na Nota Técnica anexada, os Compromitentes deliberaram, em reunião realizada em 08 março de 2022, pelo pedido de conversão parcial da obrigação de fazer em obrigação de pagar no âmbito do Anexo I.3, para as obras supracitadas, possibilitando a complementação de recursos dos Anexos III e IV, bem como sua execução pelo Poder Executivo Estadual. Dessa forma, será possível conferir maior efetividade ao processo de reparação e garantir a observância ao processo de priorização popular.

Nesse sentido, os Compromitentes do Acordo Judicial solicitam à Advocacia Geral do Estado o peticionamento ao Juízo competente para conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos, para viabilização das obras, conforme detalhamento na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para sanar eventuais dúvidas que surgirem em razão do presente.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 17/08/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 18/08/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário**

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Externo, em 19/08/2022, às 04:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51106397** e o código CRC **83310C06**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 51106397

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022

PROCESSO Nº 1500.01.0054478/2021-48

O Anexo I.3 - Projetos para a Bacia do Paraopeba - prevê execução de um montante de R$ 2,5 bilhões em projetos de reparação socioeconômica enquanto obrigações de fazer pela Vale S.A, a serem distribuídos entre 25 municípios atingidos, a partir de critérios pré-definidos e explicitados no próprio Acordo Judicial.

Para que ocorra a aplicação desse recurso, o Acordo previu um período para a realização de uma consulta à população atingida para fins de priorização de projetos socioeconômicos, visando subsidiar a tomada de decisão dos Compromitentes em relação aos projetos a serem executados.

O processo consultivo popular foi realizado entre os dias 5 e 22 de novembro de 2021, em Brumadinho e nos outros 25 municípios atingidos. Neste período, mais de 10 mil participantes apontaram áreas que consideram prioritárias para receber recursos em projetos de reparação socioeconômica, que visem ao fortalecimento dos serviços públicos.

Nesse processo, observou-se que as temáticas relacionadas à Infraestrutura e, mais especificamente, subtemas relacionados à realização de obras rodoviárias para melhorar a mobilidade da Bacia como um todo, foram amplamente priorizadas, como será detalhado adiante.

Dessa forma, por meio do Ofício nº 080/2022 (SEI nº 51064760), os Compromitentes apresentaram à VALE uma lista de 6 (seis) obras rodoviárias de grande porte para serem executadas no âmbito do fluxo ordinário do Anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral (“AJRI”). São elas:

> 1. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté): Subtema "Realizar obra de grande porte: pavimentação da Rodovia LMG 762" foi priorizado por 92,3% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Abaeté, tendo sido o 1º subtema mais votado no município.
>
> 2. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia): Subtema "Realizar obra de grande porte: Pavimentação da rodovia estadual AMG 930" foi priorizado por 80,9% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Felixlândia, tendo sido o 1º subtema mais votado no município.
>
> 3. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios – Pompéu na Rodovia MG-060: Subtema "Realizar obras de grande porte: Pavimentação dos trechos entre Papagaios e Sete Lagoas (Via Taquara) e entre Papagaios - Pompéu", foi priorizado por 80,7% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Papagaios, tendo sido o 1º subtema mais votado no município. No município de Pompéu, o subtema "Realizar obra de grande

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

porte: reformar o trecho Papagaios - Pompéu, na rodovia MG-060" também foi submetido à consulta e recebeu 67,1% das priorizações, tendo sido o 3º subtema mais votado, contido no tema mais priorizado no município “Infraestrutura Urbana e Rural”, que contou com 90,8% dos votos.

4. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas): Subtema "Realizar obra de grande porte: asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo" foi priorizado por 70% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Morada Nova de Minas, tendo sido o 1º subtema mais votado.

5. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios: Subtema "Melhorar estradas, pontes e acessos rodoviários" foi priorizado por 62,7% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em Papagaios, tendo sido o 6º subtema mais votado no município, pertencente ao 2º tema mais priorizado “Infraestrutura e Gestão Pública” com 84,8% dos votos. No município de Maravilhas, essa intervenção também está contida no 2º tema mais priorizado na consulta pela população local “Infraestrutura Urbana e Rural”, com 88,8% dos votos.

6. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na Rodovia MG-060: o subtema "Realizar obra de grande porte: melhoria do trecho Esmeraldas - São José da Varginha, na rodovia MG-060" foi priorizado por 67,5% dos cidadãos que participaram do processo consultivo em São José da Varginha e por 78,4% em Esmeraldas, tendo sido o 1º mais votado em ambos os municípios.

Conforme descreve o Ofício Compromitentes nº 083/2022 (SEI nº 51064890) encaminhado à Vale S.A., tendo em vista a complexidade das obras rodoviárias e os aspectos de inviabilidade técnica e financeira da execução pela Vale S.A, já indicados pela própria empresa, torna-se necessário viabilizar a execução das referidas ações pelo Poder Público.

Considerando que os valores necessários à execução destas obras são muito expressivos, caso a execução fosse custeada exclusivamente com os recursos destinados aos municípios pelo Anexo I.3, isso comprometeria a realização de outras ações - em áreas como saúde, educação, assistência social etc. - que também são relevantes para a integral reparação dos danos socioeconômicos. Portanto, caso os municípios decidissem pela realização destas obras rodoviárias, não haveria disponibilidade de recursos para outros projetos.

Nesse contexto, os Compromitentes aprovaram a construção de uma lógica de rateio de recursos para viabilizar tais obras, bem como a execução destas pelo Poder Executivo Estadual.

Conforme diagnóstico da situação de cada estrada, o Governo do Estado de Minas Gerais elaborou estimativa dos custos de sua recuperação, que podem ser visualizados na planilha “Valores Obras Regionais - Anexo I.3" (SEI nº 51065014), elaborada a partir das informações encaminhadas pelo DER/MG, na qual é possível visualizar o valor total estimado para a realização das 6 obras. Esses valores são nominais e estão sujeitos a readequação, conforme os índices previstos no Acordo, considerando a possibilidade de aumento substancial no valor das obras.

Com base nesses valores, foi elaborada a proposta de financiamento das

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

intervenções, a partir de diferentes fontes de recursos do próprio Acordo, destinadas a esta finalidade.

A primeira fonte de recursos será proveniente da cota-parte de recursos que os municípios diretamente ou indiretamente beneficiados pelas obras regionais em questão possuem no âmbito do Anexo I.3. Como consequência da Consulta Popular e da existência de antigos pleitos da comunidade, esses municípios reconheceram o interesse no desenvolvimento de tais projetos, motivo pelo qual concordaram que os valores a serem utilizados no âmbito do Anexo I.3 fossem rateados entre os 17 (dezessete) municípios que serão direta ou indiretamente beneficiados pelas iniciativas, de forma proporcional às vantagens obtidas, da seguinte maneira:

Municípios	**Tipo de Benefício**	**Valor (R$)**
Papagaios	Direto	32.000.000,00
Paraopeba	Indireto	4.000.000,00
Caetanópolis	Indireto	2.000.000,00
Pompéu	Direto	32.000.000,00
Maravilhas	Indireto	3.500.000,00
São José da Varginha	Direto	17.000.000,00
Esmeraldas	Direto	17.000.000,00
Abaeté	Direto	50.000.000,00
Felixlândia	Direto	32.000.000,00
Morada Nova de Minas	Direto	15.000.000,00
Paineiras	Indireto	11.000.000,00
Biquinhas	Indireto	11.000.000,00
Três Marias	Indireto	3.300.000,00
São Gonçalo do Abaeté	Indireto	1.160.000,00
Pequi	Indireto	500.000,00
Fortuna de Minas	Indireto	500.000,00
Pará de Minas	Indireto	500.000,00
TOTAL	**N/A**	**232.460.000,00**

Todos os municípios que aderiram à iniciativa formalizaram a anuência expressa à utilização de recursos do Anexo I.3 para o desenvolvimento das obras, assim como à forma de rateio, nos valores propostos acima, por meio do Protocolo de Intenções nº 45297667/2022 (SEI nº 51065094).

O documento também estabelece que os valores nominais relativos à cota parte de cada município serão reajustados monetariamente, seguindo as diretrizes do AJRI. Além disso, tais montantes poderão ser readequados caso sejam verificadas situações que alterem, de forma substancial, o custo das obras, desde que haja consenso entre as partes.

A segunda fonte de recursos, que financiará os 50% restantes, será disponibilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com recursos dos anexos III e IV, que são destinados ao Estado, tipicamente para fora da região atingida. Dessa forma, será possível ampliar o montante de recursos totais a serem destinados para a região atingida.

A esse respeito, ressalta-se que a utilização de recursos dos Anexos I.3, III e IV, para os fins aqui pretendidos, decorre da pertinência temática dos projetos a

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

todos eles, o que não se confunde com remanejamento de recursos entre anexos do AJRI, vedado nos termos da Cláusula 5.10.3.

Na prática, as 6 obras rodoviárias poderiam ser desenvolvidas no âmbito de qualquer um dos anexos. Isso porque no Anexo III, por exemplo, estão previstos projetos de mobilidade, incluindo “recuperação de rodovias pavimentadas em pior estado, conforme avaliação técnica do DER-MG”, enquanto, no Anexo IV, são contempladas ações de fortalecimento do serviço público. Inclusive, ambas as ações constam do PPAG mineiro 2020-23, na medida em que visam à melhoria do serviço público, precisamente sob a perspectiva da mobilidade urbana, sendo pertinente a utilização desses recursos para viabilizar o desenvolvimento das obras rodoviárias em questão.

Diante do exposto, entende-se que as obras em tela não apenas contribuirão para a efetiva reparação socioeconômica na região atingida, mas possuem alinhamento temático aos objetivos dos anexos cuja execução é responsabilidade do Estado. Dessa forma, entende-se que a lógica de composição das receitas que custearão tais obras não desnaturam os objetivos do Acordo.

Contudo, cumpre ressaltar que, como o Anexo I.3 contempla obrigações de fazer da Vale, para viabilizar a execução das obras a partir do formato supracitado, será necessário que a Vale destine o montante necessário ao Estado, possibilitando a execução integral das obras pelo Poder Público e o atendimento à região atingida.

SOLUÇÃO JURÍDICA PROPOSTA:

Para viabilizar essa solução jurídica, propõe-se proceder com Petição Conjunta (Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça Compromitentes) ao Juízo competente para conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de 50% dos valores orçados pelo DER, para repasse e execução direta das 6 obras supracitadas pelo Poder Público.

Este valor é de R$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), e deverá ser corrigido monetariamente pelo IPCA, correção que deverá se verificar entre a data da homologação deste Acordo e seu respectivo pagamento, nos termos do AJRI e da cláusula quinta do Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022.

QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PAPEL DA AUDITORIA SOCIOECONÔMICA:

Quanto à abrangência da conversão das obrigações, nos termos do próprio Acordo Judicial, entende-se que a partir da conversão para obrigação de pagar e a realização dos aportes pela Vale, a empresa receberá a quitação, na proporção do montante aportado, no ato do pagamento, respeitados o teto de recursos determinado para o Anexo I.3 e o documento assinado entre os 17 municípios beneficiados e os compromitentes do Acordo Judicial.

Como consequência, a Vale não será responsável pelo planejamento, execução e conclusão das obras rodoviárias. A execução será de responsabilidade exclusiva do Poder Público, que também ficará incumbido de realizar a gestão dos recursos correspondentes. Nesse sentido, oportuno mencionar que o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER já manifestou interesse e competência institucional para a execução das obras. Ademais, alegou que já dispõe de projetos executivos elaborados para parte dessas intervenções e que já

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

existem contratos sob a titularidade do Poder Público para a execução de alguns trechos.

Nesse sentido, entende-se que, em decorrência do modelo proposto para execução, sob responsabilidade estadual, aplicar-se-iam os controles interno e externo próprios da administração pública, não cabendo atuação da Auditoria socioeconômica (FGV), para além do acompanhamento do valor quitado para controle dos saldos disponíveis para os demais projetos a serem executados pela Vale. O ateste da referida quitação financeira pela Vale, portanto, continua cabendo à FGV no âmbito do monitoramento da execução do Anexo I.3 do Acordo Judicial.

No que se refere a esse acompanhado de saldos financeiros (que não se confunde com a auditagem das obrigações de fazer da Vale) cumpre-nos esclarecer que a FGV tem apresentado, mensalmente aos Compromitentes, planilhas de acompanhamento financeiro dos valores do Anexo I.3 com as informações municipais. Tais valores são periodicamente repassados aos municípios para conhecimento – valores totais e saldos atualizados de cada um dos municípios, orçamentos já aprovados por projetos (e por município) e respectivos valores executados.

As informações repassadas aos municípios contemplam, ainda, a previsão de reserva 25% sobre o orçamento dos projetos orçados no fluxo ordinário, em conformidade com a cláusula 5.3.7 do Acordo. Cientes dos saldos disponíveis, mas considerando a relevância e prioridades destas obras, os municípios em questão assinaram o Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022, por meio do qual anuíram às cotas-partes de seu saldo do Anexo I.3 para a finalidade específica das obras rodoviárias que compõem o pacote de Projetos Regionais, definido pelos compromitentes.

Ainda, é importante ressaltar que os demais projetos em detalhamento estão, naturalmente, em processo de orçamentação, de modo que o portfólio de ações a serem efetivamente executadas nesses municípios está sendo construído e se pautará, nos termos também previstos pelo Acordo, pelas premissas de viabilidade técnica e financeira para terem sua ordem de início determinada pelos compromitentes.

Por fim, reforça-se que as 6 obras rodoviárias em questão são prioritárias para o desenvolvimento desses territórios e têm sua relevância respaldada pelo resultado da Consulta Popular realizada nos termos do Acordo Judicial; e, por isso, devem ter sua execução resguardada frente aos demais projetos em detalhamento pela Vale no âmbito do fluxo ordinário do Acordo.

Anexo Ofício 136_Nota Técnica 1 (51542804) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 8

Número do documento: 22083111581346300009588986239
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581346300009588986239
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:13

Valor das obras indicado pelo DER	464.920.000,00
Valor da reserva de 25% prevista no Acordo	116.230.000,00
VALOR TOTAL OBRAS	**581.150.000,00**
Total para os municípios da Bacia do Paraopeba	**232.460.000,00**
Valor a ser complementado pelo Estado para as obras + reserva (Anexos III e IV do AJRI)	348.690.000,00

Municípios	Valor a ser destido às Obras Rodoviárias Regionais, no Anexo I.3
Papagaios	32.000.000,00
Pompeu	32.000.000,00
São José da Varginha	17.000.000,00
Esmeraldas	17.000.000,00
Abaeté	50.000.000,00
Felixlândia	32.000.000,00
Morada Nova de Minas	15.000.000,00
Paraopeba	4.000.000,00
Caetanópolis	2.000.000,00
Maravilhas	3.500.000,00
Paineiras	11.000.000,00
Biquinhas	11.000.000,00
Três Marias	3.300.000,00
São Gonçalo do Abaeté	1.160.000,00
Pequi	500.000,00
Fortuna de Minas	500.000,00
Pará de Minas	500.000,00
	232.460.000,00

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolo de Intenções nº. 45297667/2022

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OS MUNICÍPIOS DE ABAETÉ, BIQUINHAS, CAETANÓPOLIS, ESMERALDAS, FELIXLÃNDIA, FORTUNA DE MINAS, MARAVILHAS, MORADA NOVA DE MINAS, PAINEIRAS, PAPAGAIOS, PARÁ DE MINAS, PARAOPEBA, PEQUI, POMPÉU, SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, SÃO JOSÉ DA VARGINHA E TRÊS MARIAS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Edifício Gerais, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 05.461.142/0001-70, neste ato representada por seu Secretário Adjunto Luís Otávio Milagres de Assis, O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE ABAETÉ, sediado na Praça Dr. Anador Alvares, 167, Centro, CEP 35620000, CNPJ nº 18296632/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ivanir Deladier da Costa, O MUNICÍPIO DE BIQUINHAS, sediado na Rua Goiás, 986, Centro, Biquinhas, Minas Gerais, CEP 35621000, CNPJ nº 18.296.640/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Arisleu Ferreira Pires, O MUNICÍPIO DE CAETANÓPOLIS, sediado na Rua Francisco Mascarenhas Ferreira, 159, Centro, Caetanópolis, Minas Gerais, CEP 35770-000, CNPJ nº 23.221.351/0001-28, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Procópio de Almeida Filho, O MUNICÍPIO DE ESMERALDAS, sediado na Rua dos Expedicionários, 09, Centro, Esmeraldas, Minas Gerais, CEP 32800-076, CNPJ nº 18715466/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Nonato Figueiredo, O MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA, sediado na Rua Menino Deus, 86, Centro, Felixlândia, Minas Gerais, CEP 39237-000, CNPJ nº 17695032/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vanderli de Carvalho Barbosa, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS, sediado na Av. Renato Azeredo, 210, Centro, Minas Gerais, CEP 35760000, CNPJ nº 18116145/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Garcia Maciel, O MUNICÍPIO DE MARAVILHAS, sediado na Avenida Brasil, 33 - Centro, Maravilhas/MG, CEP 35666000, CNPJ nº 18313841/0001-14, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diovane Policarpo de Castro, O MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS, sediado na Av. Cel. Sebastião Pereira de Magalhães e Castro, 315, CEP 35628000, CNPJ nº 18296665/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Hermano Álvares Francisco de Moura, O MUNICÍPIO DE PAINEIRAS, sediado na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288, Paineiras, Minas Gerais, CEP 35622000, CNPJ nº 18296673/0001-04 , neste ato

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS, sediado na Av. Francisco Valadares da Fonseca, 250 - Vasco Lopes, Papagaios, Minas Gerais, CEP 35669000, CNPJ nº 18313866/0001-18, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Mário Reis Filgueiras, O MUNICÍPIO DE PARAOPEBA, sediado na Rua Américo Barbosa, 13, Centro, Minas Gerais, CEP 35774-000, CNPJ nº18116160/0001-66, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Valadares Bahia, O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, sediado na Praça Afonso Pena, 30, Centro, Pará de Minas, Minas Gerais, CEP 34660013 , CNPJ nº 18313817/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elias Diniz, O MUNICÍPIO DE PEQUI, sediado na Praça Santo Antônio, 190, Centro, Pequi, Minas Gerais, CEP 35667-000, CNPJ nº 18313874/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. André Luiz Melgaço Tavares, O MUNICÍPIO DE POMPÉU, sediado na Av. Galdino Morato de Menezes, 100 - Bairro São José, Minas Gerais, CEP 35640000, CNPJ nº 18296681/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ozéas da Silva Campos, O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO ABAETÉ, sediado na Praça Messias Mattos, 110 - Centro, Minas Gerais, CEP 38790000, CNPJ nº 18602086/0001-98, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Magella Lucas de Carvalho, o município de São José da Varginha, sediado na Praça São José, 10, Centro, São José da Varginha, Minas Gerais, CEP 35694-000, CNPJ nº 18313882/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vandeir Paulino da Silva, O MUNICÍPIO DE TRÊS MARIAS, sediado na Praça Castelo Branco, 03, Centro, Três Marias, Minas Gerais, CEP 39205000, CNPJ nº 17695008/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adair Divino da Silva.

Considerando que:

1. A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão tem como atribuição coordenar o Comitê Gestor Pró-Brumadinho, nos termos do Decreto NE nº 176, de 26 de fevereiro de 2019;
2. O Comitê Gestor Pró-Brumadinho tem como atribuição promover a articulação entre os Poderes, os órgãos e as entidades federais, estaduais e municipais e as entidades privadas responsáveis pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação socioeconômica e socioambiental decorrentes do Rompimento, conforme Decreto Nº 48183, de 30/04/2021;
3. O Acordo Judicial firmado entre o Estado de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A para reparação decorrente do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA da Mina Córrego do Feijão em Brumadinho prevê, em sua cláusula 5.5.4, que a população atingida, diretamente ou por entidades representativas, e os municípios elencados no Anexo I.3, poderão submeter projetos para deliberação dos Compromitentes, desde que relacionados ao fortalecimento dos serviços públicos e à reparação dos efeitos do Rompimento na região;
4. O mesmo Acordo Judicial prevê, em sua cláusula 5.3, que os Compromitentes, de forma colegiada, realizarão procedimento de consulta para fins de priorização de projetos socioeconômicos junto às pessoas atingidas;

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

5. No processo consultivo popular previsto na cláusula 5.3 do Acordo Judicial, há intervenções em 6 estradas propostas por diversos proponentes (Comunidades, Estado, Prefeituras) que foram amplamente priorizadas no processo e que apresentam grande relevância para a melhoria da mobilidade regional na Bacia do Paraopeba como um todo;
6. Em relação às 6 estradas, há diversas demandas e pleitos de prefeituras e de comunidades já formalizados junto aos Compromitentes solicitando a realização das intervenções;

Resolvem firmar PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os signatários deste instrumento declaram e reconhecem que este Protocolo de Intenções é formalizado unicamente para registrar as intenções das partes de envidar os melhores esforços para alcançar melhorias na região da Bacia do Paraopeba, no âmbito do anexo I.3 do Acordo de Reparação Judicial, não podendo este instrumento ser interpretado como originador de qualquer vínculo legal ou assunção de obrigação financeira ou material por parte do Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Protocolo de Intenções deverá observar fielmente o Acordo Judicial firmado para reparação integral relativa ao rompimento das barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão – Processo Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000/ TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os signatários deste instrumento estão cientes de que eventual conversão de obrigações da Vale S/A de fazer em pagar, firmadas no âmbito do Acordo de Reparação Judicial, depende de autorização do Juízo competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários deste Protocolo de Intenções concordam que eventuais obrigações relacionadas à execução das obras previstas na CLÁUSULA TERCEIRA serão definidas em instrumento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Protocolo de Intenções tem como objeto delimitar as cotas-partes de recursos descritos no anexo I.3 do Acordo Judicial por municípios envolvidos, a serem utilizadas em eventual execução de obras rodoviárias priorizadas no processo consultivo popular e descritas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Protocolo de Intenções se refere exclusivamente às intervenções: Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios, Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia); Asfaltamento da MG 415 até a 040 ou até Porto Novo (Morada Nova de Minas); Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté), Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, extensão estimada de 31,76 km, na Rodovia MG-060 e Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, extensão estimada de 44,78 km, na Rodovia MG-060.

CLÁUSULA QUARTA – Os valores nominais previstos a serem descontados do saldo de recursos disponível no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial, por município, nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, são os constantes da tabela abaixo:

Município Beneficiado	Cota-Parte (Anexo I.3)

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

Abaeté	R$ 50.000.000,00
Biquinhas	R$11.000.000,00
Caetanópolis	R$ 2.000.000,00
Esmeraldas	R$ 17.000.000,00
Felixlândia	R$ 32.000.000,00
Fortuna de Minas	R$ 500.000,00
Maravilhas	R$ 3.500.000,00
Morada Nova de Minas	R$ 15.000.000,00
Paineiras	R$ 11.000.000,00
Papagaios	R$ 32.000.000,00
Pará de Minas	R$ 500.000,00
Paraopeba	R$ 4.000.000,00
Pequi	R$500.000,00
Pompéu	R$ 32.000.000,00
São Gonçalo do Abaeté	R$ 1.160.000,00
São José da Varginha	R$ 17.000.000,00
Três Marias	R$ 3.300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – As cotas-partes municipais elencadas na CLÁUSULA QUARTA estão em valores nominais e serão reajustadas monetariamente na mesma forma prevista no Acordo Judicial.

CLÁUSULA SEXTA – Os valores nominais das cotas-partes municipais elencadas na CLÁUSULA QUARTA poderão ser readequados na hipótese de ocorrência de qualquer situação que enseje a alteração da situação de fato na data da assinatura deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SÉTIMA – Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste instrumento será submetida ao arbítrio dos Compromitentes do Acordo Judicial, os quais deverão envidar esforços para superá-las.

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Representante do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito municipal de Abaeté

Arisleu Ferreira Pires
Prefeito municipal de Biquinhas

João Procópio de Almeida Filho
Prefeito municipal de Caetanópolis

Marcelo Nonato Figueiredo
Prefeito municipal de Esmeraldas

Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito municipal de Felixlândia

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito municipal de Fortuna de Minas

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito municipal de Maravilhas

Hermano Álvares Francisco de Moura
Prefeito municipal de Morada Nova de Minas

Afrânio Alves Mendonça Neto
Prefeito municipal de Paineiras

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

Mário Reis Filgueiras
Prefeito municipal de Papagaios

José Valadares Bahia
Prefeito municipal de Paraopeba

Elias Diniz
Prefeito municipal de Pará de Minas

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito municipal de Pequi

Ozéas da Silva Campos
Prefeito municipal de Pompéu

Fabiano Magella Lucas de Carvalho
Prefeito municipal de São Gonçalo do Abaeté

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito municipal de São José da Varginha

Adair Divino da Silva
Prefeito municipal de Três Marias

Documento assinado eletronicamente por **Vandeir Paulino da Silva**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HERMANO ALVARES FRANCISCO DE MOURA**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Melgaço Tavares**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Mário Reis Filgueiras**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Deladier da Costa**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ARISLEU FERREIRA PIRES**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO GARCIA MACIEL**, **Prefeito Municipal**, em 20/04/2022, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Afrânio Alves Mendonça Neto**, **Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **AROLDO COSTA MELO**, **Usuário Externo**, em 20/04/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Diovane Policarpo de Castro**, **Prefeito Municipal**, em 25/04/2022, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Magella Lucas de Carvalho**, **Prefeito Municipal**, em 25/04/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Adair Divino da Silva**, **Prefeito Municipal**, em 25/04/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **João Procópio de Almeida Filho**, **Prefeito Municipal**, em 26/04/2022, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ozeas da Silva Campos**, **Prefeito Municipal**, em 27/04/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NONATO FIGUEIREDO**, **Usuário Externo**, em 28/04/2022, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ELIAS DINIZ**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2022, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, **Prefeito Municipal**, em 29/04/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45297667** e o código CRC **2F0F21AF**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0063771/2022-73

SEI nº 45297667

Número do documento: 22083111581424200009588966031
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083111581424200009588966031
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 31/08/2022 11:58:14

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI

JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO

JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à r. decisão de ID 9581979273, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

Número do documento: 22083120025727100009589599267
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083120025727100009589599267
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 31/08/2022 20:02:57

OBRIGAÇÃO CUMPRIDA

1. Por meio da r. decisão de ID 9581979273, esse MM. Juízo determinou a intimação da VALE para que *"realize o depósito complementar, de modo a totalizar o valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, referente à "modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e ao "fundo de financiamento para projetos municipais de concessão", nos termos do Anexo I.3 do Acordo"*.

2. Como se sabe, além de outras diretrizes pactuadas no Acordo Judicial para Reparação Integral, foi estabelecida verba de R$ 2.5 BILHÕES destinada à realização dos Projetos para a Bacia do Paraopeba (obrigação de fazer da VALE), indicados no Anexo I.3, sendo que parte dessa obrigação, relativa aos fundos discriminados nesse mesmo Anexo, constitui obrigação de pagar, nos exatos termos da cláusula 4.4.3.1.

3. Assim, restou determinado que seriam transferidos R$ 125 MILHÕES das garantias judiciais vinculadas às ações em trâmite perante esse MM. Juízo (nºs 5010709-36.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), para cumprimento dessa obrigação de pagar, mediante liberação de parte dos valores depositados em garantia. Além desse valor, também seriam transferidos das garantias judiciais as obrigações previstas nas cláusulas 4.4.1, 4.4.6 e 4.4.10 do Acordo (cf. cláusula 8.2).

4. Todavia, tendo em vista que já haviam sido transferidos R$ 2,05 BILHÕES para cumprimento da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.6 do Acordo, e mais R$ 310 MILHÕES, relativos à cláusula 4.4.10, o saldo depositado nas contas judiciais não foi suficiente para fazer frente aos valores que ainda pendiam de transferência, quais sejam, os R$ 125 MILHÕES relativos ao presente incidente, e os R$ 3 BILHÕES referentes aos projetos previstos no Anexo I.1.

5. Diante disso, em observância à cláusula 8.2, e nos termos da decisão de ID 9581979273, a VALE providenciou ontem o depósito judicial de R$ 1.693.108.143,42 (um bilhão, seiscentos e noventa e três milhões, cento e oito mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos), referentes aos R$ 3.000.000.000,00 previstos na cláusula 4.4.1 do AJRI (Anexo I.1), devidamente atualizado pelo IPCA, e deduzido do montante que foi transferido das garantias judiciais (doc. 1).

6. De igual forma, foi efetuada a transferência de R$ 144.138.256,91 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), em cumprimento à obrigação de pagar a quantia de R$ 125 milhões (corrigida pelo IPCA) prevista na cláusula 4.4.3.1 do AJRI, relativa ao presente incidente, conforme comprovante anexo (doc. 2).

Projeção Atualizada - 09/08/2022						
Anexo/Item	PEP	Obrigação	Valor Nominal	Valor Corrigido para pagamento em 30/08/2022	Transferência para conta 2600123395511	Desembolso de Caixa
I.1	L000245.01	Projetos Definidos pelos atingidos	3.000.000.000,00	3.459.318.165,88	1.766.210.022,46	1.693.108.143,42
4.4.3.1	L000248.01	Fundos Financiamentos para Projetos Municipais de Concessão	125.000.000,00	144.138.256,91	-	144.138.256,91
					Total	1.837.246.400,33

7. Nesse ponto, cumpre destacar que a cláusula 4.4.3.1 do AJRI, diferente das demais, determina que essa obrigação de pagar se dará mediante a transferência do valor para *"conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual, em parcela única"*. Por essa razão, os Compromitentes informaram, através de e-mail (doc. 3), os dados bancários daquela conta específica para onde o valor foi transferido, como se vê no comprovante anexo (cf. doc. 2).

* * *

8. Diante o exposto, independente de pronunciamento desse MM. Juízo, afigura-se manifesto o cumprimento integral da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.3.1 do Acordo Judicial para Reparação Integral,

tendo em vista o depósito do montante atualizado de R$ 144.138.256,91 (cf. docs. anexos).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 31 de agosto de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

DJOP0126 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 30/08/2022
F6785779 Depositos Judiciais Ouro 15:41:59

---------- Extrato de parcelas - Uso Cliente - Justiça Estadual ----------

CONTA JUDICIAL	: 2600123395511	PARCELA	: 0011
TRIBUNAL	: TRIBUNAL DE JUSTICA MG		
COMARCA	: BELO HORIZONTE	F.G.C.	: Outros
ÓRGãO	: 2ª FAZENDA ESTADUAL	NTZ.AÇÃO	: NAO ESPECIFICADA
PROCESSO	: 50595352520218130024		
RéU	: VALE S.A.	CPF/CNPJ	: 33592510000154
AUTOR	: DEFENSORIA PUBLICA DO EST	CPF/CNPJ	: 5599094000180
DEPOSITANTE	: RéU		
SALDO DE CAPITAL	: 1.693.108.143,42	VALOR	: 1.693.108.143,42
SALDO PROJETADO P/HOJE	: 1.693.108.143,42	BLOQUEIO	: 0,00

DATA	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO EVENTO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
			SALDO ANTERIOR :		0,00 C
30082022	3180		APLICACAO	1.693.108.143,42 C	
					1.693.108.143,42 C

SALDO PROJETADO PARA 30.08.2022 : 1693.108.143,42

*** EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA ***

IMPRESSO POR: F6785779 - MARCIO JORGE BRAGA BARBOSA

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
TED C – outra titularidade

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **VALE S A**

Agência: **0911** Conta corrente: **00573 - 4**

Dados da TED:

Nome do favorecido: **MINAS GERAIS SECRETARIA DE EST**

CPF/CNPJ: **18715615000160**

Número do banco, nome e ISPB: **001 - BCO DO BRASIL S A - ISPB 00000000**

Agência: **1615SETOR PUBLICO BHZ**

Conta corrente: **00008888888**

Valor da TED: **R$ 144.138.256,91**

Finalidade: **CREDITO EM CONTA**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **053639730000065**

TED solicitada em 30/08/2022 às 09:48:44 via Sispag.

Autenticação:

B61C39D4B1D311FF7612DD848BB1D52D439118F0

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

Número do documento: 22083120025759100009589601146
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083120025759100009589601146
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 31/08/2022 20:02:57

Ingrid Mascarenhas Gontijo Nascimento

De: Secretaria Executiva Acordo <secretaria.executiva@planejamento.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 23 de agosto de 2022 20:20
Para: Marcelo Goncalves; Renata Anício Bernardo
Cc: Lilian Simões; Laura Altoe Ferreira; SBVALE; ASA VALE - BH (asavale@azevedosette.com.br); Luis Otávio Milagres de Assis; carolina.morishita@defensoria.mg.def.br; Felipe Soledade; antonio.carvalho@defensoria.mg.def.br; Leonardo Castro Maia; shirleymachado@mpmg.mp.br; Lucas Marques Trindade; Carlosbruno@mpf.MP.Br; ludmilaoliveira@mpf.mp.br; lyssandro.siqueira@advocaciageral.mg.gov.br; danilo.castro@advocaciageral.mg.gov.br; Geovana Maria do Carmo Santos; Letícia Cancela de Oliveira
Assunto: RE: Acordo de Reparação - Cláusula 4.4.3.1

[EXTERNAL E-MAIL]

Prezado Marcelo, boa noite!

Considerando o disposto no item 4.4.3.1 do Acordo Judicial e, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, indica-se a conta única do Tesouro Estadual, conforme dados a seguir:

Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta: 8.888.888-6
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Ressalta-se que essa é a conta que já vem sendo utilizada para recebimento de outros recursos previstos no Acordo Judicial, referentes às demais Obrigações de pagar da Vale S.A., relativas aos projetos de implementação do Poder Executivo Estadual.

Conforme procedimento padrão, a partir da adequada identificação da origem dos recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, os valores são tempestivamente apartados para uma conta específica, nos termos do item 4.5 do Acordo Judicial.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimento adicionais necessários.

Atenciosamente,

Renata Bernardo
Secretaria Executiva

De: Marcelo Goncalves <marcelogoncalves@sbadv.com.br>
Enviado: sexta-feira, 19 de agosto de 2022 06:12
Para: Secretaria Executiva Acordo <secretaria.executiva@planejamento.mg.gov.br>; Renata Anício Bernardo <renata.bernardo@planejamento.mg.gov.br>
Cc: Lilian Simões <lilian.simoes@vale.com>; Laura Altoe Ferreira <laura.ferreira@vale.com>; SBVALE <sbvale@sbadv.com.br>; ASA VALE - BH (asavale@azevedosette.com.br) <asavale@azevedosette.com.br>
Assunto: Acordo de Reparação - Cláusula 4.4.3.1

Número do documento: 22083120025770900009589594769
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083120025770900009589594769
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 31/08/2022 20:02:57

Prezados Senhores Compromitentes,

Como é do conhecimento de todos, os Compromitentes e a Vale assinaram petição conjunta informando a abertura de conta judicial vinculada ao incidente processual relativo ao Anexo I.1 do Acordo Judicial de Reparação Integral e pediram a transferência, para essa conta específica, de todo saldo remanescente das garantias judiciais, para cumprimento de parte da obrigação de pagar prevista na cláusula 4.4.1 do AJRI.

Na mesma petição, as partes conjuntamente requereram que, após essa transferência, a Vale fosse intimada para (a) efetuar o depósito da diferença entre o valor efetivamente transferido e aquele previsto na referida cláusula, acrescido de correção monetária, bem como para (b) efetuar o depósito do valor referente à obrigação de pagar do Anexo I.3, prevista na cláusula 4.4.3.1 do AJRI (R$ 125.000.000,00), acrescido da correção monetária.

Em 29.6.22 foi proferida decisão judicial deferindo esses pedidos formulados pelas partes e, em cumprimento a essa determinação judicial, o Banco do Brasil recentemente efetuou a transferência de todo saldo das garantias.

Com isso, a Vale tem até o próximo dia 31.08.22 para efetuar o depósito judicial complementar indicado na alínea (a), acima, bem como o depósito do montante indicado na alínea (b), acima.

A esse respeito, e considerando que a cláusula 4.4.3.1 do ARI estabelece que "*a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual*", a VALE vem requerer a V.Sas. que indiquem formalmente os dados bancários a serem considerados para a transferência dos recursos da cláusula 4.4.3.1.

Tendo em vista tratar-se de valores bastante significativos, cuja transferência necessita do cumprimento de trâmites internos e programação de pagamento com antecedência, pedimos que os dados dessa "*conta específica*" sejam enviados até o dia 23.08.2022, caso contrário a Vale informa que fará o depósito desses valores em conta judicial a ser aberta especificamente para essa finalidade, inclusive conforme consta expressamente na parte final da aludida decisão judicial.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcelo Gonçalves
marcelogoncalves@sbadv.com.br
+55 21 3221-9000
Praça XV de Novembro, 20 - 8º andar
Rio de Janeiro | RJ | CEP-20010-010
www.bermudes.com.br

SERGIO BERMUDES
ADVOGADOS

Número do documento: 22083120025770900009589594769
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22083120025770900009589594769
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 31/08/2022 20:02:57

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS

CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY

MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requerer o que se segue:

Número do documento: 22090215340895900009591360192
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215340895900009591360192
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:09

Em 28.07, os Compromitentes requereram, por meio da petição de ID. 9562988025, a conversão parcial da obrigação de fazer em pagar relativa ao projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)", no valor de R$ 3.576.060,20 (três milhões, quinhentos e setenta e seis mil sessenta reais e vinte centavos), o qual prevê o custeio/incremento da equipe médica para realização de cirurgias eletivas, a ampliação de consultas médicas especializadas, e a contratação de mão de obra qualificada para o serviço de transporte dos pacientes para realização das consultas e exames especializados. Frise-se que a conversão proposta é apenas parcial, na medida em que o projeto conta com um Bloco de Investimento de execução pela Vale no valor de R$ 2.763.917,23.

Os Compromitentes deliberam pela redução do orçamento apresentado pela Vale no que tange ao montante destinado à conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, por entenderem que, neste caso, não seria aplicável a reserva financeira de 25% inicialmente prevista.

Assim, no último dia 22.08.22, os Compromitentes enviaram à Vale Ofício nº 143/2022, pelo qual aprovaram a remoção de parte da contingência para os projetos mencionados (Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu), e Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho. Em razão do exposto, no que toca ao projeto "Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializado de cirurgias eletivas média e alta complexidade (Pompéu)", o valor total do orçamento foi reduzido de R$ 7.233.992,48 para R$ 6.339.977,43. Para o que importa neste momento, o Bloco de Custeio, a ser convertido, teve redução de R$ 4.470.075,25 para R$ 3.576.060,20, o que já estava refletido na petição de ID. 9562988025.

Cumpre destacar que, com o depósito do valor correspondente à conversão —— R$ 3.576.060,20 ——, ocorrerá a quitação plena, definitiva e irrevogável da respectiva obrigação.

Ainda, na oportunidade da petição do Estado de Minas Gerais, foi proposto que a VALE depositasse "*em juízo o montante total de R$ 3.576.060,20, em 6 parcelas semestrais, durante 3 anos*" (cf. ID. 9562988025). Não obstante, a Vale detém a prerrogativa de adiantamento dos valores pagos no âmbito do ARI, conforme estipulado na cláusula 9.4.2: "As obrigações de pagar previstas neste acordo poderão ser antecipadas, a critério exclusivo da Vale e a qualquer momento, mediante o depósito do saldo devedor na respectiva conta, ocorrendo a quitação integral na forma do item acima".

Considerando que o projeto já conta com aprovação dos Compromitentes e que a Vale receberá quitação integral da obrigação de pagar referente ao projeto no momento do depósito, a Vale não apresenta objeções à sua conversão, determinando sua intimação para pagamento mediante depósito judicial em parcela única no valor de R$ 3.576.060,20, devendo o depósito referente à primeira parcela semestral ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que autorizar a conversão.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 2 de setembro de 2022

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

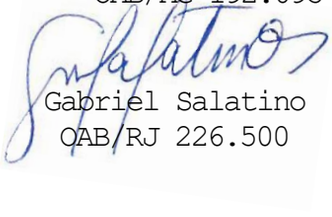

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098

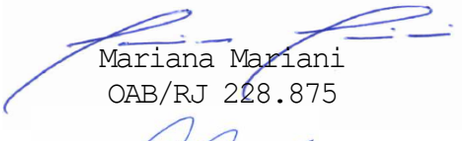

Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248

Ofício Compromitentes n° 143/2022

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2022.

Ao Senhor
Marcelo Klein
Diretor de Reparação e Desenvolvimento
Vale S. A.

c/c

Ao Senhor
Leandro Alves Patah
Fundação Getúlio Vargas

Assunto: Aprovação Formulário de Gestão da Mudança – Projeto “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade” de Pompéu (Anexo I.3) e “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho” (Anexo I.4)

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, em observância ao fluxo de Gestão da Mudança, já validado em reuniões técnicas entre as partes, para os projetos atinentes aos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, e considerando os pleitos encaminhados junto à Cartas Ger. Executiva de Reparação nº C.EXT. 0193 e 0194/2022 da Vale, as quais solicitam a correção de 25% do valor da reserva financeira para o “Bloco de Custeio” referente aos projetos “Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade” do município de Pompéu (Anexo I.3) e “Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho” (Anexo I.4), manifestamos pela aprovação da referida mudança (conforme Formulários de Gestão da Mudança em anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 23/08/2022, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 28/08/2022, às 05:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51811374** e o código CRC **0FC273D8**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 51811374

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-14000129	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto:	Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho		
Programa:	NA		
Portfólio:	Anexo I.4	Dentro ou Fora do Acordo AJRI:	Dentro AJRI
Gerência Responsável pelo projeto:	Ger. Restit Reab Social		
Necessidade de mudança requer participação da Engenharia/Obras?	NÃO		

CARACTERIZAÇÃO DA MUDANÇA

DESCRIÇÃO SUCINTA PRELIMINAR DA MUDANÇA:

O objetivo desta gestão de mudanças é solicitar a correção de 25% da reserva financeira para o Bloco de Custeio.

TIPO DE MUDANÇA:

	Alteração e adequação de escopo do projeto;
x	Readequação de orçamento do projeto;
	Readequação do cronograma do projeto.

JUSTIFICATIVA/MOTIVO:

	Desvios ou readequações do projeto;		Atendimento à Gestão Fundiária;
	Identificação de condição impeditiva de execução;		Atendimento à Solicitações Relações Comunidade/Institucionais;
	Alteração de suprimentos;		Propostas de melhoria/redução de custo
	Atendimento à requisitos SSMAQC (Segurança, Saúde e Meio Amb., Qualidade e Comunidade);		Atendimento à solicitações de auditorias
	Atendimento à Requisitos legais/regulatórios;	x	Outros: Correção de valores

IMPACTOS PRELIMINARES ESPERADOS:

	Impacto em Escopo		Impacto nos prazos de entrega (marcos de entrega inicial, intermediários ou final)
	Impacto em Contratos Vigentes		Impacto em SSMAQC
x	Impacto no Custo Total do Projeto (CAPEX)	x	Outros: Atualização curva econômica planejados.

MUDANÇA EMERGENCIAL? (Sim ou Não)

Não

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELA MUDANÇA PROPOSTA | IMPACTOS SE A MUDANÇA NÃO FOR IMPLEMENTADA:

Benefícios : Evolução econômica conforme planejado e real execução.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA MUDANÇA PROPOSTA:

Conforme cláusulas 5.3.5 e 5.3.7 do AJRI, é necessário reservar 25% do teto financeiro para cada projeto estando esta ação vinculadas ás iniciativas onde caberá a Vale realizar a execução (Obrigação a fazer).
Para os projetos em que a Vale deverá realizar os repasses dos recursos financeiros (Obrigação a pagar), esta condição não se aplica. Sendo assim, solicitamos a gestão de mudança para a correção dos 25% da reserva financeira aplicadas para o Bloco de Custeio (R$ 54.675.000,00).

EVIDÊNCIAS | ARQUIVOS DE SUPORTE DOS ESTUDOS (Mencionar nome, data e localização do arquivo):

Ofício Comproitentes nº107/2022
Data: 23/06/2022
https://globalvale.sharepoint.com/:b:/r/teams/reparacaosocioeconomica/Documentos%20Compartilhados/FGV/2_PROJETO_MONITORAMENTO/SAU-00000013/0_FDI/Oficio%20Compromitentes%20107_Ordem%20de%20in%C3%ADcio_3%20projetos%20fluxo%20ordin%C3%A1rio.pdf?csf=1&web=1&e=zGahzA

RESULTADO DA ANÁLISE DE RISCOS

Sem comentários adicionais.

Anexo 1_Of 143_Gestão Mudança_Complexo Saude_Brumadinho (51812294) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 3

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-14000129	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho

OBSERVAÇÕES | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES:

Memória de cálculo:

	Bloco por valor	Reserva financeira (25%)	Total por Bloco
Bloco de Custeio	R$ 218.700.000,00	**R$ 54.675.000,00**	R$ 273.375.000,00
Bloco de Investimento	R$ 30.265.531,62	R$ 7.566.382,91	R$ 37.831.914,53
Total com 25% aos Blocos	**R$ 248.965.531,62**	**R$ 62.241.382,91**	**R$ 311.206.914,53**
Total sem 25% ao Bloco de Custeio	R$ 248.965.531,62	R$ 7.566.382,91	**R$ 256.531.914,53**

ANÁLISE DE IMPACTOS DA MUDANÇA

ANÁLISE PRÉVIA DETALHADA DE IMPACTO DA MUDANÇA EM SSMAQC

A mudança irá impactar nos aspectos e impactos ambientais, como: Geração de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas, entre outros?	NÃO
A mudança irá impactar em riscos de segurança, como: incêndio, explosão, choque elétrico, inundação, desmoronamento, esmagamento, entre outros?	NÃO
A mudança irá impactar nas comunidades vizinhas?	NÃO
A mudança irá impactar as condições de consumo dos recursos naturais?	NÃO
A mudança irá impactar os riscos relacionados à ergonomia: de forma positiva (eliminando/reduzindo fatores de riscos) ou de forma negativa (gerando desconforto)?	NÃO
A mudança irá impactar os riscos relacionados à saúde ocupacional (Exposição a agentes ambientais - Físicos, Químicos ou Biológicos)?	NÃO
Haverá intervenções/mudanças nos controles ambientais operacionais?	NÃO
Haverá intervenções/mudanças no circuito hídrico (Tubulação de água de processo, serviço e/ou SPCI)?	NÃO
Haverá demanda de habilitação ou capacitação técnica do empregado influenciado pela mudança?	NÃO
Haverá intervenções no SPCI ou demanda para novos sistemas de prevenção/combate a incêndios?	NÃO
Haverá construções/montagens próximas ou sobre estruturas geotécnicas, como: solos/rochas, taludes, barragens, pilhas, entre outros?	NÃO
Haverá impactos em certificações existentes?	NÃO
Haverá intervenções no sistema de automação das máquinas/equipamentos ou instalações/demanda para novos sistemas de automação/lógica?	NÃO
RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPACTOS EM SSMAQC:	NÃO IMPACTA EM SSMAQC

ANÁLISE DE IMPACTOS DA MUDANÇA EM CRONOGRAMA

Tempo estimado para implementação da proposta de mudança (dias):	0
Tempo total planejado para o projeto no cronograma base/última versão (dias):	0
Impacto estimado para implementação da mudança no tempo total planejado para o projeto (dias):	0
Tempo total estimado para o projeto em caso de implementação da mudança (dias):	0
Impacta marco(s) estabelecido(s) cronograma. Obs.:Atenção especial aos marcos de entrega intermediários ou final:	x
RESULTADO DO IMPACTO NO CRONOGRAMA (%):	-

EM CASO DE IMPACTO NO(S) MARCO(S) DE CRONOGRAMA (MARCOS DE ENTREGA OU DEMAIS MARCOS) DESCREVA QUAIS SÃO E QUANTOS DIAS DE IMPACTO:

Não se aplica

OBSERVAÇÕES | JUSTIFICATIVAS | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES | ANEXAR DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO

Não se aplica

ANÁLISE DE IMPACTOS ECONÔMICOS DA MUDANÇA

CapEx calculado para a implementação da proposta de mudança (R$):	0,00
CapEx total aprovado para o projeto no orçamento plurianual base/última versão (R$):	311.206.914,53
Impacto estimado para implementação da mudança no CapEx total aprovado para o projeto (R$):	-54.675.000,00
CapEx total estimado para o projeto em caso de implementação da mudança (R$):	256.531.914,53
RESULTADO DO IMPACTO NO CapEx(%):	-18%

Indique abaixo a fonte de recursos necessários para implementação da mudança e a distribuição dos valores:

x	Contingência associada aos riscos (recursos previamente reservados)		Redução de custo (economia gerada no projeto)		Remanejamento entre projetos		Suplementação
	Valor: 54.675.000,00		Valor:		Valor:		Valor:

Anexo 1_Of 143_Gestão Mudança_Complexo Saude_Brumadinho (51812294) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 4

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-14000129	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Fortalecimento do Complexo de Saúde de Brumadinho

EM CASO DE REDUÇÃO DE CUSTO, DESCREVA ONDE (CUSTO DIRETO/CUSTO INDIRETO) E COMO OBTEVE A REDUÇÃO:

Não se aplica

REMANEJAMENTO OU SUPLEMENTAÇÃO

Apenas em caso de **REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS**, responder as perguntas abaixo:

Qual o nome do projeto participante do remanejamento: _____, **ID do projeto:**_____;

Portfólio: _____; **Gerência Responsável:** _____.

Apenas em caso de **REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS** ou **SUPLEMENTAÇÃO**, responder as perguntas abaixo:

x	É um Investimento Socioambiental?	x	Projeto tem verba provisionada?

OBSERVAÇÕES | JUSTIFICATIVAS | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES | DESCRIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO SUGERIDA:

Não se aplica

MATRIZ DE APROVAÇÃO

ANÁLISE DE IMPACTO GERAL

	Escopo	Prazo Estimado	Custo Estimado	SSMAQC
CRITÉRIOS	NENHUMA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DE ESCOPO	-	-18%	NÃO
RESULTADO DE IMPACTO GERAL:	Redução de tempo e/ou custo sem alteração de escopo			

Anexo 1_Of 143_Gestão Mudança_Complexo Saude_Brumadinho (51812294) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 5

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-13902100	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
Projeto:	Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade - Poméu		
Programa:	NA		
Portfólio:	Anexo I.3	Dentro ou Fora do Acordo AJRI:	Dentro AJRI
Gerência Responsável pelo projeto:	Ger. Restit Reab Social		
Necessidade de mudança requer participação da Engenharia/Obras?	NÃO		

CARACTERIZAÇÃO DA MUDANÇA

DESCRIÇÃO SUCINTA PRELIMINAR DA MUDANÇA:

O objetivo desta gestão de mudanças é solicitar a correção de 25% do valor da reserva financeira para o Bloco de Custeio.

TIPO DE MUDANÇA:

	Alteração e adequação de escopo do projeto;
x	Readequação de orçamento do projeto;
	Readequação do cronograma do projeto.

JUSTIFICATIVA/MOTIVO:

	Desvios ou readequações do projeto;		Atendimento à Gestão Fundiária;
	Identificação de condição impeditiva de execução;		Atendimento à Solicitações Relações Comunidade/Institucionais;
	Alteração de suprimentos;		Propostas de melhoria/redução de custo
	Atendimento à requisitos SSMAQC (Segurança, Saúde e Meio Amb., Qualidade e Comunidade);		Atendimento à solicitações de auditorias
	Atendimento à Requisitos legais/regulatórios;	x	Outros: Correção de valores

IMPACTOS PRELIMINARES ESPERADOS:

	Impacto em Escopo		Impacto nos prazos de entrega (marcos de entrega inicial, intermediários ou final)
	Impacto em Contratos Vigentes		Impacto em SSMAQC
x	Impacto no Custo Total do Projeto (CAPEX)	x	Outros: Atualização curva econômica planejados.

MUDANÇA EMERGENCIAL? (Sim ou Não)

Não

BENEFÍCIOS ALCANÇADOS PELA MUDANÇA PROPOSTA | IMPACTOS SE A MUDANÇA NÃO FOR IMPLEMENTADA:

Benefícios: Evolução econômica conforme planejado e real execução.

DESCRIÇÃO DETALHADA DA MUDANÇA PROPOSTA:

Conforme cláusulas 5.3.5 e 5.3.7 do AJRI, é necessário reservar 25% do teto financeiro para cada projeto, estando esta ação vinculadas ás iniciativas onde caberá a Vale realizar a execução (Obrigação a fazer).
Para os projetos em que a Vale deverá realizar os repasses dos recursos financeiros (Obrigação a pagar), esta condição não se aplica.
Sendo assim, solicitamos a gestão de mudança para a correção dos 25% da reserva financeira aplicadas para o Bloco de Custeio **(R$ 894.015,05).**

EVIDÊNCIAS | ARQUIVOS DE SUPORTE DOS ESTUDOS (Mencionar nome, data e localização do arquivo):

Ofício Comproitentes nº107/2022
Data: 23/06/2022
https://globalvale.sharepoint.com/teams/reparacaosocioeconomica/Documentos%20Compartilhados/Forms/AllItems.aspx?ga=1&id=%2Fteams%2Freparacaosocioeconomica%2FDocumentos%20Compartilhados%2FFGV%2F2%5FPROJETO%5FMONITORAMENTO%2FSAU%2D00000011%2F0%5FFDI%2FOficio%20Compromitentes%20107%5FOrdem%20de%20in%C3%ADcio%5F3%20projetos%20fluxo%20ordin%C3%A1rio%2Epdf&parent=%2Fteams%2Freparacaosocioeconomica%2FDocumentos%20Compartilhados%2FFGV%2F2%5FPROJETO%5FMONITORAMENTO%2FSAU%2D00000011%2F0%5FFDI

RESULTADO DA ANÁLISE DE RISCOS

Sem comentários adicionais.

Anexo 2_Of 143_Gestão Mudança_Ampliação atendim_Pompeu (51812498) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 6

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-13902100	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade - Poméu

OBSERVAÇÕES | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES:

Memória de cálculo:

	Valor por bloco	Reserva financeira (25%)	Total por bloco
Bloco de Custeio	R$ 3.576.060,20	**R$ 894.015,05**	R$ 4.470.075,25
Bloco de Investimento	R$ 2.211.133,78	R$ 552.783,45	R$ 2.763.917,23
Total com 25% aos Blocos	**R$ 5.787.193,98**	**R$ 1.446.798,50**	**R$ 7.233.992,48**
Total sem 25% ao Bloco de Custeio	R$ 5.787.193,98	R$ 552.783,45	**R$ 6.339.977,43**

ANÁLISE DE IMPACTOS DA MUDANÇA

ANÁLISE PRÉVIA DETALHADA DE IMPACTO DA MUDANÇA EM SSMAQC

A mudança irá impactar nos aspectos e impactos ambientais, como: Geração de resíduos, efluentes, emissões atmosféricas, entre outros?	**NÃO**
A mudança irá impactar em riscos de segurança, como: incêndio, explosão, choque elétrico, inundação, desmoronamento, esmagamento, entre outros?	**NÃO**
A mudança irá impactar nas comunidades vizinhas?	**NÃO**
A mudança irá impactar as condições de consumo dos recursos naturais?	**NÃO**
A mudança irá impactar os riscos relacionados à ergonomia: de forma positiva (eliminando/reduzindo fatores de riscos) ou de forma negativa (gerando desconforto)?	**NÃO**
A mudança irá impactar os riscos relacionados à saúde ocupacional (Exposição a agentes ambientais - Físicos, Químicos ou Biológicos)?	**NÃO**
Haverá intervenções/mudanças nos controles ambientais operacionais?	**NÃO**
Haverá intervenções/mudanças no circuito hídrico (Tubulação de água de processo, serviço e/ou SPCI)?	**NÃO**
Haverá demanda de habilitação ou capacitação técnica do empregado influenciado pela mudança?	**NÃO**
Haverá intervenções no SPCI ou demanda para novos sistemas de prevenção/combate a incêndios?	**NÃO**
Haverá construções/montagens próximas ou sobre estruturas geotécnicas, como: solos/rochas, taludes, barragens, pilhas, entre outros?	**NÃO**
Haverá impactos em certificações existentes?	**NÃO**
Haverá intervenções no sistema de automação das máquinas/equipamentos ou instalações/demanda para novos sistemas de automação/lógica?	**NÃO**
RESULTADO DA ANÁLISE DE IMPACTOS EM SSMAQC:	NÃO IMPACTA EM SSMAQC

ANÁLISE DE IMPACTOS DA MUDANÇA EM CRONOGRAMA

Tempo estimado para implementação da proposta de mudança (dias):	**0**
Tempo total planejado para o projeto no cronograma base/última versão (dias):	**0**
Impacto estimado para implementação da mudança no tempo total planejado para o projeto (dias):	**0**
Tempo total estimado para o projeto em caso de implementação da mudança (dias):	**0**
Impacta marco(s) estabelecido(s) cronograma. Obs.:Atenção especial aos marcos de entrega intermediários ou final:	**x**
RESULTADO DO IMPACTO NO CRONOGRAMA (%):	-

EM CASO DE IMPACTO NO(S) MARCO(S) DE CRONOGRAMA (MARCOS DE ENTREGA OU DEMAIS MARCOS) DESCREVA QUAIS SÃO E QUANTOS DIAS DE IMPACTO:

Não se aplica

OBSERVAÇÕES | JUSTIFICATIVAS | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES | ANEXAR DOCUMENTOS SE NECESSÁRIO

Não se aplica

ANÁLISE DE IMPACTOS ECONÔMICOS DA MUDANÇA

CapEx calculado para a implementação da proposta de mudança (R$):	**0,00**
CapEx total aprovado para o projeto no orçamento plurianual base/última versão (R$):	**7.233.992,48**
Impacto estimado para implementação da mudança no CapEx total aprovado para o projeto (R$):	**-894.015,05**
CapEx total estimado para o projeto em caso de implementação da mudança (R$):	**6.339.977,43**
RESULTADO DO IMPACTO NO CapEx(%):	-12%

Indique abaixo a fonte de recursos necessários para implementação da mudança e a distribuição dos valores:

x	Contingência associada aos riscos (recursos previamente reservados)		Redução de custo (economia gerada no projeto)		Remanejamento entre projetos		Suplementação
Valor:	894.015,05	Valor:		Valor:		Valor:	

Anexo 2_Of 143_Gestão Mudança_Ampliação atendim_Pompeu (51812498) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 7

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA PRO-038755 - REALIZAR GESTÃO DA MUDANÇA EM PROJETOS	ID do Projeto	ID do Problema Associado (se aplicável)
	PRJ-13902100	Não se aplica

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Projeto: Ampliação dos atendimentos de consultas e exames especializados e de cirurgias eletivas de média e alta complexidade - Poméu

EM CASO DE REDUÇÃO DE CUSTO, DESCREVA ONDE (CUSTO DIRETO/CUSTO INDIRETO) E COMO OBTEVE A REDUÇÃO:

Não se aplica

REMANEJAMENTO OU SUPLEMENTAÇÃO

Apenas em caso de **REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS**, responder as perguntas abaixo:

Qual o nome do projeto participante do remanejamento: _____, **ID do projeto:**_____;

Portfólio: _____; **Gerência Responsável:** _____.

Apenas em caso de **REMANEJAMENTO ENTRE PROJETOS** ou **SUPLEMENTAÇÃO**, responder as perguntas abaixo:

☐ É um Investimento Socioambiental?

☐ Projeto tem verba provisionada?

OBSERVAÇÕES | JUSTIFICATIVAS | COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES | DESCRIÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO SUGERIDA:

Não se aplica

MATRIZ DE APROVAÇÃO

ANÁLISE DE IMPACTO GERAL

CRITÉRIOS	Escopo	Prazo Estimado	Custo Estimado	SSMAQC
	NENHUMA ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA DE ESCOPO	-	-12%	NÃO
RESULTADO DE IMPACTO GERAL:	Redução de tempo e/ou custo sem alteração de escopo			

Anexo 2_Of 143_Gestão Mudança_Ampliação atendim_Pompeu (51812498) SEI 1500.01.0054478/2021-48 / pg. 8

Número do documento: 22090215341008400009591329011
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090215341008400009591329011
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 02/09/2022 15:34:10

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024 – ANEXO I.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IV-A/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201- 59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e, ao final, requerer.

Consoante consta do ID 9591828569, os compromitentes do acordo judicial deliberaram pelo requerimento de conversão parcial da obrigação de fazer para pagar do Anexo I.3, no montante de R$ 232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos, para viabilização das seguintes obras, conforme detalhamento na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022 (ID 9592892470):

1. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
2. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);
3. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
4. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na Rodovia MG-060;
5. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios – Pompéu, na Rodovia MG-060;
6. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios.

Lado outro, verifica-se que a Vale S.A. efetuou o depósito do valor de R$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), *ex vi* do documento ID 9593500999, devidamente corrigido, valor este referente

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22091209582064200009598440812
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582064200009598440812
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:21

aos projetos de "modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e ao "fundo de financiamento para projetos municipais de concessão", como havia sido determinado na decisão ID 9581979273.

Contudo, não obstante tais projetos terem sido submetidos ao procedimento consultivo delineado para o Anexo I.3 (cláusulas 3.4 e 3.5 do acordo judicial), observa-se que não foram priorizados pela população em nenhum dos 26 (vinte e seis) municípios atingidos.

Desse modo, os compromitentes, em nova deliberação, a teor do anexo Ofício Compromitentes n° 155/2022, entenderam que os recursos relativos aos projetos não priorizados na consulta popular poderiam ser utilizados para integralizar o montante necessário à viabilização das supracitadas obras rodoviárias.

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais, nos termos do Ofício Compromitentes n° 155/2022, **requer a Vossa Excelência que seja autorizada a utilização do valor de R$144.138.256,91[1], depositado pela Vale S.A. (ID 9593500999),** para a integralização do montante necessário para execução das obras rodoviárias elencadas na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022.

Caso deferido o pedido acima, requer, ainda, a re-ratificação da petição de ID 9591828569, para que seja **deferida a conversão parcial de obrigações da Vale (de fazer para pagar) no montante de R$107.460.000,00,** intimando-se a Vale para depositar o valor, que deverá ser corrigido até a data do pagamento.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

[1] Valor originariamente previsto para os projetos de "modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e ao "fundo de financiamento para projetos municipais de concessão"

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 22091209582064200009598440812
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582064200009598440812
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:21

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 150/2022

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2022.

Prezado Senhor
Lyssandro Norton Siqueira
Procuradoria de Demandas Estratégicas
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais
Belo Horizonte/Minas Gerais

Assunto: Deliberação dos Compromitentes para juntada aos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024

Referência: Processo nº 1500.01.0151245/2022-31.

Senhor Procurador,

O Acordo Judicial para Reparação Integral dos danos do rompimento das barragens do Córrego Feijão, em Brumadinho, celebrado entre Governo do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais junto à compromissária a Vale S. A, define obrigações de fazer e de pagar, sendo que os Projetos Socioeconômicos para Bacia do Paraopeba (Anexos I.3) e Projetos Socioeconômicos para Brumadinho (Anexo I.4), regra geral, deverão ser custeados e executados pela empresa.

Contudo, conforme previsto na cláusula 4.4.3.1 do próprio Acordo Judicial, o montante previsto de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) constitui uma obrigação de pagar, tendo destinação específica para os projetos "Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e "Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão". Apesar desta previsão, conforme regra geral do Acordo, todos os projetos do Anexo I.3 deveriam ser submetidos ao processo de priorização pelas pessoas atingidas, nos termos das cláusulas 3.4 e 3.5.

Nesse sentido, os dois projetos foram submetidos ao processo consultivo previsto, porém não foram priorizados pela população na Consulta Popular, realizada em novembro de 2021, em nenhum dos 26 municípios atingidos. Diante do exposto, os Compromitentes deliberaram (52769491) por pedir ao Juízo competente a destinação do montante pago pela Vale (R$ 125.000.000,00, acrescido das devidas correções) a outros projetos de reparação socioeconômica, que efetivamente tenham sido priorizados pela população atingida no processo de Consulta Popular.

Considernando que o valor em questão já foi efetivamente depositado pela Vale na conta do Tesouro Estadual, **solicitamos à Advocacia Geral do Estado o envio de pedido ao Juízo competente** para alteração da destinação dos valores em questão (R$ 125.000.000,00, acrescido das devidas correções). Em consonância com o Ofício Compromitentes nº 136/2022 (52769491) e objetivando a aplicação adequada dos recursos supracitados, os Compromitentes concordam com a utilização deste

Número do documento: 22091209582140000009598458388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582140000009598458388
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:21

valor nas obras das seguintes estradas regionais, amplamente priorizadas na Consulta Popular, no âmbito do Anexo I.3:

1. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);

2. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);

3. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);

4. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na Rodovia MG-060;

5. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, na Rodovia MG-060;

6. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios.

Ainda, em relação a estas estradas, cumpre informar que, em 31/08/22, foi submetido à decisão judicial pedido de conversão parcial de obrigações da Vale - de fazer para pagar - no montante de R$232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos (ID 9591828569), para que o Poder Executivo Estadual execute as obras supracitadas. Portanto, entende-se que os valores já pagos pela Vale (R$125.000.000,00 corrigidos até a data do pagamento) poderiam ser utilizados para integralizar o montante necessário para execução das obras rodoviárias em questão.

Diante do exposto, caso seja autorizada a utilização dos valores já pagos para a finalidade ora proposta pelos Compromitentes, o pedido de conversão de obrigações (de fazer para pagar), ainda em análise pelo Juizo, ficaria atualizado para o montante de R$107.460.000,00, devidamente corrigido até a data do pagamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis

Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão

Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 08/09/2022, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52769742** e o código CRC **D6371494**.

Referência: Processo nº 1500.01.0178846/2022-55 SEI nº 52769742

Ofício Compromitentes n° 155/2022

Belo Horizonte, 06 de setembro de 2022.

Ao Senhor
Sérgio Pessoa Castro
Advogado Geral
Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Deliberação dos Compromitentes para juntada aos autos do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024.

Senhor Advogado-Geral,

Em 29 de junho de 2022, o Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, proferiu a decisão judicial anexa (ID 9534716072), no âmbito do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024. O item 3 da referida decisão determina à Vale que, no prazo de 15 dias, realize o depósito judicial de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), devidamente corrigidos, em observância à cláusula 4.4.3.1 do Acordo.

Ainda nesse sentido, em 19 de agosto de 2022, o Juízo proferiu nova decisão (ID 9581979273) no âmbito do Processo Judicial 5060580-64.2021.8.13.0024, que, em seu item 2, intima a Vale a efetuar o depósito do valor referente à obrigação de pagar do Anexo I.3, prevista na cláusula 4.4.3.1 do Acordo Judicial de reparação, acrescido da correção monetária.

Em 19 de agosto de 2022, a Vale S.A. encaminhou e-mail aos Compromitentes do Acordo Judicial de reparação informando que a empresa teria até o subsequente dia 31 de agosto de 2022 para efetuar o depósito do montante indicado acima. A esse respeito, e considerando que a cláusula 4.4.3.1 do ARI estabelece que "*a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder Executivo Estadual*", a empresa requereu a indicação dos dados bancários a serem considerados para a transferência dos recursos da cláusula 4.4.3.1.

Tendo em vista o disposto no item 4.4.3.1 do Acordo Judicial e, em observância ao princípio da unidade de tesouraria, os Compromitentes aprovaram pela indicação da conta única do Tesouro Estadual (Banco do Brasil, Agência: 1615-2,

Número do documento: 22091209582191500009598455388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582191500009598455388
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:22

Conta: 8.888.888-6, CNPJ: 18.715.615/0001-60).

Ressalta-se que essa é a conta que já vem sendo utilizada para recebimento de outros recursos previstos no Acordo Judicial, que constituem obrigação de pagar da Vale S.A. relativa aos projetos de implementação pelo Poder Executivo Estadual. Conforme procedimento padrão, a partir da adequada identificação da origem dos recursos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, os valores são tempestivamente apartados para uma conta específica, nos termos do item 4.5 do Acordo Judicial.

Em cumprimento à decisão judicial, a Vale informou nos autos do Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024, no documento de ID 959305498, o pagamento do montante de R$144.138.256,91 - correspondente ao valor nominal de R$125.000.000,00 acrescido da correção monetária calculada pela empresa -, como consta no comprovante também anexo nos autos (ID 9593507377). Conforme certificado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o valor foi recebido em conta, no dia 30/08/2022 e direcionado para uma conta específica.

Tendo em vista o recebimento dos valores em questão, cumpre esclarecer que o montante previsto na cláusula 4.4.3.1 (R$ 125.000.000,00), tem destinação especificada no Anexo I.3 do próprio Acordo Judicial, para os projetos "Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e "Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão".

Tais projetos constituem uma obrigação de pagar da Vale e, portanto, são uma exceção à regra geral do Anexo I.3, que é composto majoritariamente por projetos que são obrigação de fazer da empresa. Contudo, apesar da natureza distinta da obrigação, nos termos da regra geral do Acordo, todos os projetos do Anexo I.3 deveriam ser submetidos ao processo de priorização pelas pessoas atingidas, visando garantir a participação popular na definição dos projetos de reparação socioeconômica, nos termos das cláusulas 3.4 e 5.3.

Nesse sentido, cumpre informar que os temas e subtemas relacionados aos dois projetos "Modernização dos parques de iluminação pública e instalação de funcionalidades voltadas a segurança e comunicação" e "Fundo de financiamento para projetos municipais de concessão" **não foram priorizados** pela população em nenhum dos 26 municípios atingidos na Consulta Popular, realizada de 05 e 22 de novembro de 2021. Logo, partindo dos resultados desta consulta, os Compromitentes definiram que tais projetos não seriam aprovados para fins de detalhamento e, posteriormente, de execução pela Vale.

Diante do exposto, os Compromitentes deliberaram por pedir ao Juízo competente a destinação do montante pago pela Vale (R$144.138.256,91) a outros projetos de reparação socioeconômica, que efetivamente tenham sido priorizados pela população atingida no processo de Consulta Popular.

Em consonância com o Ofício Compromitentes nº 136/2022 e objetivando a aplicação mais adequada dos recursos supracitados, os Compromitentes entendem que este valor deveria ser direcionado às seguintes estradas regionais priorizadas na consulta, no âmbito do Anexo I.3:

1. Pavimentação da rodovia estadual AMG 930 (Felixlândia);
2. Asfaltamento da MG 415 até a 040 (Morada Nova de Minas);
3. Pavimentação da Rodovia LMG 762 (Abaeté);
4. Melhoramento e pavimentação do trecho Esmeraldas – São José da Varginha, na

Número do documento: 22091209582191500009598455388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582191500009598455388
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:22

Rodovia MG-060;

5. Melhoramento e pavimentação do trecho Papagaios - Pompéu, na Rodovia MG-060;
6. Construção de ponte sobre o Rio Paraopeba no município de Papagaios.

Em relação a estas estradas, cumpre informar que, em 31/08/22, foi submetido à decisão judicial pedido de conversão parcial de obrigações da Vale - de fazer para pagar - no montante de R$232.460.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões quatrocentos e sessenta mil reais), devidamente corrigidos (ID 9591828569), para que o Poder Executivo Estadual execute as obras supracitadas. Diante do exposto, os Compromitentes entendem que os valores já pagos pela Vale (R$125.000.000,00 corrigidos até a data do pagamento) poderiam ser utilizados para integralizar o montante necessário para execução das obras rodoviárias em questão.

Diante do exposto, caso seja autorizada a utilização dos valores já pagos para a finalidade ora proposta pelos Compromitentes, o pedido de conversão de obrigações (de fazer para pagar) ficaria atualizado para o montante de R$107.460.000,00, devidamente corrigido até a data do pagamento.

Certos de que a destinação ora proposta para os recursos se adequa melhor aos anseios das pessoas atingidas expressos em consulta popular, é o que se apresenta para o momento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagre de Assis
Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

---

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 06/09/2022, às 12:23, conforme

Número do documento: 22091209582191500009598455388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582191500009598455388
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:22

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 06/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52648500** e o código CRC **0DF3F082**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 52648500

Número do documento: 22091209582191500009598455388
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22091209582191500009598455388
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 12/09/2022 09:58:22

Autos: 5060580-64.2021.8.13.0024
Classe: 7 - Procedimento Comum Cível
Partes:
- DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- ESTADO DE MINAS GERAIS
- Ministério Público - MPMG
- VALE SA

CIENTE O MP

M.M. Juiz,

Ciente o MP, oportunidade em que reitera a manifestação do Estado de ID 9602347093.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI

JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO

JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requer o seguinte:

Número do documento: 22093015284626100009615376746
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22093015284626100009615376746
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 30/09/2022 15:28:46

Conforme requerido pelas partes, a r. decisão de ID. 9581979273 determinou a conversão de fazer em conversão integral de pagar em relação ao projeto (i) Fortalecimento dos Serviços Socio assistenciais Municipais (Anexo I.3) no valor de R$ 32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais)

Assim, diante do acordado, e mediante **quitação irrevogável conferida às obrigações de pagar, dada no momento do depósito**, conforme regra geral do Acordo de Reparação Integral, a Vale vem apresentar o comprovante de depósito nos termos dos requerimentos das partes (doc. anexo).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 30 de setembro de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736

Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: **Vale S/A**

Banco: **341**

Agкncia: **0911** Conta: **573-4**

Dados do pagamento:

Cydigo de barras : **00190000090283658501405556402179391713200120000**

Data de vencimento : **28.09.2022**

Valor do boleto : **32.001.200,00 BRL**

Valor do pagamento : **32.001.200,00 BRL**

Data de pagamento : **28.09.2022**

Opera3ro efetuada em 28.09.2022

Autenticaзro:
FD689461FAAA090FF7A3A89405264CA54FBDB1748BB4C75FFCDB152C5F0E977C

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDUZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS
EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI

JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA MARIANI
GABRIEL SALATINO

JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
ROBSON LAPOENTE NOVAES
AMANDA PESSOA
ISABELLE GUSTIS
MARCELO FERNANDES
INGRID MASCARENHAS GONTIJO NASCIMENTO
MARIA CLARA SAMPAIO
ELIAS NÓBREGA NETO
TATIANA MURTA

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5060580-64.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados no Anexo I.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, informar e requer o seguinte:

Em 27.06 os Compromitentes requereram, por meio da petição de ID 9527704518, a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial", com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais). Contudo, diante do recebimento do Ofício nº 103, a VALE pediu pelo esclarecimento dos Compromitentes sobre a inclusão do Município de Juatuba no projeto, para que se pudesse tomar a sua decisão.

Assim, no último dia 30.08.22, os Compromitentes enviaram a VALE Ofício de nº 122/2022 (ID 9592266702), pelo qual aprovaram a inclusão

Número do documento: 22100519231230700009619606846
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100519231230700009619606846
Assinado eletronicamente por: MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO - 05/10/2022 19:23:12

do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial (Anexo I.3)", com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais), diante da "*viabilidade técnica e financeira da inclusão no projeto em tela*".

Considerando que a inclusão já conta com aprovação dos Compromitentes, a Vale não apresenta objeções a inclusão do Município de Juatuba no projeto "Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial (ANEXO I.3)", com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais).

Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 5 de outubro de 2022.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.590

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418

Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A

Luis Tomás Alves de Andrade
OAB/RJ 169.531

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

Ingrid Mascarenhas
OAB/MG 212.736